



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

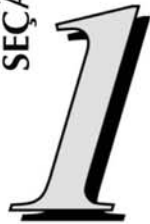
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 8

Brasília - DF, sexta-feira, 11 de janeiro de 2013



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	24
Ministério da Educação.....	24
Ministério da Fazenda.....	26
Ministério da Integração Nacional.....	34
Ministério da Justiça.....	39
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	46
Ministério da Previdência Social.....	46
Ministério da Saúde.....	47
Ministério das Comunicações.....	48
Ministério de Minas e Energia.....	51
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	56
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	56
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	56
Ministério do Trabalho e Emprego.....	59
Ministério dos Transportes.....	61
Conselho Nacional do Ministério Público.....	61
Ministério Público da União.....	62
Poder Judiciário.....	68
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	86

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.781, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Altera a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, para vedar que pessoa condenada pela exploração de mão de obra escrava seja homenageada na denominação de bens públicos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

"Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de janeiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Márcia Pelegrini

Luís Inácio Lucena Adams

LEI Nº 12.782, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a transformação de cargos no Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformados 10 (dez) cargos de Juiz de Direito em 10 (dez) cargos de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, no Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, sem aumento de despesas.

Art. 2º Os Juizes de Direito Substitutos de Segundo Grau atuarão na substituição de Desembargadores e no auxílio ao segundo grau de jurisdição.

Parágrafo único. Norma regimental regulamentará a atuação e a denominação dos magistrados.

Art. 3º Os cargos de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau serão providos por concurso de remoção, na forma do art. 93 da Constituição Federal, observados os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, vedada a permuta.

Art. 4º Ficam transformados 9 (nove) cargos de Juiz de Direito dos Territórios em 9 (nove) cargos de Juiz de Direito Substituto, no Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, sem aumento de despesas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de janeiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Márcia Pelegrini

Eva Maria Cella Dal Chivon

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 5, de 10 de janeiro de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.781, de 10 de janeiro de 2013.

Nº 6, de 10 de janeiro de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.782, de 10 de janeiro de 2013.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 53, de 21 dezembro de 2012. Resolução nº 2, de 18 de dezembro 2012, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 10 de janeiro de 2013.

Exposição de Motivos

Nº 54, de 21 dezembro de 2012. Resolução nº 3, de 18 de dezembro 2012, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 10 de janeiro de 2013.

SECRETARIA DE PORTOS

DESPACHO DO MINISTRO

Em 8 de janeiro de 2013

Despacho de revogação de processo licitatório, em razão da necessidade de alteração do objeto.

Referência: Concorrência Pública Nacional SEP/PR nº 18/2009.

Processo Administrativo nº 00045.002139/2009-18

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e

Considerando o item 34.2 do Edital da Concorrência Pública Nacional SEP/PR nº 18/2009, que dispõe: "A SEP/PR se reserva o direito de revogar o presente procedimento licitatório e rejeitar a qualquer momento antecedendo a assinatura do Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que às Licitantes caiba qualquer direito a indenização ou ressarcimento".

Considerando que houve alteração no projeto de derrocamento da obra de dragagem nos acessos aquaviários ao Porto de Vitória/ES, objeto da Concorrência Pública Internacional SEP/PR nº 10/2009, cancelada em 2010.

Considerando que a Concorrência Pública Nacional SEP/PR nº 018/2009, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços técnicos especializados de apoio à fiscalização das obras e dos serviços de dragagem nos acessos aquaviários ao Porto de Vitória/ES, serviços correlatos com os da Concorrência Pública Internacional SEP/PR nº 10/2009, ficando caracterizada a perda de objeto resolve:

REVOGAR a Concorrência Pública Nacional SEP/PR nº 18/2009 cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços técnicos especializados de apoio à fiscalização das obras de dragagem de aprofundamento e de derrocamento por resultado nos acessos aquaviários ao Porto de Vitória-ES e dos serviços de dragagem de manutenção.

LEÔNIDAS CRISTINO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 68, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Aprova Instrução Suplementar nº 43.13-003 Revisão B.

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, conforme disposto no art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, e tendo em vista o que consta no processo nº 00066.054993/2012-17, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 43.13-003 Revisão B - IS 43.13-003B, intitulada "Ensaio Não Destrutivos na Manutenção de Produtos Aeronáuticos".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www2.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

PORTARIA Nº 69, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Aprova a Instrução Suplementar - IS nº 137.201-001 Revisão B.

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009 e publicada no D.O.U. nº 180 de 21 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; tendo em vista o disposto no art. 14 da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, e o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, incluído pela Resolução nº 162 em seu art. 3º, e tendo em vista o que consta no processo nº 00066.044598/2012-26, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 137.201-001 Revisão B - IS 137.201-001B, intitulada "Uso de etanol em aeronaves agrícolas".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www2.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Revogar a Portaria ANAC nº 1.257, de 21 de junho de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 65 - Autorizar o funcionamento, da Escola de Aviação Civil EMFA Ltda - ME, pelo período de 5 (cinco) anos, e Homologar o curso de Piloto Privado Avião, parte prática, pelo período de 5 (cinco) anos em Divinópolis - MG;

Nº 66 - Suspender a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Privado de Helicóptero e Piloto Comercial de Helicóptero, da EIAC - ESCOLA INTERNACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL S/C LTDA., em Belém - PA; e

Nº 67 - Renovar a autorização de funcionamento e a homologação dos Cursos Piloto Privado Avião, Piloto Comercial/IFR Avião, Instrutor de Voo Avião, e Voo por Instrumentos, partes teórica e prática, pelo período de 5 anos, da EJ Escola de Aeronáutica Ltda ME - Filial Jundiá, em Jundiá - SP.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 64, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC - 119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a suspensão, a pedido, do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2003-07-ICJU-06-01 emitido em favor da empresa SOURE TÁXI AÉREO LTDA., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00072.000017/2013-46, e comunicada à interessada no dia 08/01/2013 por meio do FOP 121 nº 01/2013/GVAG/GGAG/SSO.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 74, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre regras e diretrizes metodológicas para a Pesquisa de Satisfação dos Passageiros que será aplicada no ano de 2013 pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO - SUBSTITUTO E O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XLIII, do Regimento Interno da ANAC, com redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto no capítulo 10 e apêndices relacionados do Anexo 2 do Contrato de Concessão do Aeroporto de Brasília, resolvem:

Art. 1º Estabelecer regras e diretrizes metodológicas para a Pesquisa de Satisfação dos Passageiros que será aplicada no ano de 2013.

Art. 2º A Pesquisa de Satisfação dos Passageiros deverá ser aplicada mensalmente, a partir de fevereiro de 2013, por empresa especializada e independente previamente submetida à ANAC.

Parágrafo único. Apresenta-se facultativa a realização da Pesquisa de Satisfação de Passageiros no mês de Janeiro de 2013.

CAPÍTULO I DO PLANO AMOSTRAL

Art. 3º A amostra mensal deverá considerar os seguintes estratos:

I - dias de semana;

II - finais de semana;

III - horas pico; e

IV - horas não pico.

§ 1º As horas pico e as horas não pico serão aquelas apresentadas no Anexo IA desta Portaria, considerando o horário de Brasília-DF.

§ 2º As proporções de cada estrato na amostra constam do Anexo IB e deverão obrigatoriamente ser respeitadas nas coletas mensais.

Art. 4º A quantidade mínima de entrevista mensais deverá representar 0,05% dos passageiros que estão embarcando no Aeroporto, escalonada durante cada mês, e com no mínimo 150 entrevistas por mês, nos termos do Apêndice C, Anexo 2 do Contrato de Concessão.

§ 1º A estimativa da quantidade de passageiros que embarcarão no aeroporto em cada mês do ano de 2013 é apresentada no Anexo IC, assim como a quantidade mínima de entrevistas que deverá ser realizada em cada estrato considerando o percentual estabelecido no caput.

§ 2º Caso o aeroporto possua mais de um terminal de embarque, a amostra deverá ser realizada em cada terminal de maneira proporcional à quantidade de passageiros embarcados no mês anterior.

§ 3º A quantidade de passageiros entrevistados poderá ser majorada, desde que a proporção dos quatro estratos amostrais seja estritamente respeitada.

§ 4º A seleção dos passageiros que serão entrevistados em cada estrato deverá ser realizada por meio de amostra aleatória simples.

§ 5º A concessionária deverá encaminhar à ANAC as datas, horários e locais de realização das entrevistas com, pelo menos, cinco dias de antecedência do início da coleta de dados referente a cada mês.

CAPÍTULO II DO QUESTIONÁRIO

Art. 5º O questionário da Pesquisa de Satisfação dos Passageiros deverá contemplar os dezenove Indicadores de Qualidade de Serviço da Tabela 1 do Apêndice C do Anexo 2 do Contrato de Concessão e as variáveis de controle apresentadas no Anexo II.

§ 1º Cada uma das variáveis que integram os indicadores descritos no caput deverão ser avaliadas por uma pergunta específica, conforme instruções do Anexo IIA.

§ 2º As perguntas de que trata o § 1º deste artigo deverão ser feitas em rodízio e valoradas na escala estabelecida no Anexo 2 do Contrato de Concessão.

Art. 6º Somente serão utilizados na composição das notas dos Indicadores de Qualidade de Serviço os questionários válidos.

§ 1º Serão considerados questionários válidos aqueles cuja totalidade das perguntas referentes aos dezenove Indicadores de Qualidade de Serviço e cujas variáveis de controle tenham sido respondidas, nos termos do Anexo IIA.

§ 2º As perguntas cujos valores de resposta sejam "nd", nos termos do Anexo IIA, serão consideradas válidas para os fins do caput.

Art. 7º Pelo menos 80% dos questionários válidos devem possuir nome e telefone dos entrevistados.

Art. 8º A Concessionária poderá acrescentar perguntas de seu interesse no questionário, desde que elas sejam inseridas após as perguntas referentes aos dezenove Indicadores estabelecidos no Contrato de Concessão.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DOS DADOS E DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Art. 9º Os dados das entrevistas da Pesquisa de Satisfação dos Passageiros, assim como a quantidade de passageiros embarcados em cada mês, por tipo de voo e por terminal, deverão ser encaminhados mensalmente à ANAC em mídia digital e pelo e-mail gcon@anac.gov.br, até o final do mês subsequente ao mês de coleta dos dados.

Parágrafo único. Os dados das entrevistas da Pesquisa de Satisfação dos Passageiros deverão ser enviados conforme modelo constante do Anexo II.



Art. 10. O Relatório de Qualidade de Serviço que será apresentado em junho de 2013, nos termos da cláusula 10.8 do Anexo 2 do Contrato de Concessão, deverá conter os resultados da Pesquisa de Satisfação dos Passageiros realizada nos meses de janeiro a abril de 2013.

Parágrafo único. Os resultados da Pesquisa de Satisfação deverão ser apresentados no Relatório de Qualidade de Serviço por meio de gráficos e textos explicativos, em mídia impressa e digital.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE e pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA.

Art. 12. Os anexos de que trata esta Portaria encontram-se publicados no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponíveis em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2013.

RICARDO BISINOTTO CATANANT
Superintendente de Regulação Econômica
e Acompanhamento de Mercado
Substituto

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI
Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária

PORTARIA Nº 75, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre regras e diretrizes metodológicas para a Pesquisa de Satisfação dos Passageiros que será aplicada no ano de 2013 pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO - SUBSTITUTO E O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XLIII, do Regimento Interno da ANAC, com redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto no capítulo 10 e apêndices relacionados do Anexo 2 do Contrato de Concessão do Aeroporto de Guarulhos, resolvem:

Art. 1º Estabelecer regras e diretrizes metodológicas para a Pesquisa de Satisfação dos Passageiros que será aplicada no ano de 2013.

Art. 2º A Pesquisa de Satisfação dos Passageiros deverá ser aplicada mensalmente, a partir de fevereiro de 2013, por empresa especializada e independente previamente submetida à ANAC.

Parágrafo único. Apresenta-se facultativa a realização da Pesquisa de Satisfação de Passageiros no mês de Janeiro de 2013.

CAPÍTULO I DO PLANO AMOSTRAL

Art. 3º A amostra mensal deverá considerar os seguintes estratos:

I - dias de semana;

II - finais de semana;

III - horas pico; e

IV - horas não pico.

§ 1º As horas pico e as horas não pico serão aquelas apresentadas no Anexo IA desta Portaria, considerando o horário de Brasília-DF.

§ 2º As proporções de cada estrato na amostra constam do Anexo IB e deverão obrigatoriamente ser respeitadas nas coletas mensais.

Art. 4º A quantidade mínima de entrevista mensais deverá representar 0,05% dos passageiros que estão embarcando no Aeroporto, escalonada durante cada mês, e com no mínimo 150 entrevistas por mês, nos termos do Apêndice C, Anexo 2 do Contrato de Concessão.

§ 1º. A estimativa da quantidade de passageiros que embarcarão no aeroporto em cada mês do ano de 2013 é apresentada no Anexo IC, assim como a quantidade mínima de entrevistas que deverá ser realizada em cada estrato considerando o percentual estabelecido no caput.

§ 2º Caso o aeroporto possua mais de um terminal de embarque, a amostra deverá ser realizada em cada terminal de maneira proporcional à quantidade de passageiros embarcados no mês anterior.

§ 3º A quantidade de passageiros entrevistados poderá ser majorada, desde que a proporção dos quatro estratos amostrais seja estritamente respeitada.

§ 4º A seleção dos passageiros que serão entrevistados em cada estrato deverá ser realizada por meio de amostra aleatória simples.

§ 5º A concessionária deverá encaminhar à ANAC as datas, horários e locais de realização das entrevistas com, pelo menos, cinco dias de antecedência do início da coleta de dados referente a cada mês.

CAPÍTULO II DO QUESTIONÁRIO

Art. 5º O questionário da Pesquisa de Satisfação dos Passageiros deverá contemplar os dezenove Indicadores de Qualidade de Serviço da Tabela 1 do Apêndice C do Anexo 2 do Contrato de Concessão e as variáveis de controle apresentadas no Anexo II.

§ 1º Cada uma das variáveis que integram os indicadores descritos no caput deverão ser avaliadas por uma pergunta específica, conforme instruções do Anexo IIA.

§ 2º As perguntas de que trata o § 1º deste artigo deverão ser feitas em rodízio e valoradas na escala estabelecida no Anexo 2 do Contrato de Concessão.

Art. 6º Somente serão utilizados na composição das notas dos Indicadores de Qualidade de Serviço os questionários válidos.

§ 1º Serão considerados questionários válidos aqueles cuja totalidade das perguntas referentes aos dezenove Indicadores de Qualidade de Serviço e cujas variáveis de controle tenham sido respondidas, nos termos do Anexo IIA.

§ 2º As perguntas cujos valores de resposta sejam "nd", nos termos do Anexo IIA, serão consideradas válidas para os fins do caput.

Art. 7º Pelo menos 80% dos questionários válidos devem possuir nome e telefone dos entrevistados.

Art. 8º A Concessionária poderá acrescentar perguntas de seu interesse no questionário, desde que elas sejam inseridas após as perguntas referentes aos dezenove Indicadores estabelecidos no Contrato de Concessão.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DOS DADOS E DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Art. 9º Os dados das entrevistas da Pesquisa de Satisfação dos Passageiros, assim como a quantidade de passageiros embarcados em cada mês, por tipo de voo e por terminal, deverão ser encaminhados mensalmente à ANAC em mídia digital e pelo e-mail geon@anac.gov.br, até o final do mês subsequente ao mês de coleta dos dados.

Parágrafo único. Os dados das entrevistas da Pesquisa de Satisfação dos Passageiros deverão ser enviados conforme modelo constante do Anexo II.

Art. 10. O Relatório de Qualidade de Serviço que será apresentado em junho de 2013, nos termos da cláusula 10.8 do Anexo 2 do Contrato de Concessão, deverá conter os resultados da Pesquisa de Satisfação dos Passageiros realizada nos meses de janeiro a abril de 2013.

Parágrafo único. Os resultados da Pesquisa de Satisfação deverão ser apresentados no Relatório de Qualidade de Serviço por meio de gráficos e textos explicativos, em mídia impressa e digital.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE e pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA.

Art. 12. Os anexos de que trata esta Portaria encontram-se publicados no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponíveis em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2013.

RICARDO BISINOTTO CATANANT
Superintendente de Regulação Econômica
e Acompanhamento de Mercado
Substituto

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI
Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária

PORTARIA Nº 76, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre regras e diretrizes metodológicas para a Pesquisa de Satisfação dos Passageiros que será aplicada no ano de 2013 pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Viracopos.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO - SUBSTITUTO E O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XLIII e pelo art. 41 XLIV, do Regimento Interno da ANAC, com redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto no capítulo 10 e apêndices relacionados do Anexo 2 do Contrato de Concessão do Aeroporto de Viracopos, resolvem:

Art. 1º Estabelecer regras e diretrizes metodológicas para a Pesquisa de Satisfação dos Passageiros que será aplicada no ano de 2013.

Art. 2º A Pesquisa de Satisfação dos Passageiros deverá ser aplicada mensalmente, a partir de fevereiro de 2013, por empresa especializada e independente previamente submetida à ANAC.

Parágrafo único. Apresenta-se facultativa a realização da Pesquisa de Satisfação de Passageiros no mês de Janeiro de 2013.

CAPÍTULO I DO PLANO AMOSTRAL

Art. 3º A amostra mensal deverá considerar os seguintes estratos:

I - dias de semana;

II - finais de semana;

III - horas pico; e

IV - horas não pico.

§ 1º As horas pico e as horas não pico serão aquelas apresentadas no Anexo IA desta Portaria, considerando o horário de Brasília-DF.

§ 2º As proporções de cada estrato na amostra constam do Anexo IB e deverão obrigatoriamente ser respeitadas nas coletas mensais.

Art. 4º A quantidade mínima de entrevista mensais deverá representar 0,05% dos passageiros que estão embarcando no Aeroporto, escalonada durante cada mês, e com no mínimo 150 entrevistas por mês, nos termos do Apêndice C, Anexo 2 do Contrato de Concessão.

§ 1º. A estimativa da quantidade de passageiros que embarcarão no aeroporto em cada mês do ano de 2013 é apresentada no Anexo IC, assim como a quantidade mínima de entrevistas que deverá ser realizada em cada estrato considerando o percentual estabelecido no caput.

§ 2º Caso o aeroporto possua mais de um terminal de embarque, a amostra deverá ser realizada em cada terminal de maneira proporcional à quantidade de passageiros embarcados no mês anterior.

§ 3º A quantidade de passageiros entrevistados poderá ser majorada, desde que a proporção dos quatro estratos amostrais seja estritamente respeitada.

§ 4º A seleção dos passageiros que serão entrevistados em cada estrato deverá ser realizada por meio de amostra aleatória simples.

§ 5º A concessionária deverá encaminhar à ANAC as datas, horários e locais de realização das entrevistas com, pelo menos, cinco dias de antecedência do início da coleta de dados referente a cada mês.

CAPÍTULO II DO QUESTIONÁRIO

Art. 5º O questionário da Pesquisa de Satisfação dos Passageiros deverá contemplar os dezenove Indicadores de Qualidade de Serviço da Tabela 1 do Apêndice C do Anexo 2 do Contrato de Concessão e as variáveis de controle apresentadas no Anexo II.

§ 1º Cada uma das variáveis que integram os indicadores descritos no caput deverão ser avaliadas por uma pergunta específica, conforme instruções do Anexo IIA.

§ 2º As perguntas de que trata o § 1º deste artigo deverão ser feitas em rodízio e valoradas na escala estabelecida no Anexo 2 do Contrato de Concessão.

Art. 6º Somente serão utilizados na composição das notas dos Indicadores de Qualidade de Serviço os questionários válidos.

§ 1º Serão considerados questionários válidos aqueles cuja totalidade das perguntas referentes aos dezenove Indicadores de Qualidade de Serviço e cujas variáveis de controle tenham sido respondidas, nos termos do Anexo IIA.

§ 2º As perguntas cujos valores de resposta sejam "nd", nos termos do Anexo IIA, serão consideradas válidas para os fins do caput.

Art. 7º Pelo menos 80% dos questionários válidos devem possuir nome e telefone dos entrevistados.

Art. 8º A Concessionária poderá acrescentar perguntas a seu interesse no questionário, desde que elas sejam inseridas após as perguntas referentes aos dezenove Indicadores estabelecidos no Contrato de Concessão.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DOS DADOS E DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Art. 9º Os dados das entrevistas da Pesquisa de Satisfação dos Passageiros, assim como a quantidade de passageiros embarcados em cada mês, por tipo de voo e por terminal, deverão ser encaminhados mensalmente à ANAC em mídia digital e pelo e-mail gcon@anac.gov.br, até o final do mês subsequente ao mês de coleta dos dados.

Parágrafo único. Os dados das entrevistas da Pesquisa de Satisfação dos Passageiros deverão ser enviados conforme modelo constante do Anexo II.

Art. 10. O Relatório de Qualidade de Serviço que será apresentado em junho de 2013, nos termos da cláusula 10.8 do Anexo 2 do Contrato de Concessão, deverá conter os resultados da Pesquisa de Satisfação dos Passageiros realizada nos meses de janeiro a abril de 2013.

Parágrafo único. Os resultados da Pesquisa de Satisfação deverão ser apresentados no Relatório de Qualidade de Serviço por meio de gráficos e textos explicativos, em mídia impressa e digital.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE e pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA.

Art. 12. Os anexos de que trata esta Portaria encontram-se publicados no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponíveis em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2013.

RICARDO BISINOTTO CATANANT
Superintendente de Regulação Econômica
e Acompanhamento de Mercado
Substituto

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI
Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 1.150, de 14 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 subsequente, Seção 1, página 2, no art. 2º onde se lê: "... Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Curraleiro Pé-Duro - ABCPD...", leia-se: "... Associação Brasileira de Criadores de Bovinos Curraleiro Pé-Duro - ABCPD...".

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.011417/2009-14, resolve:

Art. 1º Credenciar o Unianálises - Laboratório de Prestação de Serviço da UNIVATES, da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES, CNPJ nº 04.008.342/0001-09, situado na Avenida Avelino Tallini, 171, Universitário, CEP 95900-000, Lajeado/RS, para realizar análises na Área de Qualidade do Leite em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.005672/2012-37, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento, sob número BR RS 078, da empresa JC Expurgos Ltda., CNPJ nº 92.003.037/0001-91e Inscrição Estadual Isento, localizada na Rua Coronel Arthur Dorneles, 112 - Rio Grande - RS, para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação com Fosfina em containeres (FÉC); b) Fumigação com Fosfina em porões de navios (FPN); c) Fumigação com Fosfina em câmaras de lona (FCL); d) Fumigação com Brometo de Metila em containeres (FEC); e) Fumigação com Brometo de Metila em câmaras de lona (FCL) e f) Tratamento térmico.

Art. 2º A renovação do credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO NATAL SIGNOR

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 9 de janeiro de 2013

477ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDCIAMENTO	CNPJ
Centro de Gestão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - CGPDI	900.1018/2007	04.068.728/0001-06

Em 10 de janeiro de 2013

407ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDCIAMENTO	CNPJ
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IF/AL	900.1186/2013	10.825.373/0001-55

ERNESTO COSTA DE PAULA

VOCÊ SABIA QUE...



Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?

...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 17, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Divulga o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional para fins da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural, relativa ao exercício de 2012.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições previstas no art. 11 da Portaria nº 41, de 4 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 5 de maio de 2011 e na Portaria Ministerial nº 819, de 7 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na Portaria nº 162, de 20 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º O percentual de atingimento das metas, para fins da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério da Cultura, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, foi de 96,5% (noventa e seis e meio por cento), correspondendo a 80 (oitenta) pontos para fins de composição da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural (GDAC), segundo o estabelecido na Portaria nº 41, de 4 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA AFFONSECA ANDRADE MONTEIRO
DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2013 (*)

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto nº. 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 14, do Regimento Interno da ANCINE, e em cumprimento à decisão de Diretores nº 001/2013, de 09 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Apoio à Participação de Filmes Brasileiros em Festivais Internacionais em 2013, no montante de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

Art. 2º Definir que o Programa será implementado por meio de descentralização de crédito orçamentário em favor do Centro Técnico Audiovisual - CTAV, do Ministério da Cultura - MinC, no montante de R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais) para custear:

I - o fornecimento de cópias legendadas em suporte 35mm e digital de filmes brasileiros de longa, média e curta metragens, segundo critérios estabelecidos pela ANCINE;

II - os trâmites de exportação temporária e re-importação das cópias;

III - o transporte (frete) das cópias para as cidades onde se realizam os Festivais;

IV - assegurar a guarda e a conservação das cópias produzidas por ordem e conta da ANCINE.

Parágrafo único: A ANCINE providenciará a edição de Portaria para a efetivação da descentralização do crédito, por meio de destaque orçamentário.

Art. 3º As despesas com a concessão de apoio financeiro para a promoção do filme, no montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), correrão à conta da ANCINE.

Art. 4º Os festivais internacionais contemplados pelo Programa estão relacionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º As regras para os filmes brasileiros selecionados nos festivais internacionais se encontram dispostas no Anexo II desta Portaria.

Art. 6º São partes integrantes desta Portaria o Anexo I - Relação dos Festivais Internacionais por Categoria, Anexo II - Regulamento, o Anexo III - Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e o Anexo IV - Declaração.

Art. 7º Caberá à Superintendência de Desenvolvimento Econômico - SDE a organização e a execução do Programa, incluindo a autorização dos apoios previstos nesta Portaria.

Art. 8º Não será autorizada substituição de beneficiários para efeito de concessão de apoio financeiro.

Art. 9º A não apresentação de prestação das contas pelo beneficiário implicará má aplicação de recursos públicos, que impedirá a concessão de novo benefício até a sua efetiva apresentação, além da adoção das providências cabíveis.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL RANGEL

ANEXO I

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE FILMES BRASILEIROS EM FESTIVALS INTERNACIONAIS EM 2013
RELAÇÃO DOS FESTIVALS INTERNACIONAIS POR CATEGORIA

JANEIRO

APOIO A

Sundance Film Festival (Park City, EUA) - Competição World Cinema (Documentary Competition, Dramatic Competition), Shorts Programs.

Festival Internacional de Cinema de Rotterdam (Holanda) - Competições Tiger Awards: Hivos Tiger Award e Tiger Awards Competition for Short Films.

Festival de Filmes de Curta-metragem de Clermont-Ferrand (França) - Competição internacional principal, seção Lab Competition.

APOIO C

Festival Internacional de Programas Audiovisuais (Biarritz, França) - Competição Grande Prêmio FIPA.

Festival Internacional de Cinema de Rotterdam (Holanda) - Seção Bright Future e Seção Spectrum.

FEVEREIRO

APOIO A

Festival Internacional de Cinema de Berlim (Alemanha) - Competição internacional principal, Panorama, Forum, Generation, Berlinale Special, Berlinale Shorts e Retrospectiva & Homenagem.

Festival de Cinema de Cartagena (Colômbia) - Competição Oficial, Competição Iberoamericana de Documentários e Competição Iberoamericana de Curtas.

MARÇO

APOIO A

Festival de Cinema de Tampere (Finlândia) - Competição internacional principal.

Festival Internacional de Cinema de Guadalajara (México) - Competição de filmes de longa-metragem de ficção iberoamericanos, Competição de documentários iberoamericanos, Competição de filmes de curta-metragem iberoamericanos.

New Directors New Films - ND/NF (Nova York, EUA) - Não-competitivo.

Encontros de Cinema da América Latina de Toulouse (França) - Competição Coup de Coeur, Competição Découverte, Competição de Documentários e Competição de Curtas.

Festival Internacional de Cinema de Miami (EUA) - Knight Iberoamerican Competition, Knight Documentary Competition, Lexus Iberoamerican Competition e U.M. Shorts Competition.

Festival Internacional de Cinema de Punta Del Este (Uruguai) - Competição internacional principal.

Festival Internacional de Cinema do Uruguai (Montevideu, Uruguai) - Mostra internacional competitiva de filmes de longa e curta-metragem de ficção e Mostra internacional competitiva de documentário, animação e experimental.

APOIO D

Festival Internacional de Cinema de Hong Kong (China) - Competição Humanitarian Award para documentários, Indie Power e Animation Unlimited.

South by Southwest - Festival de Cinema e Música de Austin (Texas, EUA) - Features Competitions (Narrative and Documentary), Shorts (Narrative, Documentary and Animated).

ABRIL

APOIO A

Festival Internacional de Cinema de São Francisco (EUA) - Competição ao Prêmio Golden Gate.

BAFICI - Festival Internacional de Cinema Independente de Buenos Aires (Argentina) - Competição Oficial Internacional.

Festival Internacional de Filmes de Curta-metragem de Oberhausen (Alemanha) - Competição internacional principal.

APOIO B

INDIELISBOA - Festival Internacional de Cinema Independente (Portugal) - Competição internacional principal de longas e curtas.

APOIO C

Festival de Cinema de Tribeca (Nova York, EUA) - Competições: World Narrative Features, World Documentary Features, Shorts (Narrative and Documentary). Spotlight, Discovery, Encounters, Showcase, Cinema, Restored/Rediscovered.

APOIO D

Festival Internacional de Documentários Hot Docs (Toronto, Canadá) - Competição internacional principal -Spectrum, Made In.

Festival de Cinema de Istambul (Turquia) - Competição Internacional Principal

MAIO

APOIO A

Festival de Cannes (França) - Mostras: Competitiva, Un Certain Regard, Quinzena dos Realizadores, Semana da Crítica, Cinéfondation, Special Screening.

Festival Internacional de Filmes de Curta-metragem de Hamburgo (Alemanha) - Competição internacional principal, No Budget competition.

APOIO B

Festiroia - Festival Internacional de Cinema de Setúbal (Portugal) - Seção oficial competitiva.

APOIO C

Festival de Cinema de Cracóvia (Polônia) - Competição internacional principal de ficção, animação e documentário.

JUNHO

APOIO A

Festival de Cinema de Huesca (Espanha) - Competição ibero-americana de filmes de curta-metragem e Competição internacional principal de filmes de curta-metragem.

Festival Internacional de Animação (Annecy, França) - Competição em seleção oficial de curtas e longas.

Festival Internacional de Cinema de Munique (Alemanha) - CineMasters Competition, CineVision Competition e International Independents.

Festival Internacional de Cinema de Taormina (Itália) - Competição oficial, Brazilian Showcase (Vitrina Brasile).

APOIO C

Festival Internacional de Cinema de Moscou (Rússia) - Competição internacional principal.

Frameline - Festival Internacional de Cinema LGBT de São Francisco (EUA) - Documentary, Shorts, South America's New Queer Cinema, World Cinema

Festival de Cinema de Shangai (China) - Competição internacional principal (Jin Jue Award - Golden Goblet Award).

JULHO

APOIO A

Festival Internacional de Documentários de Marselha (França) - Competição internacional principal.

APOIO B

Curtas Vila do Conde - Festival Internacional de Cinema (Portugal) - Competição internacional principal.

APOIO C

Festival Internacional de Cinema de Melbourne (Austrália) - Competitiva internacional de curta-metragem.

Festival Internacional de Cinema de Karlovy Vary (República Tcheca) - Competição oficial de filmes de longa-metragem de ficção e documentários.

AGOSTO

APOIO A

Festival de Cinema de Locarno (Suíça) - Competição internacional principal, competição Leopards of tomorrow e competição Filmmakers of the Present.

Festival de Cinema Mundial de Montreal (Canadá) - Competição mundial (Feature films, Short films, First Films), Documentaries of the World.

Mostra Internacional de Arte Cinematográfica de Veneza (Itália) - Competição internacional principal, Mostra não competitiva, Mostra Horizontes, Mostra Corto Cortíssimo, Semana Internacional da Crítica e Jornada dos Autores (Venice Days).

SETEMBRO

APOIO A

Festival Internacional Nueva Mirada para a Infância e Juventude (Buenos Aires, Argentina) - Competição oficial (Panorâmica, Dulces Sueños, Nueva Mirada).

Festival Internacional de Cinema de Toronto (Canadá) - Não-competitivo.

Festival Internacional de Cinema de Nova York (EUA) - Main Slate, Views from the avant-garde).

Donostia - Festival Internacional de Cinema de San Sebastián (Espanha) - Competição principal da Seção Oficial., Novos Diretores e Horizontes Latinos.

Festival de Cinema e Cultura da América Latina de Biarritz (França) - Competição oficial para longas e curtas de ficção e Competição oficial de documentários.

APOIO C

Festival Internacional de Filmes de Curta-metragem de Drama (Grécia) - Competição internacional principal (Competitive program).

OUTUBRO

APOIO A

Festival de Cinema de Roma (Itália) - Competição internacional principal, Alice nella città e Cinema XXI.

Chicago Children - Festival de Cinema Infantil de Chicago (EUA) - Seleção Oficial

Festival Internacional de Cinema de Viña del Mar (Chile) - Competição internacional principal de longas, curtas e documentários.

Festival Internacional de Cinema Latino de Los Angeles (EUA) - Seções competitivas.

Festival de Cinema de Bogotá (Colômbia) - Competição internacional principal: Cine Competencia.

BFI - Festival de Cinema de Londres (Inglaterra) - Seções: Galas & Special Screenings, Film on the Square, World Cinema, Experimenta, Short Cuts & Animation.

Festival Internacional de Cinema de Tóquio (Japão) - Competição internacional principal.

APOIO B

DOCLISBOA - Festival Internacional de Cinema (Portugal) - Competição internacional principal.

APOIO C

Festival Internacional de Documentários e Animação de Leipzig (Alemanha) - Seções competitivas internacionais.

Festival Internacional de Cinema de Pusan (Coreia) - World Cinema, Flash Forward, Wide Angle.

Festival de Cinema de Varsóvia (Polônia) - Seções competitivas.

APOIO D

Molodist - Festival Internacional de Cinema de Kiev (Ucrânia) - Competição internacional principal de curtas e longas.

Festival Internacional de Cinema de Chicago (EUA) - Competição principal, New Directors Competition, Docufest, Life is Short, Cinema of the Americas.

Festival Internacional de Cinema de Morelia (México) - Competição internacional principal.

Festival Internacional de Filmes de Curta-metragem de Uppsala (Suécia) - Competição internacional principal.

Vienalle - Festival Internacional de Cinema de Viena (Áustria) - Não-competitivo (Feature, Documentaries and Short Films)

NOVEMBRO

APOIO A

Festival de Cinema Iberoamericano de Huelva (Espanha) - Competição oficial internacional de longas e curtas.

IDFA - Festival Internacional de Documentários de Amsterdam (Holanda) - Seções competitivas internacionais.

Zinebi - Festival Internacional de Documentários e Filmes de Curta-metragem de Bilbao (Espanha) - Competição internacional principal.

Festival Internacional de Mar Del Plata (Argentina) - Competição Internacional de longas, documentários e ficção, Competição Latino-Americana de longas e curtas.

Festival Trois Continents (Nantes, França) - Competição internacional principal.

APOIO C

Festival Internacional de Filmes de Curta-metragem Brief Encounters (Bristol, Inglaterra) - Competição internacional oficial.

CPH.DOX - Festival Internacional de Cinema Documentário de Copenhagen (Dinamarca) - Dox Award e New Vision Award.

Festival Internacional de Cinema de Estocolmo (Suécia) - Stockholm XX Competition (Features and Documentaries), Short Films Competition.

Festival Internacional de Cinema do Cairo (Egito) - Competição internacional principal.

APOIO D

Festival Internacional de Cinema de Amiens (França) - Competição internacional principal de longas e curtas.

Festival Internacional de Cinema de Bratislava (Eslováquia) - Seções competitivas para longas (FC), documentários (DC) e curtas (SC).

Festival Internacional de Cinema da Índia IFFI (Goa, Índia) - Competição internacional principal.

DEZEMBRO

APOIO A

Festival Internacional do Novo Cinema Latino-americano (Havana, Cuba) - Seção Oficial Competitiva.

ATLANTIDOC - Festival Internacional de Cinema Documentário do Uruguai - Competição internacional principal.

APOIO B

Festival de Cinema Luso Brasileiro de Santa Maria da Feira (Portugal) - Competição internacional principal de longas e curtas.

Apoio A - Concessão de cópia legendada, envio de cópia e apoio financeiro (44 festivais)

Apoio B - Envio de cópia e apoio financeiro (05 festivais)

Apoio C - Concessão de cópia legendada e envio de cópia (17 festivais)

Apoio D - Envio de cópia (12 festivais)

TOTAL: 77 festivais

ANEXO II - REGULAMENTO

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE FILMES BRASILEIROS EM FESTIVAIS INTERNACIONAIS 2013

Como parte da política da ANCINE voltada para a promoção do cinema brasileiro em festivais internacionais, foi instituído o Programa de Apoio à Participação de Filmes Brasileiros em Festivais Internacionais. Este Programa entre em vigor a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e contempla os filmes oficialmente convidados a participar dos festivais internacionais indicados na lista aprovada pela Diretoria Colegiada da ANCINE (vide Anexo I desta Portaria).

1. NORMAS PARA CONCESSÃO DOS APOIOS

1.1. NORMAS DE CARÁTER GERAL

1.1.1. Os apoios a serem concedidos pela ANCINE a cada filme se diferenciam em função da categoria em que se encontra a mostra para a qual o filme for convidado, como discriminado a seguir:

- a) Apoio "A" - Concessão de cópia legendada, envio de cópia e apoio financeiro para a promoção do filme;
- b) Apoio "B" - Apoio financeiro para a promoção do filme e envio de cópia (apenas para festivais lusófonos);
- c) Apoio "C" - Confeção de cópia legendada e envio de cópia;
- c) Apoio "D" - Envio de cópia.

1.1.2. Os apoios concedidos pela ANCINE contemplam o máximo de 5 (cinco) filmes por festival.

1.1.3. Caso seja necessário, será aprovada a confeção de duas cópias legendadas - inglês e francês - para filmes selecionados no Festival de Cannes.

1.1.4. Caso seja necessário, será aprovada a confeção de duas cópias legendadas - alemão e inglês - para filmes selecionados na Competição aos Ursos (ouro e prata) do Festival de Berlim.

1.1.5. Será dado apoio completo (confeção cópia, envio desta e apoio financeiro para a promoção do filme) para dois filmes, além dos cinco previstos no Programa, caso selecionados para o Festival de Cannes, para o Festival de Berlim ou de Veneza, nas mostras indicadas na lista.

1.1.6. A solicitação de qualquer apoio deve ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data de início do festival.

1.1.7. A ANCINE não concederá custeio de alimentação ou de diárias.

1.1.8. As solicitações de informações e apoio deverão ser enviadas via correio eletrônico para programa.apoio@ancine.gov.br.

1.1.9. O convite oficial enviado pelo festival deverá ser anexado à mensagem eletrônica de solicitação de apoio.

1.2. NORMAS PARA CONCESSÃO DE CÓPIA LEGENDADA E DE ENVIO DE CÓPIA

1.2.1. A cópia a ser concedida pela ANCINE seguirá o formato original do filme.

1.2.1.1. Caso o filme tenha cópia em formato digital e o festival aceite exibição em digital, será então priorizada a confeção de cópia legendada nesse formato.

1.2.2. Os negativos do filme e a lista de diálogos em português deverão ser providenciados pela produtora e enviados ao laboratório em tempo hábil para confeção da cópia.

1.2.3. São necessários 07 (sete) dias úteis para tradução, 05 (cinco) dias úteis para montagem, 5 (cinco) dias úteis para confeção da cópia e 5 (cinco) dias úteis para o envio da cópia ao festival.

1.2.3.1. Caso algum desses serviços já esteja pronto, a cópia poderá ser entregue antes do prazo usual de 25 dias.

1.2.4. As legendas poderão ser realizadas em inglês, francês, espanhol, italiano ou alemão, a depender do solicitado pelo festival.

1.2.5. Será feita apenas uma cópia do filme em cada língua, durante toda a vigência do Programa.

1.2.6. A cópia concedida será de propriedade da ANCINE.

1.2.7. Quando retornar do festival, a cópia ficará no acervo do CTAV.

1.2.7.1. Sempre que o diretor ou o produtor precisar da cópia para exibi-la em festivais, deverá fazer um pedido formal à Coordenação de Fomento Direto da ANCINE, assumindo o compromisso de retorná-la em perfeitas condições.

1.2.8. O apoio da ANCINE pagará apenas um trecho (a ida) do envio da cópia, ficando assim o festival ou a produtora do filme, obrigados a providenciar o pagamento do trecho de retorno.

1.3. NORMAS PARA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A PROMOÇÃO DO FILME

1.3.1. A concessão do apoio financeiro destinar-se-á à efetiva participação do representante do filme no festival internacional no qual o mesmo foi selecionado, e seu montante só será liberado após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e da Declaração, constantes nos Anexos III e IV, respectivamente, da Portaria nº 2013, bem como a publicação do extrato do Termo no Diário Oficial da União.

1.3.2. O apoio financeiro destinar-se-á prioritariamente ao custeio de despesas com transporte do diretor(a) do filme - no caso de curta-metragem, e do diretor(a), produtor(a) ou ator/atriz - no caso de longa-metragem, bem como ao custeio de despesas com a impressão de material de divulgação do filme, como folhetos, cartazes, reproduções em DVD.

1.3.2.1. As despesas com transporte dizem respeito à aquisição de passagem internacional aérea, obrigatoriamente na classe econômica, terrestre e/ou marítima para o deslocamento até o país e a cidade onde será realizado o evento.

1.3.2.2. No caso de filme de média-metragem, o apoio financeiro será definido quanto à seção na qual o filme será exibido: se na de curtas ou de longas.

1.3.2.3. É vedado o uso do apoio financeiro exclusivamente para despesas com a impressão de material de divulgação do filme.

1.3.3. O apoio financeiro não poderá ser gasto com hospedagem, alimentação, seguro de viagem, coquetéis, contratação de mão de obra e aluguel de carro, sendo este último salvo em caso, de comprovadamente, não existir outro meio de deslocamento.

1.3.4. O valor do apoio financeiro dependerá do destino do representante, conforme estabelecido a seguir:

Destino	Valor individual do apoio (R\$)
América do Sul	1.500,00
Américas Central e do Norte	3.400,00
Europa	4.200,00
África, Ásia e Oceania	5.000,00

1.3.5. As despesas decorrentes do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.2027.20ZL0001 Fomento ao Setor Audiovisual

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.48 - Auxílio Financeiro a Pessoa Física

1.3.6. Após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão pelo representante, a ANCINE procederá ao depósito do apoio, em parcela única, em conta-corrente de movimentação, a ser indicada pelo representante, em qualquer agência bancária.

1.3.6.1. A conta-corrente indicada só poderá ter como titular a pessoa física que receberá o apoio financeiro.

1.3.7. Para a formalização do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e efetuação do depósito dos recursos na conta de movimentação, o representante terá de apresentar situação regular perante a Dívida Ativa da União e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

1.3.7.1. Caso o representante seja Empreendedor Individual, ele deverá apresentar ainda situação regular perante o FGTS.

1.3.8. O Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e a respectiva prestação de contas deverão ser registradas no sistema SALIC.

1.3.9. O representante deverá prestar contas do apoio financeiro no prazo de até 90 (noventa) dias do encerramento do festival apresentando a documentação seguinte para a Coordenação de Prestação de Contas da Superintendência de Fomento:

a) bilhete aéreo original ou documento similar em que conste o valor pago;

b) comprovantes originais de embarque (ida e volta);

c) relatório detalhado das atividades realizadas durante a viagem que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

- Plano das atividades realizadas a cada data da viagem no âmbito do festival nos turnos da manhã, tarde e noite;

- Horários e datas das sessões do filme no festival;

- Informação sobre apresentação e/ou acompanhamento de seminários, palestras etc.

d) notas fiscais referentes ao custeio de despesas com a impressão de material de divulgação do filme, como folhetos, cartazes, reproduções em DVD, quando for o caso;

e) resposta às seguintes perguntas:

- Seu filme recebeu algum prêmio no festival? Qual?

- O festival abriu oportunidades de negócios relacionados à comercialização do filme?

- Quais os valores envolvidos?

- Foram feitos contatos úteis para a realização de projetos futuros?

- De modo geral, de que forma o apoio concedido pela ANCINE ajudou na promoção do seu trabalho?

- Você gostaria de fazer alguma sugestão visando o aprimoramento do Programa de Apoio?

1.3.9.1. O endereço para encaminhamento da documentação é:

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

Coordenação de Prestação de Contas

Superintendência de Fomento

Av. Graça Aranha, 35, 4º andar

CEP 20.030-002 - Rio de Janeiro - RJ

1.3.10. Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à publicação no Diário Oficial da União do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão.

1.3.11. Caso não sejam cumpridas fielmente as condições previstas neste Regulamento, o representante ficará sujeito à devolução dos recursos disponibilizados, que serão atualizados pela SELIC e de multa de 1% (um por cento) ao mês.

1.3.12. A critério da ANCINE poderão ser suspensas as penalidades no todo ou em parte quando o descumprimento for devidamente justificado pelo representante e aceito pela Agência.

1.3.13. O Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

1.3.14. Caberá à ANCINE providenciar a publicação do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

1.3.15. Caberá ao(à) Coordenador(a) de Fomento Direto a fiscalização dos Termos de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão oriundos do Programa de Apoio em 2013, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. A concessão dos apoios previstos no Programa de Apoio em 2013 está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

2.2. Caberá à Superintendência de Desenvolvimento Econômico a autorização dos apoios previstos neste Regulamento.

2.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Desenvolvimento Econômico e ratificados pela aprovação do Diretor-Presidente da ANCINE.

2.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Regulamento que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, fica eleito, desde já, o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2.5. Informações e orientações poderão ser obtidas na Coordenação de Fomento Direto da Superintendência de Desenvolvimento Econômico, por meio do número telefônico: (21) 3037-6236, bem como pelo endereço de correio eletrônico: programa.apoio@ancine.gov.br.



ANEXO III

ANCINE		Programa de Apoio à Participação de Filmes Brasileiros em Festivais Internacionais 2013				
DADOS DO FILME		Anexo III - Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão nº /2013				
IDENTIFICAÇÃO (Título)						
Metragem (curta, média ou longa)			Gênero			
Diretor (a)			Produtor (a)			
Festival internacional:			Data de início e de encerramento do Festival:			
DADOS DO REPRESENTANTE DO FILME						
Nome completo:			Função no filme			
RG (informar também o órgão expedidor)			CPF:			
Endereço de residência:			Cidade:			
UF	CEP	DDD	TELEFONE	E-MAIL	BANCO	AGÊNCIA
CONTA-CORRENTE						
DETALHAMENTO DA AÇÃO A SER EXECUTADA						
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO			NAT. DA DESPESA	VALOR (EM R\$ 1.00)
1	1	APOIO FINANCEIRO PARA A PROMOÇÃO DE FILME SELECIONADO EM FESTIVAL INTERNACIONAL				
TOTAL						
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$ 1,00)						
Nº DA PARCELA	AÇÃO		NÚMERO NOTA DE EMPENHO	VALOR (EM R\$ 1.00)	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
1	13.392.2027.20ZI.0001 Fomento ao Setor Audiovisual				2013	
TOTAL						
RELAÇÃO ENTRE AS PARTES (Descrição e prestação de contas das atividades)						
<p>O representante do filme (TÍTULO DO FILME), acima qualificado, celebra o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão com a AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 01580.043033/2011-94, referente ao Programa de Apoio à Participação de Filmes Brasileiros em Festivais Internacionais 2012, autorizado em cumprimento à decisão de Diretores nº 001/2013, de 09 de janeiro de 2013, com observância da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2011 e alterações posteriores, da Portaria nº 004, de 09 de janeiro de 2013, e, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações posteriores e nas cláusulas e condições seguintes:</p> <p>1. OBJETO: Concessão de apoio financeiro destinado à efetiva participação do representante do filme no festival internacional no qual o mesmo foi selecionado, por meio do custeio, prioritário, de despesas com transporte do diretor(a) do filme - no caso de curta-metragem, e do diretor(a), produtor(a) ou ator/atriz - no caso de longa-metragem, bem como de despesas com a impressão de material de divulgação do filme, como folhetos, cartazes, reproduções em DVD. No caso de filme de média-metragem, o apoio financeiro será definido quanto à seção na qual o filme será exibido: se na de curtas ou de longas.</p> <p>2. OBRIGAÇÕES DA ANCINE:</p> <p>a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante do filme, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste Termo;</p> <p>b) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo representante do filme;</p> <p>c) efetuar o depósito e liberação do apoio nas condições previstas;</p> <p>d) acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, através de representante designado pela autoridade competente; e) apreciar a prestação de contas do representante do filme.</p> <p>3. OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE DO FILME:</p> <p>a) aplicar os recursos repassados pela ANCINE, utilizando-os para os fins previstos no objeto deste Termo;</p> <p>b) prestar contas do apoio financeiro no prazo de até 90 (noventa) dias do encerramento do festival apresentando a documentação seguinte: I) bilhete aéreo original ou documento similar em que conste o valor pago; II) comprovantes originais de embarque (ida e volta); III) relatório detalhado das atividades realizadas durante a viagem que contenha, no mínimo, as seguintes informações: plano das atividades realizadas a cada data da viagem no âmbito do festival nos turnos da manhã, tarde e noite, horários e datas das sessões do filme no festival, informação sobre apresentação e/ou acompanhamento de seminários, palestras etc.; IV) notas fiscais referentes ao custeio de despesas com impressão de material de divulgação do filme, como folhetos, cartazes, reproduções em DVD, quando for o caso; V) resposta às seguintes perguntas: Seu filme recebeu algum prêmio no festival? Qual?; O festival abriu oportunidades de negócios relacionados à comercialização do filme? Quais os valores envolvidos?; Foram feitos contatos úteis para a realização de projetos futuros?; De modo geral, de que forma o apoio concedido pela ANCINE ajudou na promoção do seu trabalho?; Você gostaria de fazer alguma sugestão visando ao aprimoramento do Programa de Apoio?</p> <p>4. VIGÊNCIA DO TERMO: O presente Termo vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.</p> <p>5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:</p> <p>a) caso não sejam cumpridas fielmente as condições previstas neste Termo, o representante ficará sujeito à devolução dos recursos disponibilizados, que serão atualizados pela SELIC e de multa de 1% (um por cento) ao mês;</p> <p>b) a critério da ANCINE poderão ser suspensas as penalidades no todo ou em parte quando o descumprimento for devidamente justificado pelo representante e aceito pela Agência.</p> <p>6. DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>a) não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Termo.</p> <p>b) este Termo e a respectiva prestação de contas serão devidamente registrados no sistema SALIC.</p> <p>c) caberá à ANCINE providenciar a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.</p> <p>d) fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.</p>						
Local e Data						
						(NOME COMPLETO REPRESENTANTE) REPRESENTANTE DO FILME

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE FILMES BRASILEIROS EM FESTIVALS INTERNACIONAIS 2013

Para fins de minha participação no PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE FILMES BRASILEIROS EM FESTIVALS INTERNACIONAIS 2013, eu, [NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO], RG nº _____ [ÓRGÃO EXPEDITOR E UF], CPF nº _____, declaro não ser servidor(a) público(a), nos termos das vedações da Lei nº 12.708 de 17 de agosto de 2012, especialmente os incisos VIII, XI e XII do seu art. 18.

Declaro ainda _____ [SER/NÃO SER] Empreendedor Individual, registrado sob o número _____ [PREENCHER APENAS SE FOR EMPREENDEDOR INDIVIDUAL].

[MUNICÍPIO], ___ de _____ de 2013.

[ASSINATURA E NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO]

(*) N.da Coejo: Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU de 10-1-2013, Seção 1.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013011100007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 305 de 20 de dezembro de 2012, pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através nos termos do art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

12-0500 - Brasil / África - Um Elo Natural
Processo: 01580.034733/2012-79
Proponente: DG Consultoria e Comunicação Ambiental Ltda.

Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 06.242.683/0001-70
Valor total aprovado: R\$ 2.109.701,20
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.004.201,20

Banco: 001- agência: 3477-0 conta corrente: 41.599-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.
12-0513 - Agora a História é Outra
Processo: 01580.033674/2012-11
Proponente: Joda Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.488.824/0001-79
Valor total aprovado: R\$ 1.049.999,83
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 997.499,84

Banco: 001- agência: 2935-1 conta corrente: 22939-3
Prazo de captação: até 31/12/2016.
12-0520 - Cem Anos de Perdão
Processo: 01580.035745/2012-11
Proponente: For All Produções Cinematográficas Ltda

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.667.340/0001-10
Valor total aprovado: R\$ 1.496.315,11
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 925.184,35

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 23.435-4
Prazo de captação: até 31/12/2016.
13-0001 - Palmeiras - O Campeão do Século
Processo: 01580.021973/2012-11
Proponente: Canal Azul Produções Culturais Ltda

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.350.398/0001-47
Valor total aprovado: R\$ 2.312.180,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.196.571,00

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.306-0
Prazo de captação: até 31/12/2016.
13-0002 - Oswald - 1ª Temporada
Processo: 01580.033668/2012-64
Proponente: Birdo Filmes em Animação Ltda

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.503.073/0001-45
Valor total aprovado: R\$ 1.515.867,66
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 102.155,84

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 08.087-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através nos termos dos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

13-0005 - O Escarvalho do Diabo
Processo: 01580.037109/2012-23
Proponente: Dezenove Som e Imagens Produções Ltda - EPP

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 66.876.707/0001-74
Valor total aprovado: R\$ 5.888.087,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 19.944-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.058.000,00

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 19.946-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.035.682,65

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 19.945-1
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 19.947-8
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº 10.454 de 13/05/2002.

13-0006 - Experimentos Espetaculares
Processo: 01580.037429/2012-83
Proponente: Boutique Filmes e Produções Ltda

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 16.729.130/0001-08
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.807.255,00
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 2.666.892,25

Banco: 001- agência: 4306-0 conta corrente: 12.771-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 952 de 21 de dezembro de 2012, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOPOLDO NUNES DA SILVA FILHO

ANEXO I

12 8981 - FESTA NO INTERIOR: A Cultura Popular do Amazonas

M.F. Promoções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 04.373.290/0001-70
Processo: 01400.030067/20-12
AM - Manaus

Valor do Apoio R\$: 553.800,00
Prazo de Captação: 11/01/2013 a 28/06/2013
Produção de um documentário de 60 minutos, sobre as origens e a manutenção das principais manifestações culturais do Estado do Amazonas.

12 9843 - Viajando pelo país da Copa

Sete18 produções audiovisuais Ltda
CNPJ/CPF: 05.000.756/0001-54
Processo: 01400.031206/20-12
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 392.019,50
Prazo de Captação: 11/01/2013 a 31/12/2013
Produção de 12 curtas de 5 a 7 minutos cada, que pretende retratar culturalmente as cidades sedes da Copa do Mundo de 2014.

12 9842 - O QUE QUEREMOS PARA O MUNDO?

Cocriativa Conteúdos Audiovisuais Ltda.
CNPJ/CPF: 15.571.863/0001-96
Processo: 01400.031205/20-12
MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 415.035,00
Prazo de Captação: 11/01/2013 a 30/07/2013
Produção de um média metragem infanto-juvenil, de 50 minutos, sobre 4 amigas que formam uma banda para tocar "canções de amor" em uma apresentação de fim de ano da escola.

12 8839 - Projeto Colhendo Histórias - Documentário Participativo na Escola

5 Elementos - Instituto de Educação e Pesquisa Ambiental
CNPJ/CPF: 69.101.970/0001-80
Processo: 01400.029878/20-12
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 363.550,00
Prazo de Captação: 11/01/2013 a 31/12/2013
Produção de 3 documentários de 15 minutos cada, por meio de 64 oficinas audiovisuais e ambientais gratuitas em 3 escolas públicas de Ensino Fundamental II.

12 9625 - Pixel Playground - Brasil 2013

Lilka Nakanishi
CNPJ/CPF: 014.762.309-00
Processo: 01400.030977/20-12
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 223.150,00
Prazo de Captação: 11/01/2013 a 31/12/2013
Prover treinamento e desenvolvimento de mídia digital para grupos carentes e ao mesmo tempo oferecer suporte técnico para produções de vídeo de artistas e cineastas emergentes.

12 9104 - 13ª GOIÂNIA MOSTRA CURTAS

ICUMAM - Instituto de Cultura e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 03.715.726/0001-07
Processo: 01400.030303/20-12
GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 442.255,00
Prazo de Captação: 11/01/2013 a 31/12/2013
Realização da 13ª edição da mostra que destacará as principais obras de curta-metragem da mais recente safra da produção brasileira, de 08 a 13/10/2013.

12 7405 - Cinearte Sarau 2012

Arte Brasil Produção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 04.859.949/0001-00
Processo: 01400.024275/20-12
MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 1.249.090,00
Prazo de Captação: 11/01/2013 a 31/12/2013
Exibições de filmes nacionais nas cidades do nordeste brasileiro, articuladas com apresentações de teatro de expressão nacional e regional com reconhecido trabalho artístico, de abril a outubro de 2013.

12 7944 - Distantes Vizinhos

RAFAEL CANNIGIA PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA
CNPJ/CPF: 14.563.975/0001-32
Processo: 01400.024935/20-12
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 94.315,00
Prazo de Captação: 11/01/2013 a 10/12/2013
Produção de um curta metragem de 15 minutos, que reflete sobre a tolerância cultural e religiosa.

12 9568 - SILÊNCIO DAS INOCENTES ITINERANTE

Voglia Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 36.472.587/0001-89
Processo: 01400.030880/20-12
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 323.690,00
Prazo de Captação: 11/01/2013 a 30/11/2013
Exibição do documentário sobre a violência contra a mulher, seguido de debate em 7 universidades nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Pernambuco, Ceará e Distrito Federal, de junho a agosto de 2013.

12 8130 - Festival Internacional de Documentários Por Mudança Social

INSTITUTO PRONESIS DE AUDIOVISUAL E MUDANÇA SOCIAL
CNPJ/CPF: 15.512.881/0001-05
Processo: 01400.026576/20-12
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 431.555,00
Prazo de Captação: 11/01/2013 a 18/12/2013
Realização de um festival online de documentários de 5 linhas temáticas: direitos humanos; justiça e injustiça social; meio ambiente; pensamento crítico social; diversidade sociocultural e política, de 09 a 16/11/2013.

ANEXO II

12 8838 - Programa Nossos Tempos

INSTITUTO PRONESIS DE AUDIOVISUAL E MUDANÇA SOCIAL
CNPJ/CPF: 15.512.881/0001-05
Processo: 01400.029876/20-12
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 938.476,00
Prazo de Captação: 11/01/2013 a 18/12/2013
Programa audiovisual semanal de auditório ao vivo veiculado em website, com duração de 1 hora, relacionado com os 5 temas: direitos humanos, justiça social, meio ambiente, pensamento crítico social, e diversidade; seja artística, cultural, religiosa, de memória, ou outras formas.

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 952, de 21 de dezembro de 2012, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "GIFFONI BRASIL FILM FESTIVAL", processo nº: 01400.025665/2011-47, Pronac nº: 11-6129, proponente: Mix Comunicação Integrada Ltda. CNPJ nº: 01.274.447/0001-11, que passa a ser "Giffoni São Paulo Film Festival".

Art. 2º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "Mostra de Cinema 2012 (Art. 18)", processo nº: 01400.005892/2012-37, Pronac nº: 12-1597, proponente: COM TATO - Agência Cultural Soc Ltda. CNPJ nº: 03.909.962/0001-56, que passa a ser "Mostra de Cinema 2013 (Art. 18)".

Art. 3º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "2012 Paulínia Festival de Cinema", processo nº: 01400.042108/2011-91, Pronac nº: 11-14564, proponente: Feeling Eventos Ltda. CNPJ nº: 00.676.317/0001-42, que passa a ser "Paulínia Festival de Cinema".

Art. 4º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "1º CINEFESTIVALE - FESTIVAL NACIONAL DE CURTAS-METRAGENS DO VALE DO JAGUARIBE", processo nº: 01400.033901/2011-07, Pronac nº: 11-9529, proponente: Allan Deberton Nogueira Linhares. CNPJ nº: 887.230.203-00, que passa a ser "CineFestival - Festival de Cinema Brasileiro do Vale do Jaguaribe".

Art. 5º Prorrogar o prazo para captação de recursos dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 6º Prorrogar o prazo para captação de recursos dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOPOLDO NUNES DA SILVA FILHO



ANEXO I

- 10 6572 - ACALANTO
Arturo Frederico Sabóia de Almada Lima
CNPJ/CPF: 709.703.511-00
MA - São Luís
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 8841 - O Periscópio
Manuela Bezerra Gouveia de Andrade
CNPJ/CPF: 064.560.464-08
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 7451 - Viaduto em Foco Documentário - O Reflexo de um novo olhar cultural sobre o Viaduto Otávio Rocha.
Associação Representativa Cultural dos Comerciantes do Viaduto Otávio Rocha
CNPJ/CPF: 10.340.251/0001-79
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 8907 - Meu tio José
Adonias Rios de Moura Teixeira
CNPJ/CPF: 678.102.765-49
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 6126 - Chá no Cinema - Cinema para a Terceira Idade Ano IV - artigo 18
Adriana Almeida do Carmo
CNPJ/CPF: 036.051.826-58
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 12507 - Na Trilha da História
Joel Sant Anna
CNPJ/CPF: 005.227.778-05
SP - São José do Rio Preto
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 5164 - Mulher: o desafio e a superação
ASSOCIAÇÃO ECOCHANNEL
CNPJ/CPF: 10.601.918/0001-40
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 6461 - SOBE SOM - MÚSICA NO CINEMA
CARINE ARAUJO RIBEIRO
CNPJ/CPF: 008.636.425-19
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2013 a 31/08/2013
12 2954 - Literatura em Vídeo - Ano IV
ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMPRE UM PAPO
CNPJ/CPF: 04.823.354/0001-97
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 7336 - O Cinema Itinerante
Instituto João Ayres
CNPJ/CPF: 08.215.473/0001-18
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 30/11/2013
12 4088 - Os múltiplos lugares de Roberto Farias
Jurubeba Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 08.374.600/0001-21
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013
11 12043 - Harmonia de Ser
Alexandre Côrtes Carvalho
CNPJ/CPF: 225.426.548-24
MG - Tiradentes
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 6659 - A Grande Área de Armando Nogueira
Instituto de Cultura e Humanidades
CNPJ/CPF: 07.992.465/0001-15
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 7202 - Prestes Maia 911
Alice Fanny Riff
CNPJ/CPF: 327.902.398-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 9529 - CineFestival - Festival de Cinema Brasileiro do Vale do Jaguaribe
ALLAN DEBERTON NOGUEIRA LINHARES
CNPJ/CPF: 887.230.203-00
CE - Russas
Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013
11 9467 - O Melhor Amigo
ALLAN DEBERTON NOGUEIRA LINHARES
CNPJ/CPF: 887.230.203-00
CE - Russas
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 0982 - O Ocidental
Ciclope Ltda
CNPJ/CPF: 42.822.676/0001-00
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 2999 - GIRANDONAMENTE
Ana Amélia Almada Arantes
CNPJ/CPF: 027.981.796-70
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 6129 - Giffoni São Paulo Film Festival
MIX COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
CNPJ/CPF: 01.274.447/0001-11
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/03/2013
12 7163 - Projeto Os Pequerruchos - Dia de Festa
Studio Vertex Computação Gráfica LTDA
CNPJ/CPF: 11.161.280/0001-36
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 30/11/2013
10 1093 - Festival Internacional de Biografias - FIB
Instituto de Referência da Imagem e do Som - IRIS
CNPJ/CPF: 02.463.464/0001-60
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 7168 - AS FACES DO RIO GRANDE DO SUL
ANA LÚCIA SANTOS TEIXEIRA
CNPJ/CPF: 94.640.398/0001-74
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 8026 - Brasil: Ofícios e Saberes
Restarq - Arquitetura Restauração e Arte Ltda.
CNPJ/CPF: 67.987.024/0001-57
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 1998 - Majestades Anônimas - Rio Sete Somos Nós
Guela Cine Produções
CNPJ/CPF: 02.796.703/0001-01
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/03/2013
11 4634 - Teatro - O Filme
Cia Clara de Teatro
CNPJ/CPF: 01.770.159/0001-58
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 5937 - Garota de Azul Anis
Anderson Simão
CNPJ/CPF: 007.166.479-31
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 0919 - Ela volta na quinta
André de Novais Oliveira
CNPJ/CPF: 068.461.076-06
MG - Contagem
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 11454 - Curtinhas Divertidos
PADUA E SAAD ESTUDIO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 10.355.342/0001-88
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 7933 - OS HERÓIS DO BRASIL - DOCUMENTÁRIO
SIGIAN MARKETING S/S LTDA
CNPJ/CPF: 03.908.494/0001-03
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 0889 - Cem Cortes: Preservação e Difusão de Conteúdos Audiovisuais de Cultura Contemporânea
FLI MULTIMÍDIA S/S LTDA-ME
CNPJ/CPF: 09.646.818/0001-50
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 2059 - Documentário - A IMAGEM PUBLICITÁRIA E SUA LÓGICA IMPERATIVA
Andre Linn de Almeida
CNPJ/CPF: 606.666.840-49
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 13266 - Quebrando o Pacto do Silêncio
Video On Earth Produções Cinematográfica, Audiovisuais, Artísticas e Culturais Ltda. - EPP
CNPJ/CPF: 13.710.731/0001-72
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 6660 - 19º CINE VIDEO DE GRAMADO
Associação de Cultura e Música de Gramado
CNPJ/CPF: 08.371.815/0001-99
RS - Gramado
Período de captação: 01/01/2013 a 31/10/2013
12 0001 - Parque dos Bichos
Archimidia Produções Ltda - ME
CNPJ/CPF: 03.734.964/0001-51
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 1643 - O QUE TEM NA CAIXA?
Angélica Emília Ramos Nogueira
CNPJ/CPF: 755.895.833-49
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 7338 - Sonho com o menino-peixe
Cinema Contágio Produção Audiovisual Ltda.
CNPJ/CPF: 13.535.662/0001-08
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 14759 - Nova Veneza - A Itália em Goiás
Angelo José do Rego da Cunha Lima
CNPJ/CPF: 354.426.974-00
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 10 6675 - Curtas de Animação 2011
Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 9287 - CULTURA ANIMADA: Utilizando Mídias Digitais
INSTITUTO PRETA PRETINHA
CNPJ/CPF: 11.378.371/0001-28
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 13255 - Festival Marias de Cinema
Associação Cultural Panvision
CNPJ/CPF: 02.502.152/0001-18
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 1272 - CINE PATROCINADOR AO AR LIVRE - VIAJANDO PELO BRASIL 2011
T. Brazil Produções Ltda
CNPJ/CPF: 68.518.554/0001-19
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 1273 - CINE BR EM MOVIMENTO 2011
T. Brazil Produções Ltda
CNPJ/CPF: 68.518.554/0001-19
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 11556 - Cennarium.com
Artincenna Produtora Cultural e Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 07.740.637/0001-63
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 11755 - Nossa Gente Cearense.
Instituto da Cidade
CNPJ/CPF: 05.596.938/0001-30
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 6852 - II Olhar de Cinema - Festival Internacional de Curitiba
Grafo Audiovisual Ltda ME
CNPJ/CPF: 09.437.566/0001-50
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 30/09/2013
12 4596 - CURTA RIO
INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS DE FESTIVAIS AUDIOVISUAIS - IBEFEST
CNPJ/CPF: 10.576.820/0001-80
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 0421 - FESTIVAL DE CINEMA DE FUTEBOL 4ª EDIÇÃO
Conexão Cultural Serviços Ltda
CNPJ/CPF: 01.619.645/0001-70
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 9964 - CINEFOOT COPA DAS CONFEDERAÇÕES
INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS DE FESTIVAIS AUDIOVISUAIS - IBEFEST
CNPJ/CPF: 10.576.820/0001-80
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 9471 - Voltando a ser criança\ O Início e o Fim.
A.M.V Rocha
CNPJ/CPF: 11.453.877/0001-54
RJ - Resende
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 7160 - Mostra Mondo Tarantino
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo (FUSP)
CNPJ/CPF: 68.314.830/0001-27
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 30/04/2013
12 9627 - II FESTIVAL INTERNACIONAL DE FILMES DE ESPORTE
Pansport Cinema e Mercado Ltda.
CNPJ/CPF: 13.675.070/0001-91
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/10/2013
11 0895 - DVD Teatro Instrumental
Artes Maduraireira Ltda.
CNPJ/CPF: 40.862.732/0001-05
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2013 a 30/09/2013
11 12705 - Santa Cultura - Volume e Expansão
CONTRAPONTO MULTIMEIOS LTDA. ME
CNPJ/CPF: 11.248.548/0001-71
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 9742 - DOCUMENTÁRIO ENERGIA
ALOISIO ROCHA EMPRESA INDIVIDUAL
CNPJ/CPF: 07.475.096/0001-93
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013
11 0453 - DESAFIOS SC
CONTRAPONTO MULTIMEIOS LTDA. ME
CNPJ/CPF: 11.248.548/0001-71
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 14289 - A Ponte Sumiu
CONTRAPONTO MULTIMEIOS LTDA. ME
CNPJ/CPF: 11.248.548/0001-71
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

- 12 1372 - Portal CurtaDoc
CONTRAPONTO MULTIMEIOS LTDA. ME
CNPJ/CPF: 11.248.548/0001-71
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 8465 - A Pequena História de um Povo que Vive do Mar
Arnaldo Carmona Bueno
CNPJ/CPF: 064.268.218-61
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 4178 - VIII Festival de Cinema e Meio Ambiente de Guararema
Raiz Produções Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 44.154.342/0001-31
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/10/2013
- 11 14565 - QUANDO O HOMEM VOOU PELA PRIMEIRA VEZ, DE VERDADE?
ÁTILA JOSÉ BORGES
CNPJ/CPF: 006.026.209-53
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 4938 - Barbara dos Prazeres
Maria Gorda Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 10.320.244/0001-05
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 9062 - 3º SERCINE - FESTIVAL SERGIPE DE AUDIOVISUAL
CACIMBA DE CINEMA E VIDEO
CNPJ/CPF: 16.970.321/0001-59
SE - Aracaju
Período de captação: 01/01/2013 a 31/10/2013
- 11 12879 - Revelando os Brasis Ano V
Instituto de Desenvolvimento Social e Gestão de Produção Cultural Artística e Audiovisual - Marlin Az
CNPJ/CPF: 03.132.906/0001-58
ES - Vitória
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 1249 - 19º Vitória Cine Vídeo - 16ª Mostra Competitiva Nacional
Galpão Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 02.616.581/0001-16
ES - Vitória
Período de captação: 01/01/2013 a 31/01/2013
- 12 0554 - A VIDA COLORIDA DE YARA
ACT - Associação Cultural Tripuí
CNPJ/CPF: 65.174.401/0001-03
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 10 6827 - A MOEDA
Breno Milagres da Silva
CNPJ/CPF: 165.544.936-20
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 10 1147 - ROBERTO DRUMMOND - DIA DE SÃO NUNCA À TARDE
ACT - Associação Cultural Tripuí
CNPJ/CPF: 65.174.401/0001-03
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 10 1146 - RD MANDA LEMBRANÇAS
Breno Milagres da Silva
CNPJ/CPF: 165.544.936-20
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 5003 - Vidigal em cena
Infinity Rio Produções
CNPJ/CPF: 12.642.416/0001-92
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 7119 - NÚCLEO DE INOVAÇÃO, FORMAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS
Associação Amigos do Centro Técnico Audiovisual - AmiCTAV
CNPJ/CPF: 11.343.572/0001-90
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 07 8488 - Suiços Brasileiros - Uma História Esquecida
Jupiter Produtora de Filmes S/S Ltda
CNPJ/CPF: 04.581.133/0001-50
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 10 6075 - Construção do Imaginário
Trilha Cultura Assessoria Para Projetos Ltda
CNPJ/CPF: 09.350.509/0001-39
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 10 6019 - Vida Digital
Trilha Cultura Assessoria Para Projetos Ltda
CNPJ/CPF: 09.350.509/0001-39
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 2928 - A história da sustentabilidade no Brasil
Java 2G Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.639.947/0001-96
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 4495 - Curta-metragem em animação: João, o galo desregulado
Camila Carrossine Monteoliva Carvalho
CNPJ/CPF: 289.922.588-01
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013
- 12 8658 - Rede Brazucah Brasil
Brazucah Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 05.357.127/0001-86
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 8300 - PAZ NO MUNDO CAMARÁ: a Capoeira Angola e volta que o mundo dá
Carem Cristini Nobre de Abreu
CNPJ/CPF: 807.824.939-04
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/10/2013
- 11 7927 - MVMob - Minha Vida Mobile Multiplicadores Brasil
Joaquina Agência de Cultura e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 07.112.322/0001-71
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 30/04/2013
- 12 7599 - O POVO DO DESERTO
Panambi Produções Artísticas S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 58.411.778/0001-73
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 0355 - Loop
Carlos Antonio dos Santos Segundo
CNPJ/CPF: 040.795.986-61
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 6797 - Expedição Tatuca Nara, em busca das respostas.
AVIVA - SERVIÇOS DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA E VIDEOFONOGRAFICA LTDA
CNPJ/CPF: 11.373.064/0001-54
PA - Belém
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 8759 - Trilha Sonora Ambiental, o Timbre da Fauna Amazônica
AVIVA - SERVIÇOS DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA E VIDEOFONOGRAFICA LTDA
CNPJ/CPF: 11.373.064/0001-54
PA - Belém
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 9566 - Ponto Cego
Carlos Eduardo Macaqui
CNPJ/CPF: 071.304.459-47
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 0282 - Comuni.com
Centro Audiovisual do Parana
CNPJ/CPF: 04.459.140/0001-83
PR - Ventania
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 2120 - CARNE
Carlos Jorge Sarmento Júnior
CNPJ/CPF: 068.937.074-10
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 9255 - 4º Festival de Cinema Curta Amazônia
Associação Curta Amazônia
CNPJ/CPF: 11.442.942/0001-46
RO - Porto Velho
Período de captação: 01/01/2013 a 31/08/2013
- 12 8318 - Festival Adaptação - 4ª edição
Daza Produção Cultural Ltda ME
CNPJ/CPF: 12.240.058/0001-91
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 30/09/2013
- 11 3208 - Lusófonas
Flora Filmes e Vídeos Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 02.759.786/0001-50
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 8124 - Túlio Piva - Pandeiro de Prata
Carolina Pereira de Menezes
CNPJ/CPF: 915.699.150-91
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2013 a 31/10/2013
- 12 9254 - FESTA DE NEGRO EM TERRA DE BRANCO
caroline westerkamp costa
CNPJ/CPF: 053.063.089-37
SC - Navegantes
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 11828 - O GOIO-ÊN TRANSBORDOU
Casemiro dos Santos Vitorino
CNPJ/CPF: 496.004.609-06
SC - Chapecó
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 14620 - Guarapari, Texas
Cássio Pereira dos Santos
CNPJ/CPF: 042.265.436-10
MG - Cruzeiro da Fortaleza
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 5098 - PROJETO DE CURTA-METRAGEM LEMBRANÇAS DE MAURA
Catilça Bernardes Miranda
CNPJ/CPF: 024.707.546-90
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/05/2013
- 10 1672 - Salu e o Cavalo Marinho
Cecília da Fonte Alves
CNPJ/CPF: 060.487.674-20
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 9461 - RESGATE HISTÓRICO-CULTURAL SERRA DO SALITRE
Instituto Lina Galvani
CNPJ/CPF: 05.680.416/0001-11
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 0506 - Diálogos africanos: Um Continente no cinema.
Vai e Vem Produções Culturais e Cinematográficas Ltda.
CNPJ/CPF: 10.670.609/0001-21
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 30/04/2013
- 12 9061 - O CINEMA DE JONAS MEKAS
Vai e Vem Produções Culturais e Cinematográficas Ltda.
CNPJ/CPF: 10.670.609/0001-21
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 30/04/2013
- 11 7369 - SEMANA FARROUPILHA - 2012
Celso Dimas Brandolt de Brandolt
CNPJ/CPF: 296.228.590-20
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 11826 - CALÍGRAFIAS MUSICAIS
vamos logo sem paredes produção artística ltda.
CNPJ/CPF: 09.367.771/0001-96
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 11369 - AUGUSTA E ANTONICO
Cesar Felipe Pereira Carneiro
CNPJ/CPF: 037.664.729-92
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 8040 - Plano Anual de Atividades do Instituto IDEIA - 2013
Instituto de Desenvolvimento, Estudo e Integração pela Animação - IDEIA
CNPJ/CPF: 05.596.539/0001-79
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 14810 - Ibrahim Abi-Ackel e a redemocratização do Brasil
Geofilmes Produções Audiovisuais Ltda
CNPJ/CPF: 02.597.352/0001-00
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 9756 - Festival Varilux de Cinema Francês 2013
Bonfilm Produção e Distribuição Audiovisual Ltda.
CNPJ/CPF: 10.383.039/0001-99
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013
- 12 0106 - Documentário - A História da Cultura Hip Hop no Brasil
Favela é Isso Aí
CNPJ/CPF: 07.163.472/0001-04
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 9895 - 6º Cine Fest Brasil-Canudos
Inffinito Eventos e Produções Ltda
CNPJ/CPF: 04.303.816/0001-45
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 30/08/2013
- 12 7044 - Mostra do Contemporâneo
COM TATO - Agência Cultural Soc Ltda.
CNPJ/CPF: 03.909.962/0001-56
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 1597 - Mostra de Cinema 2013 (Art. 18)
COM TATO - Agência Cultural Soc Ltda.
CNPJ/CPF: 03.909.962/0001-56
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 7380 - Memórias Vivas Bragantinas
COM TATO - Agência Cultural Soc Ltda.
CNPJ/CPF: 03.909.962/0001-56
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 6157 - HISTÓRIA DA MINHA HISTÓRIA / INCLUSÃO SOCIAL
IPMAR Responsabilidade Sócioambiental e Consultoria Ltda ME
CNPJ/CPF: 07.973.567/0001-93
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 8298 - Curta Circuito - Mostra de Cinema Permanente Mascote Assessoria e Consultoria Empresarial LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.329.058/0001-95
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/10/2013
- 12 6523 - Terra dos Pampas: suas tradições e contradições.
Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Integral
CNPJ/CPF: 12.162.633/0001-85
RS - Pelotas
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 5208 - Panorama Internacional Coisa de Cinema
Coisa de Cinema
CNPJ/CPF: 06.866.573/0001-89
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2013 a 31/10/2013



- 12 7683 - CINEMINAS - Mostra Mineira de Cinema
ALLCA Music
CNPJ/CPF: 25.807.157/0001-54
MG - Itabira
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 6540 - OPERAÇÃO CONDOR VERDADE INCONCLUSA
CLEONILDO ANTONIO FERREIRA DA CRUZ JUNIOR
CNPJ/CPF: 08.381.242/0001-84
PE - Cabo de Santo Agostinho
Período de captação: 01/01/2013 a 31/10/2013
- 11 9375 - A VOLTADA DOS QUE NÃO FORAM
Alvorço Filmes
CNPJ/CPF: 10.337.625/0001-05
RS - Alvorada
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 0304 - O QUE TODA MULHER QUER
Clodoaldo Procópio
CNPJ/CPF: 167.585.178-61
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 0666 - CATARINA FESTIVAL DE DOCUMENTÁRIO - 6ª EDIÇÃO
Araucária Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 68.700.772/0001-70
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 30/11/2013
- 11 5302 - FESTIVAL DE CINEMA, VÍDEO E DCINE DE CURITIBA - 11ª EDIÇÃO
Araucária Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 68.700.772/0001-70
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 1412 - SEQUESTRO DO VOO 375
Constância Viana Coutinho
CNPJ/CPF: 428.791.751-00
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 8836 - Cine Humberto Mauro - Programação 2013
Instituto Cultural Sérgio Magnani
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 8306 - PORTUGAL DESCOBRINDO O BRASIL
IAH - HEL DK PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 00.368.835/0001-07
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 7120 - São Francisco, a Faculdade
RETA COMUNICACAO E ARTE LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.436.949/0001-43
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 30/07/2013
- 12 8837 - Os Filhos de Borja
Daiane Piegas Fresingheli
CNPJ/CPF: 005.631.600-39
RS - São Borja
Período de captação: 01/01/2013 a 31/10/2013
- 12 1655 - Documentário Xamãs do Brasil
DANIEL APARECIDO TONIOLO ME
CNPJ/CPF: 56.582.281/0001-92
SP - Lençóis Paulista
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 0162 - O Projeto Memória Digital 360º Florianópolis
Designed By: Comunicação e Design
CNPJ/CPF: 04.094.618/0001-19
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 0303 - O menino que queria ser desenho
RD Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 42.697.139/0001-15
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013
- 12 2955 - 40º Festival de Cinema de Gramado
Um Gestão e Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60
RS - Novo Hamburgo
Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013
- 12 3766 - Perdão Meu Capitão, Eu Sou Gente
Dynamis Consultoria em Relações Internacionais
CNPJ/CPF: 10.678.812/0001-44
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 12495 - Memória do Esporte Olímpico Brasileiro - Concurso 2012
Instituto de Políticas Relacionais
CNPJ/CPF: 06.025.208/0001-41
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 9961 - Memória do Esporte Olímpico Brasileiro - Concurso 2013
Instituto de Políticas Relacionais
CNPJ/CPF: 06.025.208/0001-41
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 9923 - Circuito Mineiro de Cinema Socioambiental
Daniela Pimentel de Sousa
CNPJ/CPF: 034.956.856-18
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 4906 - Tempera Viola - Documentário
Danuza Rocha de Menezes
CNPJ/CPF: 584.698.346-49
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 9576 - Vídeo Educador 16ª edição
Fundação Victor Civita
CNPJ/CPF: 54.956.206/0001-19
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 9577 - Incendiários 10ª edição
Fundação Victor Civita
CNPJ/CPF: 54.956.206/0001-19
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 11829 - Querô na escola
Instituto Oficinas Querô
CNPJ/CPF: 10.227.433/0001-38
SP - Santos
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 10 5111 - CINESCOLA QUERÔ
Instituto Oficinas Querô
CNPJ/CPF: 10.227.433/0001-38
SP - Santos
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 0676 - PADRE VITOR
Dênis Eustáquio Curi
CNPJ/CPF: 314.846.206-82
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 5795 - Anim!Arte 2012-Curitiba
Denize Correa Araujo
CNPJ/CPF: 428.577.249-34
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 8486 - Bem Perto
Diego Constant
CNPJ/CPF: 890.839.039-15
SC - Joinville
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 3227 - Fla-flu: 100 anos de paixão
Dimitri Dantas Duque
CNPJ/CPF: 106.064.877-60
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/08/2013
- 11 0980 - NAS TRILHAS DA FÉ E DA GUERRILHA, A História de Zequinha Barreto
Cine a Vapor - Produções Cinematográficas Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 11.360.429/0001-06
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 7629 - TELA VIVA 2013
Instituto Fábrica do Futuro
CNPJ/CPF: 10.676.238/0001-95
MG - Cataguases
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 0622 - Copacabana Mon Amour - Restauração
Mercúrio Produções Ltda
CNPJ/CPF: 04.760.800/0001-61
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 0561 - Obelisco - Revolução Constitucionalista 1932 - 80 Anos
Domitila Gonzalez de Barros Freire
CNPJ/CPF: 403.547.828-86
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 8916 - Anselmo Duarte Pés descalços
Domitila Gonzalez de Barros Freire
CNPJ/CPF: 403.547.828-86
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013
- 11 0410 - A Casa Fantástica
Donizetti Venditto
CNPJ/CPF: 823.293.038-15
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 5217 - Dora -A Peixinha
Barthmann Studio
CNPJ/CPF: 54.142.278/0001-22
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 3914 - FENAVINHO - Documentário
Altemir Eliseo Saibel
CNPJ/CPF: 277.414.780-87
RS - Bento Gonçalves
Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013
- 10 6656 - Aprenda Fazendo Vídeo Digital
Patrícia Beatriz Barros Gaspar
CNPJ/CPF: 070.753.856-40
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 8301 - Um Quarentão na Academia
EDEMAR MIQUETA
CNPJ/CPF: 938.617.889-34
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 4911 - CINE BRASIL 4X4 PARANÁ
SYNC PRODUTORA AUDIOVISUAL LTDA
CNPJ/CPF: 13.244.726/0001-11
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 0578 - Cine Praça Brasil
MC Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 07.561.663/0001-24
MG - Ipatinga
Período de captação: 01/01/2013 a 30/09/2013
- 11 14566 - Media Metragem Ouro Verde - O ciclo do café no interior Paulista
São Paulo Film Commission
CNPJ/CPF: 07.374.512/0001-67
SP - Ribeirão Preto
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 8660 - Décimo Primeiro Festival de Cinema de Ribeirão Preto.
São Paulo Film Commission
CNPJ/CPF: 07.374.512/0001-67
SP - Ribeirão Preto
Período de captação: 01/01/2013 a 30/09/2013
- 12 7383 - Documentário sobre a vida e obra do Senador Guido Mondim.
Teixeira & Ochoa LTDA
CNPJ/CPF: 13.079.408/0001-42
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 7299 - A Liga dos Canelas Pretas.
Teixeira & Ochoa LTDA
CNPJ/CPF: 13.079.408/0001-42
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 0240 - Festival Curta na TV em Brasília
Fundação Assis Chateaubriand
CNPJ/CPF: 03.657.848/0001-86
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 9051 - O bote cearense
Edson José Alves Fogaça
CNPJ/CPF: 392.806.241-72
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 8715 - Documentário: "Em Busca Do Sino De Ouro"
Edson Luiz de Almeida
CNPJ/CPF: 060.202.671-72
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 0230 - Material Educativo do Museu AGROMUNDO/IMMV - Documentário Agricultura Brasileira e sua história
Instituto Museu Memória e Vida Rural de Jussara
CNPJ/CPF: 10.629.952/0001-22
PR - Maringá
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 4112 - Terra Crua
Instituto Museu da Família
CNPJ/CPF: 14.689.292/0001-26
PR - Maringá
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 0103 - AMSTERDAM
ENGADY CINE VIDEO - EDSON SOARES DO NASCIMENTO ME
CNPJ/CPF: 07.077.834/0001-44
RN - Natal
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 1808 - TREZENTAS ONÇAS
EDUARDO BAPTISTA DE AMORIM ME (MUNDO FILMES)
CNPJ/CPF: 91.974.634/0001-09
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 2718 - O NEGRO BONIFÁCIO
EDUARDO BAPTISTA DE AMORIM ME (MUNDO FILMES)
CNPJ/CPF: 91.974.634/0001-09
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 1328 - Doce Turminha e a Casa Abandonada
Eduardo Drachinski
CNPJ/CPF: 050.270.539-67
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 6160 - IGUAÇU, O GRANDE RIO DO PARANÁ
Eduardo Emílio Fenianos
CNPJ/CPF: 839.155.169-53
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 6885 - SEMANA DE CINEMA
AMBRA SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA.
CNPJ/CPF: 13.265.031/0001-16
BA - Lauro de Freitas
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 1205 - Cinetransformer Brasil III Edição (Etapa Nordeste)
CEPAR - Consultoria e Participações Ltda
CNPJ/CPF: 58.928.128/0001-08
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/05/2013
- 12 1136 - Cinema Rodante 2012
CEPAR - CULTURAL ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA
CNPJ/CPF: 09.242.168/0001-88
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

- 11 10677 - ASSISTINDO, LENDO E OUVINDO MACHADO DE ASSIS
Eduardo Lolo
CNPJ/CPF: 136.603.878-94
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 2960 - MULT CINE URUSSANGA
Multiplicando Talentos
CNPJ/CPF: 09.008.738/0001-70
SC - Criciúma
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 2116 - ESPORTES DE RUA
Redoma Digital Ltda-ME
CNPJ/CPF: 03.865.068/0001-21
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 0250 - Poéticas Populares - Jongueiro Sou, Sou Brasileiro
Eduvier Fuentes Fernandez
CNPJ/CPF: 212.714.058-30
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 5301 - Natiruts Na Estrada
Z5 Entretenimento LTDA
CNPJ/CPF: 11.774.679/0001-92
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 12706 - Lira do Vale
Alô Vídeo Ltda ME
CNPJ/CPF: 31.390.347/0001-11
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2013 a 31/12/2013
12 6223 - MARIA BOENO
Eloá Petreca
CNPJ/CPF: 05.739.926/0001-17
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 9710 - Zé Côco - Beethoven do Riachão
Cinema Comentado Cineclub
CNPJ/CPF: 11.894.366/0001-78
MG - Montes Claros
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 1248 - 3ª MOSTRACINE - Mostra Itinerante de Cinema Brasileiro
Elvio Gonçalves dos Santos
CNPJ/CPF: 304.944.350-20
RS - Caxias do Sul
Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013
11 4132 - Projeto - Documentário Boi e Cavalinho Pantaneiro, a raça brasileira.
João Carlos Ferreira Bertoli
CNPJ/CPF: 120.819.018-03
MT - Cuiabá
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 3741 - Projeto Cinema Circulante - A Caminhada Continua
Epinondas de Carvalho Filho
CNPJ/CPF: 209.586.761-00
MT - Cuiabá
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 7938 - Documentário Igor Xavier e quando as mães se encontram
Erick Cristiano Leite Souza
CNPJ/CPF: 072.473.786-38
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 6669 - Documentário Doa Ação
Infocus Promoções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 04.979.511/0001-58
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 0403 - NELSON PESSOA FILHO
Bizum Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 03.279.751/0001-87
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 9775 - A TV Está Ligada
CASA DE CINEMA DE AQUIDAUANA
CNPJ/CPF: 12.022.087/0001-87
MS - Aquidauana
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 5790 - CANAL PEQUENO PRÍNCIPE
Ety da Conceição Gonçalves Forte
CNPJ/CPF: 819.422.739-91
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 4503 - Cine Brasil 4x4 Região Nordeste
Evandro Nascimento Martin
CNPJ/CPF: 057.215.299-03
SC - Mafra
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 4505 - Apesar de tudo
Evandro Scorsin
CNPJ/CPF: 009.548.949-52
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 7691 - 4º CURTA NEBLINA - Festival Latino-Americano de Cinema
Luz, Câmera, Cinema Teatro Ltda. - ME.
CNPJ/CPF: 14.096.652/0001-86
SP - Ribeirão Pires
Período de captação: 01/01/2013 a 28/02/2013
- 09 7283 - VIOLA VIVA
PLATEIA FILMES LTDA
CNPJ/CPF: 50.589.860/0001-80
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 12704 - Filmesquevoam
Faganello Comunicações Ltda
CNPJ/CPF: 00.639.143/0001-48
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 4638 - TRIBUTO A JOSÉ MENDES
Catarinense Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 11.565.951/0001-24
SC - Concórdia
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 9849 - Festival Brasil de Cinema Internacional
Internacional Produções de Cinema e Vídeo Ltda
CNPJ/CPF: 04.964.663/0001-87
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013
12 9570 - Nos Trilhos do Desenvolvimento
Ewerton Frederico
CNPJ/CPF: 317.562.898-24
SP - Cruzeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/10/2013
12 6468 - É Aqui que Eu Moro - 2ª Edição
Instituto Projeat
CNPJ/CPF: 13.676.644/0001-46
SC - São José
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 0442 - Programação Cultural Melhor Idade (nome provisório)
FUNDAÇÃO VICTÓRIO LANZA
CNPJ/CPF: 71.545.420/0001-00
SP - Santos
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 0942 - Projeto EcoMúsica
Echo Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 59.393.421/0001-72
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 1745 - Vila Flávia: Uma vila e muitas histórias
Felipe Alves Santos
CNPJ/CPF: 351.336.448-25
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 2713 - Opni - Alem da rua
Felipe Alves Santos
CNPJ/CPF: 351.336.448-25
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 14804 - De papelão: curta-metragem digital
Felipe Auffero Fonseca
CNPJ/CPF: 009.709.062-00
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 30/04/2013
11 14811 - Mariana
Felipe da Rocha Azevedo Silva
CNPJ/CPF: 226.950.768-19
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 11848 - ARTE FORA DO MUSEU - BRASIL
Felipe Lavignatti
CNPJ/CPF: 214.896.428-38
SP - Jundiá
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 9376 - Tormenta
Fernando Mendes Cunha
CNPJ/CPF: 070.619.236-28
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/10/2013
11 2808 - Efeito Casimiro
Cinema em Dia Ltda
CNPJ/CPF: 10.376.313/0001-00
RJ - Niterói
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 14210 - Um mundo em eterna mutação
Fernando de Assis Libânio
CNPJ/CPF: 034.670.206-23
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 30/11/2013
12 6801 - Léo Canhoto e Robertinho
Fernando Henrique Cardoso de Araújo
CNPJ/CPF: 317.907.758-17
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 11298 - Ribeirão Preto Vai ao Cinema 2011
Cineclub Caum
CNPJ/CPF: 51.820.371/0001-50
SP - Ribeirão Preto
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 0497 - O COMBATE
Cidade Futuro
CNPJ/CPF: 07.476.573/0001-35
MG - Governador Valadares
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 14225 - HISTORIA DA AVIAÇÃO NO PARANA
Fernando Luiz Rodrigues Saraiva
CNPJ/CPF: 400.199.770-34
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 8842 - Curta Monarco, uma história que deu samba
Fernando Vinicius da Costa Araujo
CNPJ/CPF: 021.814.547-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 7943 - Zé Ninguém e o Cão Viralata
Serrano & Oliveira Design Ltda ME
CNPJ/CPF: 10.721.148/0001-79
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 8320 - Cut.Back - O músico e surfista que mudou a sua própria história
GATE SERVICOS E EVENTOS LTDA. ME
CNPJ/CPF: 05.202.912/0001-60
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 4939 - ASAS ANTÁRTICAS - A história do Brasil no continente gelado. (DOCUMENTÁRIO)
Concept Produções e Turismo Ltda ME
CNPJ/CPF: 13.306.127/0001-85
RJ - Niterói
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 0245 - A Praça
Flavio Roberto Jacuniak Stankoski
CNPJ/CPF: 487.674.849-72
PR - Antonina
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 7949 - CULINÁRIA DA IMIGRAÇÃO ITALIANA - MENA-ROSTO
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE OTÁVIO ROCHA
CNPJ/CPF: 89.662.589/0001-05
RS - Flores da Cunha
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 7941 - Festival de Jericoacoara - Cinema Digital (IV)
Anhamum Produções Audiovisuais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.966.506/0001-73
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 0105 - TREM DA ALEGRIA
Francis Gomes Vale
CNPJ/CPF: 002.375.153-34
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 5071 - DVD ÁRVORES DE CURITIBA
FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO SOBRINHO
CNPJ/CPF: 470.543.369-68
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 2706 - A ESCOLA VAI AO CINEMA - 6ª EDIÇÃO
Instituto CDL de Cultura e Responsabilidade Social
CNPJ/CPF: 03.526.404/0001-01
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 11457 - Desacordo
Z 7 Criatividade Objetiva - ME
CNPJ/CPF: 13.769.372/0001-29
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 1333 - De Immigrant - A Holanda dos Campos Gerais
Frank de Castro
CNPJ/CPF: 870.287.949-20
PR - Castro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 6221 - Cinemaneiro - Oficinas de Produção e Difusão de Filmes
Associação Cidadela Arte Cultura e Cidadania
CNPJ/CPF: 07.805.416/0001-26
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013
11 14194 - Santos-Jundiá - O caminho da riqueza
Mayor Produções Ltda - ME
CNPJ/CPF: 08.751.490/0001-70
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 0976 - O DIÁRIO DE AMANDA
GABRIELA FRANCO BERGER
CNPJ/CPF: 001.394.690-01
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 9688 - Antonio Meneghetti - um maestro pela cultura humanista brasileira
Associação Brasileira de Ontopsicologia
CNPJ/CPF: 90.169.418/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 6249 - Caminhos da Serra do Mar
Mistura Fina Produções Cinematográficas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.264.122/0001-05
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 8840 - 3º Festival Nacional do Making Of
Tangram Cultural Ltda EPP
CNPJ/CPF: 15.126.657/0001-77
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2013 a 30/11/2013



12 7087 - IDADES DA MODA
GAMORETTI PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 04.886.670/0001-08
SC - Jaraguá do Sul
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 10462 - JARAGUÁ 2010. E AGORA?
GAMORETTI PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 04.886.670/0001-08
SC - Jaraguá do Sul
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 5792 - Pulperia Roqueira - Documentário
Gaia Cultura e Arte
CNPJ/CPF: 10.709.140/0001-97
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 8982 - 4º FESTIVAL MANUEL PADEIRO DE CINEMA E ANIMAÇÃO
Gaia Cultura e Arte
CNPJ/CPF: 10.709.140/0001-97
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013
12 0660 - Webdoc graffiti
Giovanni Francischelli
CNPJ/CPF: 342.474.188-40
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 10653 - Projeto Homem Livre
Gisele Werneck da Cunha
CNPJ/CPF: 045.142.966-43
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013
12 8778 - Fora de Série.
Gaia SP Produções Cine Vídeo LTDA.
CNPJ/CPF: 08.255.024/0001-01
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 12232 - ZEZINHO ZUMBI E O MESTRE SACI
Gledson de Carvalho Silva
CNPJ/CPF: 620.400.653-34
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 8025 - 8ª Mostra Paulista de Cinema Nordestino
Mac Media Arte e Conhecimento Ltda.
CNPJ/CPF: 02.198.822/0001-54
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 0973 - IMBASSAÍ - Cultura e Sustentabilidade
Voice Vídeo Produção Ltda ME
CNPJ/CPF: 26.454.587/0001-00
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 9671 - 12a. Mostra do Filme Livre - MFL 2013
WSet Produções e Serviços Ltda
CNPJ/CPF: 04.039.221/0001-24
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013
11 11975 - O Bagre Africano de Ataléia
Gustavo da Rocha Jardim
CNPJ/CPF: 014.378.466-88
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 7385 - Pilotos
GUSTAVO FORTI LEITÃO
CNPJ/CPF: 339.846.128-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 8985 - BIG Festival - Brazilian International Game Festival - 2013
Bits Produções Ltda
CNPJ/CPF: 04.310.171/0001-78
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 10693 - Eгүйн
Helder Quiroga Mendoza
CNPJ/CPF: 037.465.256-24
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/10/2013
11 9458 - Helenas- Vidas iguais histórias diferentes
helio junior de sousa santos
CNPJ/CPF: 805.616.835-49
SE - Aracaju
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 2802 - Miopia - Diário de uma fotografia
helio junior de sousa santos
CNPJ/CPF: 805.616.835-49
SE - Aracaju
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 0246 - Jovem DOC
H Melillo Eventos Empresariais Ltda
CNPJ/CPF: 66.511.908/0001-78
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 4181 - Zoravia
Empresa Cinematográfica Pampeana Ltda
CNPJ/CPF: 00.613.962/0001-16
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 3977 - Anima Minas
Associação de Desenvolvimento da Radiofusão de Minas Gerais
ADTV

CNPJ/CPF: 07.650.733/0001-10
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 11477 - Lab+
Associação de Desenvolvimento da Radiofusão de Minas Gerais
ADTV
CNPJ/CPF: 07.650.733/0001-10
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 14218 - Lumiere - Mostra Cinema na Roça
Idmara Galo
CNPJ/CPF: 059.971.066-75
MG - Varginha
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 6848 - Documentário Orquestra Contemporânea de Olinda - Simples Assim
TRAGO BOA NOTICIA COMUNICAÇÃO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.401.961/0001-12
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 6539 - Tranquem Nelson no Teatro
CONEXA PRODUTORA DE FILMES E VÍDEOS LTDA
CNPJ/CPF: 07.276.412/0001-06
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 9575 - Cinema no Rio 8ª Edição
Cinear Produções e Exibições Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 07.137.708/0001-38
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 6464 - Figuras da Dança - 2
ASSOCIACAO PRO-DANCA
CNPJ/CPF: 11.035.916/0001-01
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 11357 - Sala de Ensaio
ASSOCIACAO PRO-DANCA
CNPJ/CPF: 11.035.916/0001-01
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/03/2013
10 12499 - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - CURTA METRAGEM
Instituto Brasileiro de Audiovisual
CNPJ/CPF: 02.605.336/0001-03
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 12503 - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - MÉDIA METRAGEM
Instituto Brasileiro de Audiovisual
CNPJ/CPF: 02.605.336/0001-03
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 13273 - Plano de Produção e de Atividades Audiovisuais da Escola de Cinema Darcy Ribeiro
Instituto Brasileiro de Audiovisual
CNPJ/CPF: 02.605.336/0001-03
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
09 3123 - QUARTO 10
Isabela Nogueira Cavalcanti
CNPJ/CPF: 310.051.521-87
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 8655 - Os Melhores Filmes do Ano 2012
Central das Artes Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.008.366/0001-68
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/05/2013
12 9053 - VII IBRACINE FEST
Associação Internacional para o Desenvolvimento do Audiovisual - AIDA
CNPJ/CPF: 09.008.330/0001-06
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013
12 5940 - CARAVANA DO CINEMA BRASILEIRO
Iva Marcos de Souza
CNPJ/CPF: 064.926.528-94
SP - Jacaré
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
08 0879 - Preservação Digitalização Acervo Record
Instituto Ressoar
CNPJ/CPF: 07.669.797/0001-63
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 0520 - Edital CINE Culturas Populares de SC
Kirka - O Som das Árvores
CNPJ/CPF: 04.195.351/0001-56
SC - Chapecó
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 6802 - Lentes do Futuro
Associação Cultural dos Amigos da Cidade e Lar dos Meninos São Vicente de Paulo
CNPJ/CPF: 04.792.229/0001-67
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 4516 - Chapeuzinho Amarelo
Janaina Diniz Guerra
CNPJ/CPF: 021.024.907-26
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

11 14235 - Além das Cartas Que Escrevemos
Janaina Rojas Duarte
CNPJ/CPF: 031.216.109-37
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 8319 - ECO CINEMA - Cinema Itinerante
Fato Comunicação Integrada
CNPJ/CPF: 07.064.198/0001-16
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 2810 - LABORATÓRIO - Experimentação e Produção Audiovisual em CURTA METRAGEM
Casa Redonda Produções de Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.228.927/0001-60
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 5338 - FESTIVAL NACIONAL DE CURTISSIMA METRAGEM - 4ª EDIÇÃO
Casa Redonda Produções de Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.228.927/0001-60
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 10528 - Violeiros dos Grotões
Cineviola Filmes e Comunicação LTDA
CNPJ/CPF: 68.669.787/0001-12
RJ - Três Rios
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 1620 - Gira Brasil 2013 - Ano 4
MAGMA - Cultura, Turismo e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 06.126.184/0001-17
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 0531 - Café, Salgados e Design
ARTEON INTELIGENCIA CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 10.868.064/0001-62
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 4846 - PRETO no BRANCO
Jeronimo Gomes Rubim
CNPJ/CPF: 006.039.099-90
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 8912 - Linda, uma história horrível
Bruno Gualarte Barreto
CNPJ/CPF: 813.452.590-34
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 11545 - GUARDIÕES
JEU LEANDRO GONÇALVES PINTO
CNPJ/CPF: 13.977.321/0001-92
AM - Manaus
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 5846 - Restauração da memória cinematográfica da Cinemateca de Curitiba-preservação e difusão de acervo audiovisual
Sambaqui Cultural Cine Vídeo Ltda.
CNPJ/CPF: 00.508.766/0001-81
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 11827 - Tudo o que não dizemos
Vidya Produções Ltda EPP
CNPJ/CPF: 12.918.527/0001-89
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 6036 - Produção e Mostra 104 de Vídeos
Instituto Antônio Mourão Guimarães
CNPJ/CPF: 09.282.527/0001-20
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 9059 - Tramas e Lobisomens na Serra Encantada
Leonardo Gomes Souza
CNPJ/CPF: 030.886.497-28
ES - Vitória
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 8893 - Divino Estouro
João Paulo Martins
CNPJ/CPF: 045.689.636-80
MG - Oliveira
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 7343 - A Última Semana da Quaresma
João Paulo Martins
CNPJ/CPF: 045.689.636-80
MG - Oliveira
Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013
12 7399 - MOSTRA DE CINEMA TAUBATÉ
Instituto Sapucaia
CNPJ/CPF: 05.856.949/0001-01
SP - Taubaté
Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013
11 9472 - Cineco (Edição 2012)
Instituto EDUCARE
CNPJ/CPF: 08.489.137/0001-63
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013
12 9263 - TODA BAHIA - Um estado de sonho e realizações.
Instituto EDUCARE
CNPJ/CPF: 08.489.137/0001-63
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

- 12 0249 - 1º FILMECO - Festival e Oficinas de Vídeos Ecológicos
Casa de Produção
CNPJ/CPF: 08.568.652/0001-39
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 14238 - ALVORECER
Jorge Castilho de Albuquerque Araújo
CNPJ/CPF: 415.393.384-87
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 8652 - Encontro de Cinema Negro Brasil África e Caribe - 7ª Edição
Centro Afro Carioca de Cinema
CNPJ/CPF: 10.205.079/0001-40
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 11541 - Solar da Fossa - o documentário
AMENDOEIRA FILMES LTDA
CNPJ/CPF: 11.966.217/0001-77
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 8317 - Carbono e Metano na Mata Atlântica
PHILIPPE HENRY MULTIVISAO E VIDEO (Jorge Felipe Henry)
CNPJ/CPF: 02.137.451/0001-09
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 0939 - Uma breve história do lixo (catadores)
PHILIPPE HENRY MULTIVISAO E VIDEO (Jorge Felipe Henry)
CNPJ/CPF: 02.137.451/0001-09
SP - São Paulo
Período de captação: 04/01/2013 a 31/12/2013
- 12 7297 - IV Festival Internacional PACHAMAMA - Cinema de Fronteira
Q & S-CONSULTORIA, PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 14.310.453/0001-29
AC - Rio Branco
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 10 11484 - Documentário: Lobo Solitário
Ranulfo Domingos Borges
CNPJ/CPF: 301.857.851-15
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 9306 - Geraldo Amâncio - O Poeta do Povo
José Adriano Lima
CNPJ/CPF: 371.286.393-49
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 11825 - O Homem Que Virava Cachorro
José Adriano Lima
CNPJ/CPF: 371.286.393-49
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 14564 - Paulínia Festival de Cinema
Feeling Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 00.676.317/0001-42
SP - Santo André
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 11456 - BELINHA
Mutante Filmes Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 06.049.590/0001-23
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 1560 - Discussões e Reflexões V
Brasil Música e Artes - BM&A
CNPJ/CPF: 04.723.989/0001-12
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 9378 - Dionizíacas em Viagens - Os Filmes
Associação Teatro Oficina Uzyna Uzona
CNPJ/CPF: 53.255.451/0001-36
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 13017 - ARMARINHO SÃO MIGUEL
Jose de Anchieta Correa
CNPJ/CPF: 124.837.376-68
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 7935 - 80. Festival de Cinema de São Paulo
Associação do Audiovisual
CNPJ/CPF: 07.446.174/0001-21
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/10/2013
- 11 7344 - Documentário Destino Mágico
Split Filmes Produções Audiovisuais
CNPJ/CPF: 11.717.663/0001-48
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 8886 - Mostra de Cinema de Mangaratiba - 2013
José Henrique Reis Cortez - Consultoria, Serviços e Representações Ltda
CNPJ/CPF: 56.798.390/0001-41
RJ - Mangaratiba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/08/2013
- 12 1252 - FESTIVAL LATINO AMERICANO DE CINEMA E VÍDEO AMBIENTAL 10ª EDIÇÃO - FESTCINEAMAZONIA
Associação Mapiquari
CNPJ/CPF: 09.016.535/0001-25
RO - Porto Velho
Período de captação: 01/01/2013 a 28/02/2013
- 12 4259 - FESTIVAL DE ARTES INTEGRADAS FESTCINEA-MAZONIA ITINERANTE
Associação Mapiquari
CNPJ/CPF: 09.016.535/0001-25
RO - Porto Velho
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 2956 - CELSO E PEDRO VIÁFORA NA AMAZÔNIA
ESPAÇO VIDEO E CINEMA
CNPJ/CPF: 01.900.387/0001-03
RO - Porto Velho
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 9690 - RODOVIAS BRASILEIRAS - Dutra (Título Provisório)
LICCI Assessoria de Marketing Ltda
CNPJ/CPF: 08.261.313/0001-05
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 8661 - Documentário Socioambiental "Revelando a cidade rural de São Paulo"
5 Elementos - Instituto de Educação e Pesquisa Ambiental
CNPJ/CPF: 69.101.970/0001-80
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 13165 - Jesuino Montecarmelo- Pintores Negros Brasileiros Sec XIX e XX
jose vidal pola gale
CNPJ/CPF: 756.788.458-53
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 7397 - O Quebra-cabeça de Tarik
Maria Leite Fontes
CNPJ/CPF: 049.736.226-05
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 14616 - Marco
Julia Baumfeld Machado
CNPJ/CPF: 083.869.966-92
MG - Brumadinho
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 4172 - Circuito Cine Curta 4ª Edição
Nova Bossa Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 02.856.992/0001-89
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 4435 - Curta na Praça 6ª edição
Nova Bossa Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 02.856.992/0001-89
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/08/2013
- 11 13452 - Projeto Imagens em Movimento - 2ª edição
Electra Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 12.088.742/0001-08
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 9057 - Canastra em Prosa
Juliano Costa Guerra
CNPJ/CPF: 049.857.336-28
MG - Araxá
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 8775 - A Magia do Cinema na Escola
Júlio César Santos de Moraes
CNPJ/CPF: 128.113.078-85
SP - Hortolândia
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 1559 - Porta Curtas 10 anos (continuidade) - Mostra permanente de curtas-metragens
Instituto Tamanduá Synapse Cultural
CNPJ/CPF: 07.579.027/0001-20
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 10 11733 - Nas garras da justiça
June Saraiva Meirele
CNPJ/CPF: 345.954.815-00
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/08/2013
- 12 1551 - forumdoc.bh.2012 - 16º Festival do Filme Documentário Etnográfico de Belo Horizonte
Associação Filmes de Quintal
CNPJ/CPF: 03.241.398/0001-46
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/03/2013
- 12 2363 - O gato borracheiro
Filmes de Abril Produções Audiovisual Ltda
CNPJ/CPF: 07.372.049/0001-14
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 8307 - JAIR RODRIGUES VIDA E OBRA - SAMBA PARA UM REI NEGRO
Filmes de Abril Produções Audiovisual Ltda
CNPJ/CPF: 07.372.049/0001-14
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 7337 - Memória Emprestanda - Finalização
Filmes de Abril Produções Audiovisual Ltda
CNPJ/CPF: 07.372.049/0001-14
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 10 11740 - Culturas do Xingu
Pequi Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 06.247.686/0001-04
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 6886 - Cineclubes Curta Doze e Meia
Arrecife Produções Cinematográfica Ltda
CNPJ/CPF: 11.573.334/0001-70
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013
- 11 0785 - Salas de cinema - Cine Popular Educare Produções
CNPJ/CPF: 09.395.505/0001-77
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 8295 - ECO-CINEMA ITINERANTE
KS Eventos
CNPJ/CPF: 01.415.205/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 9414 - A Arte da Liberdade
VERPRODUCTIONS DE FILMES LTDA ME
CNPJ/CPF: 12.304.897/0001-26
BA - Mata de São João
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 5300 - SALADA DE FRUTAS
Kelly Regina Lima
CNPJ/CPF: 149.232.518-08
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 5588 - O Salto do Caipira
CENTRAL CINEMATOGRAFICA DE CASCAVEL
CNPJ/CPF: 10.177.000/0001-15
PR - Cascavel
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 7117 - Cine Tela Brasil Fase 8
Buriti Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 02.238.621/0001-33
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 10737 - CINEMA ITINERANTE
Buriti Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 02.238.621/0001-33
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/03/2013
- 11 3743 - Curtas Tela Brasil 3º Ciclo
Buriti Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 02.238.621/0001-33
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 30/09/2013
- 11 1063 - Assim Vivemos
Lavoro Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.486.752/0001-65
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 28/02/2013
- 12 0473 - Digitalização e catalogação do acervo analógico da TVE Alfenas
TV Alfenas - Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas
CNPJ/CPF: 17.878.554/0010-80
MG - Alfenas
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 9412 - Restauro Digital da Obra do Cineasta Leon Hirszman - Fase 3
Cinefilmes Ltda
CNPJ/CPF: 30.713.390/0001-08
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 7083 - PARANOICOS LATENTES
Laury Erno von Muhlen Junior
CNPJ/CPF: 005.321.309-28
SC - Araranguá
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 7388 - JEAN SCHEIBE E OS HOMENS DO MUNDO
Laury Erno von Muhlen Junior
CNPJ/CPF: 005.321.309-28
SC - Araranguá
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 0656 - Amor de Lixo
Leandro Daros
CNPJ/CPF: 510.288.670-34
RS - Caxias do Sul
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 8299 - A Fantasia de Jorge
Leiza Maria correa da silva
CNPJ/CPF: 006.969.829-51
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 11 3538 - Festival Cinema Bicicleta
Lenira Brandão Silva Grinspum Produções - ME
CNPJ/CPF: 04.740.911/0001-06
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013
- 12 8816 - ENTRETODOS 6 - Festival de Curtas Metragens de Direitos Humanos
Lenira Brandão Silva Grinspum Produções - ME
CNPJ/CPF: 04.740.911/0001-06
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 10/11/2013



12 1676 - 36ª Mostra Internacional de Cinema em São Paulo
Associação Brasileira Mostra Internacional de Cinema - ABMIC
CNPJ/CPF: 71.732.168/0001-30
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 01/03/2013
11 12513 - MEDIA METRAGEM ATÉ QUE NÃO HAJA MAIS LUGAR
LEONARDO CATA PRETA SOUZA
CNPJ/CPF: 035.851.616-18
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 01/06/2013
12 8292 - IV CachoeiraDoc - Festival de Documentários de Cachoeira
LRS Comunicação e Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 08.785.772/0001-98
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2013 a 30/11/2013
09 3785 - Cine Literário - Acervo Brasil
Associação Ponto Solidário
CNPJ/CPF: 03.243.378/0001-04
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 7712 - Mostra Cine Literário
Associação Ponto Solidário
CNPJ/CPF: 03.243.378/0001-04
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 18/04/2013
11 12863 - Roots Cine Clube
Leonardo Rebelo da Silva
CNPJ/CPF: 049.862.576-17
CE - Jijoca de Jericoacoara
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 0983 - Leme
Leonardo Sette
CNPJ/CPF: 032.576.724-62
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013
12 7204 - Dercy Bem Brasileira
VFC/RIO Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.297.469/0001-95
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 30/04/2013
11 7370 - Canto Baixo
Lisiane Fagundes Cohen
CNPJ/CPF: 456.723.180-53
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 5000 - "Como Brasil deu certo? E agora?"
Cultura Maior Editora e Realizadora de Projetos Culturais Ltda-ME
CNPJ/CPF: 97.533.170/0001-73
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 1100 - No Papel
Lucas Dias Stormi
CNPJ/CPF: 352.425.988-08
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 0969 - A Despedida
Lucas Ogasawara de Oliveira
CNPJ/CPF: 306.079.088-40
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013
12 5592 - BRASIL EM CENA
Instituto Brasil de Cultura e Arte - IBCA
CNPJ/CPF: 11.474.955/0001-05
ES - Vitória
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 12045 - Cinema em Movimento - Ano XII
Meios de Produção e Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 27.920.016/0001-79
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 6222 - Bienal Internacional de Curitiba - VentoSul 20 anos
Instituto Paranaense de Arte
CNPJ/CPF: 05.317.494/0001-56
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 8482 - ArtKids - Intercâmbio de Cultura Online
Buriiti Editora e Produtora
CNPJ/CPF: 07.739.331/0001-97
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 1743 - Festival Internacional de Cinema de Brasília - Brasília International Film Festival (BIFF)
Expresso Brasil - Produções de Audio Visuais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.644.001/0001-18
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2013 a 30/09/2013
12 3934 - ROSA DE HAMBURGO
Alumia - L Pires
CNPJ/CPF: 05.469.627/0001-00
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 9307 - A IMAGEM DE UMA GUERRA, 40 ANOS DEPOIS
Alumia - L Pires
CNPJ/CPF: 05.469.627/0001-00
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

12 8774 - O Cinema de Brasil Portugal
NDI ENTRETENIMENTO, SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE FILMES E EVENTOS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 16.803.754/0001-10
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013
11 13166 - Armenidade, os armênios do Brasil
Luciane Tofalo Auzani
CNPJ/CPF: 592.064.540-72
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 8488 - Sua Vez, Sua Voz - 2013!
Instituto Criar de TV e Cinema
CNPJ/CPF: 05.600.020/0001-17
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 11858 - CERCO DE FUMAÇA
COELHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 05.382.048/0001-25
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 1894 - Festival MIMO de Cinema
Lu Araújo Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.688.405/0001-03
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 5714 - Salamaleques ao Teatro de minha vida.
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ourinhos
CNPJ/CPF: 53.424.016/0001-98
SP - Ourinhos
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 12038 - JANELAS FECHADAS, A VIDA DO CIENTISTA EL-SIMAR COUTINHO
MULTIPRESS COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ/CPF: 68.569.839/0001-89
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 11367 - Monstros Sagrados do Cinema Sobem o Morro
MULTIPRESS COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ/CPF: 68.569.839/0001-89
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 8407 - Oficina de Cinema Experimental
Heco Produções S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 00.205.194/0001-61
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 10930 - Laboratório de Produção Curtas
Associação Tela Brasil
CNPJ/CPF: 08.278.116/0001-07
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 30/04/2013
11 11368 - Cinema no Ar - Fase 2
Associação Tela Brasil
CNPJ/CPF: 08.278.116/0001-07
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013
10 7448 - Portal Tela Brasil
Associação Tela Brasil
CNPJ/CPF: 08.278.116/0001-07
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013
12 7709 - Cinema no Ar Fase 3
Associação Tela Brasil
CNPJ/CPF: 08.278.116/0001-07
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 11479 - Documentário HIP HOP 20 anos
THUG - Média & Design Ltda.
CNPJ/CPF: 05.550.618/0001-49
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 14232 - Pena de Morte
Luiz Alberto Barreto Sodré
CNPJ/CPF: 110.158.615-04
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 9105 - 9º Festival de Verão do RS de Cinema Internacional
Panda Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 04.980.287/0001-14
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2013 a 31/05/2013
12 2062 - 11ª SANTA MARIA VÍDEO E CINEMA
ONG Santa Maria Video e cinema
CNPJ/CPF: 07.878.362/0001-29
RS - Santa Maria
Período de captação: 01/01/2013 a 30/04/2013
10 6196 - MARCOS KLASSMANN - 1976 - VOTE CONTRA O GOVERNO
Luiz Carlos Vergara Menin Netto
CNPJ/CPF: 371.296.350-53
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 6470 - Uretano no Asfalto Início do Skateboard nos anos 70
Luiz Fernando da Silva
CNPJ/CPF: 934.253.768-53
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 30/04/2013

12 4908 - XI ARARIBÓIA CINE - FESTIVAL DE NITERÓI
Artifício Cinematográfico E Produções Ltda
CNPJ/CPF: 74.165.200/0001-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 8776 - Bom dia, por favor, muito obrigado
Luiza Carino
CNPJ/CPF: 112.839.137-63
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 7630 - 12ª Mostra de Cinema Infantil de Florianópolis
Lume Produções Culturais
CNPJ/CPF: 04.703.940/0001-06
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2013 a 30/08/2013
12 1303 - 2º Circuito Estadual de Cinema Infantil
Lume Produções Culturais
CNPJ/CPF: 04.703.940/0001-06
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2013 a 31/05/2013
11 4053 - Etnodoc Ano III
Associação Cultural Amigos do Museu de Folclore Edison Carneiro
CNPJ/CPF: 01.059.983/0001-02
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 10672 - Quem Olha a Avenida, Quem Espera Voltar
Lygia Santos Assunção
CNPJ/CPF: 016.090.596-62
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 10785 - Frei Galvão, Arquitecto da Luz
Malcolm Dale Kigar
CNPJ/CPF: 350.934.718-87
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 4601 - POMORZE (curta-metragem)
Garcine Produções Cinematográficas Ltda.
CNPJ/CPF: 13.944.657/0001-59
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013
11 7348 - Cinemão
Carioca Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 03.998.915/0001-26
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 30/04/2013
11 12044 - DICAS DE CONVIVÊNCIA
Instituto Mara Gabrielli
CNPJ/CPF: 04.423.800/0001-76
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 30/04/2013
11 10298 - DEPOIS DO PRAZER - FILME COLLEVATTI - PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.720.376/0001-97
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 1828 - DALIVINCASSO.
Marcelo Amélio de Castro
CNPJ/CPF: 186.784.108-84
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 7042 - Cineclub Casa Una.
Instituto UNA de Responsabilidade Social e Cultural
CNPJ/CPF: 07.749.605/0001-29
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 30/07/2013
12 8183 - WEB TV Casa UNA
Instituto UNA de Responsabilidade Social e Cultural
CNPJ/CPF: 07.749.605/0001-29
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 6466 - IZAÍAS EM RETRATOS e Quintal Brasileiro
ATO Produções Ltda
CNPJ/CPF: 62.450.283/0001-20
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 11455 - Os Curros
Marcelo Fernandes Carvevali
CNPJ/CPF: 831.702.437-72
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 4910 - Sumé - O Arlequim da Rua 18
Origami Cultural e Audiovisual Ltda
CNPJ/CPF: 14.159.140/0001-11
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 2564 - A INEVITÁVEL HISTÓRIA DE LETÍCIA DINIZ
MGP PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.964.532/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013
10 8304 - 21º Festival Permanente do Minuto
Um Minuto MKT Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 66.708.900/0001-04
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 7396 - Festival do Minuto Offline - Minuto Móvel
Um Minuto MKT Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 66.708.900/0001-04
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/10/2013

- 12 3580 - O Impossível
Marcelo Porto Brasil
CNPJ/CPF: 023.931.519-74
SC - Blumenau
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 0493 - A memória do ácido
Marcelo Machado Produções Artísticas S/C Ltda
CNPJ/CPF: 71.743.496/0001-31
SP - Carapicuíba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 8211 - Como Nascem as Lendas
Estação TV Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 59.075.184/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 10416 - REINO DA PIMENTA
Estação TV Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 59.075.184/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 11460 - LABMILO - Laboratório de Mídias Locativas
CARDIM PROJETOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.
CNPJ/CPF: 06.943.895/0001-84
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 4635 - Desafios
Márcia Maria Pereira Alves
CNPJ/CPF: 265.025.856-04
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 1066 - Nos Tempos de Laudiceia
Márcia Maria Pereira Alves
CNPJ/CPF: 265.025.856-04
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 0464 - Lip Dub Brasil - Festival Universitário de Vídeo-Clipes Experimentais
Allegro - Capitação de Recursos e Marketing Cultural
CNPJ/CPF: 10.554.230/0001-56
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 5166 - Cine Telona
Allegro - Capitação de Recursos e Marketing Cultural
CNPJ/CPF: 10.554.230/0001-56
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 5186 - Grão na Escola, na Internet e na TV
Associação Grãos de Luz
CNPJ/CPF: 04.731.005/0001-45
BA - Lençóis
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 2561 - O OUTRO LADO DO ATLÂNTICO - O BRASIL REVELADO NA ÁFRICA
Euphemia Produções Márcio Elísio Carneiro Câmara ME
CNPJ/CPF: 01.518.025/0001-44
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 8302 - A DEVORADORA DE HOMENS
Marcio Pereira dos Santos
CNPJ/CPF: 152.467.708-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 3585 - AS DIGITAIS DE GUSTAVO ROSA (DOCUMENTÁRIO)
Pit Cult Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 09.262.039/0001-51
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 7294 - RioContentMarket 2013
ABPITV Associação Brasileira Produtores Independentes de Televisão
CNPJ/CPF: 04.775.616/0001-95
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 30/04/2013
12 9850 - FESTIVAL DE MICROMETRAGENS CELUCINE
Associação Revista do Cinema Brasileiro
CNPJ/CPF: 04.440.028/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 2714 - Filme Documentário - Roberto Dinamite
Sagre Consultoria Empresarial Ltda
CNPJ/CPF: 07.902.231/0001-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 10757 - Documentário Fazendo Acontecer
Jaguaripe Serviços de Publicidade e Mídia Ltda
CNPJ/CPF: 09.347.466/0001-32
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 0457 - Documentário Futeboleros
Sagre Consultoria Empresarial Ltda
CNPJ/CPF: 07.902.231/0001-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 3302 - Sanã
Marcos Almeida Pimentel
CNPJ/CPF: 026.608.886-47
MG - Juiz de Fora
Período de captação: 01/01/2013 a 31/05/2013
10 12755 - NANDE, O FOTÓGRAFO
Marcos Antônio Barão
CNPJ/CPF: 400.004.199-15
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 0558 - Cine Universo
Marcos Cesar Ortiz de Souza
CNPJ/CPF: 215.943.888-06
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013
12 7947 - ELE É FIM DO MUNDO
Total Entertainment Ltda.
CNPJ/CPF: 02.863.008/0001-07
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013
12 1807 - HOJE É DIA DE CINEMA
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
CNPJ/CPF: 03.784.822/0004-41
RN - Natal
Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013
09 6464 - Geração Animada II
3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 11478 - Histórias que Ficam
Fundação CSN Para Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania
CNPJ/CPF: 19.690.999/0007-61
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013
12 3583 - ACONTECEU EM BAGATELLE...
Mareli Teresinha Andretta Borges
CNPJ/CPF: 230.463.259-91
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 1593 - Esmeralda Ortiz - Uma jóia rara de superação
Mari Angela Pinto de Magalhães
CNPJ/CPF: 082.813.628-98
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 7041 - Cantos do Cerrado: MusicalidadeTimbira
Centro de Trabalho Indigenista
CNPJ/CPF: 51.692.168/0001-46
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 8911 - MOSCA 8 - 8ª Mostra Audiovisual de Cambuquira
Associação Comunitária Educacional e Cultural Sinhá Prado Guimarães
CNPJ/CPF: 10.445.462/0002-57
MG - Cambuquira
Período de captação: 01/01/2013 a 18/10/2013
12 2710 - CINEMINHA NA ESCOLA E NA PRAÇA, MOSTRA DE CURTAS METRAGENS E OFICINA DE ANIMAÇÃO
Papillon Vídeo Produções
CNPJ/CPF: 07.720.768/0001-89
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2013 a 30/09/2013
12 5793 - Documentário Que bom te ver no filme.
Luminis Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 05.927.008/0001-11
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 14805 - Back 2 Black - Estação África Vol.2
Zoocom Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 09.267.971/0001-77
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 14293 - Brincar: diversidade de olhares
CENPEC - Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária
CNPJ/CPF: 57.395.287/0001-13
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 5061 - Ciranda Brasil
PLUG-IN ESTUDIO DE SOM LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.852.749/0001-06
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 30/08/2013
12 5539 - Paleólito
PAN Eventos e Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 01.021.227/0001-86
RJ - Guapimirim
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 3555 - Curta Maricá
PAN Eventos e Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 01.021.227/0001-86
RJ - Guapimirim
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 8815 - Projeto Verde Capital
REGISTRO URBANO PRODUCAO CINEMA E VIDEO
CNPJ/CPF: 04.001.743/0001-37
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 12758 - Reminiscências Copacabana - Rio de Janeiro
Aboim Cynema Produções e Artes Ltda
CNPJ/CPF: 28.957.140/0001-71
RJ - Teresópolis
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 10470 - Belatrix
Maria Luiza Gonçalves de Barros
CNPJ/CPF: 565.936.355-53
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 7336 - EducaDoc
Origem Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 00.830.735/0001-42
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 11822 - Rua de Lazer e Cinema Popular
Origem Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 00.830.735/0001-42
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013
12 3561 - Filmus- Homenagem a maior parceria entre Filme e Música da história do Cinema Nacional entre Amácio Mazzaropi e Elpidio dos Santos
Instituto Elpidio dos Santos (IES)
CNPJ/CPF: 04.994.742/0001-30
SP - São Luiz do Paraitinga
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 12523 - Mestres do Brasil - Edição Nordeste
FUNDAÇÃO BOA VONTADE
CNPJ/CPF: 10.226.070/0001-16
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 1973 - Bicho de Sete Cabeças (título provisório)
Lucca Comunicação e Editoração Ltda. ME
CNPJ/CPF: 03.757.086/0001-90
SP - São Bernardo do Campo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 6332 - Cine Clube Itinerante Conscienciarte
Fundação Conscienciarte
CNPJ/CPF: 00.521.168/0001-42
MG - Paracatu
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 11472 - Mulheres de Barro
Cinesolar Filmes Ltda.
CNPJ/CPF: 00.514.960/0001-70
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 0287 - Destino Incerto: Américas
Pró-Tempo Comércio e Serviços Ltda
CNPJ/CPF: 08.231.700/0001-07
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 8749 - PELOS OLHOS DO MEU PAI
MELQUÍADES ALMEIDA LIMA
CNPJ/CPF: 326.039.406-00
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 0972 - Tráfico de Pessoas no estado do Mato Grosso do Sul.
Michelle de Carvalho Campos
CNPJ/CPF: 004.574.471-84
MS - Campo Grande
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 10657 - ROSILENE
Moacir David
CNPJ/CPF: 072.526.339-34
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 4515 - O Brasil e o Direito Internacional
SÃO PAULO CINE VIDEO LTDA EPP
CNPJ/CPF: 02.188.743/0001-62
SP - Santana de Parnaíba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 5848 - CINE-EXPRESSION
Instituto Universo Cultural
CNPJ/CPF: 09.486.480/0001-17
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/10/2013
12 7647 - É TUDO VERDADE - 18º FESTIVAL INTERNACIONAL DE DOCUMENTÁRIOS
CIRCUNSTANCIA CINEMATOGRAFICA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 11.400.274/0001-94
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 03/08/2013
10 8726 - O CORPO
natache medina produções me
CNPJ/CPF: 06.925.997/0001-77
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 0710 - EMBLÊME
natache medina produções me
CNPJ/CPF: 06.925.997/0001-77
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 2133 - DVD AlternatripZen
MÁRIO CÉSAR NÓIA DE ASSIS
CNPJ/CPF: 563.714.386-20
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 3753 - FLORES DE PILOES
Voglia Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 36.472.587/0001-89
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013



12 2691 - Noite de Black Tie Mocho Produções Ltda. CNPJ/CPF: 10.543.795/0001-38 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013	12 9572 - Escola de Música Santa Cecília - 120 anos de glória Paulo Mauricio Cherem de Oliveira CNPJ/CPF: 13.026.231/0001-16 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013	11 13016 - Ventos Litorâneos DILUVIO FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. -ME CNPJ/CPF: 13.571.915/0001-07 RJ - Niterói Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 1106 - A HISTÓRICA ILHA DE SANTA CATARINA Nelson Rolim de Moura CNPJ/CPF: 237.272.410-04 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013	11 13264 - Ouro Preto Fundação Televisão Educativa de Poços de Caldas CNPJ/CPF: 04.455.894/0001-65 MG - Poços de Caldas Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013	12 6796 - Superfantástico! Festival de Cinema Infantil Capadócia Produções Artísticas e Culturais LTDA. CNPJ/CPF: 09.449.763/0001-99 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 9626 - CÂMARA DE ESPELHOS CEZAR AUGUSTO MONTEIRO MAIA CNPJ/CPF: 04.149.422/0001-84 PE - Recife Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013	12 7646 - As Três Transformações Paulo Roberto Neves Pereira CNPJ/CPF: 316.657.809-91 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013	12 1623 - Expedição Cultural Gastronômica pelo Brasil Arte Projeto Promoções Ltda. CNPJ/CPF: 05.936.419/0001-73 MG - Tiradentes Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 4135 - Cinema e identidade Orange Cavalcante da Silva CNPJ/CPF: 668.421.902-15 AM - Tefé Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013	11 3528 - Relicário do Medo Pedro Arburúas CNPJ/CPF: 079.540.617-79 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 31/10/2013	12 8125 - VOU LER PARA VOCÊ OUTRA VEZ - REGIÃO SU- DESTES Raquel Barcha CNPJ/CPF: 114.793.828-84 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2013 a 30/11/2013
12 2709 - Explora Sessions NUCLEAR AUDIOVISUAIS LTDA CNPJ/CPF: 07.903.837/0001-90 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013	12 5939 - EU, NÓS, OUTROS Pedro Henrique Longhi CNPJ/CPF: 03.523.253/0001-38 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013	12 8128 - DE ONDE VEIO ESSE BICHO? Raquel Barcha CNPJ/CPF: 114.793.828-84 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2013 a 31/08/2013
12 2065 - Conexão Cultural Itinerante CONEXÃO CULTURAL LTDA - EPP CNPJ/CPF: 14.225.272/0001-02 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013	12 5839 - MARIO FONTENELLE - A ORAÇÃO SILENCIOSA Animatográfico Cinema e Vídeo LTDA CNPJ/CPF: 01.643.386/0001-12 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013	12 8039 - 16ª MOSTRA DE CINEMA DE TIRADENTES Universo Produção Ltda. CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013
11 14203 - Festival Ibero-americano de Cinema - 22º Cine Ceará Corte Seco Filmes Ltda. CNPJ/CPF: 04.761.874/0001-12 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2013 a 31/03/2013	12 6522 - Luiz Cruls, O Cientista da República Animatográfico Cinema e Vídeo LTDA CNPJ/CPF: 01.643.386/0001-12 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013	11 6123 - Restauração e difusão do filme Misérias e grandezas de São José do Rio Preto Redemunho Produções Artísticas e Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 13.317.827/0001-75 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 8912 - Festival Ibero-americano de Cinema e Vídeo - 23º Cine Ceará Corte Seco Filmes Ltda. CNPJ/CPF: 04.761.874/0001-12 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2013 a 20/12/2013	12 5500 - Brasil 2022: A Inserção do Brasil no Mundo Globa- lizado AS MARIPOSAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 09.024.905/0001-76 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013	11 14580 - Chuva de poema Regina Coeli Moraes Renno ME CNPJ/CPF: 07.337.685/0001-05 SP - Ribeirão Preto Período de captação: 01/01/2013 a 30/09/2013
12 0672 - Restauração do Longa Metragem - O Craque Memória Civelli Produções Culturais Ltda CNPJ/CPF: 05.616.120/0001-31 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013	12 0270 - Paradigma AS MARIPOSAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 09.024.905/0001-76 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013	12 5717 - Sessão Criança - 2ª etapa 2012 CINEDUC - Cinema e Educação CNPJ/CPF: 42.355.503/0001-20 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013
11 9464 - QUE CANTADORA A VIDA ME FEZ MARIA PATRÍCIA FRANCISCO CNPJ/CPF: 732.413.500-53 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013	11 3231 - Foi Apenas Um Sonho SOPRO DE ZEFIRO PRODUÇÕES CULT E ARTÍSTICAS SC LT- DA CNPJ/CPF: 12.859.237/0001-01 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013	11 0559 - PARQUES NACIONAIS DO BRASIL Art of Nature Na- tional Park - Edição Floresta Amazônica e Caatinga Fundação Formula Cultural CNPJ/CPF: 69.113.181/0001-69 SP - Pindamonhangaba Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 8041 - Ações Videográficas no Canal Contemporâneo Canal Contemporâneo Criações Artísticas em Rede Ltda. CNPJ/CPF: 08.658.479/0001-60 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013	12 8841 - Restauração das películas do Noticiário Brasileiro Associação dos Colaboradores da Fundação Museu da Imagem e do Som ACMIS CNPJ/CPF: 08.827.653/0001-50 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013	11 0651 - PARQUES NACIONAIS DO BRASIL Art of Nature Na- tional Park - Edição Mata Atlântica Fundação Formula Cultural CNPJ/CPF: 69.113.181/0001-69 SP - Pindamonhangaba Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 3932 - 2º FESTIVAL DE CINEMA DE SANTA CRUZ DO SUL - RS MUK PRODUÇÕES S/S LTDA. ME CNPJ/CPF: 13.353.285/0001-96 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013	11 7388 - Cine Arte JOSIANE COSTA AMANCIO CNPJ/CPF: 050.940.056-69 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013	11 14229 - Emanuel Sem Fronteiras RENATA ROCHA SILVA CNPJ/CPF: 008.017.485-00 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 0980 - PRIMEIRO FILME - DIRETORES LATINOS AMERI- CANOS E BÓSNIOS Barack Filmes Ltda CNPJ/CPF: 09.619.279/0001-60 PE - Timbaúba Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013	12 8913 - O OLHAR - LABORATÓRIO PERMANENTE DE FOR- MAÇÃO AUDIOVISUAL - PILOTO Laz Audiovisual Ltda CNPJ/CPF: 80.816.838/0001-97 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013	11 14698 - HERITAGE INSTITUTO VIRADA BENEFICENTE A CNPJ/CPF: 12.755.388/0001-10 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 7934 - 10ª Femina - Festival Internacional de Cinema Feminino Instituto de Cultura e Cidadania Feminina CNPJ/CPF: 09.202.566/0001-70 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 27/09/2013	12 8653 - Samuel Fuller: Se você morrer, eu te mato ! Firula Filmes CNPJ/CPF: 07.763.281/0001-83 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 17/08/2013	10 6574 - A Cultura da Cana no Brasil - DVD Dialeto Latin American Documentary Ltda. CNPJ/CPF: 00.147.949/0001-19 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 9667 - Rolê Cine Contenidos Produções e Eventos LTDA ME CNPJ/CPF: 08.785.237/0001-37 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013	12 8653 - Samuel Fuller: Se você morrer, eu te mato ! Firula Filmes CNPJ/CPF: 07.763.281/0001-83 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 17/08/2013	12 2060 - MENINO E O JOGO FINAL Casa das Artes Visuais CNPJ/CPF: 14.691.324/0001-28 PB - João Pessoa Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 9571 - CINEMA VOADOR, VOANDO PELO BRASIL GUARARTE - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO GUARÁ CNPJ/CPF: 13.190.419/0001-03 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013	11 14806 - Abel Ferrara: a religião da intensidade Firula Filmes CNPJ/CPF: 07.763.281/0001-83 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 28/02/2013	12 6853 - O Que se Come Ricardo Calaça Manoel CNPJ/CPF: 515.517.721-91 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 14782 - Música é uma religião. Paulo de Carvalho Jr. CNPJ/CPF: 282.834.788-50 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013	12 7930 - Projeções e Monumentos Bangalô Cultural CNPJ/CPF: 11.197.128/0001-03 MG - Contagem Período de captação: 01/01/2013 a 31/05/2013	08 3466 - Expedição Butantan 2 (EX: Turma do Dr. Roger Episódio 1 To Certo ou To Errado) Salus Editora Cultural Ltda. CNPJ/CPF: 06.159.860/0001-59 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 4551 - O Sentimental Sociedade Cearense de Jornalismo Científico e Cultural - SCJC CNPJ/CPF: 06.108.400/0001-00 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013	12 6847 - IV SEMANA DOS REALIZADORES Klaxon Cultural Audiovisual Ltda. - ME CNPJ/CPF: 09.397.798/0001-21 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2013 a 15/03/2013	11 0034 - CHULIPA Ricardo da Silva Espindola CNPJ/CPF: 701.243.961-00 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2013 a 31/03/2013
11 14237 - PÉTROPOLIS CIDADE IMPERIAL Paulo Mauricio Cherem de Oliveira CNPJ/CPF: 13.026.231/0001-16 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013	12 3765 - O PASSAGEIRO DILUVIO FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. -ME CNPJ/CPF: 13.571.915/0001-07 RJ - Niterói Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013	

- 11 13904 - FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE ARQUIVO - RECINE 2012
Rio de Cinema Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 03.984.281/0001-52
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/03/2013
12 7121 - CINEMA NA PRAÇA
CANASTRA REAL
CNPJ/CPF: 20.471.272/0001-87
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 30/09/2013
12 7161 - DEFUNTO BOM É DEFUNTO MORTO
CANASTRA REAL
CNPJ/CPF: 20.471.272/0001-87
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/08/2013
10 12705 - DOCUMENTÁRIO MARGARET MEE
Umama Marketing e Comunicação Inteligente Ltda.
CNPJ/CPF: 07.445.292/0001-15
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/08/2013
11 3051 - SP-DJ
Ricardo Salvagni
CNPJ/CPF: 007.014.208-47
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 4497 - Festival Internacional de Cinema de Foz do Iguaçu
Trento Edições Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.381.850/0001-99
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 9852 - GRANDE PRÊMIO DO CINEMA BRASILEIRO 2013
Academia Brasileira de Cinema
CNPJ/CPF: 05.136.659/0001-93
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 7090 - FORÇA
EXOTIQUE FILMES LTDA ME
CNPJ/CPF: 12.993.294/0001-89
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 2045 - O curta que a gente quer fazer
Educom.art - Projetos em Educação, Comunicação e Cultura LTDA.
CNPJ/CPF: 10.842.707/0001-07
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 9711 - Semana Cultural Terra Brasilis
Fundação Ceciliano Abel de Almeida
CNPJ/CPF: 27.414.879/0001-74
ES - Vitória
Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013
10 12174 - Panorama de Arte Contemporânea Brasileira
Polo de Imagem Ltda.
CNPJ/CPF: 03.382.581/0001-61
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 14621 - ÓPERA MALDITA
Robinson Padilha Cabral
CNPJ/CPF: 574.837.280-00
RS - Caxias do Sul
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 4179 - PAISAGENS CULTURAIS DE SÃO BARTOLOMEU.
R&A Produções Artísticas e Turismo Ltda-ME
CNPJ/CPF: 12.457.419/0001-56
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 9670 - 15ª MOSTRA LONDRINA DE CINEMA
Kinoarte - Instituto de Cinema e Vídeo de Londrina
CNPJ/CPF: 05.863.567/0001-05
PR - Londrina
Período de captação: 01/01/2013 a 30/11/2013
12 0673 - A Mulher de Vestido Lilás
Rogerio Boettger Aduato da Costa
CNPJ/CPF: 156.370.297-50
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 4051 - MATHEUS SCHMIDT - UM CASO DE AMOR PELO BRASIL
IDAR PRODUÇÕES PROPAGANDA E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 94.765.021/0001-41
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 5072 - Samba Rio & Jazz New Orleans
INSTITUTO NOVOS TALENTOS DO ESPORTE E DA CULTURA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL COM ATUACAO EM TODO T
CNPJ/CPF: 11.916.445/0001-32
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 0455 - A DUBLAGEM NO RIO DE JANEIRO
Rosane Corrêa Produções Artísticas e Culturais Ltda ME.
CNPJ/CPF: 12.621.692/0001-74
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
09 7062 - BLUE'S - MAIS QUE UM SONHO
Rosane Corrêa
CNPJ/CPF: 778.928.797-49
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 10 6649 - Desenho Animado DESPONFA
Luciano Steyer
CNPJ/CPF: 516.007.730-87
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 13168 - PLOC, A BORBOLETA MAIS LINDA QUE JÁ VI
R. SUPPTITZ LTDA
CNPJ/CPF: 06.334.176/0001-66
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 8826 - Caso Leticia
José Roberto Nogueira de Sousa
CNPJ/CPF: 307.568.207-15
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 0043 - Instrumento com Estilo - Sopra
Fundação Champagnat
CNPJ/CPF: 77.372.209/0001-00
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 4773 - Todo Mundo Dança
Ruth Slinger ME
CNPJ/CPF: 02.727.396/0001-07
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 5303 - Um olhar sobre o Brasil, de tudo um pouco
Ruth Slinger ME
CNPJ/CPF: 02.727.396/0001-07
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 10670 - PORTAL DO CINEMA PAULISTA
Elo Audiovisual
CNPJ/CPF: 07.700.630/0001-18
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 30/11/2013
11 0051 - Preservação e Difusão de vídeos sobre Tecnologia e Telecomunicações.
Elo Audiovisual
CNPJ/CPF: 07.700.630/0001-18
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013
10 0053 - Preservação e difusão de vídeos sobre cultura contemporânea
Elo Audiovisual
CNPJ/CPF: 07.700.630/0001-18
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 9463 - HAULLYS - O Documentário
Sandro Godinho
CNPJ/CPF: 508.996.432-72
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 1209 - Cinema e Conhecimento 4ª Edição
Knight Comunicação e Editoração de Textos Ltda.
CNPJ/CPF: 02.415.571/0001-12
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013
12 8485 - Cine Maior Idade - 2013 / 2014
Via Gutenberg Consultoria em Entretenimento e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 07.614.268/0001-62
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 1656 - Bola ao Cesto
Sergio Eduardo Malboni Toledo
CNPJ/CPF: 339.318.808-93
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 5501 - Jovens Cineastas Catarinense
Associação Cultural Desportiva e beneficente Fabrica de Talentos
CNPJ/CPF: 09.009.420/0001-03
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 8837 - O Porto de Paranaguá: Navegando pela História (título provisório)
Editora Neotropica Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 05.632.599/0001-08
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 14581 - Altius, Fortius, Citius - Mais alto, mais rápido e mais forte
Waba Waba Media Ltda
CNPJ/CPF: 04.718.116/0001-11
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 9052 - GUIA POLITICAMENTE INCORRETO DA HISTÓRIA DO BRASIL
Cinefor Cinema e Informação Ltda
CNPJ/CPF: 29.506.920/0001-68
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 30/09/2013
12 8029 - Re Ciclo de Cinema Norte - Fase 2
STR Estrutura para Filmes e Eventos S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 07.994.291/0001-20
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 20/08/2013
11 1554 - CineVida
Instituto Dorival Abreu
CNPJ/CPF: 07.922.422/0001-63
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 10 10457 - A Peleja da Essência - Documentário
Operários da Alma
CNPJ/CPF: 11.513.528/0001-80
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 8651 - Além das Imagens - Acessibilidade e Inclusão Social para Deficientes Visuais
Operários da Alma
CNPJ/CPF: 11.513.528/0001-80
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 6670 - CINEMA PARA TODOS - CLÁSSICOS DO CINEMA BRASILEIRO - PARTE 1
O som da luz estúdio de gravações Ltda
CNPJ/CPF: 12.812.217/0001-85
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 4885 - Casa de Cinema - Audiodescrição
O som da luz estúdio de gravações Ltda
CNPJ/CPF: 12.812.217/0001-85
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 8654 - III FESTIVAL DE CINEMA TRANSCENDENTAL
Associação Estação da Luz
CNPJ/CPF: 06.139.069/0001-87
CE - Eusébio
Período de captação: 01/01/2013 a 31/05/2013
11 14605 - Diversidade Étnica - Mosaico
Carlos Homero Gonçalves Camargo Ribas
CNPJ/CPF: 222.619.749-49
PR - Ventania
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 14290 - A dança de São Gonçalo
Carlos Homero Gonçalves Camargo Ribas
CNPJ/CPF: 222.619.749-49
PR - Ventania
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 1654 - Projeto DVD Cidade é Vida - Porto Feliz Nossa gente faz História
Cidade e Vida
CNPJ/CPF: 11.701.249/0001-40
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 6887 - Projeto Documentário Itu "O Berço da Republica"
Cidade e Vida
CNPJ/CPF: 11.701.249/0001-40
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 20/11/2013
12 8714 - Viajando pela história do chocolate
Cinema Animadores Ltda Epp
CNPJ/CPF: 02.762.890/0001-02
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 5850 - As ilhas do artesanato
Silvia Sasaoka
CNPJ/CPF: 119.951.038-61
SP - Botucatu
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 9669 - Folia de São Sebastião
Silvio Alves Silva
CNPJ/CPF: 927.616.666-15
MG - Araxá
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
09 5115 - Yves, Eterno Inconfidente
André Marco Peres Loyola
CNPJ/CPF: 378.338.716-72
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 9655 - Documentário Ouro Preto - Olhar Poético
Blima Gomes Bracher
CNPJ/CPF: 030.905.446-01
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 5160 - PINZÓN - A Descoberta do Brasil no Ceará
Sinfonion Criações e Produções Ltda
CNPJ/CPF: 07.554.736/0001-50
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 2798 - Navegantes
Sofia Pedreira Federico
CNPJ/CPF: 507.774.085-20
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 5713 - Projeto Nutriamigos
PEN - PROGRAMA DE EDUCACAO NUTRICIONAL LTDA
CNPJ/CPF: 03.490.097/0001-56
SP - Bauru
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 0504 - 5. FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE PARATY
Sociedade Amigos de Paraty
CNPJ/CPF: 10.518.398/0001-06
RJ - Paraty
Período de captação: 01/01/2013 a 30/04/2013
11 14619 - Circuito das Frutas
Raiz Produtora de Vídeo e Eventos Culturais
CNPJ/CPF: 09.584.143/0001-62
SP - Jundiá
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013



12 6878 - O Cobrador
Luz Vermelha Filmes
CNPJ/CPF: 10.721.680/0001-96
SP - Jundiaí
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 10559 - IMIGRANTES
Raiz Produtora de Vídeo e Eventos Culturais
CNPJ/CPF: 09.584.143/0001-62
SP - Jundiaí
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 8891 - Currupira na Casa do Coração Mecânico
Rodrigo Rodriguez
CNPJ/CPF: 272.778.848-76
SP - Jundiaí
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 2413 - Goitacá
Tainan Franco
CNPJ/CPF: 291.979.388-82
SP - Jundiaí
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 14567 - FUNGHI
Talita Gouveia Lima
CNPJ/CPF: 373.013.418-30
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 5936 - Ser Caiçara
Convergência - Conteúdo e Produção Audiovisual Ltda
CNPJ/CPF: 04.647.273/0001-83
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 12757 - Domus, Dulcis Domus
tassia quirino silva
CNPJ/CPF: 369.821.248-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/08/2013
11 1070 - Rendeiras
A Câmara Clara - Instituto de Memória e Imagem
CNPJ/CPF: 09.047.330/0001-07
SP - Atibaia
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 4522 - Estrada Real - Sonora Parceria
Tatiana Cobbett Stael Cosme
CNPJ/CPF: 611.461.377-53
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 5498 - SlowMovie
Tatiana Weberman
CNPJ/CPF: 280.704.688-66
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 30/09/2013
12 1250 - 5 VISÕES - FORMAÇÃO TÉCNICA EM AUDIOVISUAL - 3ª edição
Titânia Educação, Arte, Cultura e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 07.282.018/0001-72
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/10/2013
12 8024 - CINEMA NA ESCOLA
Tereza Cristina Ribeiro Lacerda
CNPJ/CPF: 007.704.968-30
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 7347 - Graffiti Dança
Cavalo Marinho Audiovisual
CNPJ/CPF: 09.392.543/0001-76
SP - Diadema
Período de captação: 01/01/2013 a 02/09/2013
11 10295 - Festival de Cinema de Campos do Jordão
Alexa Filmes Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.243.525/0001-22
SP - Paulínia
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 10414 - Cenários Futuros
Alexa Filmes Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.243.525/0001-22
SP - Paulínia
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 12578 - Difusão de Cinema para Jovens (título provisório)
MARCIA CRISTINA GLIOSCE MOREIRA CONSULTORIA
CNPJ/CPF: 03.816.791/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 7945 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO AUDIOVISUAL
Alexa Filmes Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.243.525/0001-22
SP - Paulínia
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 8746 - LÍQUIDO DA VIDA
Zero K Filmes Ltda-ME
CNPJ/CPF: 09.942.377/0001-34
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 01/10/2013
11 11370 - Sandra Espera
Leonardo Guimarães Rabelo do Amaral
CNPJ/CPF: 066.647.676-43
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

11 11473 - À Margem dos Olhos
Núcleo Produções Cinematográficas LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.474.867/0001-20
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 30/11/2013
11 7091 - MINISTÉRIO PÚBLICO
SP Filmes de São Paulo Ltda
CNPJ/CPF: 59.190.843/0001-40
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/10/2013
12 8659 - PARANÁ - FESTIVAL DE CINEMA DE FUTEBOL
Mano a Mano Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.177.427/0001-46
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 4907 - Próssima
Espaço Cine TV Produções e Locações Cinematográficas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.598.369/0001-97
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 9714 - 1o. FESTIVAL AUDIOVISUAL DA PERIFERIA
Instituto de Desenvolvimento Social
CNPJ/CPF: 03.516.468/0001-21
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 0741 - Margarida, 105 primaveras
Valeska Bittencourt Coelho
CNPJ/CPF: 025.700.519-69
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 5006 - Cine Sorte Brasil
Mercado de Imagens Promoções e Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 00.586.119/0001-98
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/05/2013
12 0251 - DOCUMENTÁRIO PREMÊ - QUASE LINDO
CULTURE PROFONDE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.302.681/0001-04
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 1329 - Em Construção
Maria João Filmes LTDA
CNPJ/CPF: 14.157.452/0001-96
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 14407 - Documentário Ancora do Marujo
Maria João Filmes LTDA
CNPJ/CPF: 14.157.452/0001-96
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 13510 - Festival do Rio 2012
CIMA Centro de Cultura Informação e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 00.468.786/0001-76
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 28/02/2013
12 9703 - Green Nation Fest 2
CIMA Centro de Cultura Informação e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 00.468.786/0001-76
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/08/2013
12 9055 - GENTE E PRA BRILHAR - 2013
CIMA Centro de Cultura Informação e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 00.468.786/0001-76
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 9894 - FESTIVAL DO RIO 2013
CIMA Centro de Cultura Informação e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 00.468.786/0001-76
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 4151 - Curta Metragem de Animação - Procissão.
Vinicius França Velo
CNPJ/CPF: 222.138.528-47
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 11976 - Cinema Paraibano: Memória e Preservação
Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão
CNPJ/CPF: 09.185.398/0001-52
PB - João Pessoa
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 1004 - Brasil Talian
Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Antônio Prado RS
CNPJ/CPF: 92.874.114/0001-89
RS - Antônio Prado
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 1940 - Mulher na Melhor Idade
Michele F. Guimarães Produções e Eventos Me.
CNPJ/CPF: 11.643.421/0001-57
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 1950 - Nós Mulheres - Beleza e Saúde
Michele F. Guimarães Produções e Eventos Me.
CNPJ/CPF: 11.643.421/0001-57
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

11 1807 - Velozes e Curiosos - Loucos por Velocidade
Telaweb Produções Artísticas Ltda. Me.
CNPJ/CPF: 02.701.111/0001-50
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 8839 - A CANÇÃO PERDIDA DE WALDEMAR HENRIQUE
Waleriano Gurjão Duarte
CNPJ/CPF: 585.544.592-53
PA - Belém
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 7043 - EXPEDIÇÃO FOZ DO IGUAÇU
W.Fenianos Editora Ltda
CNPJ/CPF: 01.009.110/0001-87
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 10699 - EXPEDIÇÃO POVO DE FÉ
Associação Sócio Cultural Os Bem-Te-Vis
CNPJ/CPF: 07.121.038/0001-61
MG - Ouro Branco
Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013
12 9567 - Festival Internacional de Curtas Metragens de São Paulo (24º)
Associação Cultural Kinoforum
CNPJ/CPF: 00.571.159/0001-66
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 1746 - Cinema Carreta Brasil
VISION MIDIA E PROPAGANDA LTDA
CNPJ/CPF: 10.435.582/0001-92
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

ANEXO II

12 0242 - Momento MPB
Francisco de Assis Abreu Miranda
CNPJ/CPF: 021.276.443-87
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 8028 - ANIMA AÇÃO
RONY LINS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.699.059/0001-33
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 0275 - MICROMÍDIAS PARA MEGAEVENTOS
Sábios Projetos e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
09 8236 - WEBSITE CONECTEDANCE
Noa Comunicações Ltda. ME
CNPJ/CPF: 04.255.131/0001-70
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 8483 - Produção do DVD Bardot Mobile
SERGIO MELLO BENEVENUTO
CNPJ/CPF: 450.759.647-53
ES - Vitória
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 4525 - Violas & Canções
Instituto Dominus de Artes, Ofícios e Cidadania
CNPJ/CPF: 09.229.254/0001-50
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 5582 - Cultura Digital.br
FLI MULTIMÍDIA S/S LTDA-ME
CNPJ/CPF: 09.646.818/0001-50
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 28/02/2013
11 7387 - Programa Pelo Sul da América
Rota 20 Propaganda, Promotora de Eventos e Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 03.689.498/0001-30
RS - Bagé
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 4050 - Museu Vivo
Angelo José do Rego da Cunha Lima
CNPJ/CPF: 354.426.974-00
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013
12 6303 - Desenvolvimento Local Sustentável ? Cultura
One For One Produções Ltda
CNPJ/CPF: 02.712.383/0001-56
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 0580 - São Paulo in HD
MUSICA FABRIL ESTUDIO LTDA
CNPJ/CPF: 04.823.497/0001-07
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 0783 - UPNotícias - Informação mais perto de Você.
Fundação Cândido Garcia
CNPJ/CPF: 04.166.662/0001-97
PR - Umuarama
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

11 4843 - Kausos Fundação Cultural João Falcão CNPJ/CPF: 01.062.961/0001-93 SP - Barretos Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 11 2590 - Projeto Radiofônico Alô Cerrado! Instituto Lina Galvani CNPJ/CPF: 05.680.416/0001-11 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 12 1744 - Clube da Floresta Rockhead Serviços em Informática LTDA CNPJ/CPF: 12.781.917/0001-50 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 11 5218 - Game Comix Cintia Midori Nakagawa CNPJ/CPF: 059.478.229-54 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 12 9706 - Garimpo SOM JRC Promoções e Eventos S/C Ltda CNPJ/CPF: 03.309.310/0001-80 SP - Cotia Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 12 9056 - O RÁDIO E A TELEVISÃO NO PARANÁ Wasył Stuparyk CNPJ/CPF: 147.745.859-04 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 11 14803 - Pão e Circo - Produção de clipe e prensagem de CD Danilo Augusto Bareiro Bueno CNPJ/CPF: 063.947.276-10 MG - Poços de Caldas Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 12 1335 - Jogo - A história perdida: Cidade de São Paulo Diego Galizoni Caversan CNPJ/CPF: 340.947.158-86 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 12 1001 - Site Chico Anysio Árvore Cultural Produções e Promoções Ltda. CNPJ/CPF: 01.798.604/0001-98 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 11 9286 - WebTvBr Douglas Gaia Produções CNPJ/CPF: 13.833.556/0001-00 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 12 1413 - Prêmio Brasil de Rádio. Edmilson Rodrigues de Oliveira CNPJ/CPF: 642.979.778-34 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 10 10468 - KULTURAL MACHINE: AVENTURAS NO TEMPO E ESPAÇO EDSON PEREIRA SANTOS CNPJ/CPF: 080.900.636-75 MG - Nova Lima Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 11 7548 - Programa de rádio - Brasil Piano Masters Instituto Música para a Sociedade - Brasil Piano Masters CNPJ/CPF: 13.295.363/0001-43 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 12 8131 - Cinema: do Roteiro às Telas Infocus Promoções e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 04.979.511/0001-58 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 11 7386 - FÁBRICA DE HISTÓRIAS INSTITUTO SOCIO CULTURAL E ECOLÓGICO DO BRASIL CNPJ/CPF: 08.710.708/0001-48 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 12 6850 - Objetiva Parabólica Fábio Alexandre Hermógenes CNPJ/CPF: 920.328.699-34 SC - São José Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 11 7550 - Noite da Saudade FUNDAÇÃO VICTORIO LANZA CNPJ/CPF: 71.545.420/0001-00 SP - Santos Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 11 7562 - Tarde Premiada FUNDAÇÃO VICTORIO LANZA CNPJ/CPF: 71.545.420/0001-00 SP - Santos Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 12 1568 - Istambul na encruzilhada do passado e do futuro história, arte, cultura e perspectivas da cidade-íco Fábio Luís Chiqueto Barbosa CNPJ/CPF: 110.784.898-90 SP - Assis Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013	11 9413 - COMPASSOS RJ SERVIÇOS CINE VIDEO LTDA CNPJ/CPF: 13.021.376/0001-24 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 11 14612 - 3K Felipe de Barros Scaldini CNPJ/CPF: 064.740.156-83 MG - Juiz de Fora Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 12 4997 - Nuances do Brésil MARLUCE PEREIRA CAMPOS PERROTET CNPJ/CPF: 408.834.266-68 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 11 14812 - Programa Brasil em Foco Contexto Vídeo Produção e Comunicação Ltda CNPJ/CPF: 13.831.941/0001-19 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 12 9569 - Radio Web Áudio e Vídeo Interiores.com.br LUCULTURAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME CNPJ/CPF: 15.759.056/0001-00 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 12 7337 - Projeto Estro Marcelo Nunes Nascimento CNPJ/CPF: 198.981.506-53 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 12 7090 - Patrimônio de Minas: caminhos da cultura e da religiosidade. Associação de Desenvolvimento da Radiofusão de Minas Gerais ADTV CNPJ/CPF: 07.650.733/0001-10 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2013 a 30/11/2013 12 5504 - Acervo Vivo Associação de Desenvolvimento da Radiofusão de Minas Gerais ADTV CNPJ/CPF: 07.650.733/0001-10 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 11 14592 - Web Site - divulgação sobre cultura e eventos culturais ILIANE MANTEZE CNPJ/CPF: 593.781.409-63 PR - Cascavel Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 12 7603 - CONCURSO CULTURAL LAB TV Casa Redonda Produções de Eventos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 06.228.927/0001-60 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 11 14618 - Literatura no rádio Radio Difusora de Içara Ltda - Epp CNPJ/CPF: 75.500.777/0001-14 SC - Içara Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 12 0003 - Plano Anual de Atividades CATVE 2012 Fundação Canal 20 CNPJ/CPF: 04.083.151/0001-01 PR - Cascavel Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 10 12449 - REVISTA ALIANÇA CULTURAL II ASSOCIAÇÃO ALIANÇA CULTURAL BRASIL-ISRAEL CNPJ/CPF: 10.996.160/0001-96 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 12 8293 - Joga Brasil Jose Lucio Mattos da Gama CNPJ/CPF: 045.463.597-48 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 12 9573 - Cinema de Guerrilha da Baixada José Ricardo dos Santos Rodrigues CNPJ/CPF: 015.606.757-99 RJ - São João de Meriti Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 12 8132 - Arte na Tela Fundação José de Paiva Netto CNPJ/CPF: 00.564.475/0002-91 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 12 0498 - NAVES - Núcleos de Artes e Vivência do Espírito Santo Parceiros do Bem - Associação Nacional pela Inclusão Social através da Cultura, Música, Arte, Turismo CNPJ/CPF: 07.618.328/0001-15 ES - Vitória Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 12 2067 - Piano Brasileiro Vianapole Design e Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 04.017.947/0001-66 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 30/08/2013 12 5938 - REVISTAPONTOCOM PLANETAPONTOCOM CNPJ/CPF: 06.992.318/0001-82 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013	11 9777 - PRODUÇÃO CULTURAL AUDIOVISUAL CEARENSE - FASE II Fundação Demócrito Rocha CNPJ/CPF: 07.663.719/0001-51 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 11 4842 - Ficção Viva II - Roteiro ONG Projeto Olho Vivo CNPJ/CPF: 07.381.315/0001-75 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 12 6662 - TV ESTAÇÃO Vapor Filmes Produções Artísticas CNPJ/CPF: 09.058.775/0001-92 BA - Alagoinhas Período de captação: 01/01/2013 a 08/11/2013 11 12510 - TERERÊS CARDIM PROJETOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. CNPJ/CPF: 06.943.895/0001-84 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 11 11478 - OCCA DIGITAL CARDIM PROJETOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. CNPJ/CPF: 06.943.895/0001-84 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 10 12524 - Conhecendo Museus do Nordeste FUNDAÇÃO BOA VONTADE CNPJ/CPF: 10.226.070/0001-16 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 11 14786 - Papo Afinado Rogério Henrique da Silva CNPJ/CPF: 13.911.095/0001-47 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 12 3936 - CENAS DE UM DIRETOR Artdarte Produções Ltda.-EPP CNPJ/CPF: 04.514.650/0001-06 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 11 4107 - PROJETO NORDESTINADOS MACCAM PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 11.316.594/0001-60 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 12 0927 - EXPEDIÇÃO CAMINHOS DA AMAZÔNIA - REFAZENDO A VIAGEM DE ORELLANA TARGET COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 08.191.194/0001-61 AP - Macapá Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 12 9054 - Projeto Irradiar III Associação dos Amigos do Tempo Glauber CNPJ/CPF: 07.482.964/0001-62 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 31/10/2013 10 12698 - Polo Cinematográfico Brasileiro de Animação Animaking Prod., Prom., Artísticas e Cinematográficas e Com. Ltda CNPJ/CPF: 04.596.131/0001-34 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 12 5502 - Aquisição de equipamentos para implantação do Cine Passeio. Fundação Cultural de Curitiba CNPJ/CPF: 75.123.125/0001-08 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 11 8892 - Transcrever Paulo Murilo Abreu Fonseca CNPJ/CPF: 049.899.076-12 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2013 a 31/10/2013 12 0286 - Meu Universo Infantil Igor Amin CNPJ/CPF: 073.374.256-43 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 11 8310 - Transmídia - festival virtual permanente Pedro Paulo Araujo Braga Rocha CNPJ/CPF: 210.433.918-94 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 11 3230 - Conhecendo Museus do Norte Fundação José de Paiva Netto CNPJ/CPF: 00.564.475/0001-00 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 11 4864 - Amazonia Silvestre: a vida na floresta R DE S OMENA JUNIOR CNPJ/CPF: 00.890.818/0001-27 AM - Manaus Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 12 0004 - MORAL DA HISTÓRIA Ricardo da Silva Moreira CNPJ/CPF: 119.717.728-01 SP - Santo André Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
---	---	--



12 0916 - PROJETO "TARDE NORDESTINA"
Associação Centro Comunitário de TRadições Nordestinas
CNPJ/CPF: 03.224.294/0001-23
SP - Bertioga
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 6363 - Plano Anual de Atividades da Fundação Champagnat 2013
- Rádio Lumen FM
Fundação Champagnat
CNPJ/CPF: 77.372.209/0001-00
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 3034 - Experiências Transmídia - Games, narrativas eletrônicas, arte e reflexão
Associação Cultural Estudos Contemporâneos - ACEC
CNPJ/CPF: 30.119.036/0001-50
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 2705 - Deixa que eu conto.
Bra.sil Arte Cultura
CNPJ/CPF: 10.451.742/0001-97
DF - Brasília

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 10923 - CINÉBRASILT - DIFUSÃO DE PRODUÇÕES INDEPENDENTES NACIONAIS
CONCEITO "A" em Audiovisual Ltda
CNPJ/CPF: 73.560.195/0001-06
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 4232 - JAMAC CINEMA DIGITAL
Cavalo Marinho Audiovisual
CNPJ/CPF: 09.392.543/0001-76
SP - Diadema
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 14617 - Aira e os Folcloreandos
Estúdio Senhas LTDA-ME
CNPJ/CPF: 03.236.661/0001-09
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 4172 - PROGRAMA DE TV TO NA ÁREA
Circullos Entertainment Circullos Entertainment
CNPJ/CPF: 05.480.388/0001-99
SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2013 a 31/10/2013
12 2930 - Programa Momento Com Wandy Rocha
Wandy Rocha Produções LTDA
CNPJ/CPF: 05.885.031/0001-90
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 3600 - Mergulho - Programa de TV sobre paradesporto
Ação Brasil Central
CNPJ/CPF: 05.879.957/0001-73
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 12512 - Ensino de Interpretação para Câmeras - Cinema e TV
Instituto Nacional de Tecnologia e Integração Social - INTEGRA
CNPJ/CPF: 07.099.152/0001-32
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 14, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Instrução Normativa nº 1, de 9 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) incentivado (s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua (s) prestação (ões) de contas aprovada (s) no âmbito deste Ministério, conforme Anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) apoiado (s) por meio do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, que tiveram sua (s) prestação (ões) de contas reprovada (s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no Parágrafo único do Artigo 70 e do Inciso II do Artigo 74 da Constituição Federal, conjugados com as determinações da Lei nº 8.313/1991 e dos artigos 82, 90 e 87 da Instrução Normativa MinC nº 01/2012, conforme Anexo II.

Art. 3º - Informar da determinação contida caput do artigo 79 da Instrução Normativa / MinC nº 01 de 2012, publicada no Diário da Oficial União de 10/02/2012, a saber: "Cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 25 da Instrução Normativa SRF nº 258, de 17 de dezembro de 2002".

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
05-9389	Prêmio Funarte de Teatro Myriam Muniz - Grupo IV	Associação Cultural da Funarte	O prêmio Funarte de Teatro Myriam Muniz - Grupo IV, abrangerá os estados de Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.	Artes Cênicas	2.900.000,00	1.524.905,00	1.524.905,00
05-9450	Prêmio Funarte de Teatro Myriam Muniz - Grupo V	Associação Cultural da Funarte	Realização do Prêmio Funarte de Teatro Myriam Muniz - grupo V, destinado a 39 grupos dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro para o ano de 2006.	Artes Cênicas	7.050.000,00	4.990.880,00	4.990.880,00
08-1183	Caminhos da Independência - Ano VII - 2008	Teatro do Kaos	Montagem do espetáculo, com texto e direção de Chico de Assis e a participação de dez atores da cidade de Cubatão e um ator convidado. No total serão 10 apresentações no Teatro do Kaos.	Artes Cênicas	102.400,00	102.400,00	80.000,00
08-4929	Ceará Terra da Luz	Patrícia Veloso - EPP	Reedição do livro, em edição bilingüe, apresentando a diversidade de paisagem, a variedade dos atrativos naturais e culturais, o povo e a cultura cearense.	Humanidades	395.248,35	277.994,00	277.994,00
08-5270	Resgate digitalizado do acervo documental do Instituto do Ceará	Instituto do Ceará	Editar um livro e produzir um CD industrial contendo 12.000 documentos digitalizados do acervo do Barão de Studart.	Humanidades	411.271,00	254.577,24	254.577,24
08-9399	Oktoberfest de Igrejinha (22ª) - Bandinhas e Orquestras Tipicas	Associação de Amigos da Oktoberfest de Igrejinha	Valorizar e estimular as bandas e orquestras típicas, compostas por músicos das comunidade germânicas	Música	532.912,00	532.912,00	397.100,00
09-2547	28ª Festa da Uva - Música Erudita	Comissão da Festa da Uva e Feiras Agro-Industriais.	Promover sessenta apresentações de vinte corais durante a programação da Festa da Uva em Caxias do Sul, levando a um público de 10.000 pessoas a arte do canto desenvolvida nas comunidades.	Música	142.052,00	82.390,00	45.000,00
10-5074	DENTRO DA DANÇA ANO III	Lisa Jaworski Produções Ltda.	Dar continuidade ao projeto já iniciado em 2009, de cunho artístico-educacional, para a formação de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes	Artes Cênicas	372.278,00	372.278,00	249.500,00
11-12716	Anjos Tortos - Itinerância Rio de Janeiro	Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda.	Quatro espetáculos musicais no CCB do Rio de Janeiro (com duas apresentações cada) que farão um mosaico da essência sonora de criadores geniais intitulados "malditos".	Música	491.370,00	438.730,00	272.000,00
11-2664	Anjos do Picadeiro 10 - Encontro Internacional de Palhaços.	Grupo Anônimo de Teatro	Organização e apresentação da décima edição do Anjos do Picadeiro - Encontro Internacional de Palhaços, no período de 05 à 11/12/2011.	Artes Cênicas	759.360,00	683.850,00	200.000,00
12-0534	Exposition photographies du Marc Riboud	Associação de Cultura Franco-Brasileira	O projeto consiste na realização da exposição do lendário fotógrafo francês Marc Riboud no Brasil, em especial, em Florianópolis.	Artes Visuais	26.310,00	22.270,00	22.270,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RESTITUIDO AO FNC
03-6593	Árvore-Cidade: A Árvore no Cotidiano dos Cariocas	Renata Valéria dos Santos	Tema: O livro terá um texto de abertura feito pela especialista em Arte e Arquitetura Mariana Várzea, que contará um pouco da evolução urbana da cidade, o desenvolvimento dos espaços verdes e um histórico do processo de arborização.	Humanidades	204.650,00	166.640,84	166.640,00	141.525,28
04-2702	Orlando Villas Bôas - expedições, reflexões e registros	Metavideo SP Produção e Comunicação Ltda.	Publicação de livro sobre os registros documentais deixados por Orlando Villas Bôas e irmãos, contendo suas expedições indígenas pelo Brasil.	Humanidades	116.270,00	109.270,04	109.270,04	4.158,48
06-3158	CD Imaginário Sonoro do Brasil - Expresso 25	Centro Cultural 25 de Julho de Porto Alegre	Gravação de CDs, em três noites de apresentação do grupo vocal Expresso 25, de Porto Alegre, com o show "Imaginário Sonoro do Brasil", com 14 canções da MPB arranjadas pelo maestro Pablo Trindade.	Música	149.273,00	137.673,00	38.450,00	49.068,01
07-10037	Planeta Água, Mata Atlântica e Paisagens	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.	Realização de um teatro itinerante intitulado "Planeta Água, Mata Atlântica e Paisagens", visando conscientizar e educar crianças na faixa etária entre 8 e 12 anos, relacionando a preservação do meio ambiente à qualidade de vida de todos com o caráter lúdico e poético	Artes Cênicas	930.055,50	715.814,00	685.000,00	887.788,15
07-5129	Do Preto e Branco ao Digital por Wilson de Souza (Ilustrado e Colorido)	Wilson de Souza	Edição de um livro que narra a evolução da fotografia da época do preto e branco à evolução tecnológica digital e, nesse contexto, resgatando a história econômica, política, turística e cultural de Blumenau, município de Santa Catarina.	Humanidades	158.436,16	91.436,16	83.718,08	108.127,46
08-6268	Oití Instrumental - Encontro de Bandas de Música de Coronel Fabriciano (1º)	Bruno Cunha Minafra	O objetivo do projeto consiste na realização de um Encontro de Bandas na Praça da Bíblia em Coronel Fabriciano, MG, no dia 15/02/2008.	Música	30.797,00	30.797,00	22.500,00	25.486,31
10-5387	Sustentarte	Amazon Books & Arts Ltda.	De fevereiro a junho/2011, exibir uma peça de teatro itinerante e gratuita destinada a crianças, jovens e adultos.	Artes Cênicas	1.086.778,00	981.947,00	836.000,00	957.795,84
11-5026	Concerto "Estória de João e Joana"	Artecom Produção de Eventos Esportivos e Culturais Ltda.	O Projeto consiste na apresentação do concerto de música instrumental "Estória de João e Joana" em homenagem a Carlos Drummond de Andrade e Sérgio Ricardo.	Música	1.235.440,00	1.090.440,00	219.000,00	10.609,67

PORTARIA Nº 15, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 8845 - JOÃO PEDE FEIJÃO COM ARROZ

Sérgio Pinto Tastardi

CNPJ/CPF: 191.105.108-34

Processo: 01400.029891/20-12

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 55.850,00

Prazo de Captação: 11/01/2013 a 31/08/2013

Resumo do Projeto:

Montar um espetáculo de bonecos para suscitar a discussão em torno do tema do aliciamento de crianças para o narcotráfico, visando despertar no público infanto-juvenil certos cuidados para não passar por essa experiência. Fazer 10 apresentações gratuitas.

12 9381 - 26 Califórnia Petiça Internacional

M2 Publicidade & Eventos LTDA

CNPJ/CPF: 13.560.808/0001-75

Processo: 01400.030644/20-12

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 109.930,00

Prazo de Captação: 11/01/2013 a 30/11/2013

Resumo do Projeto:

Realizar o reconhecido festival de arte e tradição folclórica do Rio Grande do Sul chamado CALIFÓRNIA PETIÇA INTERNACIONAL, voltado totalmente para crianças e adolescentes de 5 a 19 anos onde durante dois dias mostraram seus talentos a um grande público que visitará o Ginásio Municipal de Uruguaiana com acesso livre, onde estaremos preservando o patrimônio Imaterial do RS, com 45 apresentações nos dois dias.

12 9591 - Dança Vira Realidade

CAMILA FERNANDA RODRIGUES JUSTE DI SALVI

CNPJ/CPF: 222.500.248-71

Processo: 01400.030927/20-12

SP - Vinhedo

Valor do Apoio R\$: 390.150,00

Prazo de Captação: 11/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Montagem e circulação do espetáculo em 05 cidades da Região de Vinhedo - SP e 10 espetáculos em Escolas Municipais e Estaduais, totalizando 15 espetáculos. Levando Workshop gratuito no dia do espetáculo, direcionado a jovens e adultos. O objetivo principal é desenvolver ações sociais com crianças de comunidades menos favorecidas, que não têm acesso à cultura em geral, oferecendo oficinas gratuitas. Com o intuito de despertar o interesse das crianças pela dança.

12 9630 - TOCANTA BRASIL - CIRCULANDO

TOCANTA PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 16.844.964/0001-56

Processo: 01400.030982/20-12

PE - Paulista

Valor do Apoio R\$: 1.034.240,00

Prazo de Captação: 11/01/2013 a 31/08/2013

Resumo do Projeto:

O TOCANTA BRASIL É UM ESPETÁCULO QUE REUNE, DANÇA E MÚSICA E QUE VAI PERCORRER DOZE CIDADES BRASILEIRAS E FARÁ 15 APRESENTAÇÕES. NO REPETÓRIO OS RITMOS PERNAMBUCANOS COMO XAXADO, FORRÓ, COCO, CIRANDA, MARACATU, CABOCLINHO. NO PALCO A ORQUESTRA TOCANTA E O GRUPO DE DANÇA TOCANTA, INTEGRANDO A CULTURA E A ARTE E DIVULGANDO OS RITMOS PERNAMBUCANOS EM TODO O PAÍS.

12 9560 - Arena do Circo

Agentz Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 03.173.270/0001-92

Processo: 01400.030872/20-12

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 2.063.909,97

Prazo de Captação: 11/01/2013 a 20/10/2013

Resumo do Projeto:

A Agentz Produções Culturais apresenta o projeto "Arena do Circo", espaço de encontro e que propõe a circulação de espetáculos (28 apresentações ao todo) e atividades circenses durante a Copa das Confederações em 2013 em uma estrutura autônoma, circular, que se assemelha a uma arena e a uma lona circense. Também fará parte da programação "vivências circenses" e mesas redondas com artistas participantes.

12 8718 - De Volta Pra Casa

Filet Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 09.601.149/0001-09

Processo: 01400.029721/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 634.100,00

Prazo de Captação: 11/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Montar espetáculo teatral adulto na cidade de São Paulo, com apresentações no mínimo por três meses. O texto original é do autor Fabio Mendes, que também dirigirá a montagem. Serão realizados no mínimo 36 apresentações.

12 8820 - Manancial Cultural

Associação Comercial e Industrial de São Luiz Gonzaga

CNPJ/CPF: 87.706.271/0001-45

Processo: 01400.029854/20-12

RS - São Luiz Gonzaga

Valor do Apoio R\$: 292.490,00

Prazo de Captação: 11/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Este projeto visa à realização de um evento cultural, com apresentações de 5 grupos de danças folclóricas, uma apresentação de música instrumental e três apresentações cênicas no município de São Luiz Gonzaga.

12 6892 - NATAL EM PANAMBI

Luciane Caldeira Vilanova

CNPJ/CPF: 402.533.410-00

Processo: 01400.022604/20-12

RS - Gravataí

Valor do Apoio R\$: 141.310,00

Prazo de Captação: 11/01/2013 a 21/04/2013

Resumo do Projeto:

O projeto NATAL EM PANAMBI consiste em evento de Natal na cidade de Panambi RS, que terá sua praça decorada com motivos natalinos, e onde será construída a Casa do Papai Noel, para receber uma intensa programação artística, serão 7 noites com apresentações de corais, orquestra, Auto de Natal, festival de música, visando atingir um público de, aproximadamente, 17.500 pessoas. Todas as atrações serão gratuitas.

11 13869 - Contact - Teatro Social

DET DANSKE KULTURINSTITUT

CNPJ/CPF: 09.334.550/0001-11

Processo: 01400.041296/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 427.529,00

Prazo de Captação: 30/03/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realização de oficinas de contação de histórias pessoais pelo grupo de teatro social CONTACT, da Dinamarca, em quatro escolas da cidade do Rio de Janeiro, sendo duas públicas e duas privadas, com alunos da 8ª série. Após a conclusão das oficinas, será montado um espetáculo teatral com os participantes. Serão realizadas 7 apresentações gratuitas.

12 8929 - O ESPIÃO QUE NÓS AMAMOS

LAF Assessoria Empresarial Ltda.

CNPJ/CPF: 00.129.670/0001-02

Processo: 01400.030008/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 317.980,00

Prazo de Captação: 11/01/2013 a 30/09/2013

Resumo do Projeto:

O projeto prevê a montagem de 24 apresentações do espetáculo O ESPIÃO QUE NÓS AMAMOS, com texto inédito do premiado dramaturgo Bosco Brasil em parceria com Diego Molina, a ser apresentado num teatro carioca em 2013. A peça fala do encontro de cinco amigos quarentões apaixonados pelos filmes de James Bond. A direção do espetáculo está a cargo de Angel Palomero, e no elenco, experientes atores como Marcos Breda, José Karinie Thelmo Fernandes.

12 9607 - JOAO PEDE MILHAO

maria aparecida moreira

CNPJ/CPF: 428.578.136-00

Processo: 01400.030947/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 251.990,00

Prazo de Captação: 11/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

JOÃO PEDE MILHAO é um espetáculo teatral, levemente inspirado no conto JOÃO PÉ DE FEIJÃO, direcionado ao público jovem, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro por jovens atores de projetos sociais. Tem previsão inicial de 36 a 40 apresentações, em teatro convencional, com temporada de 6a a domingo. Será desenvolvido a partir de uma pesquisa de campo com jovens que estão vivendo nas ruas, vítimas de violência doméstica e a mercê da violência urbana.

12 8665 - PAIXÃO DE CRISTO DO RECIFE - 2013

Associação dos Produtores de Artes Cênicas de Pernambuco

CNPJ/CPF: 10.553.840/0001-35

Processo: 01400.029658/20-12

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 480.996,24

Prazo de Captação: 11/01/2013 a 30/06/2013

Resumo do Projeto:

Produzir a montagem do décimo sétimo ano do mega espetáculo teatral da Paixão de Cristo do Recife, durante o período da Semana Santa, com encenação ao ar livre, revivendo os últimos momentos da vida de Cristo num espetáculo totalmente franqueado ao público, sem paralelo de beleza e criatividade. Emoção e valorização dos atores pernambucanos, contemplando o calendário Cultural, Artístico e Turístico da cidade do Recife.

12 9339 - Mulheres, tanta coisa em comum

Rhaiz Produções Artísticas S/A Ltda.

CNPJ/CPF: 05.077.293/0001-29

Processo: 01400.030602/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 341.848,00

Prazo de Captação: 11/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Temporada com 78 (setenta e oito) apresentações do espetáculo teatral MULHERES, TANTA COISA EM COMUM, de Renato Scarpin, do gênero comédia dramática, na cidade de São Paulo. O projeto visa a reestrea do espetáculo, que teve sucesso em sua primeira temporada, realizada sem nenhum patrocínio ou fomento.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

12 9090 - Concertos Dominicais Peter Lund

Presidente da Sociedade Mineira de Cultura - SMC

CNPJ/CPF: 17.178.195/0001-67

Processo: 01400.030277/20-12

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 191.800,00

Prazo de Captação: 11/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

A Sociedade Mineira de Cultura, por meio do Museu de Ciências Naturais da PUC Minas, inaugurado, propõe a realização de uma série de 20 concertos didáticos franqueados à sociedade em geral e, especialmente, às populações do entorno do campus da PUC Minas - bairros Coração Eucarístico, Minas Brasil, Dom Cabral, João Pinheiro, Califórnia, Gameleira e Pe. Eustáquio, todos densamente povoados.

12 9402 - Cadenciando a juventude - oficinas de

musicalização

cristiano moreira

CNPJ/CPF: 871.685.969-34

Processo: 01400.030671/20-12

SC - Navegantes

Valor do Apoio R\$: 192.390,00

Prazo de Captação: 11/01/2013 a 31/10/2013

Resumo do Projeto:

Oferecendo oficinas de musicalização no contra turno escolar para crianças e adolescentes da cidade de Navegantes-SC, pretende fomentar a produção musical, incentivando a aprendizagem escolar e estimulando a integração entre a escola e sociedade.

12 9355 - N&N Sons

Nilson e Nando Produções Artísticas LTDA.

CNPJ/CPF: 06.036.317/0001-64

Processo: 01400.030618/20-12

SP - Elias Fausto

Valor do Apoio R\$: 2.426.060,00

Prazo de Captação: 11/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto é a realização de 24 apresentações culturais nos estados de Minas Gerais e São Paulo. Reunindo grupos de dança, Xote, Vaneirão, Catira. Serão contratados músicos instrumentistas que tocam instrumentos para dar ritmos na dança dos grupos. Estimativa de 2.000 pessoas por apresentação

12 8799 - Circuito Brasil de Viola Instrumental III

3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda.

CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82

Processo: 01400.029815/20-12

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 1.072.000,00

Prazo de Captação: 11/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

De uma porunga grande saem duas violas, muitas notas e sons que trilharam causos, remetem às folias, ao cheiro de mato e de chão batido, ao homem do campo e à essência da cultura popular brasileira. Mestre na arte do "fazer", do "tocar" e do "contar", o artesão e violero Levi Ramiro, como anfitrião, continua o Circuito Brasil de Viola Instrumental. Com ele, dois convidados ilustres e também mestres da viola em uma sequência de 20 shows pelas 5 regiões do país.

12 8362 - Fundação de Educação Artística 2013

Associação de Amigos da Fundação de Educação Artística -

FLAMA

CNPJ/CPF: 01.294.121/0001-56

Processo: 01400.028645/20-12

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 3.052.844,32

Prazo de Captação: 11/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Custeio de despesas correntes; remuneração de funcionários e docentes, contratação de pessoal técnico para o Centro Cultural da FEA; reforma e aquisição de instrumentos musicais; ciclos de concertos e outros eventos comemorativos do cinquentenário da Fundação, incluindo circulação de seus grupos artísticos e intercâmbio com entidades parceiras; publicação do livro "Fundação de Educação Artística 50 Anos"; continuidade da programação musical e cênica permanentes da Sala Sergio Magnani.

12 9122 - Dedos Leves - Duo Samuca do Acordeon &

Arthur Bonilla

Samuel Costa dos Santos 99286068034

CNPJ/CPF: 13.196.320/0001-00

Processo: 01400.030335/20-12

RS - Santo Antônio da Patrulha

Valor do Apoio R\$: 384.020,00

Prazo de Captação: 11/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Samuca e Bonilla são dois importantes e talentosos músicos da nova geração de artistas do RS. Samuca, como em seu próprio



nome artístico diz, é acordeonista. Bonilla, violonista. Os dois, sejam em suas carreiras individuais ou como músicos acompanhantes, se destacam pela qualidade com a qual protagonizam seus instrumentos. Colegas e amigos, desenvolvem em parceria e em colaboração o trabalho "Dedos Leves", no qual interpretam seus instrumentos em uma linguagem impressionista e de velocidade.

12 8844 - VIII RioHarpFestival - Música no Museu
Carpex Empreendimentos e Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 30.019.483/0001-37

Processo: 01400.029890/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 403.260,00

Prazo de Captação: 11/01/2013 a 30/09/2013

Resumo do Projeto:

O VIII RioHarpFestival- Festival Internacional de Harpas insere - se no projeto Música no Museu, uma série de concertos gratuitos que busca privilegiar a música de boa qualidade, sem distinção de procedência, escola ou época - da música medieval aos clássicos europeus, dos românticos aos impressionistas, dos modernos aos contemporâneos brasileiros, na interpretação dos melhores solistas e grupos brasileiros e internacionais.

12 9724 - JOGOS DE MARTE
Fêng Produções Artísticas e Consultoria Ltda.

CNPJ/CPF: 04.500.916/0001-61

Processo: 01400.031091/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 146.245,66

Prazo de Captação: 11/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Compor, gravar e publicar em blog, mensalmente, uma música instrumental inédita, tendo como produto final dez músicas disponíveis para downloads. A fim de dinamizar a linguagem instrumental, as obras também serão disponibilizadas em vídeos artísticos inspirados na obra. Entre as principais publicações, o autor publicará trechos e comentários sobre o processo de criação, por meio de áudios, textos, fotos e vídeos, objetivando estabelecer conexão entre o compositor e o ouvinte internauta.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

12 6414 - Centro da Memória da Imigração Judaica Brasileira

Franklin Kuperman

CNPJ/CPF: 045.493.768-72

Processo: 01400.017184/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 252.702,00

Prazo de Captação: 11/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

A presença da comunidade judaica no Brasil muito contribuiu para nossa identidade cultural. O CMIJB produzirá palestras e exposições, abertas e gratuitas versando sobre a imigração judaica no Brasil.

12 9232 - EXPOSIÇÃO RUBENS OESTROEM

HELENA FRETTE GALERIA DE ARTE

CNPJ/CPF: 01.776.371/0002-03

Processo: 01400.030459/20-12

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 284.514,75

Prazo de Captação: 11/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Exposição de arte com obras do artista Rubens Oestroem, com acesso gratuito, acompanhada de publicação de catálogo com ação educativa para estudantes e professores da rede pública de ensino e palestra com curador e artista para estudantes universitários, realizadas na Helena Fretta Galeria de Arte, em Florianópolis/SC.

12 8553 - RESISTIR É PRECISO

Instituto Vladimir Herzog

CNPJ/CPF: 11.150.930/0001-48

Processo: 01400.029491/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 3.810.980,00

Prazo de Captação: 11/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar nos Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) de Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, entre 2013 e 2014, exposição que resgatará e contará a história recente do Brasil, através da imprensa que circulou no exílio, na clandestinidade ou nas bancas, entre 1964 e 1979.

12 9067 - Ferran Adrià e elBulli: Risco, Liberdade e

Criatividade

COMPANHIA DAS LICENÇAS LICENCIAMENTOS

LTDA.

CNPJ/CPF: 08.261.665/0001-60

Processo: 01400.030182/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.256.220,00

Prazo de Captação: 11/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar pela primeira vez no Brasil a exposição de artes visuais "Ferran Adrià e elBulli: Risco, Liberdade e criatividade". Esta exposição exibirá o universo criativo, talento e inovação do ícone da gastronomia mundial, além do diálogo mantido com outras disciplinas, com destaque para sua participação na Documenta 12, de Kassel, no ano de 2007.

12 9615 - Intercorrências Cariocas

Spectrum Foto Ltda - ME

CNPJ/CPF: 05.027.425/0001-08

Processo: 01400.030957/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 495.380,00

Prazo de Captação: 11/01/2013 a 30/11/2013

Resumo do Projeto:

O projeto tem como síntese a realização de uma instalação com 40 imagens das praias do Rio de Janeiro, sendo 20 fotos de Célia Jaguaribe e 20 fotos de Rodrigo Queiroz, todas finalizadas com a interferência artística de cada um. A instalação será realizada durante um mínimo de 2 meses em local gratuito a ser definido posteriormente.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO(ART. 18)

12 9413 - "LONDRINA EM CENA... LONDRINA

ENCENA..."

ISABELA Y.C. TACAKI & CIA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 15.037.779/0001-97

Processo: 01400.030693/20-12

PR - Londrina

Valor do Apoio R\$: 198.035,40

Prazo de Captação: 11/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Publicar o Documentário "Londrina Em Cena... Londrina Encena...", contendo estudos das manifestações culturais de Londrina e Região, suas formas de produção, difusão, recepção e reprodução abordando temáticas ligadas à identidade, imaginário e representação em todos os segmentos da cultura, com textos, crônicas, materiais iconográficos e demais abordagens culturais que venham enriquecer a obra, com tiragem de 1.000 exemplares.

12 9147 - Amazônia - A Natureza em Destaque

José Ney Modesto Nascimento-ME

CNPJ/CPF: 10.290.709/0001-22

Processo: 01400.030367/20-12

BA - Jacobina

Valor do Apoio R\$: 253.143,99

Prazo de Captação: 11/01/2013 a 05/09/2013

Resumo do Projeto:

Será realizado um livro de arte voltado para a plasticidade dos trabalhos de Jair Gabriel, pintor nascido e criado na floresta Amazônica, que apresenta em suas telas toda a beleza da região por meio da técnica do pontilhismo, abusando das cores que de fato estão presentes na fauna e flora local.

12 9115 - BRINQUEDOS E BRINCADEIRAS

ADAPTADAS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA

Instituto Mara Gabrilli

CNPJ/CPF: 04.423.800/0001-76

Processo: 01400.030326/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 222.940,00

Prazo de Captação: 11/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Produção de um livro sobre brinquedos e brincadeiras adaptados para crianças com deficiência feitos com material reciclável e material de baixo custo. Destinado às crianças com deficiência de 0 a 12 anos de idade.

12 8808 - Missão Cultural Sul-Americana

MKG Eventos e Produções Artísticas S/C Ltda

CNPJ/CPF: 04.337.516/0001-87

Processo: 01400.029825/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 969.769,23

Prazo de Captação: 11/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto "Missão Cultural Sul-Americana" fomentará o intercâmbio artístico/cultural entre os povos sul-americanos. Articulando várias ações tanto dentro como fora do Brasil: shows musicais no exterior divulgando ritmos brasileiros; livro acompanhado de DVD, fundamentado na pesquisa de campo; shows no Brasil focando as influências musicais recolhidas; exposição no Brasil para apresentação das fotos e vídeos capturados. Todos os produtos artísticos e culturais terão acesso gratuito

12 9814 - Historia em Quadrinhos

Instituto Callis

CNPJ/CPF: 06.111.971/0001-95

Processo: 01400.031171/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 218.664,00

Prazo de Captação: 11/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Este projeto tem como objetivo publicar uma coleção de quadrinhos, para contar algumas passagens da história do Brasil em 6 volumes. A linguagem é ágil e informal e o livro ganhe formato parecido com o de uma revista, no tamanho 21x28. E 10 oficinas de quadrinhos com os ilustradores do projeto.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 8002 - BANDA DE BOCA VAI À OPERA

DIALOG ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ/CPF: 04.205.307/0001-80

Processo: 01400.026397/20-12

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 440.866,00

Prazo de Captação: 11/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Projeto consiste em um musical com a Banda de Boca. Esta Banda possui um diferencial por não usar instrumentos musicais e mesmo assim formar uma verdadeira orquestra. O espetáculo

está previsto para circular em 4 cidades Brasileiras, com um total de 8 apresentações. Neste espetáculo se prioriza Chico Buarque, Lenine, Tom Jobim entre outros, além de apresentar um quadro da "Ópera Bufo" onde o Humor, o figurino, trajes bem típicos deste gênero musical Italiano enriquece o espetáculo.

12 9600 - CANTOS DO BRASIL

Gerson Fernandes de Barros

CNPJ/CPF: 11.669.096/0001-00

Processo: 01400.030937/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 385.935,00

Prazo de Captação: 11/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

33 (trinta e três) apresentações musicais do cantor e compositor Bhianno cantando com violão acompanhado por quarteto de cordas (2 violinos, 1 viola, 1 violoncelo). O projeto, com plano de trabalho para 2 (dois) anos, pretende realizar uma fusão da música popular com a clássica e levar essa experiência musical para todas as cinco regiões do país: Norte (AM), Sul (PR), Nordeste (RN, CE, PE), Sudeste (SP, RJ) e Centro Oeste (MS). Também prevê a gravação de CD inédito em estúdio.

12 9237 - Mulher de Vermelho ou Todas as Canções Me-

nos

Aquela

Márcia Julieta Moreira Cabral

CNPJ/CPF: 15.040.881/0001-41

Processo: 01400.030465/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 434.670,00

Prazo de Captação: 11/01/2013 a 19/08/2013

Resumo do Projeto:

Realização de 34 apresentações do show "Mulher de Vermelho ou Todas as Canções Menos Aquela" + realização de 25 oficinas gratuitas (com 8hs de duração), intitulada "O Corpo que Canta" em 17 praças no estado do Rio de Janeiro, e apresentações em São Paulo, BH, Brasília, Recife, Fortaleza e Salvador. O roteiro do show é formado por 16 canções interpretadas pela cantora, atriz e professora de música Marciah Luna Cabral (que também ministrará as oficinas).

PORTARIA Nº 16, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 8967 - O TEATRO COMO INCLUSÃO SOCIAL -2

Associação Cultural e Recreativa Ferrabraz

CNPJ/CPF: 02.862.187/0001-68

RS - Sapiranga

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

11 13314 - O COLECIONADOR DE HISTÓRIAS

7 ART PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 03.702.020/0001-00

PR - Curitiba

Período de captação: 10/01/2013 a 30/11/2013

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

12 8271 - Exposição Universo Bordalo Pinheiro

Das Lima Produção e Promoções de Eventos LTDA.

CNPJ/CPF: 04.561.876/0001-68

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 10/01/2013 a 31/12/2013

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO(ART. 18)

12 6416 - III BIENAM-Bienal Internacional Afro ameri-

cana

de Cultura (Arte e Seminário) 05 de janeiro a 08 de fe

IVAN CONCEICAO DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 167.380.635-04

BA - Salvador

Período de captação: 01/01/2013 a 31/03/2013

10 12281 - Biblioteca Livre Internacional II - versão 4

SABIN - Sociedade de Amigos da Biblioteca Nacional

CNPJ/CPF: 29.415.676/0001-28

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 10/01/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

11 11619 - 10ª Mostra Brasileira de Teatro Transcendental

Associação Estação da Luz

CNPJ/CPF: 06.139.069/0001-87

CE - Eusebio

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

RETIFICAÇÕES

Na Portaria de Prorrogação nº 13/13 de 09/01/2013, publicada no DOU em 10/01/2013, Seção 1, referente ao Processo: 01400.025684/2011-73, Projeto "Porto Verão Alegre 2013" - Pronac: 12.5675.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2013 a 17/01/2013

Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2013 a 30/04/2013

Na Portaria de Prorrogação nº 01/13 de 02/01/2013, publicada no DOU em 03/01/2013, Seção 1, referente ao Processo: 01400.041808/2011-68, Projeto "ESCOLA VAI AO MUSEU" - Pronac: 11.14306.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2013 a 30/01/2013

Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

Ministério da Defesa**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 36/GC3, DE 10 DE JANEIRO DE 2013**

(*) Aprova a reedição do Regulamento do Comando-Geral do Pessoal.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67400.005327/2012-88, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 20-3 "Regulamento do Comando-Geral do Pessoal", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Art. 3º Revogam-se a Portaria nº 216/GC3, de 24 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 38, de 25 de fevereiro de 2005, Seção 1, página 12.

(*) Este Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1,
DE 9 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 13 do Decreto nº 7.642, de 13 de dezembro de 2011, e considerando proposta aprovada pelo Comitê Executivo e homologada pelo Comitê de Acompanhamento e Assessoramento - CAA do Programa Ciência sem Fronteiras, instituídos pelas Portarias Interministeriais MEC/MC-TI nº 382, de 12 de abril de 2012 e nº 648, de 21 de maio de 2012, resolvem:

Art. 1º Ficam instituídas as áreas e temas prioritários de atuação do Programa Ciência sem Fronteiras, indicados a seguir:

- I - engenharias e demais áreas tecnológicas;
- II - ciências exatas e da terra;
- III - biologia, ciências biomédicas e da saúde;
- IV - computação e tecnologias da informação;
- V - tecnologia aeroespacial;
- VI - fármacos;
- VII - produção agrícola sustentável;
- VIII - petróleo, gás e carvão mineral;
- IX - energias renováveis;
- X - tecnologia mineral;
- XI - biotecnologia;
- XII - nanotecnologia e novos materiais;
- XIII - tecnologias de prevenção e mitigação de desastres naturais;
- XIV - biodiversidade e bioprospecção;
- XV - ciências do mar;
- XVI - indústria criativa;
- XVII - novas tecnologias de engenharia construtiva; e
- XVIII - formação de tecnólogos.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, vinculada ao Ministério da Educação, e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, definirem a pertinência das candidaturas às diversas áreas e temas, conforme o curso de origem dos candidatos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro do Estado da Educação

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 10 de janeiro de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 135/2012, de 8 de março de 2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro na Chamada Pública - CNE/CES nº 01/2007, decidiu pela convalidação de estudos e a validade nacional dos títulos de Doutor, obtidos pelos 8 (oito) alunos abaixo relacionados, no curso de Doutorado em Saúde e Ambiente, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso, sediada no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, conforme consta dos autos do processo nº 23001.000109/2011-01:

Ajuno	Documento de Identidade
1. Shirley Ferreira Pereira	RG nº 2.926.010 IPP/RJ
2. Arno Rieder	RG nº 12.877 SSP/MT
3. Maria Imelda dos Anjos Gonçalves	RG nº 1.125.856-0 SSP/MT
4. Leocarlo Cartaxo Moreira	RG nº 20.905.968 SSP/MT
5. Marina Atanaka dos Santos	RG nº 9.661.838 SSP/SP
6. Eliana Freire Gaspar de Carvalho Dorez	RG nº 7.580.696 SSP/SP
7. Genesson dos Santos Barreto	RG nº 6.573.590-4 IPP/RJ
8. Paulo Afonso Rossignoli	RG nº 529.109 SSP/MG

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 195/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Mestre obtido no curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Universidade Camilo Castelo Branco, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelos 7 (sete) alunos relacionados abaixo, conforme consta do Processo nº 23001.000101/2011-37.

Nº	NOME	CÉDULA DE IDENTIDADE
1	Anna Maria Gracco Prado Santini	4531308 SSP-SP
2	José Floriano Veloso Filho	13206922 SSP-SP
3	Mônica Ferreira Nunes	11511292 SSP-SP
4	Moisés Aparecido Machado	17014788 SSP-SP
5	Maria Helena Veloso Salgado	16490874 SSP-SP
6	Carmem Sofia Rodrigues Mão Lissauskas	8433079 SSP-SP
7	Renê Reis	4781381-7 SSP-SP

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
COLÉGIO PEDRO II****PORTARIA Nº 24, DE 9 DE JANEIRO DE 2013**

A REITORA pro tempore do COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições legais ex vi da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado, destinado ao cadastramento de Professores, de acordo com a Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, com redação dada pelas Leis nº 9.849, de 26 de outubro de 1999 e nº 10.667, de 14 de maio de 2003, nas disciplinas abaixo discriminadas, na forma do Edital nº 17 de 26 de outubro de 2012, publicado no D.O.U. de 5 de novembro de 2012.

1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Classificação	Número de Inscrição	Nome do Candidato	Total de Pontos
1	ISG.017.0024/12	MARIA LUCIA DE ARAUJO ROCHA	270
2	ISG.017.0006/12	MAGDA ALVES DE FIGUEIREDO	253
3	ISG.017.0036/12	PAULA DOS REIS MOITA	244
4	ISG.017.0056/12	PALOMA CASCARDO FRANCA	236
5	ISG.017.0121/12	NEUMA GIL DE ALMEIDA MANCUSO	228
6	ISG.017.0052/12	ANA LUZIA CANDIDA BARROCO	221
7	ISG.017.0151/12	RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAMELO	220
8	ISG.017.0022/12	TÂNIA MARIA DUQUESNOIS DUBOIS	220
9	ISG.017.0156/12	ELIANE DOS SANTOS CLEMENTE DE CARVALHO	219
10	ISG.017.0031/12	EVILANE ANTUNES DE JESUS	212
11	ISG.017.0008/12	WANDERLEA LOPES DE FREITAS	209
12	ISG.017.0019/12	VERA LÚCIA DE MELO ARAÚJO	207
13	ISG.017.0034/12	VALERIA FABIANO ALVES DA SILVA	205
14	ISG.017.0111/12	CHRISTIANI MARIA GRAVATÁ MARON	205
15	ISG.017.0107/12	ANDREA LUIZA MARQUES DE SOUZA	204
16	ISG.017.0030/12	ANA PAULA DUARTE DA CRUZ	203

17	ISG.017.0087/12	MARCELENE LOPES LEAL SA-MEIRO	197
18	ISG.017.0091/12	MARIANA DOS REIS SANTOS	178
19	ISG.017.0193/12	MARCIA DE LOURDES CARVALHO DE OLIVEIRA	173
20	ISG.017.0068/12	MICHELE RODRIGUES DE SANT ANNA	170
21	ISG.017.0198/12	AMANDA FERREIRA MARCI-CANO	164

CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Classificação	Número de Inscrição	Nome do Candidato	Total de Pontos
1	CCO.017.0005/12	ALAYNE DA COSTA DUARTE	277
2	CCO.017.0002/12	FERNANDA COUTO DOS SANTOS ARAUJO	176
3	CCO.017.0007/12	FABIO CORREA DE FIGUEIREDO	158

DESENHO

Classificação	Número de Inscrição	Nome do Candidato	Total de Pontos
1	DES.017.0006/12	ÉRICA RENATA MARTINS DE MIRANDA	206
2	DES.017.0008/12	DIANA FONSECA DE SOUZA DE SENA	201
3	DES.017.0009/12	ANDRÉIA SILVA SALVATERRA	175

EDUCAÇÃO MUSICAL

Classificação	Número de Inscrição	Nome do Candidato	Total de Pontos
1	EMU.017.0019/12	THELMA NUNES TAETS	247
2	EMU.017.0020/12	REBECA VIEIRA DE QUEIROZ ALMEIDA	208
3	EMU.017.0017/12	HENRIQUE ALMEIDA MARTINS DE SOUZA	205
4	EMU.017.0012/12	MONIQUE DESIDERIO DA SILVA MATHIAS	202
5	EMU.017.0015/12	FABIANA FEITOZA DORIA CARDOSO SARAMAGO	194
6	EMU.017.0007/12	ANDRÉ LIBÓRIO CAPIBERIBE	193
7	EMU.017.0008/12	ALEXANDRA SEABRA MELO OLIVEIRA	184
8	EMU.017.0005/12	SIMONE APARECIDA RUBIM BARBOSA	176
9	EMU.017.0010/12	MARCILIO ALBANO DA SILVA	173

FILOSOFIA

Classificação	Número de Inscrição	Nome do Candidato	Total de Pontos
1	FIL.017.0061/12	ALINE CRISTINA OLIVEIRA DO CARMO	228
2	FIL.017.0059/12	DANIEL SIQUEIRA PEREIRA	217
3	FIL.006.0001/12	RICARDO PEDROZA VIEIRA	211
4	FIL.006.0014/12	CARLOS BEZERRA CAVALCANTE NETO	208
5	FIL.017.0065/12	THOMAZ ESTRELLA DE BETTENCOURT	201
6	FIL.006.0041/12	RENATA LUIZE PINHEIRO CARRARA	196
7	FIL.017.0082/12	VICTOR DIAS MAIA SOARES	192
8	FIL.017.0078/12	SILVIO CLAUDIO SOUZA	183
9	FIL.006.0047/12	JOÃO VALDECIR BATISTOLLE	182
10	FIL.017.0088/12	HUGO ESTEVAM MORAES DE SOUSA	179
11	FIL.006.0017/12	LIS HELENA ASCHERMANN KUCHEGERIAN	177
12	FIL.006.0023/12	ROSANE ALVES DE ABREU	173
13	FIL.006.0030/12	ERACT GONÇALVES DE OLIVEIRA	171
14	FIL.006.0042/12	MARCIO DANTEL DA COSTA NICODEMOS	165
15	FIL.006.0024/12	JEAN DYEGO GOMES SOARES	165
16	FIL.006.0035/12	DIEGO MOREIRA RODRIGUES	159

FRANCÊS

Classificação	Número de Inscrição	Nome do Candidato	Total de Pontos
1	FRA.017.0002/12	LUIZ PAULO DOS SANTOS MONTEIRO	217
2	FRA.017.0001/12	IVANILDO LUIS SOUZA SEREJO	200
3	FRA.017.0008/12	ROSELI BARBOSA DA SILVA	164
4	FRA.017.0012/12	AMANDA SILVA DE OLIVEIRA	163
5	FRA.017.0003/12	JULIANA LOURENE DA CRUZ CARNEIRO	159
6	FRA.017.0013/12	FLÁVIA SOARES DE SIQUEIRA	159

GEOGRAFIA

Classificação	Número de Inscrição	Nome do Candidato	Total de Pontos
1	GEO.017.0073/12	ALESSANDRA COSTA MAGALHÃES	216
2	GEO.017.0032/12	TIAGO SANTOS DE VASCONCELOS	214



3	GEO.017.0004/12	HILTON MARCOS COSTA DA SILVA JUNIOR	205
4	GEO.017.0060/12	PAULA SOUSA DE OLIVEIRA BARBOSA	199
5	GEO.017.0074/12	MARIANA PIZA DE MOURA	194
6	GEO.017.0064/12	VITOR SOARES SCALERCIO	190
7	GEO.017.0065/12	THIAGO AUREALINO MULLATO	185
8	GEO.017.0017/12	MAÍRA BORGES FAINGUELERNT	185
9	GEO.017.0082/12	ÉRIC BORGES DE CARVALHO NOGUEIRA	180
10	GEO.017.0034/12	ISABEL SANTOS DE LIMA GOMES	178
11	GEO.017.0020/12	MARCELO MATHEUS DE MEDEIROS	176
12	GEO.017.0005/12	LÍVIA VARGAS DE SOUZA	175
13	GEO.017.0019/12	ALEXANDRE HENRIQUE ASADA	172
14	GEO.017.0078/12	RAPHAEL VILLELA ALMEIDA	170
15	GEO.017.0021/12	MARCELO LUPP RAMOS	160

INFORMÁTICA EDUCATIVA

Classificação	Número de Inscrição	Nome do Candidato	Total de Pontos
1	IED.017.0020/12	ALINE MUSSE ALVES PEREIRA	226
2	IED.017.0014/12	PAULA OTTILIA GREGÓRIO PEREIRA	212
3	IED.017.0019/12	CAROLINA EMÍLIA DA SILVA	201
4	IED.017.0008/12	ANNE CAROLINE DE OLIVEIRA BARROS	162

INGLÊS

Classificação	Número de Inscrição	Nome do Candidato	Total de Pontos
1	ING.017.0010/12	TAISA NUNES BARROS	218
2	ING.017.0037/12	BEATRIZ DE SOUZA ANDRADE MACIEL	215
3	ING.017.0046/12	KÁTIA CRISTINA RUIVO DE OLIVEIRA	215
4	ING.017.0003/12	KATIA SILVA PEREIRA	205
5	ING.017.0016/12	CLARISSA SIAS DE AZEVEDO	185
6	ING.017.0045/12	SUZANE MORAIS DA VEIGA	178
7	ING.017.0012/12	ALINE GUIMARÃES DE SOUZA	174

MATEMÁTICA

Classificação	Número de Inscrição	Nome do Candidato	Total de Pontos
1	MAT.017.0050/12	VINICIUS MARMONTELE GUIMARÃES PEREIRA	267
2	MAT.017.0004/12	TERESINHA VALENTE SOARES	250
3	MAT.017.0012/12	LILIAN XAVIER AMBROSSEZI DE OLIVEIRA	200
4	MAT.017.0052/12	FERNANDA NOGUEIRA	199
5	MAT.017.0023/12	FABIANA CHAGAS DE ANDRADE	198
6	MAT.017.0014/12	LILIAN PAULA HALLAIS GONCALVES	191
7	MAT.017.0043/12	FELIPE RECHIA SANTOS	182
8	MAT.017.0027/12	JOÃO PAULO NASCENTES	176
9	MAT.017.0011/12	DANIELLE TAVARES AMORIM	174
10	MAT.017.0053/12	DAVI NUNES DA SILVA	171
11	MAT.017.0009/12	ALAIN PAUL COUTO DE OLIVEIRA	170
12	MAT.017.0042/12	MARCO ANTONIO FERREIRA DE SOUSA	169
13	MAT.017.0003/12	CAMILA DE ANDRADE KALLIL	164

PORTUGUÊS

Classificação	Número de Inscrição	Nome do Candidato	Total de Pontos
1	POR.006.0207/12	FRANCISCO CARLOS SOARES FERNANDES VIEIRA	250
2	POR.017.0311/12	GLAUCINEIDE DE OLIVEIRA CUNHA	238
3	POR.006.0018/12	ROSILEA RIBEIRO DO AMARAL FERREIRA	230

4	POR.017.0266/12	THIAGO DE ALMEIDA NOYA	221
5	POR.017.0402/12	KARINE VIEIRA PEREIRA	200
6	POR.017.0375/12	ROSÂNGELA GOMES FERREIRA	199
7	POR.017.0251/12	ALBERTO FREITAS DOS SANTOS	198
8	POR.017.0339/12	CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA	197
9	POR.017.0398/12	SABRINA ALVERNAZ SILVA CABRAL	194
10	POR.017.0377/12	FELIPPE DE OLIVEIRA TOTA	191
11	POR.017.0273/12	CRISTIANE TEIXEIRA DE AMORIM	190
12	POR.017.0341/12	LUIZ GUILHERME RIBEIRO BARBOSA	185

13	POR.017.0365/12	ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA	181
14	POR.017.0288/12	THIAGO LAURENTINO DE OLIVEIRA	176
15	POR.017.0302/12	FELIPE FORAIN MARQUES	176
16	POR.017.0372/12	LINCOLN MARCO DA SILVA SALLES	176
17	POR.006.0008/12	VIVIAN BORGES PAIXÃO	175
18	POR.006.0089/12	AMANDA DRUMOND DAUCH	173
19	POR.017.0373/12	HELEINE FERNANDES DE SOUZA	173
20	POR.017.0374/12	ANNA CAROLINA DA COSTA AVELHEDA	172
21	POR.017.0275/12	KARLA MENEZES LOPES NIELS	170
22	POR.006.0086/12	NILTON PEREIRA SILVA	170
23	POR.017.0390/12	NATASHA FERNANDES MENDES	170
24	POR.017.0297/12	FERNANDA SOARES DA SILVA TORRES	169
25	POR.006.0107/12	ANDRÉ LUIS MOURÃO DE UZÉDA	169
26	POR.017.0237/12	ELAINE ANTUNES DE JESUS	167
27	POR.006.0216/12	PRISCILA MONTEIRO CORRÊA	165
28	POR.017.0269/12	HILMA RIBEIRO DE MENDONÇA FERREIRA	165
29	POR.006.0001/12	ANNE CAROLINE DE MORAIS SANTOS	161
30	POR.017.0289/12	CAMILA DUARTE DE SOUZA	156
31	POR.017.0300/12	ALITA TORTELLO CAIUBY	155
32	POR.017.0272/12	JULIANA DOS SANTOS GELMINI	155

QUÍMICA

Classificação	Número de Inscrição	Nome do Candidato	Total de Pontos
1	QUI.017.0060/12	TERESA MARIA DIAS FERNANDES	258
2	QUI.017.0037/12	VIVIANE APARECIDA RIBEIRO BALDANZA	225
3	QUI.017.0045/12	TÂNGELA SOUZA SILVA	219
4	QUI.017.0007/12	JÚLIA DAMAZIO BOUZON	195
5	QUI.017.0019/12	SUYANE DAVID SÁ DE ALVARENGA GUIMARÃES	171
6	QUI.017.0016/12	JULIANA MENDES DA SILVA	168
7	QUI.017.0046/12	MARCUS VINICIUS NASCIMENTO MAGALHÃES DE OLIVEIRA	160
8	QUI.017.0023/12	PÂMELLA SANTOS DE SOUZA	160
9	QUI.017.0036/12	GISELE DOS SANTOS SILVA FIRMINO	155

VERA MARIA FERREIRA RODRIGUES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 144 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 008/2012, conforme segue:

Unidade	Curso/Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/Padrão	Candidato	Classificação	
ICB	Ciências Fisiológicas	Bioquímica	40h	Assistente I	Márcia Caroline Pires Vilhena	1º	
		Morfologia	Histologia; Biologia Celular	Assistente I	Carla dos Santos Duarte	2º	
		Vivian de Siqueira Dutra			1º		
			Anatomia Humana	40h	Auxiliar de Ensino I	Arlisson Silva de Moura	2º
						Maria Raika Guimarães Lobo	3º
						Kleber Prado Liberal Rodrigues	1º
					Nádia Gomes Batista dos Santos	2º	

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 157 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 008/2012, conforme segue:

Unidade	Curso/Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/Padrão	Candidato	Classificação
ICSEZ		Computação Gráfica; Teoria da Percepção Visual; Multimídia e Intermídia; Programação Visual	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Não houve candidato aprovado	
		Jornalismo Impresso III; Introdução ao Jornalismo; Empreendedorismo em Comunicação	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Não houve candidato aprovado	
		Fundamentos da Física; Fundamentos da Matemática	20h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Roberto de Souza Oliveira	1º
		Conhecimento e Currículo na escola; Educação Física Adaptada	20h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Heloziane dos Santos Barroso	2º
					Camilla de Oliveira Carneiro	1º
		Telejornalismo I e II; Jornalismo Cultural	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Marvin Nunes de Oliveira	2º
					Sue Anne Guimarães Cursino	1º
		Nutrição de Ruminantes; Bovinocultura de Leite; Bioclimatologia	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Suzan Monteverde Martins	2º
					Salim Jacauna de Souza Junior	1º
		Estatística; Estatística aplicada à Administração; Análise de indicadores para o Serviço Social	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Kaila de Assis Cerdeira	2º
					Wallace Goes Mendes	1º
		Pressupostos Teóricos da Pedagogia; Filosofia da Educação I; Fundamentos da Educação Especial	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Patrícia Vasconcelos Costa	1º
Administração Pública; Gestão de Cidades	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Claudia de Oliveira Costa	1º		
			Eliane Maria Dias Macambira	2º		

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**PORTARIA Nº 1.603, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012(*)**

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:
Extinguir a Assessoria da Reitoria para a Gestão do Projeto de Implantação do Programa REUNI na UFSCar.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 7/12/2012, Seção 1, pág. 41, com incorreção na original.

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2013**

Altera os arts. 5º e 35 da Resolução CD/FNDE nº 6/2010, que estabelece orientações, critérios e procedimentos relativos à transferência automática a Estados, ao Distrito Federal e a municípios dos recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de completar a implementação das ações relativas ao Projeto Olhar Brasil e ao Plano Estratégico de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos da Agenda Territorial de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos e do pelos entes federados, resolve "ad referendum":

Art. 1º Alterar a alínea "p" do inciso I do art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 6, de 16 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º
I -
a)"

p) disponibilizar no SBA, até o dia 31 de janeiro de 2013, relatório sobre a execução física do Programa, contendo parecer conclusivo acerca da aprovação dessa execução pelos diferentes EEx, de forma a subsidiar o FNDE/MEC na análise da prestação de contas apresentada;"

Art. 2º Alterar o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 16 de abril de 2010, cujo inteiro teor passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo os rendimentos financeiros, e deverá ser enviada ao FNDE pelo EEx até 31 de janeiro de 2013, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC, na forma da Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012 e alterações.

§ 1º O EEx executará as ações da Agenda Territorial de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos e elaborará até 30 de junho de 2013, a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do PBA para a realização destas ações, conforme o disposto no caput deste artigo.

§ 2º São beneficiários do disposto no parágrafo anterior os seguintes Estados: Acre, Amazonas, Amapá, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e Tocantins.

§ 3º Caso a liberação dos recursos financeiros tenha sofrido atraso e comprometido o início das aulas nas turmas de alfabetização, o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado a critério da SECADI/MEC, mediante justificativa oficialmente apresentada pelo EEx.

§ 4º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a SECADI/MEC comunicará oficialmente ao FNDE a nova data limite para apresentação da prestação de contas pelo EEx.

§ 5º As despesas realizadas na execução do PBA serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual o órgão responsável pela despesa estiver sujeito, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do EEx, identificados com o nome do FNDE/MEC e do Programa Brasil Alfabetizado, e ser arquivados em sua sede, ainda que o órgão utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de vinte anos, a partir da aprovação da prestação de contas ou, quando for o caso, do julgamento da Tomada de Contas Especial.

§ 6º O FNDE/MEC, ao receber a prestação de contas do EEX na forma prevista no caput deste artigo, extrairá do SBA o relatório final de execução física do PBA, conforme estabelecido na alínea "p" do inciso I do art. 5º.

§ 7º Não sendo apontadas pela SECADI/MEC irregularidades no relatório de que trata o parágrafo anterior e não sendo detectadas pelo FNDE/MEC irregularidades na análise financeira, a prestação de contas do EEx será aprovada.

§ 8º Sendo detectadas irregularidades na execução física e financeira o FNDE/MEC notificará o EEx para, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, providenciar a regularização da prestação de contas ou a devolução dos recursos recebidos.

§ 9º Sanadas as irregularidades a que se refere o parágrafo anterior, o FNDE/MEC, também neste caso, aprovará a prestação de contas do EEx.

§ 10. Esgotado o prazo estabelecido no § 8º deste artigo sem que o EEx regularize suas pendências, a prestação de contas não será aprovada pelo FNDE/MEC.

§ 11. Quando a prestação de contas não for apresentada pelo EEx até a data prevista no caput deste artigo e, no caso dos Estados relacionados no § 2º, na data estabelecida no § 1º, o FNDE/MEC estabelecerá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a sua apresentação, sem prejuízo da suspensão dos repasses de que trata o art. 38 desta Resolução.

§ 12. Caso o EEx não apresente a prestação de contas nos prazos estabelecidos ou não regularize as pendências de que tratam os parágrafos anteriores, o FNDE/MEC suspenderá o repasse de recursos e adotará providências para a recuperação de eventuais créditos não quitados, em desfavor do gestor responsável e co-responsável, quando for o caso, pela irregularidade cometida.

§ 13. O gestor responsável pela prestação de contas que inserir ou permitir a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados no SIGPC com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

§ 14. Expirado o prazo mencionado no caput deste artigo sem atendimento da notificação, o responsável será declarado omissivo no dever de prestar contas pelo FNDE, que adotará as medidas de exceção visando à recuperação dos créditos."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**PORTARIA Nº 48, DE 10 DE JANEIRO DE 2013**

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial nº 37, de 07.01.2009, publicada no D.O.U. de 08.01.2009, e considerando o Memorando nº 328/2012/Gabinete/Campus Rondonópolis; resolve:

I - Alterar o código da função gratificada da Coordenação Geral da Secretaria de Documentação Escolar - Campus Rondonópolis, do código FG - 02 para o código FG - 01.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

III - Cientifiquem-se e cumpram-se.

JOSE BISPO BARBOSA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**PORTARIA Nº 48.390, DE 9 DE JANEIRO DE 2013**

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 228 de 11 de outubro de 1991 e o que consta do processo nº 23069.056987/2012-70, resolve:

I - Alterar o Cargo de Direção - Código CD-4 para CD-3 ao titular abaixo relacionado:

UORG	Denominação da UORG	Código Atual
001442	Diretoria de Relações Internacionais	CD-4

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Em exercício

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE MEDICINA****PORTARIA Nº 158, DE 10 DE JANEIRO DE 2013**

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, nomeado pela Portaria nº 5265 de 03 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 152 - Seção 2, de 09 de agosto de 2011, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Medicina da UFRJ - Setor: Endocrinologia, referente ao Edital nº 294 de 03 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº 233 - Seção 3, página 84 de 04 de dezembro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, o nome do candidato aprovado:

Curso de Medicina
Departamento Clínica Médica
Setor: Endocrinologia
1º lugar - Miguel Madeira

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

**CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE BELAS ARTES****PORTARIA Nº 209, DE 10 DE JANEIRO DE 2013**

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve tornar público a aprovação em 1º lugar do candidato abaixo citado para exercer o cargo de Professor Substituto do Deptº. BAR - Técnica de Representação - Desenho Técnico 20hs. conforme Edital nº 294/2012 de 03 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº 233 de 04 de dezembro de 2012, Seção 03, págs. 84 à 88.

Candidato: Gabriel Jorge de Menezes Mello

CARLOS GONÇALVES TERRA

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB.

§ 1º Nos financiamentos de operações de custeio agrícola e pecuário e para estocagem de produtos agropecuários integrantes da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM (FEPM), concedidos entre 1º de julho de 2012 e 30 de junho de 2013, com recursos da caderneta de Poupança Rural, a MSD não poderá exceder a:

I) R\$14.200.000.000,00 (catorze bilhões e duzentos milhões reais), quando procedente de operações realizadas à taxa de juros de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

II) R\$2.850.000.000,00 (dois bilhões oitocentos e cinquenta milhões de reais), quando procedente de operações realizadas à taxa de juros de 5% a.a. (cinco por cento ao ano) no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - PRONAMP.

§ 2º Nos financiamentos de operações de investimento realizadas à taxa de juros de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), concedidas entre 1º de julho e 30 de novembro de 2012, com recursos da caderneta de Poupança Rural, a MSD não poderá exceder a:

I) R\$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), quando procedente de operações no âmbito do PRONAMP;

II) R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), quando procedente de operações no âmbito do Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura - Programa ABC.

§ 3º Nos financiamentos de operações de investimento, concedidos entre 1º de outubro de 2012 e 30 de junho de 2013, com recursos do instrumento híbrido de capital e dívida - IHCD, a MSD não poderá exceder a:

I) R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), quando procedente de operações realizadas à taxa de juros de 5% a.a. (cinco por cento ao ano) no âmbito do PRONAMP;

II) R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), quando procedente de operações realizadas à taxa de juros de 5% a.a. (cinco por cento ao ano) no âmbito do Programa ABC;

III) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), quando procedente de operações realizadas à taxa de juros de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano) no âmbito do Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária - PRODECOOP;

IV) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), quando procedente de operações realizadas à taxa de juros de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano) no âmbito do Programa de Incentivo à Irrigação e à Armazenagem - MODERINFRA;

V) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), quando procedente de operações realizadas à taxa de juros de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano) no âmbito do Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais - MODERAGRO;

VI) R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), quando procedente de operações para integralização de quotas-partes do capital social de cooperativas realizadas à taxa de juros de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano) no âmbito do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias - PROCAP-AGRO;

VII) R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), quando procedente de operações para capital de giro para cooperativas realizadas à taxa de juros de 9% a.a. (nove por cento ao ano) no âmbito do PROCAP-AGRO.



§ 4º Para continuar fazendo jus ao pagamento de equalização mencionado neste artigo, as operações mencionadas no § 2º deverão ser reclassificadas de Poupança Rural para IHCD até 31 de dezembro de 2012.

§ 5º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

§ 6º Incluem-se nos limites mencionados nos § 1º e § 3º os saldos das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

§ 7º Fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre a MSD referente às parcelas prorrogadas que excederem os limites mencionados nos § 1º, § 2º e § 3º em decorrência dos saldos constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação.

§ 8º Para fins de acompanhamento, o BB deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o final do mês subsequente, os saldos das operações realizadas ao amparo desta Portaria e constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos prorrogados.

§ 9º Fica autorizada, quando previamente acordado entre a STN e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º A equalização devida e a média dos saldos diários das aplicações do período de equalização, para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informadas pelo BB à STN, até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano (periodicidade semestral), exceto para as operações constantes do art. 1º, § 2º.

§ 3º Para as operações mencionadas no art. 1º, § 2º, a equalização devida e a MSD serão apuradas com base no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2012.

§ 4º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração quanto "à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964", conforme exigido pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 5º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias anexas.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo, relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º O BB deverá informar à STN, mensalmente, até o vigésimo dia, a previsão mensal dos recursos a serem aplicados até 30 de junho de 2013 e a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano.

Art. 6º Esta Portaria revoga a Portaria MF nº 262, de 27 de julho de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

ANEXO

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações de que trata o art. 1º, § 1º, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + 0,058)^{n/DAC} - (1 + tax_{a1})^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":
EQA = [EQL₁ x (1 + TMS)] + [EQL₂ x (1 + RDP_A)]
EQL₁ = MSD x [(1 + RDP_{mg} + 0,058)^{n/DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n/DAC}]

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

c) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro de 2013, relativa à MSD das operações de que trata o art. 1º, § 2º, inciso I, desta Portaria, verificada no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2012:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + 0,0385)^{n/DAC} - (1 + tax_{a2})^{n/DAC}]$$

d) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "c":
EQA = [EQL₁ x (1 + TMS)] + [EQL₂ x (1 + RDP_A)]
EQL₁ = MSD x [(1 + RDP_{mg} + 0,0385)^{n/DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n/DAC}]

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

e) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro de 2013, relativa à MSD das operações de que trata o art. 1º, § 2º, inciso II, desta Portaria, verificada no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2012:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + 0,03)^{n/DAC} - (1 + tax_{a2})^{n/DAC}]$$

f) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "e":
EQA = [EQL₁ x (1 + TMS)] + [EQL₂ x (1 + RDP_A)]
EQL₁ = MSD x [(1 + RDP_{mg} + 0,03)^{n/DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n/DAC}]

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

g) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações de que trata o art. 1º, § 3º, inciso I, desta Portaria, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + 0,055 + 0,0385)^{n/DAC} - (1 + tax_{a3})^{n/DAC}]$$

h) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "g":
EQA = [EQL₁ x (1 + TMS)] + [EQL₂ x (1 + 0,055)^{nda/365}]
EQL₁ = MSD x [(1 + 0,055 + 0,0385)^{n/DAC} - (1 + 0,055)^{n/DAC}]

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

i) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações de que trata o art. 1º, § 3º, exceto as do inciso I, desta Portaria, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + 0,055 + 0,03)^{n/DAC} - (1 + tax_{a3})^{n/DAC}]$$

j) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "i":
EQA = [EQL₁ x (1 + TMS)] + [EQL₂ x (1 + 0,055)^{nda/365}]
EQL₁ = MSD x [(1 + 0,055 + 0,03)^{n/DAC} - (1 + 0,055)^{n/DAC}]

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

Legenda:
DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;

EQL₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;

EQL₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;

MSD = Média dos Saldos Diário do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de equalização;

nda = número de dias corridos do período de atualização;

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural (rendimentos básicos mais adicionais);

RDP_{mg} = Média Geométrica das RDPs mensais do período de equalização, anualizada e na forma unitária;

RDP_A = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural (rendimentos básicos mais adicionais), referente ao período de atualização;

Taxa₁ = Taxa de juros constante no art. 1º, § 1º, conforme o tipo de operação;

Taxa₂ = Taxa de juros constante no art. 1º, § 2º, conforme o tipo de operação;

Taxa₃ = Taxa de juros constante no art. 1º, § 3º, conforme o tipo de operação;

TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

PORTARIA Nº 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º Nos financiamentos de operações de custeio, concedidos entre 1º de julho de 2012 e 30 de junho de 2013, com recursos da caderneta de Poupança Rural, a MSD não poderá exceder a:

I) R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), quando procedente de operações do Grupo "C" realizadas à taxa de juros de 3,0% a.a. (três por cento ao ano);

II) R\$2.718.000.000,00 (dois bilhões, setecentos e dezoito milhões de reais), quando procedente de operações realizadas à taxa de juros de 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano);

III) R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), quando procedente de operações realizadas à taxa de juros de 3,0% a.a. (três por cento ao ano), excetuando-se aquelas constantes do inciso I;

IV) R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), quando procedente de operações de custeio realizadas à taxa de juros de 4,0% a.a. (quatro inteiros por cento ao ano).

§ 2º Nos financiamentos de operações de investimento, concedidos entre 1º de julho e 30 de novembro de 2012, com recursos da caderneta de Poupança Rural, a MSD não poderá exceder a:

I) R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), quando procedente de operações de investimento realizadas à taxa de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano), incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Jovem, Mais Alimentos, Mulher e Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO;

II) R\$430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), quando procedente de operações de investimento realizadas à taxa de juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano), incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Mais Alimentos, Mulher e PRONAF ECO;

§ 3º Nos financiamentos de operações de investimento, concedidos entre 1º de outubro de 2012 e 30 de junho de 2013, com recursos do instrumento híbrido de capital e dívida - IHCD, a MSD não poderá exceder a:

I) R\$1.320.000.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte milhões de reais), quando procedente de operações realizadas à taxa de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano), incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Jovem, Mais Alimentos, Mulher e PRONAF ECO;

II) R\$3.300.000.000,00 (três bilhões e trezentos milhões de reais), quando procedente de operações realizadas à taxa de juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano), incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Jovem, Mais Alimentos, Mulher e PRONAF ECO.

§ 4º Para continuar fazendo jus ao pagamento de equalização mencionado neste artigo, as operações mencionadas no § 2º deverão ser reclassificadas de Poupança Rural para IHCD até 31 de dezembro de 2012.

§ 5º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

§ 6º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

§ 7º Fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre a MSD referente às parcelas prorrogadas que excederem os limites mencionados no § 1º em decorrência dos saldos constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação.

§ 8º Para fins de acompanhamento, o BB deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o final do mês subsequente, os saldos das operações realizadas ao amparo desta Portaria e constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos prorrogados.

§ 9º Fica autorizada, quando previamente acordado entre a STN e a Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério de Desenvolvimento Agrário, a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º A equalização devida e a média dos saldos diários das aplicações do período de equalização, para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informadas pelo BB à STN, até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano (periodicidade semestral), exceto para as operações constantes do art. 1º, § 2º.

§ 3º Para as operações mencionadas no art. 1º, § 2º, a equalização devida e a MSD serão apuradas com base no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2012.

§ 4º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração quanto "à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964", conforme exigido pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 5º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias anexas.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo, relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º O BB deverá informar à STN, mensalmente, até o vigésimo dia, a previsão mensal dos recursos a serem aplicados até 30 de junho de 2013 e a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano.

Art. 6º Esta Portaria revoga a Portaria MF nº 263, de 27 de julho de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

ANEXO

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações de custeio de que trata o art. 1º, § 1º, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + 0,063)^{n/DAC} - (1 + tax_{a1})^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$$

$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + 0,063)^{n/DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n/DAC}]$

$EQL_2 = EQL - EQL_1$

c) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro de 2013, relativa à MSD das operações de investimento de que trata o art. 1º, § 2º, verificada no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2012:

$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + 0,045)^{n/DAC} - (1 + tax_{a2})^{n/DAC}]$

d) Cálculo da equalização atualizada referente a alínea "c":

$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$

$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + 0,045)^{n/DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n/DAC}]$

$EQL_2 = EQL - EQL_1$

e) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações de investimento de que trata o art. 1º, § 3º, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$EQL = MSD \times [(1 + 0,055 + 0,045)^{n/DAC} - (1 + tax_{a3})^{n/DAC}]$

f) Cálculo da equalização atualizada referente as alíneas "e":

$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + 0,055)^{nda/365}]$

$EQL_1 = MSD \times [(1 + 0,055 + 0,045)^{n/DAC} - (1 + 0,055)^{nda/365}]$

$EQL_2 = EQL - EQL_1$

Legenda:

DAC = dias do ano civil (365 ou 366 dias);

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

EQL_1 = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;

EQL_2 = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;

MSD = Média dos Saldos Diários do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de cálculo;

nda = número de dias corridos do período de atualização;

RDP = Taxa de rendimento ponderado da caderneta de Poupança Rural (rendimentos básicos mais adicionais), na forma unitária;

RDP_{mg} = Média geométrica anualizada das RDPs mensais do período de equalização, na forma unitária;

RDP_A = RDP acumulada do período de atualização, na forma unitária. A proporção do RDP do mês de pagamento deve ser calculada com base em dias úteis;

Taxa₁ = Taxa de juros constante no art. 1º, § 1º, conforme o tipo de operação;

Taxa₂ = Taxa de juros constante no art. 1º, § 2º, conforme o tipo de operação;

Taxa₃ = Taxa de juros constante no art. 1º, § 3º, conforme o tipo de operação;

TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;

PORTARIA Nº 12, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do § 1º do Art. 1º da Portaria/MF nº 264, de 27 de julho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas à taxa de juros de 1,0% a.a. (um inteiro por cento ao ano), incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Jovem, Mais Alimentos, Mulher e Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO, de mesma faixa de juros;

Art. 2º Fica alterado o inciso I do § 1º do Art. 1º da Portaria/MF nº 265, de 27 de julho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário e para estocagem de produtos agropecuários integrantes da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM (FEPM) realizadas à taxa de juros de 5% a.a. (cinco por cento ao ano) no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - PRONAMP;

Art. 3º Ficam alterados os incisos I, II, III e IV do § 1º do Art. 1º da Portaria/MF nº 266, de 27 de julho de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), quando oriundos de recursos da caderneta de Poupança Rural e destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário e para estocagem de produtos agropecuários integrantes da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM (FEPM) realizadas à taxa de juros de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

II - R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), quando oriundos de recursos da caderneta de Poupança Rural e destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário e ao FEPM realizadas à taxa de juros de 5% a.a. (cinco por cento ao ano) no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - PRONAMP;

III - R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), quando oriundos de recursos próprios e destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário e ao FEPM realizadas à taxa de juros de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

IV - R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), quando oriundos de recursos próprios e destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas à taxa de juros de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

Art. 4º Ficam alterados os incisos I e II e excluídos os incisos III e IV, todos do § 1º do Art. 1º da Portaria/MF nº 267, de 27 de julho de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - R\$1.450.000.000,00 (um bilhão quatrocentos e cinquenta milhões de reais), quando oriundos de recursos da caderneta de Poupança Rural e destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário e para estocagem de produtos agropecuários integrantes da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM (FEPM) realizadas à taxa de juros de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

II - R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), quando oriundos de recursos da caderneta de Poupança Rural e destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário e ao FEPM realizadas à taxa de juros de 5% a.a. (cinco por cento ao ano) no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - PRONAMP.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

BANCO DO BRASIL S/A

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2012

I.DATA, HORA E LOCAL: Em 13 de novembro de 2012, às 17 horas, na sede social da BB Seguros Participações S.A., CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 02, Brasília (DF) ("Companhia"). II. MESA: Presidente: Marco Antonio da Silva Barros Secretário: Luiz Cláudio Ligabue III. PRESENÇA: Banco do Brasil S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Alexandre Corrêa Abreu. IV. CONVOCACÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Alteração do Artigo 12 do Estatuto Social da Empresa. VI. DELIBERAÇÃO: O acionista aprovou a alteração do Estatuto Social, com a inclusão do inciso XV, no Art. 12, que passa a ter a seguinte redação: Art. 12 A Diretoria é investida das atribuições e poderes necessários ao funcionamento da Sociedade e à realização de seus objetivos sociais, cabendo-lhe, em especial, além de suas atribuições legais: (...) XV - Aprovar a indicação de Diretores e membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração de empresas e instituições das quais a BB Seguros, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Ass.) Marco Antonio da Silva Barros Diretor-gerente da BB Seguros Participações S.A., Presidente da Assembléia, e Alexandre Corrêa Abreu, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHA 407. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 20.12.2012, sob o número 20120978288 - Luiz Fernando P. de Figueiredo, Secretário-Geral.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 2 DE JANEIRO DE 2013

Nº 12.755 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada no artigo 4º da Instrução CVM nº 521, de 25 de abril de 2012, autoriza a LIBERUM RATINGS SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., C.N.P.J. nº 14.222.571, a prestar os serviços de Agência de Classificação de Risco de Crédito previstos na Instrução CVM nº 521, de 25 de abril de 2012.

Nº 12.756 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCELO MENDES DE CASTRO, C.P.F. nº 025.916.897.17, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.757 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUCAS RALSTON BIELAWSKI, C.P.F. nº 306.282.238-46, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.758 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ROBERTO CARNEIRO GURGEL NOGUEIRA, C.P.F. nº 438.678.477-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.759 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. REGIS DALL AGNESE, C.P.F. nº 895.514.000-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.760 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ALEXANDRE IERVOLINO, C.P.F. nº 255.850.238-70, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.761 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a ZEITGEIST TECH INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. nº 04.870.394, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.762 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a ARAMUS GESTORA DE ATIVOS LTDA., C.N.P.J. nº 16.929.933, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.763 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a PROAGRI CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. nº 17.042.957, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 10 de janeiro de 2013

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nº s.

Nº 5 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:



1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Livre Serviços e Consultoria Ltda	07.198.515/0001-97	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4762012, nome: Libertypdv, versão: 03.00.00, código MD-5: 697A7942C4D0A4C6469D033C84C113FE*Libertypdv
MJC Informática Ltda ME	01.727.578/0001-07	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5192012, nome: Máster PDV Express, versão: 1.0, código MD-5: DE3E1B7B8F599908205A926D43A5176E*MasterPdvExpress
Blue Sistemas Ltda - EPP	14.048.872/0001-34	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5262012, nome: Blue PDV, versão: 1.1, código MD-5: cb3864d6abf4cad45a011af0ebbdcb6*BluePDV
Xelfe Ltda	39.367.297/0001-63	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5512012, nome: Gestor, versão: 1.0, código MD-5: ab83cc7e91e3463d07e4d9cd2b2441bc*CAIXA

2. Centro Universitário Filadélfia - UniFil

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
PC Life Manutenção em Informática Ltda	08.839.116/0001-20	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0842012, nome: PC LIFE PDV, versão: 1.6.5.0, código MD-5: 6a8a88b4f1ac9d3854c4a6eb9573b909
TWN Informática Ltda	07.503.009/0001-64	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0882012, nome: AUTOMACAO COMERCIAL INTEGRADA, versão: 1.0, código MD-5: 62268863a24ba72371aff356cba98793
Infolution Comércio e Serviços Ltda	05.907.676/0001-87	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0852012, nome: InfoLoja, versão: 2.0, código MD-5: 94700ED815820C5440C4464A240AE2FE
Precisa Informática Desenvolvimento de Sistemas Integrados Ltda	97.334.189/0001-90	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0792012, nome: MarketBox, versão: 5.2.0.0, código MD-5: 14C7C3E45389979D6863ECD07A1DF6D
EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
RE Informática Ltda - ME	01.797.606/0001-62	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0812012, nome: EasyCash, versão: 1.0, código: MD-5: 13FE-FE12105F992D1EFD574319C3E3BF

4. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Digitat Tecnologia Ltda	81.783.912/0001-89	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB1062012, nome: Sistema Comercial Geração 4, versão: 4.01.12.1, código MD-5: 4d5c7533772463d6dac7f3bcb25b6131

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nº s.

Nº 6 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria-Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Realtecnology Sistemas de Informática Ltda	04.248.801/0001-21	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0012013, nome: RSPDV, versão: 2.4.0.12, código MD-5: 540A70F45CA6BB5A17983BEA21088BE3*RSPDV
Edilena de Lima Leite	04.513.296/0001-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5382012, nome: PAF-ECF, versão: 3.0, código MD-5: BD9F1BC13B02D9E89877C1B98D307F03*PAFECE
GGT Sistemas Ltda	07.694.270/0001-99	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5422012, nome: ResultHECF, versão: 16.11.dd, código MD-5: 4325F54F433A4480C616708A931F84A*ResultHECF
Supersys Soluções em Desenvolvimento de Sistema Ltda	11.914.502/0001-44	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5352012, nome: Supersys, versão: 3.0, código MD-5: 05B5DE54A3A39A74B135D06E96C0BBE0*SUPERSYSPDV
Teles e Teles Informática Ltda	01.339.695/0001-01	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4872012, nome: ResultHECF, versão: 16.11.dd, código MD-5: 2A2CAD293D6AEDC63C033EA6A661AE52*ResultHECF
ACSN - Desenvolvimento de Software do Brasil Ltda	06.332.765/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5202012, nome: Frente de Caixa Store, versão: 6.5.0, código MD-5: 515808390e4cc2a7cd1512abf381fcb*ACSN_PAF

2. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Wyse Sistemas de Informática Ltda	56.824.519/0001-49	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0772012, nome: Colibri Food, versão: 6.91, código: MD-5: DA7FF1B37A52A4211013CCFEAEDDD929
Wyse Sistemas de Informática Ltda	56.824.519/0001-49	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0762012, nome: Colibri 8, versão: 8.3, código: MD-5: E73D070140CDFC1A1A1D3CB6312923F8

3. Faculdade Idez - i10

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Pinho Assessoria em Sistemas Ltda	14.988.935/0001-32	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i101132012, nome: P&A PDV, versão: 12.12.1.1, código MD-5: d681e07516db42e00d6829744da36743
Pinho Assessoria em Sistemas Ltda	14.988.935/0001-32	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i101262012, nome: P&A RESTAURANTE, versão: 12.11.30.1, código MD-5: 21E847ED02B6E019B55E33E43B540716
Carlos Sergio Dias de Aguiar	13.755.118/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i101382012, nome: ASIEL PDV, versão: 2.00, código MD-5: 91cb1208f0960a9ad28ae03d7130b82a*Asiel_Pdv
Infopoint Soluções Tecnológicas Ltda	15.329.096/0001-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i101352012, nome: PDV_PAF EXPRESS, versão: 1.0, código MD-5: 267a0c53ebd39d2cafdff7da48650bc6*PDV_PAF
Latini Sistemas Ltda - Me	07.824.993/0001-65	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i101322012, nome: Múltipla PDV, versão: 5.0.0, código MD-5: 60d52bd6f45160eb7d9db66cc88e436*PlusECF
Salt Informática Ltda	01.901.077/0001-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i101362012, nome: SIEPLUS, versão: 1.2.0.5, código MD-5: 5a6612665e6f8a191d80367260a3f013*SIEPLUS
Luiz de Moraes Informática	17.025.241/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i101342012, nome: GESTCOMPDV, versão: 1.00, código MD-5: db2f8dcd4abbcb13aa815edbcc9718a*GESTCOMPDV

4. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
E T M Tostes Junior - ME	05.315.731/0001-40	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0642012, nome: SIEF, versão: 10, código MD-5: f6df35c53bb6f0e8290d253072fda910
Iran Lima da Silva - ME	17.015.393/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0692012, nome: SGI PDV, versão: 2.0, código MD-5: 7435e80c1511a3b1278979c9ad8cbab7

5. Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Nedel Informática Ltda	00.351.329/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO1042012, nome: DIGIPDV, versão: 2.2, código MD-5: B36305221299DF507EB829EA20DFDC4E

6. Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE - FPF

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Seculo XXI Software Ltda	12.019.087/0001-28	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FPF0382012, nome: SECULO XXI, versão: 1.0, código: MD-5: d2ac98d00c802b745466ce750a13fc86
Marcio da Silva Ereno - ME	11.060.645/0001-36	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FPF0372012, nome: CONTROLE, versão: 1.0, código: MD-5: 712dc80a04e0c9e11e427f7d88f8c81d

RoraimaSoft Sistemas Corporativos Ltda - ME	03.310.700/0001-70	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FPF0392012, nome: TEPUYPAFECE, versão: 2.0, código: MD-5: E9521A30E5A53C796D605978D99DDD41
Adsoft Serviços de Informática Ltda	00.284.902/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FPF0352012, nome: SIAF, versão: 13.33, código: MD-5: 2A1F547955202F35143AABE8B4D6DC37

7. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Avantti 2006 Informática Ltda	07.730.442/0001-32	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FSO0692012, nome: Avantti Prisma, versão: 9.1, código: MD-5: 965a1b9bb41a911a26280f1dda3b0d67

8. Fundação São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Linx Sistemas e Consultoria Ltda	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0582012, nome: PRISMA, versão: 4023, código MD-5: e26e0b42bd01726e9455976a1ff60003

9. Universidade Federal do Tocantins - UFT

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Carlos do Nascimento Filho - ME	04.847.284/0001-07	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFT0112012, nome: SHAMMAH, versão: 2012, código MD-5: f0f1640c2680dd8b53e6246adeb30855

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 7 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que está habilitada a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
WALLACE FABIO NUNES DOS SANTOS	14.269.793/0001-53	Rua Tenente Anísio Prado da Fonseca, 2 Jardim Iara Pouso Alegre - MG 37.550-000
RML SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA	11.175.028/0001-86	Rua 15 de Novembro, 1264 Piedade Itaúna - MG 35.680-258
ATL AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA	04.838.061/0002-64	Largo Marechal Deodoro, 06 - Loja 04 Centro Barbacena - MG 37.006-430
ATL AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA	04.838.061/0003-45	Rua Doutor Álvaro Botelho, 542 Centro Lavras - MG 37.200-000
ATL AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA	04.838.061/0004-26	Rua Cefisa Viana, 118 - Loja 04 Centro Conselheiro Lafaiete - MG 36.400-000
ATL AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA	04.838.061/0005-07	Rua Edir Faria, 51 Centro Formiga - MG 35.570-000
FRANCISCO AURINO DA SILVA FILHO - ME	11.659.913/0001-30	Unidade 205, Rua 28 nº 07 Cidade Operária São Luís - MA 65.058-000

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Declara inscrição no Registro Especial

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO (SEFIS) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso da competência delegada pelo art. 4º, inciso VIII da Portaria DRF/GOI nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), com fundamento nos § 1º e 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, considerando cumpridas as exigências previstas em regulamento, e tendo em vista o que consta do processo nº 10120.720010/2013-85, declara:

Art.1º - INSCRITO no REGISTRO ESPECIAL de bebidas alcoólicas, sob o número 01201/085, como importador, o estabelecimento abaixo identificado, não alcançando esta inscrição no registro especial qualquer outro estabelecimento da mesma empresa:

CNPJ: 07.322.634/0001-00 - Haussmart Ltda
ENDEREÇO: Rua T-38, nº 882, Qd 150, Lt 20-E, sala 11-A, Setor Bueno, Cep: 74.223-042, Goiânia - GO
ATIVIDADE: Importador.
PRODUTOS: Bebidas Alcoólicas

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações referidas nos artigos 2º, 3º 4º e 9º da Instrução Normativa 504/2005, sob pena de suspensão de sua inscrição no REGISTRO ESPECIAL ou de cancelamento, se ocorrer qualquer das hipóteses do artigo 8º da referida norma.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

MILTON ALVES PEQUENO

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Habilita estabelecimento da empresa que menciona, em caráter precário, a operar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTE.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, Inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista os termos do art. 5º, da Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, bem como o que consta do processo administrativo nº 13204.720057/2012-26, declara:

Art.1º HABILITADO ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTE, em caráter precário, o estabelecimento matriz da empresa NORTE OPERAÇÕES DE TERMINAIS LTDA, localizado na Rua Manoel Vinagre, 4, Quadra 332, Núcleo Urbano, CEP 68447-000 - BARCARENA/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.040.335/0001-08, na condição de OPERADOR PORTUÁRIO, com atuação nos portos de Belém e Vila do Conde, na categoria de granel sólido, carga geral, contêineres e carga viva, nos termos, prazos e condições estabelecidos nos artigos 13 a 16, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e alterações, no disposto na Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, e na legislação correlata.

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO FARHAT

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE/PB, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do Refis nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas no art. 5º, incisos II e XI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 e suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social, a pessoa jurídica MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DINIZ - ME, CNPJ: 09.598.327/0001-81, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2013, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10425.720024/2013-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON SÉRGIO BATISTA DE ARAÚJO
Delegado
Substituto



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MOSSORÓ

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU nº 95 de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, com a alteração do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e considerando o disposto na Portaria SRRF 4ª RF nº 67, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 24 de fevereiro de 2011, e objetivando a descentralização administrativa para obtenção de simplificação e dinamização das atividades, resolve:

Art.1º. Delegar competências aos servidores lotados na IRF Areia Branca, observadas as atribuições dos cargos ocupados, para a realização dos atos abaixo relativos aos contribuintes da jurisdição da DRF Mossoró:

I - realizar as atividades relativas a restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos, inclusive decorrentes de crédito judicial;

II - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, bem assim lavrar termo de revelia nos casos de falta de impugnação ou de sua apresentação fora do prazo, inclusive em relação às matérias objeto de manifestação de inconformidade, no âmbito da sua competência;

III - executar atividades relacionadas a processos de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência, em especial o encaminhamento de processos à PFN;

IV - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos de consulta de interpretação da legislação tributária, aduaneira e correlata, e recursos de divergências em processos de consulta.

V - realizar as atividades de controle, cobrança e revisão do crédito tributário, inclusive do acompanhamento dos parcelamentos convencionais e especiais, no âmbito de sua competência;

VI - apreciar os pedidos de inclusão em parcelamentos especiais, bem como excluir os optantes desses parcelamentos, nos casos previstos na legislação;

VII - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, bem assim lavrar termo de revelia nos casos de falta de impugnação ou de sua apresentação fora do prazo, inclusive em relação às matérias objeto de manifestação de inconformidade, no âmbito de sua competência;

VIII - executar os procedimentos necessários à atualização de ofício dos cadastros da RFB; e

IX - executar atividades relacionadas à preparação e encaminhamento de processos para inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência.

Art. 2º. Determinar que, após a assinatura, em todas as decisões, despachos e documentos lavrados em função das competências e atribuições ora delegadas, sejam mencionados o número desta Portaria e a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º. Determinar que os atos praticados com base nesta portaria observem o disposto na legislação vigente, assim como os princípios de direito administrativo, em especial os da legalidade, impessoalidade e eficiência.

Art. 4º. Convalidar os atos praticados de 01/01/2013 até a data da publicação desta Portaria

Art. 5º. Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31/12/2013.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Declara a nulidade do CNPJ 17.180.814/0001-58, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento, conforme estabelecido no inciso I, do art.33 da Instrução Normativa RFB nº 1.181, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22/08/2011).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 e art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.181, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22/08/2011), declara:

Art. 1º Fica declarada a nulidade do CNPJ 17.180.814/0001-58 no cadastro da Receita Federal do Brasil, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição de CNPJ para o mesmo estabelecimento:

Nome Empresarial: TARUMA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS EIRELI-ME.
CNPJ: 17.180.814/0001-58.

Processo Administrativo nº 13558.720.042/2013-39.

Art. 2º Os efeitos da nulidade dar-se-ão a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, ou seja, 14/11/2012, conforme disposto no § 2º do art.33, da Instrução Normativa RFB nº 1.181, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22/08/2011).

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIO BARRETTO SOUZA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Declara Baixadas as inscrições das filiais no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por terem sido desativadas.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo 10680.720013/2013-73, declara:

I- BAIXADAS, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, as inscrições concedidas por esta Delegacia às filiais da empresa ORGANIZAÇÃO NOSSA SENHORA DA ABADIA LTDA, CNPJ 23.187.107/0014-00(MATRIZ):

23.187.107/0003-58	23.187.107/0017-53	23.187.107/0025-63	23.187.107/0033-73
23.187.107/0004-39	23.187.107/0018-34	23.187.107/0027-25	23.187.107/0034-54
23.187.107/0006-09	23.187.107/0019-15	23.187.107/0028-06	23.187.107/0035-35
23.187.107/0009-43	23.187.107/0020-59	23.187.107/0029-97	23.187.107/0038-88
23.187.107/0010-87	23.187.107/0022-10	23.187.107/0030-20	23.187.107/0039-69
23.187.107/0011-68	23.187.107/0023-00	23.187.107/0031-01	23.187.107/0041-83
23.187.107/0012-49	23.187.107/0024-82	23.187.107/0032-92	23.187.107/0001-96

II- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Inscribe no Registro Especial de Bebidas

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 5º da Portaria DRF/DIV/Nº 43 de 13 de novembro de 2012, a partir das atribuições conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10665.722.591/2012-51, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o No-06107/192, como engarrafador (inciso II do §1º do art. 2º da Instrução Normativa SRF No 504, de 3 de fevereiro de 2005) o estabelecimento da empresa Fazendinha Amigos da Natureza LTDA - ME, CNPJ: 16.826.431/0001-41, sito à Rodovia BR 369 km 1,5, zona rural do município de Oliveira/MG, CEP: 35.540.000 não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora de aguardente de cana, do código 22.08.40.00 da TIPI, das marcas comerciais "Cachaça da Fazenda Boi Parido".

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal No-504, de 3 de fevereiro de 2005, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Habilitação para utilização do procedimento especial estabelecido na IN SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o estabelecido nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003, e tendo em vista o que consta do processo administrativo MF nº 10880.720046/2013-67, declara:

Art.1º Fica a empresa M. C. GEMAS - COMERCIO DE JOIAS E PEDRAS LTDA - ME, CNPJ 07.143.359/0001-67, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro previstos na Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003, para exportação em consignação de mercadoria classificada na posição 7103 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 8/1/2013.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Declara a baixa da inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, usando de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e de acordo com disposto no inciso IV, artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22/08/2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 12448.735574/2012-74, declara :

Art.1º - A BAIXA da inscrição nº 42.595.512/0001-98 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de MONTEL MONTAGENS TELEFÔNICAS LTDA. - ME, em virtude de seu registro na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ter sido cancelado, em conformidade com o disposto no Art. 60 da Lei nº 8934/94.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

MÔNICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II (RJ), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil, no seguinte endereço: Avenida Ayrton Senna, nº 2001, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 22.775002.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paex)
Inadimplência de parcelas - duas ou mais parcelas devedoras, consecutivas ou não:

CNPJ 30.526.909/0001-49 NOME COLEGIO GAUDIUM ET SPES LTDA EPP

8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Aplica a sanção administrativa de cancelamento de habilitação ao regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado.

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do § 8º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, tendo em vista o disposto no artigo 76, inciso

III, alínea "h" da mesma lei e no art. 9º, III, alínea "a" da Instrução Normativa RFB nº 409/2004 e tudo o que consta no processo administrativo nº 11829.720019/2012-09, declara:

Art. 1º Está CANCELADA a habilitação da empresa CIELOS DEL PERU S.A., inscrita no CNPJ sob nº 05.456.747/0001-72, ao regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado autorizado pelo Ato Declaratório Executivo nº 8/2005, publicado no DOU de 01/09/2005.

Art. 2º Fica vedado à sancionada o ingresso em local sob controle aduaneiro sem autorização do titular da unidade jurisdicionante, nos termos do art. 76, §7º da Lei nº 10.833/2003, bem como a admissão de bens sob o regime aduaneiro de Depósito Afiançado.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ANDRADE LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

RETIFICAÇÃO

No ato Declaratório Executivo nº 46, de 29 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 215, de 7 de novembro de 2012, Seção 1, página 22, onde se lê: "FOCUS VALE GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP, CNPJ 68.781.352/0001-30" leia-se "FOCUS VALE GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP, CNPJ 66.781.352/0001-30".

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 10 DE
JANEIRO DE 2013

Divulga enquadramento e reenquadramento de bebidas alcoólicas classificadas nos códigos 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Típi), segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA (SC), no uso da competência sub-delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), e o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros) estão sujeitos à incidência do IPI proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Típi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, que observarão o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º O deferimento do pedido de enquadramento ou reenquadramento não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007, conforme disposto no inciso II do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 6º Quanto às solicitações de enquadramento/reenquadramento indeferidas, o Contribuinte, poderá reencaminhar novo pedido, se desejar e for cabível, conforme § 4º do art. 5º da IN RFB 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir dessa mesma data.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ALEXANDRE ANDRADE DE QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

(Enquadramento de Bebidas para efeito de cálculo e pagamento do IPI)

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
07.809.855/0001-07	SANTA AUGUSTA	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	P
07.809.855/0001-07	SANTA AUGUSTA - ROSÉ DEMI-SEC	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	P
07.809.855/0001-07	SANTA AUGUSTA - BRANCO BRUT	De 181ml até 375ml	2204.10.10	M
07.809.855/0001-07	SANTA AUGUSTA - BRANCO MOSCATEL	De 181ml até 375ml	2204.10.90	L
07.809.855/0001-07	SANTA AUGUSTA - BRANCO DEMI-SEC	De 181ml até 375ml	2204.10.10	M
07.809.855/0001-07	SANTA AUGUSTA - ROSÉ BRUT	De 181ml até 375ml	2204.10.10	M
07.809.855/0001-07	SANTA AUGUSTA - ROSÉ DEMI-SEC	De 181ml até 375ml	2204.10.10	M
07.809.855/0001-07	PERICO - BASALTINO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
07.809.855/0001-07	PERICO - BASALTINO (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	E
07.809.855/0001-07	PERICO - VINHETO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
07.809.855/0001-07	PERICO - VINHETO (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	E
07.809.855/0001-07	CAVE PERICÓ BRANCO E ROSE, BRUT E DEMI-SEC	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
07.809.855/0001-07	CAVE PERICÓ BRANCO E ROSE, BRUT E DEMI-SEC	De 181ml até 375ml	2204.10.10	J



07.809.855/0001-07	SANTA AUGUSTA - ROSÉ BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
07.809.855/0001-07	SANTA AUGUSTA - ESPUMANTE BRANCO BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	N
07.809.855/0001-07	SANTA AUGUSTA - ESPUMANTE BRANCO MOSCATEL	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
07.809.855/0001-07	SANTA AUGUSTA - ESPUMANTE BRANCO DEMI-SEC	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	N
07.809.855/0001-07	SANTA AUGUSTA - ESPUMANTE ROSÉ BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	N
07.809.855/0001-07	SANTA AUGUSTA - ESPUMANTE ROSÉ DEMI-SEC	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	N
07.809.855/0001-07	SARAU (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
07.809.855/0001-07	CARPE DIEM (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Declara inapta a inscrição no CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria RFB nº 2294 de 30/11/2010, DOU de 01/12/2010, inciso IX do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fulcro no artigo 37, inciso II, c/c inciso II, artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011 e Despacho Decisório nº 001/2012, resolve:

Art. 1º. Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, por não localização da empresa no domicílio tributário declarado a RFB, na forma prevista em lei, apurada no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
DEVANIR FERNANDES DA SILVA - CEREAIS	08.879.460/0001-43	12571.720289/2011-52

Art. 2º Tornar sem efeito o Ato Declaratório Executivo nº 18, de 24 de maio de 2012.

DEMETRIUS DE MOURA SOARES

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003763/2010-71, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/384 como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Plínio Slomp e Cia Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 03.532.988/0001-28, situado no Vila São Roque, s/n, Quarto Distrito, no município de Farroupilha - RS.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 15, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 10.01.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 11.01.2013;

V - data da liquidação financeira: 11.01.2013;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2014	445	1.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.04.2015	810	1.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2016	1.267	2.500.000	1.000.000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 10.01.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 11.01.2013;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.04.2014	445	200.000	1.000.000000
LTN	100000	01.04.2015	810	200.000	1.000.000000
LTN	100000	01.07.2016	1.267	500.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 16, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro, LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 10.01.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 11.01.2013;

V - data da liquidação financeira: 11.01.2013;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (em R\$)	Adquirente
LFT	210100	01.09.2018	2.059	500.000	1.000.000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pela cotação média de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 10.01.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 11.01.2013;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	VN na data-base (em R\$)
LFT	210100	01.09.2018	2.059	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 10 de janeiro de 2013

Nº 1 - Processo nº 06300.003111/94. INTERESSADOS: COLINA S.A. AGROPECUÁRIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.987.327/0001-50 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Conhecimento do recurso administrativo (fls. 513 a 548, e posteriormente aditado acostado às fls. 561 a 568), mas lhe nego provimento, mantendo a decisão inicialmente tomada, ex vi do Despacho nº 855, de 1º de outubro de 2012 (fls. 773 a 782), do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP e do Parecer Conj. MI nº 1111, de 4 de dezembro de 2012 (fls. 785 a 789). Restitua-se ao DFRP/MI para adoção das providências complementares.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA**PORTARIA Nº 237, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, designado pela Portaria nº 525, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 27/12/2012, seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria 477, de 05/07/2011, publicada no DOU 06/072011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado do Piauí, cujo objeto é a Elaboração do Projeto para a Contenção de Cheias no Rio Longá em Esperantina/PI, conforme Decreto nº 7.868, de 19/12/2012, publicado no DOU de 20/12/2012.

Art. 2º Para a execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total dos recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 2.894.104,47 (dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, cento e quatro reais e quarenta e sete centavos), à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 18.544.2051.10GM.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000149, de 27/12/2012. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Secretário
Substituto

PORTARIA Nº 253, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, designado pela Portaria nº 525, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 27/12/2012, seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria 477, de 05/07/2011, publicada no DOU 06/072011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado do Piauí, cujo objeto é a Elaboração do Projeto para a Contenção de Cheias no Rio Maratão em Barras/PI, conforme Decreto nº 7.868, de 19/12/2012, publicado no DOU de 20/12/2012.

Art. 2º Para a execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total dos recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 2.925.358,01 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e um centavo), à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 18.544.2051.10GM.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000171, de 27/12/2012. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Secretário
Substituto

PORTARIA Nº 257, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, designado pela Portaria nº 525, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 27/12/2012, seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria 477, de 05/07/2011, publicada no DOU 06/072011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, cujo objeto é a Elaboração Estudos Hidráulicos e Hidrológicos nas Porções Mineiras das Bacias dos Rios Doce, Itabapoana e Paraíba do Sul, conforme Decreto nº 7.836, de 09/11/2012, publicado no DOU de 12/11/2012.

Art. 2º Para a execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total dos recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões), à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 18.544.2051.10GM.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000168, de 27/12/2012. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Secretário
Substituto

PORTARIA Nº 280, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, designado pela Portaria nº 525, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 27/12/2012, seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria 477, de 05/07/2011, publicada no DOU 06/072011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado do Maranhão, cujo objeto é a Elaboração de Plano Diretor de Drenagem da Bacia Hidrográfica do Mearim e Bacanga/MA, conforme Decreto nº 7.868, de 19/12/2012, publicado no DOU de 20/12/2012.

Art. 2º Para a execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total dos recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 18.544.2051.10GM.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 1.257.241,22 (hum milhão, duzentos e cinquenta e sets mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000180, de 28/12/2012. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Secretário
Substituto

PORTARIA Nº 258, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, designado pela Portaria nº 525, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 27/12/2012, seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria 477, de 05/07/2011, publicada no DOU 06/072011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto é a Contenção de Erosão Fluvial em Tonatins/AM, conforme Decreto nº 7.868, de 19/12/2012, publicado no DOU de 20/12/2012.

Art. 2º Para a execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total dos recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 8.494.499,18 (oito milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dezoito centavos), à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 15.451.2040.127A.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 375.394,57 (trezentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000165, de 27/12/2012. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Secretário
Substituto

PORTARIA Nº 250, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, designado pela Portaria nº 525, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 27/12/2012, seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria 477, de 05/07/2011, publicada no DOU 06/072011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto é a Contenção de Erosão Fluvial em Tefé/AM, conforme Decreto nº 7.868, de 19/12/2012, publicado no DOU de 20/12/2012.

Art. 2º Para a execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total dos recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 31.195.531,18 (trinta e um milhões, cento e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e dezoito centavos), à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 15.451.2040.127A.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 1.378.613,71 (hum milhão, trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e treze reais e setenta e um centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000170, de 27/12/2012. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.



Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Secretário
Substituto

PORTARIA Nº 239, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, designado pela Portaria nº 525, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 27/12/2012, seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria 477, de 05/07/2011, publicada no DOU 06/07/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto é a Contenção de Erosão Fluvial em Tabatinga/AM, conforme Decreto nº 7.868, de 19/12/2012, publicado no DOU de 20/12/2012.

Art. 2º Para a execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total dos recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 7.188.216,67 (sete milhões cento e oitenta e oito mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 15.451.2040.127A.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 317.666,46 (trezentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000157, de 27/12/2012. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Secretário
Substituto

PORTARIA Nº 242, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, designado pela Portaria nº 525, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 27/12/2012, seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria 477, de 05/07/2011, publicada no DOU 06/07/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto é a contenção de erosão fluvial em São Paulo de Olivença/AM, conforme Decreto nº 7.868, de 19/12/2012, publicado no DOU de 20/12/2012.

Art. 2º Para a execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total dos recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 77.031.788,61 (setenta e sete milhões, trinta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 15.451.2040.127A.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 3.404.240,15 (três milhões, quatrocentos e quatro mil, duzentos e quarenta reais e quinze centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000150, de 27/12/2012. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Secretário
Substituto

PORTARIA Nº 271, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, designado pela Portaria nº 525, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 27/12/2012, seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria 477, de 05/07/2011, publicada no DOU 06/07/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto é a Contenção de Erosão fluvial em Santo Antônio do Itá/AM, conforme Decreto nº 7.868, de 19/12/2012, publicado no DOU de 20/12/2012.

Art. 2º Para a execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total dos recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 4.743.413,72 (quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e treze reais e setenta e dois centavos), à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 15.451.2040.127A.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 209.624,10 (duzentos e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dez centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000177, de 28/12/2012. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Secretário
Substituto

PORTARIA Nº 241, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, designado pela Portaria nº 525, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 27/12/2012, seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria 477, de 05/07/2011, publicada no DOU 06/07/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto é a Contenção de Erosão Fluvial em Pauini/AM, conforme Decreto nº 7.868, de 19/12/2012, publicado no DOU de 20/12/2012.

Art. 2º Para a execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total dos recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 5.163.303,96 (cinco milhões, cento e sessenta e três mil, trezentos e três reais e noventa e seis centavos), à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 15.451.2040.127A.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 228.180,17 (duzentos e vinte e oito mil, cento e oitenta reais e dezessete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000152, de 27/12/2012. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Secretário
Substituto

PORTARIA Nº 260, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, designado pela Portaria nº 525, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 27/12/2012, seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria 477, de 05/07/2011, publicada no DOU 06/07/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto é a Contenção de Erosão Fluvial em Parintins/AM, conforme Decreto nº 7.868, de 19/12/2012, publicado no DOU de 20/12/2012.

Art. 2º Para a execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total dos recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 5.869.728,42 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 15.451.2040.127A.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 259.398,95 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000174, de 27/12/2012. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Secretário
Substituto

PORTARIA Nº 270, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, designado pela Portaria nº 525, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 27/12/2012, seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria 477, de 05/07/2011, publicada no DOU 06/07/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto é a Contenção de erosão Fluvial em Nova Olinda /AM, conforme Decreto nº 7.868, de 19/12/2012, publicado no DOU de 20/12/2012.

Art. 2º Para a execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total dos recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 4.807.955,60 (quatro milhões, oitocentos e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 15.451.2040.127A.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 212.476,38 (duzentos e doze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000176, de 28/12/2012. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Secretário
Substituto

PORTARIA Nº 262, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, designado pela Portaria nº 525, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 27/12/2012, seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria 477, de 05/07/2011, publicada no DOU 06/07/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto é a Contenção de Erosão Fluvial em Nhamundá/AM, conforme Decreto nº 7.868, de 19/12/2012, publicado no DOU de 20/12/2012.

Art. 2º Para a execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total dos recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 6.800.022,87 (seis milhões, oitocentos mil, vinte e dois reais e oitenta e sete centavos), à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 15.451.2040.127A.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 300.511,14 (trezentos mil, quinhentos e onze reais e quatorze centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000172, de 27/12/2012. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Secretário
Substituto

PORTARIA Nº 235, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, designado pela Portaria nº 525, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 27/12/2012, seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria 477, de 05/07/2011, publicada no DOU 06/07/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto é a Contenção de Erosão Fluvial em Manicoré/AM, conforme Decreto nº 7.868, de 19/12/2012, publicado no DOU de 20/12/2012.

Art. 2º Para a execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total dos recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 6.639.490,61 (seis milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e um centavos), à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 15.451.2040.127A.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 293.416,79 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000148, de 27/12/2012. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Secretário
Substituto

PORTARIA Nº 246, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, designado pela Portaria nº 525, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 27/12/2012, seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria 477, de 05/07/2011, publicada no DOU 06/07/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto é a Contenção de Erosão Fluvial em Manacapuru/AM, conforme Decreto nº 7.868, de 19/12/2012, publicado no DOU de 20/12/2012.

Art. 2º Para a execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total dos recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 3.197.413,57 (três milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e sete centavos), à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 15.451.2040.127A.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 141.302,23 (cento e quarenta e um mil, trezentos e dois reais e vinte e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000151, de 27/12/2012. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Secretário
Substituto

PORTARIA Nº 261, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, designado pela Portaria nº 525, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 27/12/2012, seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria 477, de 05/07/2011, publicada no DOU 06/07/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto é a Contenção de Erosão Fluvial em Itacoatiara/AM, conforme Decreto nº 7.868, de 19/12/2012, publicado no DOU de 20/12/2012.

Art. 2º Para a execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total dos recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 10.376.441,07 (dez milhões, trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um real e sete centavos), à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 15.451.2040.127A.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 458.562,60 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000173, de 27/12/2012. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Secretário
Substituto

PORTARIA Nº 244, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, designado pela Portaria nº 525, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 27/12/2012, seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria 477, de 05/07/2011, publicada no DOU 06/07/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto é a Contenção de Erosão Fluvial em Ipixuna/AM, conforme Decreto nº 7.868, de 19/12/2012, publicado no DOU de 20/12/2012.

Art. 2º Para a execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total dos recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 6.947.435,40 (seis milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 15.451.2040.127A.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 307.025,70 (trezentos e sete mil, vinte e cinco reais e setenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000158, de 27/12/2012. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Secretário
Substituto

PORTARIA Nº 238, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, designado pela Portaria nº 525, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 27/12/2012, seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria 477, de 05/07/2011, publicada no DOU 06/07/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto é a Contenção de Erosão Fluvial em Humaitá/AM, conforme Decreto nº 7.868, de 19/12/2012, publicado no DOU de 20/12/2012.

Art. 2º Para a execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total dos recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 8.956.235,65 (oito milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 15.451.2040.127A.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 396.197,67 (trezentos e noventa e seis mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000160, de 27/12/2012. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Secretário
Substituto

PORTARIA Nº 251, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, designado pela Portaria nº 525, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 27/12/2012, seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria 477, de 05/07/2011, publicada no DOU 06/07/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto é a Contenção de Erosão Fluvial em Guajará/AM, conforme Decreto nº 7.868, de 19/12/2012, publicado no DOU de 20/12/2012.

Art. 2º Para a execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total dos recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 5.466.751,31 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 15.451.2040.127A.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42.



Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 241.590,32 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa reais e trinta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000169, de 27/12/2012. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Secretário
Substituto

PORTARIA Nº 259, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, designado pela Portaria nº 525, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 27/12/2012, seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria 477, de 05/07/2011, publicada no DOU 06/07/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto é a Contenção de Erosão Fluvial em Eirunepé/AM, conforme Decreto nº 7.868, de 19/12/2012, publicado no DOU de 20/12/2012.

Art. 2º Para a execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total dos recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 5.886.927,37 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e sete centavos), à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 15.451.2040.127A.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 260.159,02 (duzentos e sessenta mil, cento e cinquenta e nove reais e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000163, de 27/12/2012. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Secretário
Substituto

PORTARIA Nº 252, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, designado pela Portaria nº 525, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 27/12/2012, seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria 477, de 05/07/2011, publicada no DOU 06/07/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto é a Contenção de Erosão Fluvial em Careiro da Várzea/AM, conforme Decreto nº 7.868, de 19/12/2012, publicado no DOU de 20/12/2012.

Art. 2º Para a execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total dos recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 8.093.758,33 (oito milhões, noventa e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 15.451.2040.127A.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 357.684,76 (trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000167, de 27/12/2012. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Secretário
Substituto

PORTARIA Nº 243, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, designado pela Portaria nº 525, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 27/12/2012, seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria 477, de 05/07/2011, publicada no DOU 06/07/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto é a Contenção de Erosão Fluvial em Caruarí/AM, conforme Decreto nº 7.868, de 19/12/2012, publicado no DOU de 20/12/2012.

Art. 2º Para a execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total dos recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 7.661.124,12 (sete milhões, seiscentos e sessenta e um mil, cento e vinte e quatro reais e doze centavos), à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 15.451.2040.127A.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 338.565,50 (trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000153, de 27/12/2012. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Secretário
Substituto

PORTARIA Nº 245, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, designado pela Portaria nº 525, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 27/12/2012, seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria 477, de 05/07/2011, publicada no DOU 06/07/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto é a Contenção de Erosão Fluvial em Canutama/AM, conforme Decreto nº 7.868, de 19/12/2012, publicado no DOU de 20/12/2012.

Art. 2º Para a execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total dos recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 6.358.402,24 (seis milhões, trezentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e dois reais e vinte e quatro centavos), à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 15.451.2040.127A.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 280.994,75 (duzentos e oitenta mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000156, de 27/12/2012. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Secretário
Substituto

PORTARIA Nº 248, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, designado pela Portaria nº 525, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 27/12/2012, seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria 477, de 05/07/2011, publicada no DOU 06/07/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto é a Contenção de Erosão Fluvial em Boca do Acre/AM, conforme Decreto nº 7.868, de 19/12/2012, publicado no DOU de 20/12/2012.

Art. 2º Para a execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total dos recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 8.486.079,23 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setenta e nove reais e vinte e três centavos), à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 15.451.2040.127A.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 375.022,47 (trezentos e setenta e cinco mil, vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000159, de 27/12/2012. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Secretário
Substituto

PORTARIA Nº 236, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, designado pela Portaria nº 525, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 27/12/2012, seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria 477, de 05/07/2011, publicada no DOU 06/07/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto é a Contenção de Erosão Fluvial em Benjamin Constant/AM, conforme Decreto nº 7.868, de 19/12/2012, publicado no DOU de 20/12/2012.

Art. 2º Para a execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total dos recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 6.019.198,43 (seis milhões, dezoito mil, cento e noventa e oito reais e trinta e três centavos), à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 15.451.2040.127A.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 266.004,43 (duzentos e sessenta e seis mil, quatro reais e quarenta e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000147, de 27/12/2012. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Secretário
Substituto

PORTARIA Nº 254 MI, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, designado pela Portaria nº 525, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 27/12/2012, seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria 477, de 05/07/2011, publicada no DOU 06/07/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto é a Contenção de Erosão Fluvial em Barreirinha/AM, conforme Decreto nº 7.868, de 19/12/2012, publicado no DOU de 20/12/2012.

Art. 2º Para a execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total dos recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 8.631.913,61 (oito milhões, seiscentos e trinta e um mil, novecentos e treze reais e sessenta e um centavos), à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 15.451.2040.127A.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 381.467,28 (trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000162, de 27/12/2012. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Secretário
Substituto

PORTARIA Nº 240, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura Hídrica, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 137, de 23.02.2012, publicada no D.O.U. de 24.02.2012, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto é a Contenção de Erosão Fluvial em Atalaia do Norte/AM, conforme Decreto nº 7.868, de 19/12/2012, publicado no DOU de 20/12/2012.

Art. 2º Para a execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total dos recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 3.201.018,64 (três milhões, duzentos e um mil, dezoito reais e sessenta e quatro centavos), à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 15.451.2040.127A.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 141.461,55 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000155, de 27/12/2012. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Secretário
Substituto

PORTARIA Nº 249, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, designado pela Portaria nº 525, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 27/12/2012, seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria 477, de 05/07/2011, publicada no DOU 06/07/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto é a Contenção de Erosão Fluvial em Anori/AM, conforme Decreto nº 7.868, de 19/12/2012, publicado no DOU de 20/12/2012.

Art. 2º Para a execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total dos recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 5.153.301,72 (cinco milhões, cento e cinquenta e três mil, trezentos e um reais e setenta e dois centavos), à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 15.451.2040.127A.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 227.738,14 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000161, de 27/12/2012. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Secretário
Substituto

PORTARIA Nº 247, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, designado pela Portaria nº 525, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 27/12/2012, seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria 477, de 05/07/2011, publicada no DOU 06/07/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto é a Contenção de Erosão Fluvial em Anamá/AM, conforme Decreto nº 7.868, de 19/12/2012, publicado no DOU de 20/12/2012.

Art. 2º Para a execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total dos recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 6.515.888,58 (seis milhões, quinhentos e quinze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 15.451.2040.127A.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 287.954,49 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000154, de 27/12/2012. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Secretário
Substituto

PORTARIA Nº 209, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, designado pela Portaria nº 525, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 27/12/2012, seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria 477, de 05/07/2011, publicada no DOU 06/07/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado de Alagoas, cujo objeto é a Aquisição e instalação de equipamentos eletromecânicos das comportas de nº 01 a nº 07 para a respectiva instalação elétrica para alimentação e para execução de serviços e obras de proteção complementar no Trecho I do Canal Adutor do Sertão Alagoano.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 25.151.183,95 (vinte e cinco milhões, cento e cinquenta e um mil, cento e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), totalmente aportados à conta das dotações orçamentárias da União, não havendo portanto, contrapartida financeira, nem de serviços por parte do Governo do Estado de Alagoas, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros, previstos para o presente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 25.151.183,95 (vinte e cinco milhões, cento e cinquenta e um mil, cento e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000123, de 07 de dezembro de 2012, no Programa de Trabalho 18.544.2051.10CT.0027, Fonte 0100 e Natureza da Despesa 4430.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Secretário
Substituto

PORTARIA Nº 215, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, designado pela Portaria nº 525, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 27/12/2012, seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria 477, de 05/07/2011, publicada no DOU 06/07/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado de Alagoas, cujo objeto é a Integração do Canal Adutor do Sertão Alagoano com o Sistema Coletivo de Abastecimento de água do Alto Sertão.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 89.438.067,71 (oitenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, sessenta e sete reais e setenta e um centavos), totalmente aportados à conta das dotações orçamentárias da União, não havendo portanto, contrapartida financeira, nem de serviços por parte do Governo do Estado de Alagoas, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros, previstos para o presente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 30.293.836,12 (trinta milhões, duzentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000130, de 07 de dezembro de 2012, no Programa de Trabalho 18.544.2051.10CT.0027, Fonte 0100 e Natureza da Despesa 4430.42. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Secretário
Substituto

PORTARIA Nº 255, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, designado pela Portaria nº 525, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 27/12/2012, seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria 477, de 05/07/2011, publicada no DOU 06/07/2011, resolve:



Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado de Pernambuco, cujo objeto é a Construção da Barragem de Guabiraba - na Bacia do Rio Serinhaém/PE, conforme Decreto nº 7.868, de 19/12/2012, publicado no DOU de 20/12/2012.

Art. 2º Para a execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total dos recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 61.435.132,56 (sessenta e um milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 15.451.2040.127A.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 2.714.982,33 (dois milhões, setecentos e quatorze mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000164, de 27/12/2012. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Secretário
Substituto

PORTARIA Nº 234, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, designado pela Portaria nº 525, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 27/12/2012, seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria 477, de 05/07/2011, publicada no DOU 06/07/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado de Pernambuco, cujo objeto é a Construção do Ramal do Agreste Pernambucano, conforme Decreto nº 7.868, de 19/12/2012, publicado no DOU de 20/12/2012.

Art. 2º Para a execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total dos recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 1.307.695.347,34 (hum bilhão, trezentos e sete milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 18.544.2051.12EP.0020.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões e reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000146, de 26/12/2012. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Secretário
Substituto

PORTARIA Nº 255, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, designado pela Portaria nº 525, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 27/12/2012, seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria 477, de 05/07/2011, publicada no DOU 06/07/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado de Pernambuco, cujo objeto é a Construção da Barragem de Guabiraba - na Bacia do Rio Serinhaém/PE, conforme Decreto nº 7.868, de 19/12/2012, publicado no DOU de 20/12/2012.

Art. 2º Para a execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total dos recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 61.435.132,56 (sessenta e um milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 15.451.2040.127A.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 2.714.982,33 (dois milhões, setecentos e quatorze mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000164, de 27/12/2012. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Secretário
Substituto

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 10 de janeiro de 2013

Nº 33. - Ato de Concentração nº 08700.010621/2012-68. Requerentes: 1700480 Ontario Inc., Roberto Miranda de Lima e Robert Charles Gibbins. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Erica Sumie Yamashita, Daniel Oliveira Andreoli, Mario Glauco Pati Neto e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 35. - Ato de Concentração nº 08700.011008/2012-68. Requerentes: Mapfre Seguros Gerais S.A. e Companhia Excelsior de Seguros. Advogados: Marcel Medon Santos, Jackson de Freitas Ferreira, Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Ana Cláudia Lobo Barreira, Tatiana Maria Mello de Lima e Paolla Ouriques. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 36. - Ato de Concentração nº 08700.010825/2012-07. Requerentes: Formitex Empreendimentos e Participações Ltda. e Atka Negócios e Participações Ltda. Advogados: Fábio A. Figueira e Vitor Luís Pereira Jorge. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 38. Processo Administrativo nº 08012.004869/2008-61. Representante: Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED. Representados: Laboratórios B. Braun S/A, Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda e Baxter Hospitalar Ltda. Adv.: Paula Andrea Forgioni e outros; Ubiratan Mattos e outros, Walter Marques Siqueira e outros; Acolho as razões da Nota técnica e decido pelo envio dos autos do processo ao Presidente do Tribunal, opinando pelo seu arquivamento, na forma do artigo 74 da lei 12.529/2011 e artigo 156, §1º da Resolução nº 1, de 29 de maio de 2012.

Nº 41 - Processo Administrativo 08012.002866/2011-99. Representante: SDE - Ex Officio; Representados: Associação Médica Brasileira (Advogados: Rosmari Aparecida Elias Camargo; Roberto Augusto de Carvalho Campos; Ronaldo de Sousa Rodrigues; e outros); Conselho Federal de Medicina (Advogados: Ana Luiza Brochado Saraiva Martins; Giselle Crosara Lettieri Gracindo; Antonio Carlos Nunes de Oliveira; e outros); Federação Nacional dos Médicos (Advogados: Ulisses Riedel de Resende; Marcos Luis Borges de Resende; Antonio Alves Filho). Em atenção à petição protocolizada pelo Conselho Federal de Medicina nº 08700.000183/2013-19, que informa essa Superintendência que o CFM não possui mais interesse na produção de prova oral da testemunha anteriormente arrolada, defiro o pedido de desistência da oitiva do Sr. Roberto Luiz D'Ávila.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando o Decreto nº 7.133/2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho previstas em lei;

Considerando a Portaria nº 337/2012, que estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPG-PE devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na Defensoria Pública da União - DPU ou nas situações referidas no § 9º do art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006;

Considerando a Portaria 1.020/2012 que estabeleceu como meta para avaliação de desempenho institucional do exercício de 2012 o aumento de 15% no número de pessoas assistidas pela Defensoria Pública da União, tendo como referência o mesmo período de 2011;

Considerando o aumento de 17%, em 2012, do número de pessoas que receberam assistência jurídica gratuita em comparação com o mesmo período de 2011;

Considerando o alcance de 100% da meta global de desempenho institucional do exercício de 2012;

Considerando a redação do Art. 5º do Decreto nº 7.133/2010 que determina que as metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período deverão ser amplamente divulgados pelo órgão ou entidade de lotação, inclusive em seu sítio eletrônico, permanecendo acessíveis a qualquer tempo, resolve:

Nº 11 - Art. 1º Divulgar o total de oitenta pontos como resultado das Metas de Desempenho Institucional Global estabelecidas pela Portaria nº 1.020/2012, referente ao segundo ciclo avaliativo, correspondente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, que servirá para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE), devida aos servidores ocupantes de cargos efetivos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÔRDOVA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.702, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3367 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TOP VIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 10.553.257/0001-24, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

30 (trinta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.932, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4210 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADB SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.322.953/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4463/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.054, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto

nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4928

DPF/MCE/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa AFORVIG-ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0003-34, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 22000 (vinte e duas mil) Espoletas calibre 38 20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38 850 (oitocentos e cinquenta) Projéteis calibre .380 150 (cento e cinquenta) Munições calibre 12 O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.085, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4315 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTAL SERVICOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.888.686/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 4507/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.087, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4189 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THOMPSON SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.978.936/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 4597/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.111, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3777 - DPF/PCA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa Prevseg Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda Me, CNPJ nº 06.126.755/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4702/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4103 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA ALCOOLQUÍMICA NACIONAL-ALCOOLQUÍMICA, CNPJ nº 11.699.378/0007-37 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 4609/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 19, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4341 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTE FENIX SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 10.141.200/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4671/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 32, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4631 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO RESIDENCIAL ALPHAVILLE ZERO, CNPJ nº 60.553.260/0001-16 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4713/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 49, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4539 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 04.850.551/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 4614/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 56, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2727 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATUS VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.557.250/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 4567/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 58, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3834 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa OPÇÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.259.737/0001-02, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 4477/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 71, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4292 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO TÉCNICO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 04.122.308/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 5/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 73, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4907 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDIA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 26.743.708/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 4723/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 76, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3343 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa NOVENTA GRAUS SERVICOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.772.051/0001-20, para exercer a(s) atividade(s) de Transporte de Valores em São Paulo com Certificado de Segurança nº 4450/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 90, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4247 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BENFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 10.426.193/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 4498/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 91, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4377 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0012-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 4737/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 92, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4371 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.701.639/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 4375/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 93, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4446 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REFUGIO - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 85.262.277/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 4599/2012 (CNPJ nº 85.262.277/0001-45) e nº 4590/2012 (CNPJ nº 85.262.277/0003-07).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 101, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4615 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0010-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 45/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

VINICIUS SARAIVA DE OLIVEIRA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 17, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no exercício da competência estabelecida no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, combinado com o art. 7º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante do processo FUNAI/BSB/08620.003064/2010-37;

Considerando o reconhecimento dos direitos originários dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam, nos termos do art. 231 da Constituição Federal;

Considerando o reconhecimento do direito dos índios às terras que ocupam independente da demarcação, devendo ser assegurado pelo órgão federal de assistência aos índios, segundo determina o art. 25 da lei nº 6.001, de 17 de dezembro de 1973;

Considerando que no perímetro abaixo descrito, segundo elementos dos autos acima referidos, encontram-se índios isolados, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei nº 6.001/73, resolve:

Art. 1º - Estabelecer restrição ao direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da FUNAI, na área descrita nesta Portaria, pelo prazo de três (03) anos a contar de sua publicação, nos seguintes termos:

I - Somente poderão ingressar, locomover-se e permanecer na área descrita nesta Portaria, por tempo determinado, pessoas autorizadas pela Coordenação-Geral de Índios Isolados e Recém-Contatados - CGIIRC.

II - Para autorização prevista no item anterior, serão exigidas:

a) declaração de isenção de responsabilidade da FUNAI por danos físicos e materiais sofridos pelo (s) interessado(s);

b) declaração de responsabilidade por danos físicos e materiais causados direta ou indiretamente, pelo (s) interessado (s), a bens e pessoas da FUNAI, dos índios ocupantes e o ao meio ambiente, da área objeto do perímetro descrito nesta Portaria;

Parágrafo Único: A restrição estabelecida nesta Portaria não se aplica às Forças Armadas e Policiais, no cumprimento de suas funções institucionais, cujo ingresso, locomoção e permanência na área aqui descrita, deverá ser acompanhada por funcionários da FUNAI.

Art. 2º - A critério da FUNAI, em função das condições ambientais, climáticas ou de acontecimentos relativos aos índios ocupantes da área descrita nesta Portaria, as autorizações a que se refere o artigo anterior poderão ser suspensas.

Art. 3º - Vedar a exploração de qualquer recurso natural existente na área descrita nesta Portaria, durante a respectiva vigência.

Art. 4º - Determinar que a proibição ora estabelecida seja fiscalizada pelas equipes da Frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu/CGIIRC - FUNAI.

Art. 5º - A área a que se refere esta Portaria, denominar-se-á, para fins de controle administrativo, TERRA INDÍGENA ITUNA/ITATA, localizada nos municípios de Altamira e Senador Jose Porfirio, Estado do Pará, com superfície aproximada de 142.402 ha e

perímetro aproximado de 225 km, com os seguintes limites: Partindo do Ponto P-01=P08 (TI Koatinemo), de coordenadas geográficas aproximadas 03°58'30,5" S e 52°08'27,0" Wgr, localizado na confluência do Rio Itatá com um igarapé sem denominação, no limite com a TI Koatinemo, segue-se pela divisa com o projeto de assentamento PDS Itatá, em linha reta, até o Ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 03°52'53,3" S e 52°02'52,4" WGr, (limite final do PDS Itatá); daí, segue, por uma linha reta, até o Ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 03°51'56,7" S e 52°00'45,8" WGr, localizado na confluência do Rio Itatá com a foz de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a montante, até o Ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 03°55'51,2" S e 51°52'08,1" WGr, localizado na sua cabeceira; daí, segue em linha reta, até o Ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 03°55'59,8" S e 51°52'04,6" WGr, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este último, a jusante, pela margem direita, até Ponto P-06, de coordenadas geográficas aproximadas 03°54'16,7" S e 51°48'59,2" WGr, localizado na confluência de outro igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-07, de coordenadas geográficas aproximadas 03°53'09,5" S e 51°47'00,3" WGr, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí segue pelo citado igarapé, a jusante, pela margem direita, até o Ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 03°56'41,4" S e 51°46'07,5" Wgr; localizado na sua confluência com Rio Bacajá, no limite com a TI Trincheira Bacajá, daí, segue pelo referido rio, a montante, pela margem esquerda, até o Ponto P-17 (TI Trincheira Bacajá), de coordenadas geográficas aproximadas 04°01'12,3" S e 51°47'24,1" WGr, localizado na foz de um igarapé sem denominação, afluente esquerdo do rio Bacajá; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, pela margem esquerda, até o marco SAT 1132 (TI Trincheira Bacajá) de coordenadas geográficas 04°15'50,12" S e 51°53'57,45" WGr, localizado em sua cabeceira; daí, segue em linha reta, passando pelos seguintes marcos (TI Trincheira Bacajá), com suas respectivas coordenadas geográficas: M-94, 04°15'55,49" S e 51°54'02,96" WGr; M-93, 04°16'35,82" S e 51°54'44,37" WGr; M-92, 04°17'21,20" S e 51°55'31,14" WGr; M-91, 04°18'07,12" S e 51°56'18,76" WGr; M-90, 04°18'50,95" S e 51°57'04,14" WGr; M-89, 04°19'32,07" S e 51°57'46,83" WGr; M-88, 04°20'02,81" S e 51°58'18,93" WGr; até o marco SAT 1131 de coordenadas geográficas 04°20'22,51" S e 51°58'58,30" WGr, localizado no limite comum entre as TIs Trincheira Bacajá (SAT 1131) e Koatinemo (M-12), na margem direita do Rio Ipiçava; daí, segue pelo referido rio, a jusante, até o Ponto P-11 (TI Koatinemo), de coordenadas geográficas aproximadas 04°10'24,7" S e 52°13'53,3" WGr, localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, pela sua margem esquerda, até o marco M-10 (TI Koatinemo), de coordenadas geográficas 04°03'38,70" S e 52°09'47,53" WGr, localizado em uma de suas nascentes; daí, segue em linha reta até o marco M-09 (TI Koatinemo), de coordenadas geográficas 04°05'16,78" S e 52°08'43,52" WGr, localizado em uma das cabeceiras do Rio Itatá; daí, segue pelo referido rio, a jusante, pela sua margem direita, até o Ponto P-01=P08 (TI Koatinemo), inicial da descrição perimétrica. OBS: 1- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo referem-se ao Datum Horizontal SAD-69, Meridiano Central 51º WGr. 2- Base cartográfica utilizada: MI-657, MI-658, MI-724, MI-725.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA MARIA DO AMARAL AZEVEDO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.012298/2011-84, APROVO a transferência do nacional paraguaio DIEGO COHENE ESCOBAR para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, itens 3 e 6, do Tratado de Transferência de Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado aos 10 de fevereiro de 2000 e promulgado pelo Decreto nº 4.443, de 28 de outubro de 2002.

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER
DA SILVA

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

INDEFIRO o presente recurso apresentando pela nacional japonesa AI KAWADA SANTOS, tendo em vista que a Requerente encontra-se fora do País, restando impossível verificar a existência dos requisitos do art. 75, II, "a", da lei 6.815/80, bem assim mantendo o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/01/2012, Seção 1, pag. 29. Processo Nº 08506.007246/2011-94 - AI KAWADA SANTOS.

INDEFIRO o recurso apresentado pelo nacional senegalês MOUSTAPHA WADE, e mantendo o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 25/05/2012, Seção 1, pag. 32, tendo em vista não se enquadrar nas hipóteses de situação especial ou caso omissis, bem assim, por não preencher sequer os requisitos exigidos pela Lei 11.961/09. Processo Nº 08452.004756/2009-68 - MOUSTAPHA WADE.

INDEFIRO o recurso apresentado pela nacional espanhola MARINA ROJAS JOVE, e mantendo o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 09/03/2012, Seção 1, pag. 52, tendo em vista não se enquadrar nas hipóteses de situação especial ou caso omissis, bem assim, por não preencher sequer os requisitos exigidos pela Lei 11.961/09. Processo Nº 08461.005983/2011-16 - MARINA ROJAS JOVE.

INDEFIRO o presente recurso apresentando pela nacional nigeriana CAROLINE ABEKE MABADEJE, tendo em vista que o Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos do art. 75, II, "a", da lei 6.815/80, bem assim mantendo o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/11/2011, Seção 1, pag. 69. Processo Nº 08505.043036/2011-70 - CAROLINE ABEKE MABADEJE.

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir dos naturalizados, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Processo nº 08506.012910/2011-17 - LEE FAI GEE
Processo nº 08495.001015/2006-86 - MOHAMED SHAKEER KHAN
Processo nº 08712.004944/2011-01 - YOUSSEF MOHAMAD ABOU FARES
Processo nº 08505.019502/2010-15 - ABEL CONDE PERALTA
Processo nº 08458.004830/2011-19 - EMILIO VERA VILCHEZ
Processo nº 08335.018086/2011-18 - NAGIB KASSEM HIAZI
Processo nº 08260.006161/2007-32 - GLADYS ROSA VERA AREVALO
Processo nº 08475.000369/2011-17 - KHALIL KASSEM
Processo nº 08495.001503/2011-51 - NARCISO ANGEL RAMOS ARROYO
Processo nº 08097.002700/2011-80 - PEDRO PIO SOTO MAYOR GUTIERREZ
Processo nº 08505.016797/2011-59 - MANUEL NAVARRO CANIZAREZ
Processo nº 08458.003962/2008-10 - ROSALINA DE ANDRADE
Processo nº 08505.015788/2009-26 - SOO KYUNG KIM
Processo nº 08335.025782/2008-85 - LAILA HAFEZ ASSAD ABDALAH
Processo nº 08335.010108/2010-11 - PAULINO GONZALES
Processo nº 08354.005046/2011-88 - ROSALBA MELBA CARRION OLAZABAL
Processo nº 08260.005736/2008-81 - CELMIRA DE JESUS MUNOZ DE DAVILA
Processo nº 08495.003972/2011-12 - DANIEL NORBERTO KOZAKEVICH
Processo nº 08354.003349/2011-66 - ANGELICA ANA CASTRO
Processo nº 08096.003952/2011-36 - FOUAD AHMAD ALI
Processo nº 08420.005574/2010-15 - EDITH PERALTA DE GAGLIUFFI
Processo nº 08505.027036/2012-11 - ALI AHMAD EL ZEIN
Processo nº 08260.003935/2009-35 - SOPHIE MARIE VINCENT MARGUERITE JACQUET
Processo nº 08444.003870/2010-11 - JOSE IGACIO LEIVA
Processo nº 08504.015345/2011-60 - JOAQUIM MARINO TELLE
Processo nº 08441.003453/2011-71 - JULIO CESAR GONZALEZ COSTA
Processo nº 08335.010111/2010-34 - JUANA ANTONIA RAMIREZ BENITEZ
Processo nº 08335.005281/2011-88 - BUENAVENTURA ORTIZ
Processo nº 08335.005087/2011-01 - CECUNDINO VICTORIO RUIZ VAZQUEZ
Processo nº 08458.004597/2002-75 - EMINE NUKHET ASLANER
Processo nº 08389.004537/2012-95 - NIHAYA HAMZE HIAZI
Processo nº 08506.007387/2011-15 - SEBASTIANA AVA LOS DE GONZALEZ
Processo nº 08335.005282/2011-22 - TEREZA MEZA DE HEYEN
Processo nº 08460.024776/2009-56 - PETER ROLF HAGNAUER
Processo nº 08337.000232/2012-10 - WILFRIDO RAMON LOPEZ VADORA
Processo nº 08433.001635/2012-98 - MARCO ANTONIO MENDOZA MONTOYA

Processo nº 08505.059966/2005-05 - ZHU XIAO YANG
Processo nº 08505.073545/2009-11 - MARIANA SOTO SE-

JAS

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir dos naturalizados, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Processo nº 08476.001329/2011-74 - PAULO JORGE GOMES DOS SANTOS
Processo nº 08461.002558/2006-16 - ANSEL SEVOND WILLIAMS
Processo nº 08485.016815/2008-82 - CARLOS EDUARDO BADILLA AREVALO
Processo nº 08495.001866/2010-13 - MATIAS ROBERTO VIOTTI
Processo nº 08475.002763/2012-62 - ALBERTO JOSE YENDEZ CEDENO
Processo nº 08391.000450/2012-08 - GIOVANNI MARIA SERRA
Processo nº 08124.000358/2011-17 - JOSE LUIS ROJAS
Processo nº 08390.002806/2011-69 - LUIS ALBERTO OLIVEIRA GOMEZ
Processo nº 08505.042218/2011-23 - FREDERIC POIROT
Processo nº 08505.020988/2008-10 - ELBA DE LAS ROSAS AYANCAN QUEZADA
Processo nº 08444.001668/2011-28 - JU YI WEI
Processo nº 08485.005712/2011-92 - JOSE ROGELIO FALAN LA CERDAN
Processo nº 08460.017497/2010-70 - HENRI JEAN JOSEPH GUICHOT
Processo nº 08240.021165/2010-84 - HALINA KUUSHYN-CHYKAVA
Processo nº 08507.001705/2011-16 - LUIS ERNESTO GOMEZ RODRIGUEZ
Processo nº 08494.007524/2010-17 - ZHOU SI WEI
Processo nº 08751.003682/2007-91 - ARMEN MELIKSE-TYAN
Processo nº 08280.010620/2009-14 - DAVID WILLIAM PENNEY
Processo nº 08389.033205/2011-37 - NOHA ISMAIL
Processo nº 08505.071630/2011-51 - JUAN PABLO CORREA SANTA
Processo nº 08320.009229/2002-79 - ULRICH WITTWER
Processo nº 08240.021162/2010-41 - SERGEY KUUSHYN-CHYKAU
Processo nº 08390.001816/2011-87 - VANESSA ELISA MARGHERITA MARIA DURANDO
Processo nº 08441.003498/2011-46 - DIEGO SEBASTIAN BARCELLOS ACOSTA
Processo nº 08352.003424/2010-28 - MANUEL CONDE DANTAS
Processo nº 08495.002774/2006-66 - AMAL NADER ABED MOUSA
Processo nº 08460.017233/2010-16 - DANIEL AGUSTIN BILAT
Processo nº 08492.007952/2011-32 - ACIA CHALOIAN PEREZ
Processo nº 08444.003867/2011-71 - FARHAD ATBAI
Processo nº 08320.013603/2010-41 - JUAN JOSE GUZMAN BELLIDO
Processo nº 08375.002216/2011-24 - NICOLA SANTORO
Processo nº 08478.000018/2011-78 - LUIS ESTEBAN COMAS PAZ
Processo nº 08241.001663/2010-09 - JORGE MACEDO SILVA
Processo nº 08475.002882/2012-15 - FERNANDO JAVIER CAMACHO CASTILLO
Processo nº 08458.005541/2006-61 - RICARDO ENRIQUE FERNANDEZ JAUREGUI
Processo nº 08514.001881/2011-69 - JESUS ANTONIO KUMMEROW MARCH
Processo nº 08240.027049/2010-79 - HAIDY CAMPOS LEIGUE DE PROCACI
Processo nº 08280.032204/2009-69 - ARIS ARMANDO CHAVECO PATTERSON
Processo nº 08712.005915/2011-58 - ARNALDO ACOSTA CASTILLO
Processo nº 08256.001375/2010-87 - DENIS MARCEL HUBERT POTTIER
Processo nº 08256.006235/2009-61 - MARIA KARLA CARTAYA VALDES
Processo nº 08506.005581/2011-58 - AMELIE LEONTINE RAINAUD MATTOS
Processo nº 08375.002373/2011-30 - RAUL TEOBALDO TRONCOS CRUZ
Processo nº 08364.001461/2005-03 - CHI WAI CHENG
Processo nº 08505.068986/2009-92 - EKATERINA ALEXANDROVNA DURYMANOVA ONO
Processo nº 08240.005839/2011-84 - ROBERTO FRANCO GALDOS FELIPE
Processo nº 08485.022418/2010-64 - VIOLETA CARDENAS RODRIGUEZ
Processo nº 08495.003529/2011-33 - ENTESAR TAHA SALEM EID AL DAYA
Processo nº 08505.009450/2012-31 - NAZIHA MOHAMAD YOUSSEF
Processo nº 08707.003719/2011-18 - LYDA PATRICIA SABOGAL PAZ
Processo nº 08240.029338/2011-93 - JOHN GREGORIO ROMERO SULCA

Processo nº 08461.001072/2008-14 - SHAMI GUR
Processo nº 08352.002838/2010-30 - ANDREA LAFISCA
Processo nº 08505.021141/2011-58 - TOCHKWU INNOCENT EMEHELU
Processo nº 08444.005416/2009-53 - VALENTINA ZAFFARONI CAORSI
Processo nº 08492.001115/2011-08 - MARIA DEL CARMEN SANCHEZ DE BURATTO
Processo nº 08389.034302/2011-47 - ZEINAB ALI EL KHECHEN
Processo nº 08354.004413/2011-26 - VLADIMIR RADO-SAVLJEVIC
Processo nº 08506.010029/2011-81 - MARIO GONZALEZ CERRO
Processo nº 08260.005981/2008-98 - ERICH MANUEL HECTOR LINARES
Processo nº 08220.011138/2011-12 - ESPERANZA LUCILA HERNANDEZ ANGULO
Processo nº 08220.006223/2011-69 - ANGEL AQUILINO PILCO COAGUILA
Processo nº 08505.038823/2012-81 - DOMINGOS QUIANTE

WELINTON MARTINS RIBEIRO
Substituto

O Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional espanhola MARIA LAMAS BUGALLO DE NOVOA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MARIA LAMAS BUGALLO DE NOVOA para MARIA ERMITAS LAMAS BUGALLO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional filipina JUDY BREZUELA ABEJUELA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de JUDY BREZUELA ABEJUELA para JUDY ABEJUELA CHIKELUBA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional indiana NASIM BANU SAHIBUDIN JESANI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de NASIM BANU SAHIBUDIN JESANI para NASIM BANU SALIM RAHIMANI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional mexicano JACQUES ALAXANDRE LARA SANCHEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de JACQUES ALAXANDRE LARA SANCHEZ para JACQUES ALAXANDRE LARA SANCHEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional paraguaia RAMONA GRACIELA MARENGO DE RICCIARDI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de RAMONA GRACIELA MARENGO DE RICCIARDI para RAMONA GRACIELA MARENGO HEID.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chileno ALEXIS JAVIER ISLA MARTINEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de CLADYS MARTINEZ VASQUEZ para CLADYS DEL CARMEN MARTINEZ VASQUEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português GONÇALO MARIA SANTOS MARQUES PIMENTEL, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARIA LUÍSA DE O. SANTOS MARQUES PIMENTEL para MARIA LUÍSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES PIMENTEL.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês THOMAS PIERRE MAURICE DREYER, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de DOMINIQUE BRUNEL para ALAIN ROBERT EDMOND DREYER e NADINE ROY para NADINE MARCELLE THÉRÈSE ROY.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional ucraniano RUSLAN BURYGIN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de BURYGIN para EGOR BURYGIN e BURYGINA para VALENTINA BURYGINA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional croata ROMAN BLECIC, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de RAMON BOLIVAR para MLADEN BLECIC e GLORIA ANDRADE para VIDOJKA BLECIC.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional cubano JUAN DE DIOS GARRIDO ARRATE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JUAN GARRIDO SOA para JUAN GARRIDO e NOELIA ARRATE FILIU para NOELIA MARIA ARRATE FILIU.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional italiana MARIANNA D'URSO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº

6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 17/09/1952 para 17/09/1948.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional chinesa TSAI HSIN HUEI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº

6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 31/05/1990 para 30/05/1990.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano JORGE ANGULO FLORES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº

6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 01/11/1949 para 01/11/1946.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional espanhola MARIA DOLORES GOMES VARELA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de MARIA DOLORES GOMES VARELA para MARIA DOLORES GOMEZ VARELA SANTOS e o nome dos genitores de TOMAS GOMEZ para TOMAS GOMEZ GAVEIRAS e MARIA VARELA para MARIA DOLORES VARELA JAREL.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos com Averbação de Nacionalidade formulado em favor do nacional argentino JOSE LUIS HORMAZABAL CARRASCO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado, sua nacionalidade e o nome do genitor constante no seu registro, passando de argentino para chileno, com a perda da nacionalidade primitiva e o nome do genitor de JOSÉ ADAM HORMAZABAL MANRIQUEZ para JOSÉ ADAN HORMAZABAL MANRIQUEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos com Averbação de Nacionalidade formulado em favor do nacional canadense GEOFFREY CREGG MITCHINSON, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado, sua nacionalidade e o nome da genitora constante no seu registro, passando de canadense para britânica, sem a perda da nacionalidade primitiva e o nome da genitora de IRENE MITCHINSON para IRENE CREGG.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional iugoslavo ENIO MALAGOLI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado, sua nacionalidade constante no seu registro, passando de iugoslavo para italiana, com a perda da nacionalidade primitiva.

WELINTON MARTINS RIBEIRO
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.014901/2012-32 - MARIANA INES SARNI, JUAN CRUZ TRONCOSO SARNI, JUAN MANUEL TRONCOSO IRIARTE, MALENA TRONCOSO IRIARTE e THOMAS TRONCOSO SARNI

Processo Nº 08000.023872/2012-08 - SEBASTIAN MIGUEL LUPARIA

Processo Nº 08089.004179/2012-03 - LEONARDO GABRIEL DAHMER

Processo Nº 08096.006935/2012-31 - DIEGO FABIAN LOPEZ

Processo Nº 08230.010908/2012-71 - ENRIQUE ALEJANDRO VILCHEZ

Processo Nº 08390.006040/2012-72 - MARIA LORENA MAGGIO FIGLIOMENI

Processo Nº 08390.006143/2012-32 - RODOLFO NESTOR LAFUENTE

Processo Nº 08390.007226/2012-49 - RAUL ALEJANDRO ANDERSON HERRERO

Processo Nº 08436.002995/2012-87 - RICARDO DANIEL CALO

Processo Nº 08444.003803/2012-51 - MARICEL FABIANA PITTANA

Processo Nº 08444.005226/2012-31 - ENRIQUE RODOLFO AGAZZI

Processo Nº 08451.007362/2012-77 - SERGIO PIRIYU

Processo Nº 08460.017037/2012-11 - LEANDRO ADRIAN ALBIZUA e JUAN IGNACIO ALBIZUA MUANNA

Processo Nº 08491.002600/2012-81 - CRISTIAN FABIAN BARBOSA

Processo Nº 08491.002637/2012-18 - CARLOS FABIAN TREVISAN

Processo Nº 08492.007893/2012-83 - ENRIQUE ALFREDO WOJTOWICHZ

Processo Nº 08492.007959/2012-35 - ROBERTO PABLO VOLPATO



Processo Nº 08492.017268/2012-40 - ANDREA ANGELA MADRID
 Processo Nº 08495.003215/2012-11 - MARIANA BEIBE
 Processo Nº 08495.003461/2012-73 - WILMAR RUBEN ABADIE
 Processo Nº 08495.003511/2012-12 - RODOLFO RUBEN ARMANDO PANES
 Processo Nº 08495.003518/2012-34 - MARIA EUGENIA PERNIGOTTI ARAGUAS
 Processo Nº 08495.003591/2012-14 - GABRIEL ALEJANDRO RIVERO
 Processo Nº 08495.003596/2012-39 - KARINA BUGNETTI ALIES
 Processo Nº 08495.003929/2012-20 - DIEGO ROBERTO BARRI
 Processo Nº 08505.085411/2012-30 - GUILLERMO ROMER
 Processo Nº 08505.085580/2012-70 - JULIO JAVIER GARROS, JENNIFER PAOLA PASQUINI e JULIA GARROS
 Processo Nº 08505.087928/2012-63 - ARIEL FASSOLARI
 Processo Nº 08505.087943/2012-10 - LAURA ARACELI CACERES
 Processo Nº 08505.088297/2012-08 - BARBARA NOEMI SAYAGO
 Processo Nº 08505.088490/2012-31 - HERNAN OSCAR GHIGLIONE
 Processo Nº 08505.088595/2012-90 - ANDRES ENRIQUE DUENK
 Processo Nº 08794.003375/2012-96 - JULIAN ANDRES BREGLIANO
 Processo Nº 08505.088269/2012-82 - NATALIA SCHARGORODSKY e UMA KRALJ.
 DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente.
 Processo Nº 08390.005458/2012-62 - ARNALDO BRUNO FACCHINETTI.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08436.002775/2012-53 - HECTOR ERNESTO ASTRADA
 Processo Nº 08492.007884/2012-92 - JUAN ALBERTO LAS HERAS
 Processo Nº 08492.007902/2012-36 - FERNANDO OSVALDO BEROT.
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08000.009154/2012-11 - DASHENG SONG, até 13/09/2013
 Processo Nº 08000.017115/2012-97 - RHUEL TUTANES GONZALES, até 05/09/2013
 Processo Nº 08000.017661/2012-28 - EDGAR RAFAEL SOLORZANO URBANEJA, até 01/10/2013
 Processo Nº 08000.018201/2012-17 - MARIO MARIETTE JUDO DERIJCK, até 12/10/2014
 Processo Nº 08000.018911/2012-47 - JIMMY JOSE ANGULO GALLARDO, até 07/11/2013
 Processo Nº 08000.019223/2012-02 - FRANCISCO QUINA LICHTAOA, até 24/09/2014
 Processo Nº 08000.020111/2012-96 - ANA MARIA BORONIA, até 28/07/2013
 Processo Nº 08000.020112/2012-31 - GEORGIE DALE BROUSSARD, até 18/07/2013
 Processo Nº 08000.018031/2012-71 - MARCO CIARAMIDARO, até 13/09/2014
 Processo Nº 08000.017347/2012-45 - HAROLD BANDIOLA TANDROY, até 24/11/2014
 Processo Nº 08000.017527/2012-27 - JOSE WILLIAM NARVAEZ POSADA, até 17/09/2013
 Processo Nº 08000.001183/2012-34 - SANTOSH KUMAR SINHA, até 26/04/2014
 Processo Nº 08000.003743/2012-95 - MICHAEL RANDY DAY, até 29/06/2013
 Processo Nº 08000.003779/2012-79 - THOMAS MARK RAINEY, até 01/05/2014
 Processo Nº 08000.003923/2012-77 - BARTLEY EARL MCGEE, até 19/04/2013
 Processo Nº 08000.004336/2012-03 - JEROME ANGEL SALDHANA, até 28/03/2013
 Processo Nº 08000.007659/2012-41 - STEPHON DUVAL LAWRENCE, até 07/08/2014
 Processo Nº 08000.008303/2012-24 - MARK DERRICK TWYNAM, até 04/12/2014
 Processo Nº 08000.008304/2012-79 - HIROO NISHIKI, até 16/08/2014
 Processo Nº 08000.008321/2012-14 - HOLGER RUDOLF BOGEL, até 29/08/2013
 Processo Nº 08000.008322/2012-51 - ROMAN SUCHANEK
 Processo Nº 08000.008608/2012-36 - ODILON ARCILLA ANTOLIAHO, até 02/08/2014
 Processo Nº 08000.008610/2012-13 - DOMINADOR MAYOR DIMMANO, até 10/09/2014

Processo Nº 08000.009022/2012-99 - FRED JOE FERNANDES, até 25/04/2013
 Processo Nº 08000.010080/2012-65 - DANNY JAMES GUIDRY, até 22/07/2014
 Processo Nº 08000.013556/2012-10 - JEFFREDO MAJOMITANO CALOPEZ, até 01/09/2014
 Processo Nº 08000.013927/2012-63 - CHRISTOPHER BRYAN KEETON, até 14/11/2014
 Processo Nº 08000.014242/2012-34 - ANDRES WILLY ROJAS MENDIETA, até 25/09/2013
 Processo Nº 08000.014455/2012-66 - ROBIN RAMPER-SAD, até 06/07/2014
 Processo Nº 08000.014940/2012-30 - FRANCISCO GRANCHA GUIMARAES VELOSO, até 10/10/2013
 Processo Nº 08000.015171/2012-97 - ADRIAN CORNELIUS O BRIEN, até 15/12/2014
 Processo Nº 08000.015833/2012-29 - NATHANIEL DAVID KELLEY, até 27/12/2014
 Processo Nº 08000.015925/2012-17 - GLEN MICHAEL SINGER, até 02/09/2013
 Processo Nº 08000.016735/2012-17 - GORDON ANTHONY MENDONCA, até 28/07/2013
 Processo Nº 08000.016736/2012-53 - BRAD EDWARD RHYNEHART, até 10/12/2014
 Processo Nº 08000.018346/2012-18 - GOKLAS SITANGGANG, até 15/10/2014
 Processo Nº 08000.018782/2012-97 - CECIL ATTARD, até 18/07/2013
 Processo Nº 08000.018883/2011-87 - MARIO BAGUIO NUNEZ, até 16/12/2013
 Processo Nº 08000.019567/2012-11 - PRADYUMNA GOPALKRISHNA PONKSHE, até 04/01/2014
 Processo Nº 08000.020491/2011-88 - DAVID JOHN ALDRIDGE, até 26/04/2014
 Processo Nº 08000.016217/2012-95 - JEVER JR ABUHON BUAQUINA, até 24/11/2014
 Processo Nº 08000.017304/2012-60 - KHIER DEL MUNDO ORTEZA, até 24/11/2014.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08000.019214/2012-11 - KRZYSZTOF KAROL JAWORSKI, até 14/11/2013
 Processo Nº 08270.016236/2012-31 - DECIO VALDANO SOARES DE CARVALHO, até 03/08/2013
 Processo Nº 08270.016244/2012-88 - KARINA ZUNIGA HUANCA, até 04/08/2013
 Processo Nº 08270.016372/2012-21 - LILLETE YOREMA NASCIMENTO DA COSTA CRAVID, até 07/09/2013
 Processo Nº 08270.016382/2012-67 - CLESIA QUARESMA AFONSO RIBEIRO, até 07/09/2013
 Processo Nº 08270.016388/2012-34 - WALTER GOMES KOR, até 24/08/2013
 Processo Nº 08270.016389/2012-89 - MAFALDA DA SILVA MONTEIRO, até 14/09/2013
 Processo Nº 08270.016402/2012-08 - GINO PEREIRA, até 14/09/2013
 Processo Nº 08270.016411/2012-91 - JULINHO INDI, até 14/09/2013
 Processo Nº 08270.016416/2012-13 - VANUSA ANTONIO SAMBU, até 14/09/2013
 Processo Nº 08270.016426/2012-59 - CORNELIO PEREIRA DA COSTA, até 14/09/2013
 Processo Nº 08270.016429/2012-92 - MIATE BONTE CO, até 21/09/2013
 Processo Nº 08270.016430/2012-17 - HELIO IBRALTINO FERNANDES SALOMAO, até 14/09/2013
 Processo Nº 08270.016577/2012-15 - SHEYLA DALAL DIAZ SALEBE, até 31/01/2013
 Processo Nº 08270.016698/2012-59 - ESTANISLANE VAZ, até 14/09/2013
 Processo Nº 08390.005494/2012-26 - MARIO FERNANDO CA, até 30/10/2013
 Processo Nº 08390.005537/2012-73 - LUZ VIRGINIA CONTRERAS RODRIGUEZ, até 07/10/2013.
 Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
 Processo Nº 08000.007864/2012-14 - GIAN LUCA AQUINO
 Processo Nº 08000.012545/2012-12 - LIU YUNSONG
 Processo Nº 08000.016942/2012-63 - ZHANG JIAN
 Processo Nº 08000.016944/2012-52 - LOU YUANPING
 Processo Nº 08000.016946/2012-41 - LIANG GUO
 Processo Nº 08000.016958/2012-76 - LI MINGHU
 Processo Nº 08000.016961/2012-90 - YUAN LAICUN.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:
 Processo Nº 08000.006727/2012-54 - MARCO POGIAGHI, até 17/05/2013
 Processo Nº 08000.014085/2012-67 - DANUT VLAD, até 17/07/2014

Processo Nº 08000.008319/2012-37 - CHRISTIAN PERSCH, até 14/07/2013
 Processo Nº 08000.014970/2012-46 - GABRIELE GHETTI, até 19/08/2013
 Processo Nº 08000.005577/2012-61 - MELANIE DAWN HARNUM, até 19/01/2013
 Processo Nº 08000.014019/2012-97 - JUMAR GOBUYAN OSAYAN, até 17/01/2013
 Processo Nº 08000.007875/2012-96 - JULEYMAR JAIMES FUENTES, até 23/05/2013
 Processo Nº 08000.008151/2012-60 - BERNARD ALAN FITCHETT, até 29/07/2013
 Processo Nº 08000.014969/2012-11 - MASSIMO ROMANO, até 06/08/2013
 Processo Nº 08000.007996/2012-38 - TERRY LUIGI ROATTI, até 29/07/2013
 Processo Nº 08000.007917/2012-99 - MARIAN ZAHARIA, até 29/07/2013
 Processo Nº 08000.018324/2012-58 - MAKSIM MISIN, até 23/09/2014
 Processo Nº 08000.017470/2012-66 - JIANING WU, até 01/09/2013
 Processo Nº 08000.015797/2012-01 - CLAYTON MARK ANDERSEN, até 27/07/2013
 Processo Nº 08000.007922/2012-00 - SUHAS VASANT GHOSHTEAKER, até 29/07/2013
 Processo Nº 08000.019367/2012-51 - ROY RAY BROCKELMAN, até 16/09/2014
 Processo Nº 08000.008089/2012-14 - BRUNO MIGUEL DA SILVA GONCALVES DE SOUSA RIBEIRO, até 23/06/2013
 Processo Nº 08000.008147/2012-00 - FRANCISCO CHECA OCTAVIO, até 29/07/2013
 Processo Nº 08000.008611/2012-50 - ANGEL LUIS ROSERO MACHADO, até 30/07/2014
 Processo Nº 08000.007923/2012-46 - MARINUS SWART, até 29/07/2013
 Processo Nº 08000.015783/2012-80 - RICHARD RODRIGO PITHER, até 10/08/2013.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08260.005448/2012-11 - BRUNO PALAZZO, até 10/09/2013
 Processo Nº 08270.016398/2012-70 - DIMAR ANTONIO DELGADO, até 01/09/2013
 Processo Nº 08270.016405/2012-33 - IANICK CRATO FURTADO, até 21/09/2013
 Processo Nº 08270.016792/2012-16 - RISALETE FRANCISCO UPAKAR DA SILVA MENDES, até 28/09/2013
 Processo Nº 08280.015006/2012-36 - ANTONIO MANUEL RUBIO SERRANO, até 08/10/2013
 Processo Nº 08444.004158/2012-93 - LOUIS HERCULE JR THYMOGENE, até 10/08/2013
 Processo Nº 08460.014629/2012-73 - FLORENTINO SOARES MARTINS, até 09/07/2013
 Processo Nº 08460.014645/2012-66 - LUZ ANGELA MOLINA GUTIERREZ, até 28/07/2013
 Processo Nº 08460.014682/2012-74 - ANDRES BENJAMIN PALADINES ANDRADE, até 28/05/2013
 Processo Nº 08460.014686/2012-52 - NYDIA MARGARITA HABRAN ESTEBAN, até 08/08/2013
 Processo Nº 08460.017003/2012-19 - JANETE DE CARVALHO BERNARDO, até 05/08/2013
 Processo Nº 08460.017004/2012-63 - BEATRIZ VUVU ANTONIO, até 07/08/2013
 Processo Nº 08505.073339/2012-06 - ANTONIO MOLGADO MONIZ JOSE MARIA, até 05/09/2013
 Processo Nº 08505.078616/2012-69 - CEM AKGUL, até 10/10/2013
 Processo Nº 08505.078619/2012-01 - VEYSEL YILMAZ, até 23/10/2013
 Processo Nº 08505.078649/2012-17 - JEREMIA FERNANDES NUNES, até 19/08/2013
 Processo Nº 08505.078862/2012-11 - SANTOS GARCIA SIMAO, até 21/08/2013
 Processo Nº 08505.079304/2012-72 - ANA LAURA O MILL, até 13/09/2013
 Processo Nº 08506.008700/2012-13 - BERNO LOGIS, até 08/02/2013
 Processo Nº 08520.006601/2012-19 - MIDANA RAMALHO N'CANHA, até 02/08/2013
 Processo Nº 08702.004381/2012-42 - JOAQUIM VICENTE UATE, até 11/08/2013
 Processo Nº 08702.004842/2012-87 - DAVID LEONARDO VARGAS NUNCIRA, até 08/09/2013
 Processo Nº 08707.006436/2012-17 - LEGNA ANDREINA COLINA VEGAS, até 08/09/2013
 Processo Nº 08709.008517/2012-23 - ESTELA LORZA GIL, até 30/09/2013.
 Processo Nº 08707.006417/2012-82 - DEIVYS LEANDRO PORTUONDO FUENTES, até 09/09/2013
 Processo Nº 08707.006434/2012-10 - INGRID SOFIA MEZA SARMIENTO, até 05/09/2013
 Processo Nº 08707.006435/2012-64 - WILMER JOSE VILLARREAL PENA, até 09/09/2013.
 Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação do prazo de estada, abaixo relacionados, diante do término do curso:

Processo Nº 08444.004968/2012-40 - GIUSEPPE BATTAGLINO
Processo Nº 08505.078846/2012-28 - RONALD GALVIS AGUIRRE
Processo Nº 08505.079309/2012-03 - NANAE KUJIRAI.
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08444.005088/2012-91 - LUIS FERNANDO MONSALVE MUNOZ
Processo Nº 08505.079292/2012-86 - ALBA SALDANA FRESNILLO.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08270.013830/2012-71 - CISERINA BANAM-LE WCACRA DOS SANTOS SANCA, até 24/08/2013
Processo Nº 08270.013838/2012-37 - HORACIO SECO MUNIRO DAFE, até 24/08/2013
Processo Nº 08270.013862/2012-76 - LEONILDO MANDU MARNA, até 10/08/2013
Processo Nº 08270.013880/2012-58 - AI EMBALO, até 09/08/2013
Processo Nº 08270.013915/2012-59 - AURELIANO MENDES LOPES DA CRUZ, até 09/08/2013
Processo Nº 08270.013932/2012-96 - ADELINO FO, até 10/08/2013
Processo Nº 08270.013947/2012-54 - ANIBAL NBONDE, até 23/08/2013
Processo Nº 08270.013962/2012-01 - AISSATO BALDE, até 30/08/2013
Processo Nº 08270.014015/2012-29 - ILADIO CIPRIANO PINTO JOSE JACINTO, até 23/08/2013
Processo Nº 08270.014028/2012-06 - UPA GOMES, até 23/08/2013
Processo Nº 08270.015568/2012-07 - MAXIMIANO GOMES DA MATA, até 24/08/2013
Processo Nº 08270.015592/2012-38 - TCHERNO RACHIDE BALDE, até 23/08/2013
Processo Nº 08270.015605/2012-79 - ZULMIRA ARMANDO MENDONCA, até 24/08/2013
Processo Nº 08270.015627/2012-39 - SEVERIANO ANTONIO EVORA, até 21/09/2013
Processo Nº 08270.015645/2012-11 - MANUEL ADAO DA CUNHA, até 31/08/2013
Processo Nº 08270.015650/2012-23 - ORLANDO ALBAT SANCA TCHONGO, até 31/08/2013
Processo Nº 08270.015652/2012-12 - AILTON DA COSTA, até 10/08/2013
Processo Nº 08270.015653/2012-67 - ZINHA MARNA, até 24/08/2013
Processo Nº 08270.015663/2012-01 - DEMBA SEMEDO BALDE, até 31/08/2013
Processo Nº 08270.015688/2012-04 - LEONTINO ISMAEL EDUARDO CORREIA, até 24/08/2013
Processo Nº 08270.015698/2012-31 - BUBACAR CANDE, até 03/08/2013
Processo Nº 08270.015699/2012-86 - ENSA MANE, até 24/08/2013
Processo Nº 08270.015702/2012-61 - NUTCHI CESAR PASCOAL MENDONCA, até 24/08/2013
Processo Nº 08270.015718/2012-74 - FANSENE COIA BIAL, até 24/08/2013
Processo Nº 08270.015722/2012-32 - HERMANE REGINALDO DA COSTA MARNA, até 24/08/2013
Processo Nº 08270.015724/2012-21 - BALAQUE BALDE, até 24/08/2013
Processo Nº 08270.015726/2012-11 - HOMBER PEREIRA EUGENIO, até 24/08/2013
Processo Nº 08270.015749/2012-25 - ARCIOLINDO GOMES INJAI, até 24/08/2013
Processo Nº 08270.015750/2012-50 - ALEXCINA MONICA CASSAMA, até 01/09/2013
Processo Nº 08270.015763/2012-29 - SEM JOAO PINA FERREIRA, até 01/09/2013
Processo Nº 08270.015803/2012-32 - SANDRA ARTIMISA BUTE, até 07/09/2013
Processo Nº 08270.016212/2012-82 - DIMITRIVNA MARTA BADJANA, até 14/09/2013
Processo Nº 08270.016213/2012-27 - JACIR YURA ALVES SISSE, até 31/08/2013
Processo Nº 08270.016221/2012-73 - ARTUR GOMES SA, até 31/08/2013
Processo Nº 08270.016260/2012-71 - ASCENSIONE AIDLER MENDES, até 21/09/2013
Processo Nº 08270.016263/2012-12 - LUDMILA DA MICTEA TAVARES DA CUNHA, até 14/09/2013
Processo Nº 08270.016266/2012-48 - ALCIOLINA ERICA LOPES FURTADO, até 21/09/2013
Processo Nº 08270.016300/2012-84 - VENICIANO FLUGENCIO INACIO SILVA NOSOLINY, até 07/09/2013
Processo Nº 08270.016302/2012-73 - AMANCIO FRANCISCO NAPOCAE, até 07/09/2013
Processo Nº 08270.016371/2012-87 - ALEXANDRE BACAR FATI, até 14/09/2013
Processo Nº 08270.016381/2012-12 - BUBACAR DJALO, até 07/09/2013

Processo Nº 08270.016413/2012-80 - RUI PAULINO DA SILVA, até 14/09/2013
Processo Nº 08270.016422/2012-71 - FRANCISCA MARI-SA GOMES CORREIA DA SILVA, até 21/09/2013
Processo Nº 08270.016428/2012-48 - PAULA SAM NAJUTE, até 21/09/2013
Processo Nº 08270.016440/2012-52 - MAMA CAMILO DA SILVA, até 01/09/2013
Processo Nº 08270.016675/2012-44 - NISLANDIA INACIO GOMES, até 21/09/2013
Processo Nº 08270.016794/2012-05 - GRACIELA MALAM DA SILVA, até 28/09/2013
Processo Nº 08270.016695/2012-15 - NELVINA AGOSTINHO NANCASSA, até 21/09/2013
Processo Nº 08270.016810/2012-51 - NEHRU IANABOCOTA ALBINO GUERRA, até 28/09/2013
Processo Nº 08270.026693/2011-53 - MARA YONE SOARES DIAS FERNANDES, até 11/01/2013
Processo Nº 08280.003926/2012-10 - MERCEDES CECILIA SALAMANO, até 16/08/2013
Processo Nº 08354.003820/2012-05 - NELSON ARMANDO DOMINGOS JINGA, até 31/07/2013
Processo Nº 08386.014075/2012-44 - AMARILDA LUIANA BERNARDO DA COSTA, até 08/08/2013
Processo Nº 08460.013441/2012-16 - NELSON CUSSEMU-CA SAMANGANDA, até 19/07/2013
Processo Nº 08460.016908/2012-71 - VITOR MANUEL MARTINS DE MATOS, até 30/04/2013
Processo Nº 08501.006480/2012-25 - NUNO EMANUEL DE OLIVEIRA FIGUEIREDO DA SILVA, até 02/09/2013
Processo Nº 08505.061299/2012-41 - TULIA ISABEL MARTINEZ AGUILAR, até 03/05/2013
Processo Nº 08505.065509/2012-71 - NUBIA MERCEDES AVILA VIVAS, até 06/08/2013
Processo Nº 08505.065520/2012-31 - MARCIA DE ALMEIDA MEIRELES PATROCINIO, até 13/08/2013
Processo Nº 08505.065815/2012-15 - ROSALINA MONE NAVITA CANGOI, até 01/08/2013
Processo Nº 08505.065879/2012-16 - SIMAO MAMBO GINGA, até 17/08/2013
Processo Nº 08505.070470/2012-11 - SOFIA ALEXANDRA MARQUES SILVA, até 11/08/2013
Processo Nº 08506.008577/2012-22 - ROSA ELVIRA CORREA PABON, até 30/07/2013.
DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item VII. Processo Nº 08505.061237/2012-30 - DO IL KIM, até 30/06/2013.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 22/05/2012, Seção 1, Pág. 32, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente. Processo Nº 08460.040721/2011-16 - RODOLFO ANDRES SANDOVAL RODRIGUEZ

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente. Processo Nº 08460.040721/2011-16 - RODOLFO ANDRES SANDOVAL RODRIGUEZ e JAVIERA FRANCISCA SANDOVAL PINTO. Quanto ao pedido do Sr. VICENTE GABRIEL SANDOVAL CARRASCO, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista não constar requerimento formal do pedido nos autos nº 08460.040721/2011-16.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Trailer: AMOR É TUDO O QUE VOCÊ PRECISA (LOVE IS ALL YOU NEED, Dinamarca - 2012)
Produtor(es): Trustnordisk SPA
Diretor(es): Susane Bier
Distribuidor(es): Serendip Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000026/2013-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A MORTE DO DEMÔNIO (EVIL DEAD, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es):
Diretor(es): Fede Alvarez
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.000060/2013-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CORDA BAMBA, HISTÓRIA DE UMA MENINA EQUILIBRISTA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Aion Cinematográfica Ltda.
Diretor(es): Eduardo Goldenstein
Distribuidor(es): Copacabana Filmes
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.000541/2013-93
Requerente: EDUARDO GOLDENSTEIN

Filme: TOQUE (Brasil - 2012)
Produtor(es): Alecssandra Bresciani/Sra Thimóteo
Diretor(es): Leonardo Cavalcante/Hellen Escames
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008018/2012-24
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM
Filme: SILHUETAS NA JANELA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Aline Souza/Marcos Marcolini
Diretor(es): Débora Coutinho/Fernanda Lima
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008019/2012-79
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: RECORDATÓRIOS PIRATAS (Brasil - 2012)
Produtor(es): Carol Garcez/Vinicius Kirstus
Diretor(es): Apoena Junqueira/Rafael Carmelo
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Ato criminoso
Processo: 08017.008020/2012-01
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: O SOM NOSSO DE CADA DIA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Alecssandra Bresciani/Hellen Caroline/Gabriel J/Junior Santos
Diretor(es): Alecssandra Bresciani/Hellen Caroline/Gabriel J/Junior Santos
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008021/2012-48
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: VIVER POSITIVO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Rogério Adolfo dos Santos/Jorge Luiz de Oliveira/Charles Ferreira de L.
Diretor(es): Rogério Adolfo dos Santos/Jorge Luiz de Oliveira/Charles Ferreira de L.
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre



Processo: 08017.008022/2012-92
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: TOQUE DE VIDA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Leandro Scarazzatti/Diana Lamarca/J. Araújo/Matheus de Souza/Rafael C.
Diretor(es): Leandro Scarazzatti/Diana Lamarca/J. Araújo/Matheus de Souza/Rafael C.
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008023/2012-37
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: E AGORA? (Brasil - 2012)
Produtor(es): Anderson Silva/Caroline Lopes/Laura Silva/Lii Silva
Diretor(es): Anderson Silva/Caroline Lopes/Laura Silva/Lii Silva
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.008024/2012-81
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: VAZIO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Clayton Lopes/Lucas Polonio/Mel Kintze/Sophia Bonjoan
Diretor(es): Clayton Lopes/Lucas Polonio/Mel Kintze/Sophia Bonjoan
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas
Processo: 08017.008025/2012-26
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: SURDO MUNDO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Celsius Souza/Gilson Ribeiro/Leonardo Cavalcante/Marcella Beltrane
Diretor(es): Celsius Souza/Gilson Ribeiro/Leonardo Cavalcante/Marcella Beltrane
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008026/2012-71
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: SINAL VERMELHO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Aline de Souza/Marcos Marcolini/Patricia Theodoro/Rodrigo Souza
Diretor(es): Aline de Souza/Marcos Marcolini/Patricia Theodoro/Rodrigo Souza
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008027/2012-15
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: É UM POUCO DISSO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Caio Carmine/Carlos Eduardo Ishikawa/Carol Garcez/Gabriel Bargmann
Diretor(es): Caio Carmine/Carlos Eduardo Ishikawa/Carol Garcez/Gabriel Bargmann
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008028/2012-60
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Musical: THE ROLLING STONES - CHARLIE IS MY DARLING (Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Abkeo Films
Diretor(es): Mick Gochanour
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.008621/2012-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: NO (Chile - 2012)
Produtor(es): Daniel Marc Dreifuss/Juan de Dios Larraín/Pablo Larraín
Diretor(es): Pablo Larraín
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Histórico
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Livre
Processo: 08017.008645/2012-65
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Trailer: AMOR (AMOUR, Áustria / França - 2012)
Produtor(es): Margaret Ménégoz
Diretor(es): Michael Haneke
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008650/2012-78
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Filme: UM FINAL DE SEMANA EM HYDE PARK (HYDE PARK ON HUDSON, Reino Unido - 2012)

Produtor(es): David Aukin
Diretor(es): Roger Michell
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Biografia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.008655/2012-09
Requerente: Playarte Pictures

Filme: O SUBSTITUTO (DETACHMENT, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Greg Shapiro
Diretor(es): Tony Kaye
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008725/2012-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LED ZEPPELIN CELEBRATION DAY (Reino Unido - 2007)
Produtor(es): Dick Carruthers
Diretor(es): Dick Carruthers
Distribuidor(es): Cinemark Brasil S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008835/2012-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: CALL OF JUAREZ: GUNSLINGER (França - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): Ubisoft
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.006099/2012-28
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: REAL FOOTBALL 2013 (França - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: GAMELOFT S.A.
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006100/2012-14
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: LITTLEST PET SHOP (França - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: GAMELOFT S.A.
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006101/2012-69
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: TEXAS HOLD'EM POKER 3 (França - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: GAMELOFT S.A.
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Cassino ou Cartas
Plataforma: Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006102/2012-11
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: UNO & AMIGOS (França - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: GAMELOFT S.A.
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Cassino ou Cartas
Plataforma: Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006103/2012-58
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: WILD BLOOD (França - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: GAMELOFT S.A.
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006104/2012-01
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: ZOMBIWOOD (França - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: GAMELOFT S.A.
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006105/2012-47
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: MY LITTLE PONY (França - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: GAMELOFT S.A.
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006106/2012-91
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: WORLD AT ARMS (França - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: GAMELOFT S.A.
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Simulação
Plataforma: Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006107/2012-36
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: HEROES OF ORDER AND CHAOS (França - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: GAMELOFT S.A.
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: MOBA
Plataforma: Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006108/2012-81
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: TRUTH OR LIES (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Trivia
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006109/2012-25
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR-ADJUNTO Em 12 de dezembro de 2012

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta nos Processos Administrativos, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas:

I. FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná, CGC/CNPJ nº 03.579.617/0001-00 - (Processo MJ nº 08001.008002/2011-18);

II. FUNDAÇÃO INSTITUTO DE HOSPITALIDADE, com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia, CGC/CNPJ nº 02.490.190/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.018680/2012-38).

Em 14 de dezembro de 2012

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta nos Processos Administrativos, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas:

I. INRI - INSTITUTO NACIONAL DE RENOVACÃO INTEGRADO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo, CGC/CNPJ nº 04.803.394/0001-77 - (Processo MJ nº 08071.003474/2012-23).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPACHO DO CHEFE
Em 19 de dezembro de 2012Nº 90/2012/DIVOT/coeso/dejus/snj-mj
Processo: 08001.001226/2012-71
Assunto: Notificação

Considerando que se frustrou, em função de mudança de endereço, a tentativa ordinária de notificação do Centro de Assistência e Desenvolvimento Social - CADS -, para dar-lhe ciência acerca do processo administrativo que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, intimo o Centro de Assistência e Desenvolvimento Social - CADS -, portador do CNPJ nº 07.055.063/0001-94, para que tome ciência do Processo Administrativo nº 08001.001226/2012-71, que pode ensejar a perda da sua qualificação como OSCIP, e promova também a atualização do seu endereço, sob pena de cancelamento da qualificação, conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 3.100/99.

Assegura-se o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da defesa, nos termos dos artigos 38 e 39 da Lei nº 9.784/99.

ANDRÉA MARIA DE OLIVEIRA FARIAS
Substituta

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 439, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.532 de 05 de agosto de 2008 o art. 87 da Constituição Federal e o Decreto de 13 de março de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de execução do objeto previsto na Portaria nº 320, de 23 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26/12/2008, Seção 1, Página 95, objetivando apoiar o projeto "Desenvolvimento da Carcinicultura e da Piscicultura marinha no extremo sul do Brasil", para 30 de junho de 2013.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais condições estipuladas na Portaria nº 320, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ÁTILA MAIA DA RCOHA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 434, de 24 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União no dia 27 de dezembro de 2012, na Seção 1, páginas: 170, 171, 172, 177, 179, 180, 181, 183, 185, 192, 194, 195 e 196, no Anexo I, onde se lê: "Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro, leia-se: "Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro"; onde se lê: "TOTAL 276", leia-se: "TOTAL 274"; onde se lê: "6.869.533,54", leia-se: "6.752.841,05"; onde se lê: "R\$ 299.487,73", leia-se: "R\$ 3.036.752,62"; onde se lê: "TOTAL 78", leia-se: "TOTAL 95"; onde se lê: COMTE JJ MAC I, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 0210321270, contendo o número de inscrição RGP: PA00096827, leia-se: JJ MAC I, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 0210291681, contendo o número de inscrição RGP: PA00103901; onde se lê: "R\$ 5.083.623,08", leia-se: "R\$ 5.803.623,08"; onde se lê: "TOTAL 360", leia-se: "TOTAL 371"; onde se lê: "52.071.962,34", leia-se: "51.968.998,38", onde se lê: "R\$ 23.307.410,34", leia-se: "R\$ 23.261.323,67"; onde se lê: "IATE DEUS PROVERÁ", com previsão de consumo: 58.149,79 e previsão de valor: R\$ 26.149,96", leia-se: "IATE DEUS PROVERÁ", com previsão de consumo: 44.791,06 e previsão de valor: R\$ 20.142,54"; onde se lê: "DEUS PROVERÁ II DE CHAVES, com previsão de consumo: 7.027,27", leia-se: "DEUS PROVERÁ II DE CHAVES, com previsão de consumo: 7.072,27"; onde se lê: "2.832.532,76", leia-se: "2.819.174,03"; onde se lê: "R\$ 1.273.789,98", leia-se: "R\$ 1.267.782,56"; onde se lê: IPESCA X, com previsão de consumo: 7.496,09 e previsão de valor: R\$ 3.370,99", leia-se: IPESCA X, com previsão de consumo: 159.594,14 e previsão de valor: R\$ 71.769,48"; onde se lê: "12.110.990,48", leia-se: "12.263.088,53"; onde se lê: "R\$ 5.446.312,42", leia-se: "R\$ 5.514.710,91"; onde se lê: GABRIELA XXI, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 4030011791, contendo o número de inscrição RGP: SP00078351, leia-se: GABRIELA XXI, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 4030117911, contendo o número de inscrição RGP: SP00078347.

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 15,
DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social (RPS).

OS MINISTROS DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA FAZENDA, INTERINO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; na Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011; no Decreto nº 7.872, de 26 de dezembro de 2012; e no Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, Resolvem:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2013, em 6, 20% (seis inteiros e vinte décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2012 serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário-mínimo para R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às pensões especiais pagas às vítimas da síndrome da talidomida e aos portadores de Hanseníase de que trata a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2013, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), nem superiores a R\$ 4.159,00 (quatro mil cento e cinquenta e nove reais).

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2013:

I - não terão valores inferiores a R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), os benefícios:

a) de prestação continuada pagos pelo INSS correspondentes a aposentadorias, auxílio-doença, auxílio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global);

b) de aposentadorias dos aeronautas, concedidas com base na Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958; e

c) de pensão especial paga às vítimas da síndrome da talidomida;

II - os valores dos benefícios concedidos ao pescador, ao mestre de rede e ao patrão de pesca com as vantagens da Lei nº 1.756, de 5 de dezembro de 1952, deverão corresponder, respectivamente, a 1 (uma), 2 (duas) e 3 (três) vezes o valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), acrescidos de 20% (vinte por cento);

III - o benefício devido aos seringueiros e seus dependentes, concedido com base na Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, terá valor igual a R\$ 1.356,00 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais);

IV - é de 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), o valor dos seguintes benefícios assistenciais pagos pela Previdência Social:

a) pensão especial paga aos dependentes das vítimas de hemodialise da cidade de Caruaru no Estado de Pernambuco;

b) amparo social ao idoso e à pessoa portadora de deficiência; e

c) renda mensal vitalícia.

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2013, é de:

I - R\$ 33,16 (trinta e três reais e dezesseis centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 646,55 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos);

II - R\$ 23,36 (vinte e três reais e trinta e seis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 646,55 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) e igual ou inferior a R\$ 971,78 (novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Art. 5º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2013, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 971,78 (novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

§ 1º Se o segurado, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerado como remuneração o seu último salário-de-contribuição.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o limite máximo do valor da remuneração para verificação do direito ao benefício será o vigente no mês a que corresponder o salário-de-contribuição considerado.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2013, será incorporada à renda mensal dos benefícios de prestação continuada pagos pelo INSS, com data de início no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, a diferença percentual entre a média dos salários-de-contribuição considerados no cálculo do salário-de-benefício e o limite máximo em vigor no período, exclusivamente nos casos em que a referida diferença resultar positiva, observado o disposto no § 1º do art. 1º e o limite de R\$ 4.159,00 (quatro mil cento e cinquenta e nove reais).

Art. 7º A contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico e do trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro de 2013, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário-de-contribuição mensal, de acordo com a tabela constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2013:

I - o valor a ser multiplicado pelo número total de pontos indicadores da natureza do grau de dependência resultante da deformidade física, para fins de definição da renda mensal inicial da pensão especial devida às vítimas da síndrome da talidomida, é de R\$ 320,71 (trezentos e vinte reais e setenta e um centavos);

II - o valor da diária paga ao segurado ou dependente pelo deslocamento, por determinação do INSS, para submeter-se a exame médico-pericial ou processo de reabilitação profissional, em localidade diversa da de sua residência, é de R\$ 69,51 (sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos);

III - o valor da multa pelo descumprimento das obrigações, indicadas no:

a) caput do art. 287 do Regulamento da Previdência Social (RPS), varia de R\$ 225,94 (duzentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos) a R\$ 22.595,20 (vinte e dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos);

b) inciso I do parágrafo único do art. 287 do RPS, é de R\$ 50.211,53 (cinquenta mil duzentos e onze reais e cinquenta e três centavos); e

c) inciso II do parágrafo único do art. 287 do RPS, é de R\$ 251.057,64 (duzentos e cinquenta e um mil cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos);

IV - o valor da multa pela infração a qualquer dispositivo do RPS, para a qual não haja penalidade expressamente cominada no art. 283 do RPS, varia, conforme a gravidade da infração, de R\$ 1.717,38 (um mil setecentos e dezessete reais e trinta e oito centavos) a R\$ 171.736,10 (cento e setenta e um mil setecentos e trinta e seis reais e dez centavos);

V - o valor da multa indicada no inciso II do art. 283 do RPS é de R\$ 17.173,58 (dezessete mil cento e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos);

VI - é exigida Certidão Negativa de Débito (CND) da empresa na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel incorporado ao seu ativo permanente de valor superior a R\$ 42.933,60 (quarenta e dois mil novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos); e

VII - o valor de que trata o § 3º do art. 337-A do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, é de R\$ 3.671,73 (três mil seiscentos e setenta e um reais e setenta e três centavos).

Parágrafo único. O valor das demandas judiciais de que trata o art. 128 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é limitado em R\$ 40.680,00 (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 9º A partir de 1º de janeiro de 2013, o pagamento mensal de benefícios de valor superior a R\$ 83.180,00 (oitenta e três mil cento e oitenta reais) deverá ser autorizado expressamente pelo Gerente-Executivo do INSS, observada a análise da Divisão ou Serviço de Benefícios.

Parágrafo único. Os benefícios de valor inferior ao limite estipulado no caput, quando do reconhecimento do direito da concessão, revisão e manutenção de benefícios serão supervisionados pelas Agências da Previdência Social e Divisões ou Serviços de Benefícios, sob critérios aleatórios pré-estabelecidos pela Presidência do INSS.

Art. 10. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, o INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 12. Fica revogada a Portaria Interministerial MPS/MF nº 11, de 8 de janeiro de 2013.

GARIBALDI ALVES FILHO
Ministro de Estado da Previdência SocialNELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Ministro de Estado da Fazenda
Interino



ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS
CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS
DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2013

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2012	6,20
em fevereiro de 2012	5,66
em março de 2012	5,25
em abril de 2012	5,06
em maio de 2012	4,39
em junho de 2012	3,82
em julho de 2012	3,55
em agosto de 2012	3,11
em setembro de 2012	2,65
em outubro de 2012	2,00
em novembro de 2012	1,28
em dezembro de 2012	0,74

ANEXO II

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013.

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.247,70	8%
de 1.247,71 até 2.079,50	9%
de 2.079,51 até 4.159,00	11%

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001669/84, sob o comando nº 359583684 e juntada nº 360302216, resolve:

Nº 5 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a DPC Brasil - Performance Coatings Indústria e Comércio de Tintas Automotivas e Industriais Ltda., na condição de patrocinadora do Plano DuPrev CD, CNPB nº 2005.0009-65, e a Sociedade Previdenciária Dupont do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.003577/85, sob o comando nº 354208055 e juntada nº 360395100, resolve:

Nº 6 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Robert Bosch Centro de Comunicação Limitada, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Bosch, CNPB nº 1986.0007-29, e a Previsobosch Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000520/2012-19, comando nº 357650944, resolve:

Nº 7 - Art. 1º Homologar o pedido de retirada parcial de patrocínio da Universal Studios International Television do Brasil Ltda., do Plano de Aposentadoria GEBSA-PREV, CNPB nº 1993.0034-11, administrado pela GEBSA-PREV - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000522/2012-08, comando nº 357651429, resolve:

Nº 8 - Art. 1º Homologar o pedido de retirada parcial de patrocínio da Universal Pictures Brasil Ltda. do Plano de Aposentadoria GEBSA-PREV, CNPB nº 1993.0034-11, administrado pela GEBSA-PREV - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 9, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no parágrafo único do art. 40 do Decreto nº 4942, de 30 de dezembro de 2003, e no parágrafo 2º do art. 41 da Lei nº 6024, de 13 de março de 1974, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 11 de janeiro de 2013, o prazo de que trata a Portaria nº 617, de 29 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 210, de 30 de outubro de 2012, seção 1, página 68, referente à comissão de inquérito do PORTUS - Instituto de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 2.147/GM/MS, de 25 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 187, de 26 de setembro de 2012, Seção 1, pág. 36 e 37,

Planilha 2 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP, da Portaria nº 2.147/GM/MS. ONDE SE LÊ:

BA	Camacari	Hospital Geral de Camacari	2804034	1	1
----	----------	----------------------------	---------	---	---

LEIA-SE:

BA	Camacari	Hospital Geral de Camacari	2388057	1	1
----	----------	----------------------------	---------	---	---

No Anexo da Portaria nº 2.501/GM/MS, de 1º de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 213, de 5 de novembro de 2012, Seção 1, pág. 55,

Planilha 2 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP. ONDE SE LÊ:

AC	Rio Branco	Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco	2653923	1	0
----	------------	--	---------	---	---

LEIA-SE:

AC	Rio Branco	Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco	2001578	1	0
----	------------	--	---------	---	---

SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 128, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.111758/2006-05, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2013, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº 149/2006 publicada no DOU nº 02, Seção 1, de 03/01/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 5.239, de 12 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 240, de 13 de dezembro de 2012, Seção 1, pg. 17.

Onde se lê:

"Art. 1º Incluir a cultura de mandioca, com Limite Máximo de Resíduo de 0,02 mg/kg e Intervalo de Segurança de 7 dias, na modalidade de emprego (aplicação) em pré-emergência, na monografia do ingrediente ativo Z60 - ZETA-CIPERMETRINA..."

Leia-se:

"Art. 1º Incluir a cultura de mandioca, com Limite Máximo de Resíduo de 0,02 mg/kg e Intervalo de Segurança de 7 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo C60 - ZETA-CIPERMETRINA..."

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 80, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando, os arts. 7º, 12, 50, 59, 67, inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o art. 93, parágrafo único, do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977

considerando, ainda, Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária / 265/2012, do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, divulgação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto Creme Fitomédico Feito da Semente de Sucupira, fabricado pela empresa D.M. Cucio ME, CNPJ 85.012.839/0001-00, sediada na cidade de Pato Branco/PR, por não possuir Registro e Autorização de Funcionamento junto a ANVISA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 81, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, da Presidente da República, publicado no D. O. U. de 27 de agosto de 2010, o art. 4º inciso III alínea "e" do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº. 498, de 29 de março de 2012;

considerando, o art. 62 caput e inciso II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o art. 18, § 6º, II, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando, o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando ainda, que a empresa devidamente detentora do registro do produto - Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda. - apresentou ciência da existência de unidades falsificadas do medicamento Hormotrop (somatropina), lote CC10303, que originalmente foi, em sua totalidade, destinado a órgãos públicos, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional do produto Hormotrop, na apresentação de 12 UI P6 Liofilizado Injetável, com descrição de lote CC10303, que esteja disponibilizado para venda em estabelecimentos comerciais, que não órgão público, por se tratar de produto falsificado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 82, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012.

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução-RDC nº 55/2005;

considerando, ainda, o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa em 10/12/2012, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso do lote 2063110 (fab.06/2012; val. 06/2014) do medicamento VALERIANE (Valeriana officinalis), fabricado pela empresa Zydus Healthcare Brasil Ltda, CNPJ nº 17.115.437/0001-73, por ter sido constatado que a embalagem primária contém REFORGAN (aspartato de arginina), também fabricado pela Zydus Healthcare Brasil Ltda.

Art. 2º Determinar à empresa o cumprimento de todos os requisitos relativos ao recolhimento descritos na Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 83, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012,

considerando, o art. 7º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, que foram encontrados no mercado 4 caixas com 100 ampolas cada, do produto Hytropin (Sulfato de Atropina), onde o rótulo da caixa consta 0,50 mg/ml e os rótulos das ampolas constam 0,25mg/ml.

considerando ainda que a empresa fabricante informou que após análise do produto suspeito, confirmou o desvio de qualidade, onde verificou a concentração de 0,50 mg/ml ao invés de 0,25 mg/ml, como consta no rótulo da ampola, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do medicamento Hytropin (Sulfato de Atropina), 0,50 mg/ml, lote 12090993, validade 09/2014, fabricado pela empresa Hypofarma - Instituto de Hipodermia e Farmácia Ltda. CNPJ n.º 17.174.657/0001-78, localizada na Rua Dr. Irineu Marcellini, n.º 303, São Geraldo, Ribeirão das Neves - MG, por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º. Determinar, ainda, que a empresa fabricante promova o recolhimento de todo o estoque existente no mercado do medicamento referido no art. 1º, na forma da Resolução RDC n.º 55/2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 7 de janeiro de 2013

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, inciso XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos administrativo-sanitários abaixo relacionados:

BRAZSHIPPING MARÍTIMA LTDA

25752.250955/2009-44 - AIS: 322899/09-1 - GGPAF/AN-

VISA

Penalidade de Nulidade/Insubsistência

COMERCIO E NAVEGAÇÃO E. BATISTA LTDA

25019.001052/20-00 - AIS 0740216/12-3 - GGPAF/ANVI-

SA

Penalidade de Nulidade/Insubsistência

COMERCIO E NAVEGAÇÃO E. BATISTA LTDA

25757.000031/20-01 - 0770069/12-5 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Nulidade/Insubsistência

NUTRIMENTAL S/A INDÚSTRIA E COMERCIO DE

ALIMENTOS

25743.046470/2004-99 - AIS 118344/04-3 - GGPAF/ANVI-

SA

Penalidade de Nulidade/Insubsistência

PARÁ NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

257600.000039/2004-52 - AIS 118344/04-3 - GGPAF/AN-

VISA

Penalidade de Nulidade/Insubsistência

PARÁ NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

257600.000041/2004-88 - AIS 09296/04-2 - GGPAF/AN-

VISA

Penalidade de Nulidade/Insubsistência

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando o estabelecido na Portaria n.º 3.477/GM/MS, de 20 de agosto de 1998, que cria mecanismos para a implantação dos Sistemas Estaduais de Referência Hospitalar no Atendimento da Gestante de Alto Risco;

Considerando a Portaria n.º 3.482/GM/MS, de 20 de agosto de 1998, que inclui na Tabela do Sistema de Informações Hospitalares - SIH/SUS, os grupos de procedimentos exclusivos para cobrança por hospitais habilitados nos Sistemas de Referência Hospitalar no Atendimento Terciário à Gestante de Alto Risco;

Considerando a Portaria Conjunta SE/SAS n.º 42, de 30 de setembro de 1999, que estabelece no art. 2º, § 3º, que o valor relativo ao impacto de habilitação de serviços relativos ao Sistema Estadual de Referência Hospitalar para o Atendimento à Gestante de Alto Risco passa a compor o teto livre do Estado, que será responsável pelo custeio total desta unidade, e

Considerando o projeto específico encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a unidade hospitalar a seguir descrita como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento à Gestante de Alto Risco, no que dispõe as Portarias GM/MS n.ºs 3477/98 e 3482/98, datadas de 21 de agosto de 1998 e 25 de agosto de 1998, respectivamente:

Estado do Acre

Estado	Unidade Hospitalar	CNPJ	CNES	Nível de Referência
Acre	Hospital da Mulher e da Criança do Jurua	04034526001620	2000296	Secundário

Parágrafo único. A unidade será submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º O custeio da habilitação de que trata esta Portaria deverá onerar o teto financeiro do estado e/ou município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 71 do Regimento Interno da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, anexo IV, aprovado pela Portaria MC n.º 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Período	Enquadramento Legal	Portaria
53000.068904/2010	Rádio Educação Rural Ltda	OM	São Mateus	ES	Suspensão	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei n.º 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE n.º 2707, de 28/12/2012
53000.033541/2008	Sociedade Rádio Guarujá Ltda	OM	Florianópolis	SC	Suspensão	1(um) dia	Caput do art. 53 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE n.º 2708, de 28/12/2012

PORTARIA DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO EVENTUAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 71 do Regimento Interno da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, anexo IV, aprovado pela Portaria MC n.º 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 214, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Autorizar ESTADO DE SERGIPE - ADMINISTRACAO DIRETA, CNPJ n.º 13.128.798/0021-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Aracaju/SE, no período de 19/01/2013 a 20/01/2013.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 226, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ n.º 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Bernardo do Campo/SP, no período de 18/01/2013 a 20/01/2013.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 11 de julho de 2012

Processo n.º 53508.011025/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.200,00 ao CAMPOS DIFUSORA LTDA, pela execução do serviço de radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97.

Em 25 de julho de 2012

Processo n.º 53508.009380/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 4.350,00 À RÁDIO STYLLUS FM 100,3 MHZ, pela execução não outorgada do serviço de radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97.

Em 26 de julho de 2012

Processo n.º 53508.016204/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00 ao CONSELHO ESTADUAL DE PASTORES E MINISTROS EVANGÉLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela execução não outorgada do serviço de radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 193, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Processo n.º 53000.059521/2004. RADIO VOZ DO SERTÃO LTDA - FM -Serra Talhada/PE - Autoriza novas características técnicas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Período	Enquadramento Legal	Portaria
53000.068953/2010	Rede MS de Integração de Rádio e Televisão Ltda	TV	Campo Grande	MS	Suspensão	2(dois) dias	§§ 2º e 3º do art. 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações e na alínea "c" do art. 63 do mesmo dispositivo legal	Portaria SCE nº 001, de 9/1/2013

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 28 de dezembro de 2012

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade RÁDIO BETEL LTDA., nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.001398/2010, em face da expedição da Portaria nº 161, de 2 de julho de 2012, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração administrativa disposta na alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com fundamento no artigo 62 do mesmo diploma legal, instituído pela Lei nº 4.117/62, acolho a Nota Técnica nº 955/2012/CGAO/DEAA/SCE-MC, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ACR - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO, nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.046876/2010, em face da expedição da Portaria nº 164, de 23 de maio de 2011, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração administrativa disposta no inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615/98, com fundamento no inciso II do art. 38 do mesmo diploma legal, acolho a Nota Técnica nº 503/2011/CGAO/DEAA/SCE-MC, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Em 10 de janeiro de 2013

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade, Buritit Comunicações Ltda., em face da decisão de inabilitação no processo de seleção, relativo à autorização para executar o serviço de retransmissão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Alto Alegre/RR, por meio dos canais 3 (três) e 35 (trinta e cinco), acolho a Nota Técnica nº 003/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, de sorte a negar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Substituto

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Aviso de Habilitação	UF	Canal	Localidade	Serviço	Proponente	Processo
17/2011	RR	3 e 35	Alto Alegre	RTV	Buritit Comunicações Ltda.	53000.016439/2012

**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.046547/2010	Associação dos Moradores da Malha Central de Suzano	RADCOM	Suzano	SP	Multa	2.155,10	Incisos XV e XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 001, de 9/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.046545/2010	Associação Local de Obras Assistenciais	RADCOM	Ferraz de Vasconcelos	SP	Multa	1.959,18	Incisos XV e XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 002, de 9/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.037082/2010	Associação de Radiodifusão Comunitária de Verê	RADCOM	Verê	PR	Multa	1.959,18	Incisos XII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 003, de 9/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.008977/2011	Associação Paroquial Senhor Bom Jesus de Amparo Social e Cristão	RADCOM	Irineópolis	SC	Multa	1.197,28	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 004, de 9/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.018457/2012	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Apiúna	RADCOM	Apiúna	SC	Multa	1.999,07	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 005, de 9/1/2013	Portaria MC nº 562/2011
53000.006530/2011	Sistema Sul de Radiodifusão Ltda	FM	Avaré	SP	Multa	3.612,36	Alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 006, de 9/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.025537/2010	Rádio Serrana FM Ltda	FM	Cachoeira, Dias D'Avila, Santo Amaro	BA	Multa	15.281,60	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEEA nº 007, de 9/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.039362/2010	Rádio Atlântica AM Ltda	OM	Santos	SP	Multa	4.433,35	Alínea "j" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 008, de 9/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.052258/2010	Rádio Modelo Ltda	OM	Modelo	SC	Multa	1.752,92	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEEA nº 009, de 9/1/2013	Portaria MC nº 85/1994

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53830.002835/98, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Portaria nº 709, de 14 de Novembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 17 de Novembro de 2000, do Instituto de Ensino Profissionalizante Santo Antônio da Cachoeira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º03'15" S e longitude em 46º21'33"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA DE 4 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
02	53000.019911/2012	Associação Comunitária de Santana do Araguaia	Santana do Araguaia/PA	Avenida Antônio Carvelli Filho, 49 - Bíblia	09S2018 de latitude e 50W2009 de longitude
03	53710.001052/1999	Associação Quinze de Agosto - AQUA	São Gonçalo do Rio Preto/MG	Rua Progresso, 571 - Centro	18S0018 de latitude e 43W2315 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo n.º 53000.016277/2012, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria nº 798, de 25 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2006, da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL SKALA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º 05' 30" S e longitude em 52º 27' 14", utilizando a frequência de 87,9 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo n.º 53000.016277/2012, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Portaria nº 1439, de 31 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2002, da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ESTRADA DA SAPATA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º 46' 26" S e longitude em 41º 55' 39", utilizando a frequência de 87,9 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo n.º 53000.003269/2004, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria nº 1103, de 23 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 7 de janeiro de 2009, da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E CULTURAL DE BRAGANÇA - ASDEGAB, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 01º 03' 47" S e longitude em 46º 47' 54", utilizando a frequência de 104,9 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
7	53740.000345/2002	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cruzeiro do Oeste	Cruzeiro do Oeste/PR	Rua Yoshio Wataya, 37 - Centro	23S4714 de latitude e 53W0415 de longitude
8	53740.000307/2001	Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Moreira Sales	Moreira Sales/PR	Avenida Mário Marangoni, 698 - Centro	24S0305 de latitude e 53W0044 de longitude
9	53000.017680/2012	Associação Comunitária Rural Henriqueta Veloso	Felício Santos/MG	Rua São José, 08	18S0430 de latitude e 43W1505 de longitude
10	53740.000648/2002	Associação Rádio Comunitária Cidade Verão FM	Santa Terezinha do Itaipu/PR	Rua Alexandre Vensom, 1774 - Sala 01	25S2613 de latitude e 54W2404 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
11	53840.000093/1999	Associação Comunitária Rádio Comunidade FM	São Cristóvão/SE	Avenida Airton Sena, 945 - Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes	10S5550 de latitude e 37W0706 de longitude
12	53000.045444/2011	Associação Pró Desenvolvimento de Simolândia	Simolândia/GO	Avenida Brasil, s/nº - Chácara 11 - Jardim Brasil	14S2808 de latitude e 46W2845 de longitude
13	53000.062152/2011	TV e Rádio Cidade FM	Itapaci/GO	Rua 03 - Quadra A - Lote 29	14S5737 de latitude e 49W3306 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA



Ministério de Minas e Energia

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Cancela a 8ª Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e o art. 7º, inciso III, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e considerando

que compete ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE formular políticas e diretrizes de energia;

a necessidade de definir diretrizes a serem observadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, relativas à condução de licitações de áreas para exploração de petróleo e gás natural;

que a Resolução CNPE nº 9, de 8 de dezembro de 2009, determinou que a decisão sobre a conclusão da 8ª Rodada de Licitações de Blocos Exploratórios de Petróleo e Gás Natural fosse adiada até a sanção presidencial dos Projetos de Lei que propõem o novo modelo regulatório para exploração e produção de petróleo e gás natural nas províncias petrolíferas em área denominada Pré-Sal; e

a sanção e a promulgação das Leis nº 12.276, de 30 de junho de 2010, nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, e a adoção da Medida Provisória nº 592, de 3 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento da 8ª Rodada de Licitações de blocos para exploração e a produção de petróleo e gás natural.

Parágrafo único. Determinar que a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP adote as providências legais para a efetivação do cancelamento do referido certame licitatório.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza a realização da Décima Primeira Rodada de Licitações de blocos exploratórios de petróleo e gás natural.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, e no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 14 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, considerando

que compete ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE propor políticas nacionais e medidas específicas dirigidas ao aproveitamento racional das fontes de energia, visando à efetivação dos objetivos da Política Energética Nacional, entre os quais se destacam a preservação do interesse nacional, a promoção do desenvolvimento, a ampliação do mercado de trabalho e a valorização dos recursos energéticos; e

o interesse do Governo Federal em realizar rodadas de licitações para a concessão de blocos em áreas fora do Pré-Sal em bacias de novas fronteiras exploratórias e em bacias maduras com os objetivos de promover o conhecimento das bacias sedimentares, desenvolver a pequena indústria petrolífera e fixar empresas nacionais e estrangeiras no País, dando continuidade à demanda por bens e serviços locais, à geração de empregos e à distribuição de renda, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a realizar a Décima Primeira Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput serão ofertadas, exclusivamente, áreas nas bacias maduras terrestres de Sergipe-Alagoas, Recôncavo, Potiguar e Espírito Santo, nas bacias de novas fronteiras marítimas da Foz do Amazonas, Ceará, Pará-Maranhão, Barreirinhas e Potiguar e na bacia de nova fronteira terrestre do Parnaíba, totalizando 121,2 mil km² de área, distribuídos em cento e setenta e dois blocos, de dezessete setores, constantes do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Serão mantidas nessa nova rodada as regras de Conteúdo Local de Bens e Serviços adotadas pela ANP na Décima Rodada de Licitações de blocos exploratórios.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

RELAÇÃO DOS BLOCOS SELECIONADOS PARA OFERTA NA DÉCIMA PRIMEIRA RODADA DE LICITAÇÕES DE BLOCOS PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

Setor	Bacia	Bloco	Situação	Área (km²)	Área/Setor
SBAR-API	Barreirinhas	BAR-M-256	Mar	769,1	4.614,85
	Barreirinhas	BAR-M-254	Mar	769,1	
	Barreirinhas	BAR-M-252	Mar	769,1	
	Barreirinhas	BAR-M-213	Mar	769,2	
	Barreirinhas	BAR-M-215	Mar	769,2	
SBAR-AP2	Barreirinhas	BAR-M-217	Mar	769,2	6.151,77
	Barreirinhas	BAR-M-300	Mar	769,0	
	Barreirinhas	BAR-M-342	Mar	768,9	
	Barreirinhas	BAR-M-340	Mar	768,9	
	Barreirinhas	BAR-M-298	Mar	769,0	
	Barreirinhas	BAR-M-344	Mar	768,9	
	Barreirinhas	BAR-M-346	Mar	768,9	
	Barreirinhas	BAR-M-302	Mar	769,0	
SBAR-AR2	Barreirinhas	BAR-M-304	Mar	769,0	2.307,02
	Barreirinhas	BAR-M-387	Mar	192,2	
	Barreirinhas	BAR-M-292	Mar	192,3	
	Barreirinhas	BAR-M-293	Mar	192,3	
	Barreirinhas	BAR-M-313	Mar	192,2	
	Barreirinhas	BAR-M-314	Mar	192,2	
	Barreirinhas	BAR-M-251	Mar	192,3	
	Barreirinhas	BAR-M-271	Mar	192,3	
	Barreirinhas	BAR-M-291	Mar	192,3	
	Barreirinhas	BAR-M-250	Mar	192,3	

SCE-AP3	Barreirinhas	BAR-M-270	Mar	192,3	7.388,32		
	Barreirinhas	BAR-M-388	Mar	192,2			
	Barreirinhas	BAR-M-389	Mar	192,2			
	Ceará	CE-M-603	Mar	768,7			
	Ceará	CE-M-663	Mar	512,4			
	Ceará	CE-M-715	Mar	326,3			
	Ceará	CE-M-665	Mar	768,5			
	Ceará	CE-M-717	Mar	497,9			
	Ceará	CE-M-667	Mar	768,5			
	Ceará	CE-M-719	Mar	768,4			
	Ceará	CE-M-669	Mar	768,5			
	Ceará	CE-M-721	Mar	768,4			
	SES-T6	Ceará	CE-M-661	Mar		768,5	178,73
Ceará		CE-M-745	Mar	672,2			
Espírito Santo		ES-T-485	Terra	23,1			
Espírito Santo		ES-T-486	Terra	27,1			
Espírito Santo		ES-T-495	Terra	44,3			
Espírito Santo		ES-T-496	Terra	23,6			
SFZA-AP2	Espírito Santo	ES-T-506	Terra	30,3	11.509,72		
	Espírito Santo	ES-T-516	Terra	30,3			
	Foz do Amazonas	FZA-M-255	Mar	767,1			
	Foz do Amazonas	FZA-M-257	Mar	2301,7			
	Foz do Amazonas	FZA-M-261	Mar	3069,0			
	Foz do Amazonas	FZA-M-265	Mar	3069,0			
	Foz do Amazonas	FZA-M-399	Mar	767,6			
	Foz do Amazonas	FZA-M-401	Mar	1535,2			
	Foz do Amazonas	FZA-M-321	Mar	575,6			
	Foz do Amazonas	FZA-M-322	Mar	767,4			
SFZA-AR2	Foz do Amazonas	FZA-M-324	Mar	767,4	15.547,20		
	Foz do Amazonas	FZA-M-388	Mar	575,7			
	Foz do Amazonas	FZA-M-389	Mar	767,6			
	Foz do Amazonas	FZA-M-391	Mar	767,6			
	Foz do Amazonas	FZA-M-393	Mar	767,6			
	Foz do Amazonas	FZA-M-395	Mar	767,6			
	Foz do Amazonas	FZA-M-397	Mar	767,6			
	Foz do Amazonas	FZA-M-454	Mar	191,9			
	Foz do Amazonas	FZA-M-455	Mar	575,9			
	Foz do Amazonas	FZA-M-457	Mar	767,8			
	Foz do Amazonas	FZA-M-459	Mar	767,8			
	Foz do Amazonas	FZA-M-461	Mar	767,8			
	Foz do Amazonas	FZA-M-463	Mar	767,8			
	Foz do Amazonas	FZA-M-465	Mar	767,8			
	Foz do Amazonas	FZA-M-467	Mar	767,8			
	Foz do Amazonas	FZA-M-530	Mar	192,0			
	Foz do Amazonas	FZA-M-531	Mar	768,0			
	Foz do Amazonas	FZA-M-535	Mar	576,0			
	Foz do Amazonas	FZA-M-537	Mar	768,0			
	Foz do Amazonas	FZA-M-539	Mar	192,0			
	Foz do Amazonas	FZA-M-604	Mar	192,0			
	Foz do Amazonas	FZA-M-609	Mar	192,0			
	Foz do Amazonas	FZA-M-641	Mar	384,1			
Foz do Amazonas	FZA-M-643	Mar	384,1				
SPAMA-API	Pará Maranhão	PAMA-M-190	Mar	769,2	3.846,36		
	Pará Maranhão	PAMA-M-263	Mar	769,3			
	Pará Maranhão	PAMA-M-265	Mar	769,3			
	Pará Maranhão	PAMA-M-335	Mar	769,3			
	Pará Maranhão	PAMA-M-337	Mar	769,3			
SPAMA-AP2	Pará Maranhão	PAMA-M-410	Mar	769,3	769,3		
	Pará Maranhão	PAMA-M-410	Mar	769,3			
SPN-N	Parnaíba	PN-T-46	Terra	2973,1	17.620,41		
	Parnaíba	PN-T-47	Terra	3069,0			
	Parnaíba	PN-T-113	Terra	2740,7			
	Parnaíba	PN-T-114	Terra	2995,7			
	Parnaíba	PN-T-65	Terra	2907,3			
	Parnaíba	PN-T-98	Terra	2934,6			
	Parnaíba	PN-T-165	Terra	3049,9			
	Parnaíba	PN-T-182	Terra	3046,3			
	Parnaíba	PN-T-183	Terra	3046,3			
	Parnaíba	PN-T-184	Terra	2475,3			
SPN-O	Parnaíba	PN-T-166	Terra	3049,9	39.093,89		
	Parnaíba	PN-T-150	Terra	3053,3			
	Parnaíba	PN-T-167	Terra	3049,9			
	Parnaíba	PN-T-151	Terra	3053,3			
	Parnaíba	PN-T-168	Terra	3049,9			
	Parnaíba	PN-T-136	Terra	3056,5			
	Parnaíba	PN-T-152	Terra	3053,3			
	Parnaíba	PN-T-169	Terra	3049,9			
	Parnaíba	PN-T-137	Terra	3056,5			
	Parnaíba	PN-T-153	Terra	3053,3			
	SPN-SE	Parnaíba	PN-T-182	Terra		3046,3	39.093,89
		Parnaíba	PN-T-183	Terra		3046,3	
		Parnaíba	PN-T-184	Terra		2475,3	
		Parnaíba	PN-T-166	Terra		3049,9	
		Parnaíba	PN-T-150	Terra		3053,3	
		Parnaíba	PN-T-167	Terra		3049,9	
Parnaíba		PN-T-151	Terra	3053,3			
Parnaíba		PN-T-168	Terra	3049,9			
Parnaíba		PN-T-136	Terra	3056,5			
Parnaíba		PN-T-152	Terra	3053,3			
SPOT-API	Parnaíba	PN-T-169	Terra	3049,9	7.326,28		
	Parnaíba	PN-T-137	Terra	3056,5			
	Parnaíba	PN-T-153	Terra	3053,3			
	Potiguar	POT-M-389	Mar	768,2			
	Potiguar	POT-M-473	Mar	416,0			
	Potiguar	POT-M-391	Mar	768,2			
	Potiguar	POT-M-475	Mar	768,0			
	Potiguar	POT-M-477	Mar	768,0			
	Potiguar	POT-M-567	Mar	767,8			
	Potiguar	POT-M-569	Mar	767,8			
SPOT-T3	Potiguar	POT-M-762	Mar	767,4	77,16		
	Potiguar	POT-M-764	Mar	767,4			
	Potiguar	POT-M-766	Mar	767,4			
	Potiguar	POT-T-442	Terra	31,9			
	Potiguar	POT-T-443	Terra	17,3			
	Potiguar	POT-T-485	Terra	27,9			
	Potiguar	POT-T-662	Terra	31,9			
	Potiguar	POT-T-663	Terra	31,9			
	Potiguar	POT-T-618	Terra	31,9			
	Potiguar	POT-T-664	Terra	31,9			

Setor	Bacia	Bloco	Situação	Área (km²)	Área/Setor
SPOT-T5	Potiguar	POT-T-662	Terra	31,9	510,55
	Potiguar	POT-T-663	Terra	31,9	
	Potiguar	POT-T-618	Terra	31,9	
	Potiguar	POT-T-664	Terra	31,9	
	Potiguar	POT-T-665	Terra	31,9	
	Potiguar	POT-T-523	Terra	28,3	
	Potiguar	POT-T-568	Terra	31,8	
	Potiguar	POT-T-613	Terra	31,9	
	Potiguar	POT-T-524	Terra	31,9	
	Potiguar	POT-T-569	Terra	31,9	
	Potiguar	POT-T-614	Terra	27,9	
	Potiguar	POT-T-617	Terra	19,5	
	Potiguar	POT-T-530	Terra	20,0	

SREC-TI	Potiguar	POT-T-576	Terra	31,9	474,50
	Potiguar	POT-T-575	Terra	31,9	
	Potiguar	POT-T-619	Terra	31,9	
	Potiguar	POT-T-620	Terra	31,9	
	Recôncavo	REC-T-65	Terra	31,4	
	Recôncavo	REC-T-75	Terra	29,7	
	Recôncavo	REC-T-76	Terra	31,4	
	Recôncavo	REC-T-84	Terra	29,0	
	Recôncavo	REC-T-85	Terra	31,4	
	Recôncavo	REC-T-86	Terra	24,8	
	Recôncavo	REC-T-94	Terra	31,4	
	Recôncavo	REC-T-95	Terra	31,4	
	Recôncavo	REC-T-105	Terra	22,9	
	Recôncavo	REC-T-106	Terra	31,4	
	Recôncavo	REC-T-107	Terra	30,6	
	Recôncavo	REC-T-115	Terra	28,7	
	Recôncavo	REC-T-116	Terra	31,3	
	Recôncavo	REC-T-117	Terra	27,5	
	Recôncavo	REC-T-118	Terra	31,3	
Recôncavo	REC-T-104	Terra	30,4		

SSEAL-TI	SEAL	SEAL-T-51	Terra	26,5	733,16		
	SEAL	SEAL-T-61	Terra	31,6			
	SEAL	SEAL-T-67	Terra	31,6			
	SEAL	SEAL-T-71	Terra	31,6			
	SEAL	SEAL-T-72	Terra	26,8			
	SEAL	SEAL-T-62	Terra	26,7			
	SEAL	SEAL-T-63	Terra	28,8			
	SEAL	SEAL-T-30	Terra	31,7			
	SEAL	SEAL-T-36	Terra	31,7			
	SEAL	SEAL-T-37	Terra	31,7			
	SEAL	SEAL-T-31	Terra	31,7			
	SEAL	SEAL-T-32	Terra	31,3			
	SEAL	SEAL-T-38	Terra	31,7			
	SEAL	SEAL-T-39	Terra	23,0			
	SEAL	SEAL-T-54	Terra	31,7			
	SEAL	SEAL-T-43	Terra	31,7			
	SEAL	SEAL-T-44	Terra	31,7			
	SEAL	SEAL-T-49	Terra	31,7			
	SEAL	SEAL-T-50	Terra	31,7			
	SEAL	SEAL-T-55	Terra	31,7			
	SEAL	SEAL-T-56	Terra	31,7			
	SEAL	SEAL-T-45	Terra	27,7			
	SEAL	SEAL-T-68	Terra	16,5			
	SEAL	SEAL-T-78	Terra	19,4			
	SEAL	SEAL-T-29	Terra	31,7			
	TOTAL GERAL					121.199,15	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 10 de janeiro de 2013

Nº 31 - Processo nº 48500.000348/2011-53. Interessado: Usina de Energia Eólica Carcará I S.A. Decisão: Registrar a alteração da razão social da empresa Usina de Energia Eólica Carcará I Ltda. para Usina de Energia Eólica Carcará I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.535.594/0001-40, detentora de autorização para explorar a EOL Carcará I, objeto da Portaria MME nº. 205, de 5 de abril de 2012.

Nº 32 - Processo nº 48500.004570/2011-25. Interessado: Usina de Energia Eólica São João S.A. Decisão: Registrar a alteração da razão social da empresa Usina de Energia Eólica São João Ltda. para Usina de Energia Eólica São João S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.535.646/0001-88, detentora de autorização para explorar a EOL São João, objeto da Portaria MME nº. 173, de 22 de março de 2012.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 10 de janeiro de 2013

Nº 24 - Processo nº: 48500.005646/2012-11. Interessadas: Copel Distribuição S.A. e Brasilnet Telecomunicações Ltda. ME. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, s/nº, de 27 de agosto de 2012, celebrado entre Copel Distribuição S.A. e Brasilnet Telecomunicações Ltda. ME.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 10 de janeiro de 2013

Nº 33 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo 48500.004403/2011-84, e considerando o recurso interposto pela Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, resolve: reconsiderar parcialmente a decisão constante no Auto de Infração nº 116/2012-SFE, alterando-a para R\$ 5.072.283,51 (cinco milhões, setenta e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), adotando como fundamento aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 10 de janeiro de 2013

Nº 25 - Documento nº 48513.042212/2012-00. Interessada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Decisão: anuir à dação de recebíveis em garantia da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. até o limite de 0,14% da receita líquida, para a compra de energia proveniente do 10º Leilão de Energia Nova, realizado em 2010, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante Edital de Leilão nº 003/2010-ANEEL.

Nº 26 - Documento nº 48513.042412/2012-00. Interessada: Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai - CRERAL. Decisão: anuir à dação de recebíveis em garantia pela Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai - CRERAL, até o limite de 0,35% da receita líquida, no período de 2013 a 2022, para garantia de operação de captação de recursos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (FINAME PSD), no valor de até R\$ 363.112,00 (trezentos e sessenta e três mil e cento e doze reais), para investimento na respectiva área de permissão.

Nº 27 - Processo nº 48500.006264/2011-23. Interessada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - Eletropaulo. Decisão: anuir à minuta do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (Contratante) e AES Infoenergy Ltda. (Contratada), tendo por objeto a prestação de serviços técnicos comerciais de corte, religação, modificação, aferição, verificação e ligação de energia elétrica e outros, com vigência até 31 de dezembro de 2013, abrangendo a área 7 de concessão da Contratante.

Nº 28 - Processo nº: 48500.002172/2012-55. Interessado: CESP - Companhia Energética de São Paulo Decisão: anuir à minuta do Instrumento de Transferência com Promessa de Doação a ser celebrado entre o Interessado e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, para a transferência de 64 (sessenta e quatro) imóveis, que compõem a Carteira Imobiliária do Núcleo Residencial de Ilha Solteira.

Nº 29 - Processo nº 48500.006048/2012-69. Interessada: Cemig Distribuição S.A. Decisão: Anuir à prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Suporte Funcional e de Tecnologia SAP, por 5 (cinco) meses, celebrado entre a Interessada e o Consórcio Indra Brasil-Axiom, constituído pelas empresas Indra Brasil Ltda. e Axiom Soluções Tecnológicas S.A, sem alteração dos valores anteriormente contratados.

Nº 30 - Documento nº 48513.042679/2012-00. Interessada: Elektro Eletricidade e Serviços S.A. Decisão: anuir às dações de recebíveis em garantia da Interessada: (i) até o limite de 4,9% da receita líquida, para a compra de energia proveniente do Leilão UHE Jirau (Rio Madeira), realizado em 2008, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante Edital de Leilão nº 005/2008-ANEEL; e (ii) até o limite de 16,3% da receita líquida, para a compra de energia proveniente do 7º Leilão de Energia Nova, realizado em 2008, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante Edital de Leilão nº 003/2008-ANEEL, ambas no período de 2013 a 2042.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 34 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do

art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, com base nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho 2011 e na Média Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, decide: I - revogar os Despachos descritos no ANEXO I, que fixaram as quotas mensais de RGR no exercício de 2012, especificamente no que diz respeito às quotas que deveriam ser cobradas a partir de 15 de janeiro de 2013; II - fixar o valor da quota mensal líquida de RGR a recolher pelas Concessionárias de Transmissão do Serviço Público de Energia Elétrica, mencionadas no ANEXO II deste Despacho, referente ao período de competência de dezembro de 2012 à junho de 2013, que foram calculados em conformidade com a Nota Técnica nº 301, de 01 de agosto de 2012, e estabelece que o recolhimento das sete quotas mensais será iniciado a partir de 15 de janeiro de 2013, de acordo com os boletos bancários emitidos pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, na condição de gestora de recursos da RGR; e III - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

A íntegra deste Despacho e respectivos anexos está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 10 de janeiro de 2013

Nº 36 - Processo nº 48500.003703/2012-27. Decisão: i - Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão Cachoeira do Corrente, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paraná, Estado de Goiás, apresentados pela empresa Construível Construtora Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.329.344/0001-13. ii - Informar que o interessado citado no item i poderá exercer o direito de preferência preconizado nas Resoluções ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e nº 343, de 9 de dezembro de 2008, referente ao aproveitamento Pão de Queijo, observado o prazo de 60 dias da publicação desse despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas nas resoluções mencionadas. iii - Determinar que as recomendações e observações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela sejam atendidas na etapa subsequente de estudo.

Nº 37 - Processo nº 48500.000506/2012-56. Decisão: i - Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Córrego do Lajeado, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paraná, Estado de Goiás, apresentados pela empresa Construível Construtora Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.329.344/0001-13. ii - Informar que o interessado citado no item i poderá exercer o direito de preferência preconizado nas Resoluções ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e nº 343, de 9 de dezembro de 2008, referente ao aproveitamento Coqueiro, observado o prazo de 60 dias da publicação desse despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas nas resoluções mencionadas. iii - Determinar que as recomendações e observações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela sejam atendidas na etapa subsequente de estudo.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AYMORÉ DE CASTRO ALVIM FILHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 10 de janeiro de 2013

Nº 35 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria ANEEL nº. 798, de 20 de novembro de 2007, em observação ao disposto no parágrafo único do art. 5º da Resolução Normativa nº. 500, de 17 de julho de 2012, e de acordo com o que consta no



processo nº. 48500.002263/2011-18, decide homologar a especificação técnica do Sistema de Coleta de Dados Operacionais para a CDE - SCD_{CDE}, encaminhada pela Eletrobras através da Carta nº CTA-EC-9334/2012, de 19 de dezembro de 2012.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I

DESPACHO DO DIRETOR
Em 10 de janeiro de 2013

Nº 11 - O Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso III, do Regimento Interno da ANP, aprovado pela Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011, em atendimento às determinações do Ofício nº 069/2002, de 08 de maio de 2002, do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista o constante do Processo TC nº 002.102/2001-8, torna público que o volume de petróleo e gás natural produzido em setembro de 2012 por campo e produção desagregada por Estado e Município; a relação dos Estados, Municípios e Órgãos Federais indenizados a título de Royalties; e os respectivos valores creditados em novembro de 2012 encontram-se disponíveis no endereço de internet da ANP em www.anp.gov.br opção 'Participações Governamentais e de Terceiros'. Este Aviso é publicado conforme orientação do Acórdão 5933/2012 - TCU - 2ª Câmara, constante do Processo TC nº 015.408/2012-4.

FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 8, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48600.002346/2004-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. CNPJ nº 23.314.594/0020-73, registrada na ANP, sob o nº 0352, como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, Biodiesel, óleo Diesel B, responsável pela base compartilhada, autorizada a operar as instalações localizadas na Avenida Cenobelino de Barros Serra, nº 290, Parque Industrial, São José do Rio Preto - SP. CEP: 15030-000.

Integram a base compartilhada as seguintes empresas:

EMPRESAS	CNPJ N.º
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. (Responsável)	23.314.594/0020-73
SIMEIRA PETRÓLEO LTDA.	06.051.018/0002-80

O parque de tancagem compreende os tanques listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 4.339,59 m³:

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m3)	Produto
01	12,39	16,87	2.033,98	O. Diesel B
02	12,37	10,90	1.309,85	Gasolina A
03	6,17	7,22	215,87	EHC
04	6,09	7,60	221,38	EAC
05	9,18	8,42	558,51	EAC

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização nº 242, publicada no Diário Oficial da União, em 04 de julho de 2005.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CÉSAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de janeiro de 2013

Nº 12 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado que as instalações foram vistoriadas pelo corpo de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, assim como se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente.

Fica condicionada à manutenção da presente autorização o atendimento aos requisitos constantes no certificado do corpo de bombeiros competente e na Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Área de Armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização - Critérios de segurança, nos termos da Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/BA0218949	ANDRE CAMARA DANTAS EIRELI - ME	17.224.398/0001-42	SALVADOR	BA	48610.014670/2012-01
GLP/GO0218950	APARECIDA DIAS DAMAS 90917812115	17.161.509/0001-19	PORANGATU	GO	48610.014669/2012-79
GLP/SC0218951	AUTO POSTO JAIME E SANDRA LTDA.	06.066.870/0001-40	ATALANTA	SC	48610.014530/2012-25
GLP/PE0218952	C B CAVALCANTE DE DEPOSITO DE GÁS - ME	16.584.215/0001-37	ABREU E LIMA	PE	48610.014536/2012-01
GLP/BA0218953	CARVALHO & SANTOS LTDA.	07.339.256/0007-62	PAULO AFONSO	BA	48610.009732/2012-55
GLP/SP0218954	CÍCERO DA SILVA ANDRADE ME	16.912.152/0001-09	SAO PAULO	SP	48610.014683/2012-72
GLP/RS0218955	COOPERATIVA MISTA YUCUMA COOPERYUCUMA	10.696.943/0002-35	DERRUBADAS	RS	48610.014531/2012-70
GLP/RJ0218956	CUNHA COMERCIO DE GAS LP LTDA - ME	15.362.110/0001-70	SAO GONCALO	RJ	48610.012117/2012-26
GLP/SP0218957	ELISEU TENORIO DE SIQUEIRA ME	16.730.711/0001-51	EMBU	SP	48610.014712/2012-04
GLP/SC0218958	ENELAR TONELLO SUPERMERCADO LTDA - ME	05.787.834/0001-02	AGUA DOCE	SC	48610.013750/2012-31
GLP/SP0218959	FELIPE CARLIN DEGELO ME	13.222.305/0001-90	BAURU	SP	48610.014676/2012-71
GLP/PI0218960	FLORA GÁS	15.513.525/0001-06	CORRENTE	PI	48610.011641/2012-80
GLP/PA0218961	I S DA SILVA COMERCIO - ME	16.805.950/0001-23	MARACANA	PA	48610.014699/2012-85
GLP/MS0218962	ISALDITE BERNARDO DOS SANTOS 65306210163	15.360.428/0001-12	DOURADOS	MS	48610.013088/2012-10
GLP/RS0218963	JOAO FRITZ FERREIRA E FILHOS LTDA	04.906.317/0001-42	PORTO ALEGRE	RS	48610.009209/2012-29
GLP/MG0218964	JOSÉ CARLOS DA SILVA CPF 67161944600 - ME	02.017.074/0001-66	TOCOS DO MOJI	MG	48610.013772/2012-00
GLP/PI0218965	M SIQUEIRA LTDA - ME	10.599.985/0006-81	BARRAS	PI	48610.014061/2012-44
GLP/MG0218966	MACEDO E SILVA LTDA - ME	25.723.537/0001-00	TARUMIRIM	MG	48610.014903/2012-68
GLP/SP0218967	MANOEL M. BRITO MERCEARIA LTDA - ME	57.617.045/0001-27	FLORA RICA	SP	48610.014904/2012-11
GLP/RO0218968	MARIA SUELI PEREIRA FALCÃO - ME	11.962.660/0001-70	PORTO VELHO	RO	48610.014820/2012-79
GLP/PR0218969	MERCEARIA FRANCIELLI LTDA - ME	72.363.625/0001-29	COLOMBO	PR	48610.013235/2012-51
GLP/MA0218970	MICHAEL S BELO & CIA LTDA - ME	13.078.110/0001-18	SAO LUIS	MA	48610.013645/2012-01
GLP/RS0218971	POSTO DE COMBUSTÍVEIS UMUHARAMA LTDA	14.448.602/0001-10	PELOTAS	RS	48610.014687/2012-51
GLP/PR0218972	POSTO VENEZA LTDA - EPP	77.299.147/0001-59	BOA ESPERANCA DO IGUACU	PR	48610.014819/2012-44
GLP/RS0218973	RICARDO DORES DE OLIVEIRA ME	11.514.177/0001-22	SAO BORJA	RS	48610.014674/2012-81
GLP/AL0218974	S S COMERCIO DE GAS BOM JESUS LTDA - ME	13.184.763/0001-81	MARAGOGI	AL	48610.014533/2012-69
GLP/AM0218975	SONIA MARIA DE OLIVEIRA VIANA - ME	03.471.330/0001-53	ANORI	AM	48610.000286/2012-13
GLP/SP0218976	TRINDADE & SANTOS COMERCIO DE GAS LTDA ME	11.373.424/0001-18	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.014821/2012-13
GLP/MG0218977	UTIL TRANSPORTES LTDA - ME	11.065.407/0001-13	ARAGUARI	MG	48610.013652/2012-02
GLP/RN0218978	VANDERLEI DE LIMA FELIX - ME	05.624.138/0003-47	MONTE ALEGRE	RN	48610.013191/2012-60

Nº 13 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RS0197406	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS FRANTEL LTDA.	07.975.296/0001-05	PIRATINI	RS	48600.001391/2006-41
PR/RS0116682	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ONGARATTO LTDA.	90.719.501/0020-88	CANDIOTA	RS	48610.008002/2012-37
SC0025707	ABASTECEDORA DONA CLELIA LTDA	04.273.104/0001-20	SALTO VELOSO	SC	48610.006722/2002-96
SP0003357	ADEMIR ANDRADE BARBIERO & CIA. LTDA.	46.996.948/0001-40	CARDOSO	SP	48610.002566/2001-11
PR/RS0080826	ARGOSERVICE IMPORT. EXPORT. E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	03.306.839/0010-31	PORTO ALEGRE	RS	48610.002319/2010-06
SP0186037	AUTO POSTO ESTRELINHA LTDA.	07.198.822/0001-78	GALIA	SP	48610.003055/2005-32
RJ0004811	AUTO POSTO FINO TRATO DE MERITI LTDA	73.604.662/0001-44	SAO JOAO DE MERITI	RJ	48610.003891/2001-93
SP0001311	AUTO POSTO MARAMBAIA DE FRANCA LTDA	02.750.915/0001-40	FRANCA	SP	48610.007594/2000-36
SC0005110	AUTO POSTO MENGARDA LTDA	03.213.895/0001-30	MAFRA	SC	48610.003676/2001-92
SP0019678	AUTO POSTO MUZAMBINHO LTDA	03.561.371/0001-30	BURI	SP	48610.000392/2002-25
PR/SC0064092	AUTO POSTO SOUZA ROSA LTDA - EPP	07.929.150/0001-23	IMBITUBA	SC	48610.015215/2008-39
PR/MG0062489	AUTO POSTO STAR LTDA	21.659.370/0002-96	MURIAE	MG	48610.012164/2008-48
PR/MG0082900	AUTO POSTO TAL PAI TAL FILHO LTDA	05.980.948/0001-74	ITAÚ DE MINAS	MG	48610.006690/2010-39
RS0213838	AUTO POSTO XAMA LTDA.	05.594.081/0002-08	SANTIAGO	RS	48610.007964/2007-11
SP0000454	BAND-2 POSTO LTDA	03.034.736/0001-79	SAO PAULO	SP	48610.010158/2000-44
RS0199322	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DAS ROSAS LTDA.	07.161.007/0001-34	ESTANCIA VELHA	RS	48610.007921/2006-45
RS0184558	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SAUCEDO LTDA.	07.174.438/0001-35	URUGUAIANA	RS	48600.000554/2005-97
RS0214083	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS TEIXEIRA LTDA.	08.810.696/0001-23	PORTO ALEGRE	RS	48610.008323/2007-74
RN0227099	COMERCIAL SOUZA SPINELLI LTDA.	08.078.362/0006-11	SAO JOSE DO CAMPESTRE	RN	48610.004249/2008-06
PR/SC0085290	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BONASSA E VENANCIO LTDA.	12.148.851/0001-65	SIDEROPOLIS	SC	48610.010649/2010-67
PR/RS0082365	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS G.S. LTDA	07.878.095/0001-90	LAJEADO	RS	48610.005210/2010-12
SP0029666	COMPETRO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	00.003.188/0009-89	SOROCABA	SP	48610.014186/2002-19
SP0029728	COMPETRO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	00.003.188/0010-12	SOROCABA	SP	48610.014189/2002-36

PR/BA0060421	COSTA DO ATLANTICO COMÉRCIO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO TRANSPORTES LTDA.	07.743.612/0001-13	CAMACARI	BA	48610.008706/2008-23
AM0027235	ELISSANDRA MAIA DA SILVA	01.769.212/0001-09	PRESIDENTE FIGUEIREDO	AM	48610.009734/2002-72
SE0199621	F. F. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	04.864.651/0001-80	ARACAJU	SE	48610.008213/2006-21
RS0030437	GARAGEM TEVAH LTDA	87.857.793/0001-48	ALVORADA	RS	48610.000711/2003-83
PR/SP0104344	GINEL & COSTA COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.209.289/0002-13	ALFREDO MARCONDES	SP	48610.014991/2011-17
MG0029719	IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.	24.444.127/0049-02	IPATINGA	MG	48610.014240/2002-18
PR/SP0082723	IVANA GARDEN AUTO POSTO LTDA.	08.687.156/0001-02	SAO PAULO	SP	48610.005824/2010-02
RN0026038	J M BEZERRA & CIA LTDA.	08.510.133/0008-96	NATAL	RN	48610.007786/2002-12
PR/MG0079067	JOSE JORGE BATISTA - ME	11.286.451/0001-53	CORDISLANDIA	MG	48610.015853/2009-31
PR/SP0085605	JURUPIS AUTO CENTER LTDA	11.406.241/0001-51	SAO PAULO	SP	48610.011253/2010-37
RS0009859	L. P. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	02.867.934/0001-50	PORTO ALEGRE	RS	48610.007835/2001-28
PR/RS0081724	MEGACOMB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.211.914/0001-18	PORTO ALEGRE	RS	48610.003856/2010-65
CE0176921	MOREIRA & HOLANDA LTDA.	41.580.473/0005-16	FORTALEZA	CE	48610.009794/2004-57
BA0224257	OCTANA COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIV. PET. LTDA.	08.314.377/0001-27	CAMACARI	BA	48610.002246/2008-20
TO0225894	OSMARINA CRUZ CABRAL ME	26.889.634/0004-83	PALMAS	TO	48610.003456/2008-35
RS0016218	P G COMERCIO DE COMBUSTIVEIS MENEGAZZO LTDA	93.481.174/0001-02	ERECHIM	RS	48610.017055/2001-96
PR/PR0078183	PARECIS COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	10.755.140/0001-23	URAI	PR	48610.013764/2009-50
RN0208615	PARELHAS GÁS LTDA.	24.206.617/0036-56	CANGUARETAMA	RN	48610.003830/2007-11
TO0192757	PETROMAX COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	07.610.872/0001-10	PALMAS	TO	48600.002771/2005-11
PR/RJ0061065	POSTO DE GASOLINA OASIS DE CAXIAS LTDA	09.171.852/0001-16	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.009716/2008-86
RJ0011574	POSTO DE SERVIÇO CHARMOSO LTDA	03.134.922/0001-80	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.008695/2001-13
SP0011606	POSTO DE SERVIÇO 14 LTDA	04.229.006/0001-96	ITAPEVA	SP	48610.008655/2001-63
RS0188951	POSTO DO MOTORISTA LTDA.	89.696.082/0001-64	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	48610.005970/2005-62
SP0001978	POSTO EL DORADO BASTOS LTDA	04.003.137/0001-50	BASTOS	SP	48610.010238/3800-65
PR/BA0061701	POSTO IMPERADOR LTDA.	09.098.213/0002-53	LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	48610.011043/2008-24
MG0006376	POSTO NATALANDIA LTDA	17.656.992/0001-02	NATALANDIA	MG	48610.004558/2001-18
MG0008361	POSTO PEROBA LTDA	03.253.211/0001-24	ALPINOPOLIS	MG	48610.010494/2000-97
ES0025354	POSTO TRIANGULO LTDA	27.023.308/0002-90	SERRA	ES	48610.006381/2002-59
TO0218154	R R SOUSA LIMA & CIA. LTDA. - ME	08.817.028/0001-28	COLINAS DO TOCANTINS	TO	48610.012354/2007-21
MG0009677	RAICAR POSTO E SERVIÇOS LTDA	02.504.045/0001-29	JOAO MONTEVADE	MG	48610.007757/2001-61
RO0008266	REDE DE POSTOS UNIÃO LTDA	02.750.997/0005-56	PORTO VELHO	RO	48610.006519/2001-39
BA0010597	REDE ROYAL DE AUTO POSTOS LTDA	40.462.236/0006-79	CRISTOPOLIS	BA	48610.006776/2000-91
DF0173474	RIBEIRO & ALBUQUERQUE COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	05.503.649/0001-49	BRASILIA	DF	48600.002259/2004-94
PR/AC0068160	S. D. SOUZA NETO - ME.	10.584.470/0001-01	PORTO ACRE	AC	48610.004100/2009-08
PB0014649	S. VELOSO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	08.808.826/0001-93	CAAPORA	PB	48610.016815/2001-48
SC0219588	SEBOLD TRANSPORTES E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.021.713/0001-06	TUBARAO	SC	48610.013406/2007-85
RJ0009767	TIRADENTES VEICULOS LTDA	33.089.483/0001-00	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.007352/2000-42

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 1/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.076/1999-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº0014/2013

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 450/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
861.996/2007-JAIR RODRIGUES DE PAULO - AI Nº1.133/11 - (R\$ 452,26)
861.997/2007-JAIR RODRIGUES DE PAULO - AI Nº1.134/11 - (R\$ 543,60)
860.248/2008-JOSE GERALDO MARIANO - AI Nº1.344/11 - (R\$ 101,00)
860.294/2008-NEY EDUARDO AZEVEDO DE ARAUJO - AI Nº2.302/11 - (R\$ 4.460,00)
860.323/2008-ELIAS ANTONIO CUBA - AI Nº2.303/11 - (R\$ 2,43)
860.378/2008-VANDA MARIA BOAVENTURA - AI Nº1.417/11 - (R\$ 2.008,75)
860.383/2008-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº2.304/11 - (R\$ 4.340,43)
860.384/2008-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº2.305/11 - (R\$ 4.431,43)
860.473/2008-DEVANEI JOHNATHAN SOARES RODRIGUES - AI Nº2.392/11 - (R\$ 1.037,08)
860.477/2008-AMAZONIA MUCAJÁ MINERAÇÃO LTDA - AI Nº2.307/11 - (R\$ 4.228,44)
860.522/2008-ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA - AI Nº2.393/11 - (R\$ 111,50)
860.546/2008-BRUNO LUIZ DOS SANTOS COBUCCIO - AI Nº2.315/11 - (R\$ 2.230,00)
860.553/2008-NILTO CALIXTO DA SILVA - AI Nº2.396/11 - (R\$ 1.370,98)
860.571/2008-CONSTRUCOM EMPREENDIMENTOS LTDA - AI Nº2.316/11 - (R\$ 3.158,19)
860.656/2008-ATHOS VIEIRA DINIZ - AI Nº2.401/11 - (R\$ 446,00)

860.703/2008-LOGUMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA - AI Nº2.320/11 - (R\$ 1.167,29)
860.740/2008-GILDOMAR GONÇALVES RIBEIRO - AI Nº1.428/11 - (R\$ 100,96)
860.778/2008-BRUNO LUIZ DOS SANTOS COBUCCIO - AI Nº2.324/11 - (R\$ 2.230,00)
860.812/2008-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA - AI Nº2.325/11 - (R\$ 2.269,96)
860.828/2008-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA - AI Nº2.326/11 - (R\$ 44,20)
860.835/2008-FREDERICO GONÇALVES VIDIGAL - AI Nº2.327/11 - (R\$ 360,66)
860.860/2008-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA - AI Nº2.328/11 - (R\$ 2.230,00)
862.090/2008-MARIA JOSE DA SILVEIRA - AI Nº1.1519/11 - (R\$ 100,90)
862.145/2008-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTENEDJIAN - AI Nº1.521/11 - (R\$ 3.639,00)
862.153/2008-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA - AI Nº1.522/11 - (R\$ 100,98)
862.462/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº1.525/11 - (R\$ 2.017,21)
862.562/2008-FRANCISCO PIRES BORGES - AI Nº1.526/11 - (R\$ 61,29)
862.615/2008-ANTÔNIO SEBASTIÃO MENDES - AI Nº1.528/11 - (R\$ 99,71)
862.657/2008-MANOEL BARBOSA DOS SANTOS - AI Nº1.530/11 - (R\$ 98,52)
862.677/2008-NILTO CALIXTO DA SILVA - AI Nº1.532/11 - (R\$ 517,12)
862.686/2008-NILTO CALIXTO DA SILVA - AI Nº1.533/11 - (R\$ 581,80)
862.718/2008-CARLOS FRANCISCO BELEM TELES - AI Nº1.534/11 - (R\$ 110,21)
862.782/2008-DEIVISON RODRIGUES DA COSTA - AI Nº1.552/11 - (R\$ 97,61)
862.870/2008-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA - AI Nº1.556/11 - (R\$ 98,98)
862.936/2008-JOSÉ FRANCISCO DA SILVA - AI Nº1.166/11 - (R\$ 98,41)
860.333/2009-CONSTRUTORA JAD LTDA - AI Nº2.329/11 - (R\$ 100,13)
861.020/2009-TERRAPLENAGEM CANADA LTDA - AI Nº1.557/11 - (R\$ 38,33)

RELAÇÃO Nº 459/2012

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
860.765/1987-DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA DE: CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA, E CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR A PROPOSTA DE: GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
861.013/2004-DW COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA.-OF. Nº2398/DTM-GO-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
860.753/2001-RIO GRANITO LTDA.-OF. Nº2393/DTM-GO
860.914/2003-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA.-OF. Nº2394/DTM-GO
860.434/2004-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA.-OF. Nº2396/DTM-GO
861.651/2007-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº2395/DTM-GO
861.652/2007-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº2397/DTM-GO
861.103/2010-F2 IRMÃOS FERRARI TRANSPORTES LTDA ME.-OF. Nº2392/DTM-GO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
861.100/2012-JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA-Registro de Licença Nº303/2012 de 12/12/2012-Vencimento em 26/04/2017
861.655/2012-MAGNO ROBERTO DE REZENDE-Registro de Licença Nº314/2012 de 17/12/2012-Vencimento em 26/06/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
861.816/2011-CEZAR ARGEMIRO FRANCO.-OF. Nº2400/DTM-GO
861.255/2012-ROMULO MARTINS GOMES.-OF. Nº2399/DTM-GO

RELAÇÃO Nº 1/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.326/2003-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-OF. Nº015/DTM/GO/2013
862.164/2005-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº013/DTM/GO/2013
860.824/2006-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-OF. Nº002/DTM/GO/2013
860.807/2008-DIVINO CARLOS MARQUES FERNANDES.-OF. Nº008/DTM/GO/2013
861.428/2008-C A DA CRUZ EIRELI.-OF. Nº004/DTM/GO/2013
861.429/2008-C A DA CRUZ EIRELI.-OF. Nº006/DTM/GO/2013



860.082/2009-MINERAÇÃO SANTA LUZIA LTDA-OF.
Nº001/DTM/GO/2013
861.262/2012-SAVANA MINAS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº012/DTM/GO/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
861.326/2003-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS
LTDA.-OF. Nº016/DTM/GO/2013-180 dias
862.164/2005-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF.
Nº014/DTM/GO/2013-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
860.824/2006-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS
LTDA.-OF. Nº003/DTM/GO/2013
860.807/2008-DIVINO CARLOS MARQUES FERNAN-
DES-OF. Nº009/DTM/GO/2013
861.428/2008-C A DA CRUZ EIRELI-OF.
Nº005/DTM/GO/2013
861.429/2008-C A DA CRUZ EIRELI-OF.
Nº007/DTM/GO/2013
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
861.942/1995-NSA MINERACAO AGUA D'MINA LTDA
ME-OF. Nº010/DTM/GO/2013
860.762/2003-PENEDO E MARTINS COMERCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
LTDA-OF. Nº012/DTM/GO/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1799)
861.942/1995-NSA MINERACAO AGUA D'MINA LTDA
ME-OF. Nº011/DTM/GO/2013

VALDIJON ESTRELA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 1/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.085/2002-VERA LUCIA GOMES MARQUES-ARA-
ÇUAÍ/MG - Guia nº 103/2012-18.000 toneladas/ano-Minério de Si-
lício- Validade:21/12/2015 ou PL

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 1/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
850.571/2011-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.963/2010-TALON FERROUS MINERAÇÃO LTDA.-
OF. Nº2.562/2012
850.059/2012-RV FOSFATOS DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº2.566/2012
850.060/2012-RV FOSFATOS DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº2.566/2012
850.061/2012-RV FOSFATOS DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº2.566/2012
850.062/2012-RV FOSFATOS DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº2.566/2012
850.063/2012-RV FOSFATOS DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº2.566/2012
850.065/2012-RV FOSFATOS DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº2.566/2012
850.066/2012-RV FOSFATOS DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº2.566/2012
850.067/2012-RV FOSFATOS DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº2.566/2012
850.150/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº2.579/2012
850.151/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº2.579/2012
850.152/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº2.579/2012
850.155/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº2.579/2012
850.157/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº2.579/2012
850.158/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº2.579/2012
850.538/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº2.580/2012
850.572/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº2.580/2012
850.573/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº2.580/2012
850.574/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº2.580/2012
850.577/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº2.580/2012
850.578/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº2.580/2012

850.823/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº2.573/2012
850.824/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº2.573/2012
850.825/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº2.573/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(224)
850.247/2011-FRANCISCO JOSÉ REGNO- AI
Nº933/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
650.384/1997-VALE S A-OF. Nº2.592/2012
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
850.653/2008-SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR-ALVA-
RÁ Nº13.739/2009
850.049/2009-WTORRE MINERADORA LTDA-ALVARÁ
Nº11.098/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
813.220/1974-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.
Nº2.528/2012 e 2.554/2012
803.361/1978-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.
Nº2.528/2012 e 2.554/2012
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
ça(744)
850.408/2009-CERÂMICA ORIENTAL LTDA

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 5/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-
quisa.(139)
846.194/2012-SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA-
DOU de 16/11/2012

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 3/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
811.064/2012-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
811.509/2011-MILTON HAACK- Cessionário:Cleverson
Pereira Borges- CPF ou CNPJ 006.167.839-22- Alvará nº1265/2012
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.393/1935-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº010/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
810.069/2011-CERÂMICA GEMAR LTDA.-Registro de
Licença Nº290/2012 de 28.12.2012-Vencimento em 12.01.2016
810.551/2011-EXTRAÇÃO DE BASALTO BELTRAME
LTDA-Registro de Licença Nº283/2012 de 28.12.2012-Vencimento
em 24.05.2016
811.177/2011-ALCEU CARLOS HENNIG ME-Registro de
Licença Nº277/2012 de 27.12.2012-Vencimento em 03.12.2016
810.091/2012-HELIO ALFONSO STRASSBURGER-Re-
gistro de Licença Nº289/2012 de 28.12.2012-Vencimento em
16.12.2022
810.098/2012-GABRIEL ANTERO DOS SANTOS-Regis-
tro de Licença Nº291/2012 de 28.12.2012-Vencimento em
01.10.2015
810.484/2012-PEDREIRA DETOGNI LTDA-Registro de
Licença Nº279/2012 de 28.12.2012-Vencimento em 15.12.2015
810.509/2012-CERAMICA BURG LTDA-Registro de Li-
cença Nº287/2012 de 28.12.2012-Vencimento em 24.02.2016
810.520/2012-NATALINO PRIGOL ME-Registro de Licen-
ça Nº292/2012 de 28.12.2012-Vencimento em 05.03.2017
810.521/2012-G.C.R. DA SILVA-Registro de Licença
Nº286/2012 de 28.12.2012-Vencimento em 09.04.2017
810.557/2012-CERÂMICA CERTAL LTDA-Registro de Li-
cença Nº285/2012 de 28.12.2012-Vencimento em 15.07.2016
810.683/2012-OLARIA GOLTZ LTDA-Registro de Licença
Nº293/2012 de 28.12.2012-Vencimento em 14.05.2015
810.923/2012-ROQUE DAL MOLIN ME-Registro de Li-
cença Nº282/2012 de 28.12.2012-Vencimento em 14.06.2017
811.095/2012-JACKSON J. MAURER-Registro de Licença
Nº280/2012 de 28.12.2012-Vencimento em 15.06.2016
811.253/2012-RAFAEL PRESCENDO-Registro de Licença
Nº278/2012 de 28.12.2012-Vencimento em 17.07.2017
811.319/2012-TRANSFERRI TRANSPORTADORA FERRI
LTDA.-Registro de Licença Nº268/2012 de 05.12.2012-Vencimento
em 20.07.2013

811.391/2012-SUL CAVA CONSTRUÇÕES E COMÉR-
CIO LTDA-Registro de Licença Nº276/2012 de 26.12.2012-Venci-
mento em 09.10.2016
811.443/2012-ARLINDO GOMES DOS SANTOS &-Re-
gistro de Licença Nº294/2012 de 28.12.2012-Vencimento em
13.08.2013
811.444/2012-ARLINDO GOMES DOS SANTOS &-Re-
gistro de Licença Nº295/2012 de 28.12.2012-Vencimento em
13.08.2013
811.460/2012-TERRAFACIL SERVIÇOS DE TERRAPLE-
NAGEM LTDA-Registro de Licença Nº296/2012 de 27.12.2012-
Vencimento em 18.05.2014
811.523/2012-LUIZ CARLOS BIER FI-Registro de Licen-
ça Nº297/2012 de 27.12.2012-Vencimento em 07.11.2014
811.585/2012-OLARIA REITER LTDA ME-Registro de
Licença Nº298/2012 de 27.12.2012-Vencimento em 05.11.2016
811.653/2012-SANENCO TERRAPLENAGEM LTDA
M.E.-Registro de Licença Nº271/2012 de 07.12.2012-Vencimento
em 26.10.2015
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
811.304/2012-TRANSPORTES E BASALTO ROMANZINI
LTDA
811.310/2012-E.J. DALACUA INDÚSTRIA CERÂMICA
LTDA
811.322/2012-BRIPAVE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA
811.325/2012-JOÃO BATISTA MOREIRA TITA
811.333/2012-SKR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA
811.393/2012-GABRIEL DEBACCO GARCIA ME
811.395/2012-ROQUE DAL MOLIN ME
811.422/2012-GLOBBO CONSTRUÇÕES E INCORPO-
RAÇÕES LTDA
811.453/2012-BALDUÍNO ANTÔNIO BRUSKI
811.456/2012-LAURO DA SILVA PEDREIRA ME
811.509/2012-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E
CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA
811.539/2012-BORTOLATTO & MELO LTDA
811.586/2012-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LT-
DA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
810.435/2000-RL COMERCIO E EXTRACAO LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
810.432/2001-SUPERTEX CONCRETO LTDA- Registro
de Licença Nº:2060/2001 - Vencimento em 11.10.2014
810.195/2002-J. FUHRMANN & CIA LTDA.- Registro de
Licença Nº:2348/2002 - Vencimento em 18.10.2013
810.309/2005-AIRTON JURANDIR VIANA- Registro de
Licença Nº:2961/2005 - Vencimento em 10.10.2016
810.004/2006-LUIZ CARLOS DA COSTA ME- Registro
de Licença Nº:042/2006 - Vencimento em 22.10.2016
810.112/2006-PEDREIRA IRMÃOS ANTÔNIO LTDA.-
Registro de Licença Nº:163/2006 - Vencimento em 04.12.2013
810.381/2006-PEDREIRA BOMERICH LTDA- Registro de
Licença Nº:202/2006 - Vencimento em 19.09.2016
810.610/2007-DALPIAZ BASALTO, BRITA E MATE-
RIAS DE REPOSIÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº:029/2008
- Vencimento em 21.05.2013
810.008/2008-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº:149/2008 -
Vencimento em 03.11.2013
810.054/2009-LUIZ CUNHA EXTRATORA DE PEDRAS
LTDA- Registro de Licença Nº:021/2009 - Vencimento em
01.09.2014
810.452/2009-OLARIA BELLORINI LTDA- Registro de
Licença Nº:104/2009 - Vencimento em 04.03.2015
810.493/2009-D & L MINERAÇÃO LTDA.- Registro de
Licença Nº:098/2009 - Vencimento em 30.08.2013
810.756/2009-BELONI VASCONCELOS & FILHO LTDA-
Registro de Licença Nº:156/2009 - Vencimento em 05.07.2015
810.904/2009-HEITOR ALBERTO GROSZ- Registro de
Licença Nº:207/2009 - Vencimento em 31.08.2016
811.244/2010-FABIO ADAIR FERREIRA- Registro de Li-
cença Nº:059/2011 - Vencimento em 10.10.2016
810.078/2011-EMPRESA AREIA PELOTAS LTDA.- Re-
gistro de Licença Nº:108/2011 - Vencimento em 09.10.2016
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.338/2008-CONSTRUMAR INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
810.359/2010-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMAR-
GO CORRÊA S.A
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
810.147/2011-AGROPECUÁRIA MARTINI LTDA- Pro-
cesso englobado:810.688/2012
811.643/2012-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA- Proce-
so englobado:811.644/2012
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extra-
ção(821)
810.872/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORA
810.875/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORA

SÉRGIO BIZARRO CEZAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário**SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria SAF nº 01, de 08 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 07 do dia 10 de janeiro de 2013, Seção 1, página 57, onde se lê: "...O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO....." Leia-se: "...O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, SUBSTITUTO ..."

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7,
DE 9 DE JANEIRO DE 2013**

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do caput do art. 3º e no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF: 43.999.424/0001-14, conforme processo nº 52000.026621/2012-69, de 29 de outubro de 2012.

Art. 2º A habilitação tem vigência a partir da data de sua publicação, até 31 de março de 2013, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa habilitada fica autorizada, a partir de 1º de novembro de 2012, a apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012.

Parágrafo único. O crédito presumido relativo aos incisos I e II do caput do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012, apurado nas aquisições destinadas à fabricação de veículos classificados nos códigos constantes do Anexo VI, não poderá ser utilizado nas condições previstas no §2º do art. 14 do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012.

Art. 4º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, conforme preveem os arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 5º Para os efeitos de que trata o §6º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de fevereiro de 2013, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de abril de 2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL****PORTARIA Nº 254, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 096/2008, resolve:

Aprovar o modelo MP100 de esfigmomanômetro eletrônico digital destinado à medição não invasiva da pressão arterial humana, marca INCOTERM, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 257, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.032677/2012, apresentados por Welmy Indústria e Comércio Ltda, resolve:

Autorizar novo formato para o modelo W-300 H, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 129/1998, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 258, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 096/2008, resolve:

Aprovar o modelo MB100 de esfigmomanômetro eletrônico digital destinado à medição não invasiva da pressão arterial humana, marca INCOTERM, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 259, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros mecânicos de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 153/2005, resolve:

Aprovar o modelo EA100 de esfigmomanômetro mecânico, marca INCOTERM, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**RETIFICAÇÃO**

No preâmbulo da Circular SECEX nº 4, de 8 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2013, Seção 1, página 41, onde se lê: "Processo MDIC/SECEX 52272.001420/2012-59"; leia-se: "Processo MDIC/SECEX 52272.000699/2012-53".

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA****ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2013**

A SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA - SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 23 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e considerando o que estabelece o Decreto nº 7.862, de 8 de dezembro de 2012 e Portaria MP nº 8, de janeiro de 2013, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Orientação Normativa tem o objetivo de orientar os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos procedimentos relativos à atualização cadastral dos aposentados e pensionistas da União, bem como dos anistiados políticos civis e seus pensionistas.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Orientação Normativa aos:

I - aposentados e pensionistas da União que recebem proventos de aposentadoria ou pensão à conta do Tesouro Nacional por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE; e

II - aos anistiados políticos civis e seus pensionistas, de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º - A atualização cadastral será realizada em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e do Banco de Brasília.

§ 1º - Se o aposentado, anistiado político civil ou pensionista for correntista de um dos bancos de que trata o caput deste Artigo, poderá realizar sua atualização cadastral em qualquer agência do banco do qual é correntista.

§ 2º - Em não sendo correntista do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal ou do Banco de Brasília poderá optar por qualquer agência destes bancos para realizar sua atualização cadastral.

Art. 4º - A Secretaria de Gestão Pública fará a comunicação mediante correspondência individual endereçada a todos os aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis da obrigatoriedade da atualização cadastral.

DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 5º - A atualização cadastral será realizada anualmente, sempre no mês de aniversário, e é condição necessária para a continuidade do recebimento do provento, reparação econômica mensal ou pensão.

§ 1º - O aposentado, pensionista ou anistiado político civil deverá comparecer nas agências bancárias de que trata o caput do art. 3º desta Orientação Normativa, munido de documento oficial de identificação original com foto e CPF, para realizar sua atualização cadastral.

§ 2º - Na hipótese de possuir mais de um vínculo funcional, com recebimento do provento ou pensão em instituições financeiras distintas, o recadastramento deverá ser realizado apenas em uma agência bancária. As informações serão replicadas para os demais vínculos funcionais.

§ 3º - Se for menor de 18 anos, a atualização cadastral deverá ser realizada pelos pais ou detentores do poder familiar, com a presença do menor, no mês de seu aniversário do titular do benefício, munido de documento oficial de identificação com foto e CPF, bem como a certidão de nascimento ou documento oficial de identificação com foto e CPF, do menor.

Art. 6º - Nos casos em que for necessária a presença do tutor, do curador ou do procurador, a atualização cadastral será realizada exclusivamente nas Unidades de Recursos Humanos do órgão de vinculação, no mês de aniversário do titular do benefício.

§ 1º - O tutor, curador ou procurador deverá comparecer acompanhado do titular do benefício, munido da seguinte documentação:

I - CPF e documento de identificação com foto do titular do benefício, ou Certidão de Nascimento se beneficiário menor;

II - Se procurador, o original e a cópia simples do instrumento público de procuração, com validade máxima de 6 (seis) meses, a contar de sua emissão

III - Se tutor ou curador, o original e cópia simples do termo de sentença judicial que o nomeou.

§ 2º - Caso o aposentado, pensionista ou anistiado político civil esteja impossibilitado de comparecer, a visita técnica será agendada após a entrega da documentação referida nos incisos II e III do §1º deste Artigo na Unidade de Recursos Humanos do órgão de vinculação do beneficiário.

§ 3º - Não será admitido ao procurador representar mais de um aposentado, anistiado político civil ou beneficiário de mais de um instituidor de pensão.

DA AUSÊNCIA DO PAÍS

Art. 7º - Na hipótese de ausência do país, o aposentado, pensionista e anistiado político civil deverá encaminhar à sua Unidade de Recursos Humanos declaração de comparecimento emitida por órgão de representação diplomática e/ou consular do Brasil no exterior.

§ 1º Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção de aposentado, anistiado político civil ou pensionista que resida no exterior, a comprovação de vida poderá ser suprida por declaração autêntica, emitida por serviço notarial.



§ 2º As Unidades de Recursos Humanos, de posse da declaração de comparecimento emitida por representação diplomática e/ou consular do Brasil ou declaração autêntica emitida por serviço notarial, deverão registrar a atualização cadastral do aposentado, pensionista e anistiado político civil no módulo específico do SIAPENet, com posterior arquivamento do documento.

DAS VISITAS TÉCNICAS

Art. 8º - Na hipótese de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção do titular do benefício, deverá ser solicitada visita técnica para fins de comprovação de vida do aposentado, anistiado político civil ou pensionista.

§ 1º - A visita técnica poderá ser solicitada, pelo próprio interessado ou por terceiros, por meio da Central de Atendimento Alô - SEGEP, no telefone 08009782328, ou na Unidade de Recursos Humanos de vinculação do aposentado, pensionista ou anistiado político civil.

§ 2º - Quando a atualização cadastral for realizada em visita técnica o aposentado, anistiado político civil ou pensionista deverá apresentar documento oficial de identificação original com foto e CPF.

§ 3º - Não será realizada visita técnica na situação prevista no art. 6º desta Orientação Normativa.

Art. 9º - As visitas técnicas serão realizadas por profissionais identificados por documento de identidade e foto.

Parágrafo Único: Caberá às Unidades de Recursos Humanos a realização de visita técnica apenas nos casos de aposentados ou pensionistas hospitalizados ou reclusos. As demais visitas técnicas serão de responsabilidades da SEGEP.

NO CASO DE NÃO COMPARECIMENTO NO MÊS DE ANIVERSÁRIO

Art. 10º - Caberá a Unidade de Recursos Humanos, enviar nova correspondência individual de convocação, com Aviso de Recebimento - AR, ao aposentado, pensionista ou anistiado político civil que não comparecer para a atualização cadastral nos bancos, no mês do seu aniversário.

Parágrafo único: A correspondência deverá ser enviada até o décimo dia do mês seguinte ao de seu aniversário. O aposentado, pensionista ou anistiado político civil terá até trinta dias contados do recebimento da correspondência para atualização cadastral nos locais indicados no art. 3º desta Orientação Normativa, sob pena de suspensão do pagamento do provento, pensão ou reparação econômica mensal.

DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Art. 11º - Transcorrido o prazo de que trata o artigo anterior, sem o comparecimento do aposentado, pensionista ou anistiado político civil, o pagamento do provento, pensão ou reparação econômica mensal será suspenso na folha de pagamento do mês subsequente pela Unidade de Recursos Humanos, observada as seguintes providências:

a) Publicar, no Diário Oficial da União, edital de suspensão de pagamento dos proventos, pensões ou reparações econômicas mensais;

b) Proceder à abertura de processo administrativo individual de suspensão de pagamento do provento, reparação econômica mensal ou pensão, instruído com cópia do edital, cópia do Aviso de Recebimento da notificação;

c) Suspender o pagamento dos aposentados, pensionistas ou anistiados políticos civis.

DO RESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO

Art. 12º - O restabelecimento do pagamento do provento, pensão ou reparação econômica mensal fica condicionado à efetivação da atualização cadastral do aposentado, pensionista ou anistiado político civil, na Unidade de Recursos Humanos de vinculação, nos termos desta Orientação Normativa.

Parágrafo Único: Realizada a atualização cadastral a Unidade de Recursos Humanos deverá restabelecer o pagamento, com efeitos retroativos, a partir da primeira folha de pagamento disponível para inclusão.

Art. 13º - Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção do aposentado, anistiado político civil ou pensionista, a Unidade de Recursos Humanos deverá restabelecer provisoriamente o pagamento do provento, reparação econômica mensal ou pensão, até que seja realizada a visita técnica de que trata o art. 7º desta Orientação Normativa.

§ 1º - O restabelecimento definitivo do pagamento do provento, pensão ou reparação econômica mensal será instruído no processo que deu origem à suspensão e fica condicionado à efetiva comprovação de vida do aposentado, pensionista ou anistiado político civil mediante visita técnica.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º - Constatada qualquer irregularidade no processo de atualização cadastral, as Unidades de Recursos Humanos deverão instaurar processo administrativo disciplinar.

Art. 15º - Compete aos dirigentes de Recursos Humanos dos órgãos setoriais e seccionais do SIPEC a suspensão e o restabelecimento dos proventos, pensões e reparações econômicas mensais.

Art. 16º - A Secretaria de Gestão Pública realizará a gestão e a coordenação, bem como viabilizará os mecanismos necessários à atualização cadastral dos aposentados, anistiados civis ou pensionistas.

Art. 17º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 18º - A atualização cadastral iniciará em março de 2013. O aposentado, anistiado político civil ou pensionista com data de aniversário nos meses de janeiro e fevereiro/2013 só serão recadastrados a partir de 2014, observado o mês de aniversário, ficando resguardada a continuidade do recebimento do provento, reparação econômica mensal ou pensão no ano de 2013.

Art. 19º - Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CATARINA BATISTA DA SILVA MOREIRA

PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 23 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 4, de 6 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 4, de 6 de julho de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 2º - A Em casos excepcionais, a Secretária de Gestão Pública poderá autorizar a prorrogação de licença para tratar de interesses particulares por período superior ao estabelecido no §2º do art. 2º."

Parágrafo único. Para os fins de que trata o caput, o servidor apresentará requerimento com justificativa ao Secretário Executivo ou autoridade equivalente de seu órgão ou entidade, que mediante concordância, o encaminhará à Secretária de Gestão Pública para aprovação." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CATARINA BATISTA DA SILVA MOREIRA

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência conferida pelo art. 167, da Lei nº 8.112, de 1990 e o art. 3º do Decreto nº 5.176, de 10/08/2004, c/c com o art. 23, inciso VII, Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e com fundamento na Nota/Decor/AGU/CGU nº 16/2008-NMS, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nºs 00404.008288/2005-31 e 00410.017308/2010-42, e considerando os termos do PARECER Nº 1249 - 2.6.16/2012/RA/CONJUR-MP/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, em face da não comprovação de irregularidade administrativa imputada a servidora em exercício neste Ministério, segundo as provas constantes do dossiê.

Art. 2º Restituir o dossiê à Corregedoria da Receita Federal do Brasil, a fim de que a autoridade competente, no âmbito do Ministério da Fazenda, profira julgamento, nos termos do item 11 do PARECER Nº 1249-2.6.16/2012/RA/CONJUR-MP/CGU/AGU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CATARINA BATISTA DA SILVA MOREIRA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SUBSTITUTO, no uso da competência atribuída pelo §2º do art. 6º da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, c/c o inciso XIX do art.32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, bem como art.1º da Portaria nº 323, de 04 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º. Indicar à venda os imóveis não operacionais oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA relacionados no Anexo Único desta Portaria, objetivando a integralização dos recursos destinados ao Fundo Contingente da extinta RFFSA - FC.

§ 1º Compete à Superintendência do Patrimônio da União no Estado correspondente disponibilizar à CAIXA, na qualidade de agente operador do FC, os processos e documentos relacionados aos imóveis indicados.

§ 2º Os contratos ativos de permissão de uso e locação firmados pela extinta RFFSA serão geridos pela SPU até a efetivação da venda dos respectivos imóveis pela Caixa, devendo a mesma notificar a SPU imediatamente após a efetivação da venda para o fim de rescisão e baixa dos respectivos contratos.

Art. 3º. O conjunto de imóveis destinados ao Fundo Contingente, considerando os atos desta Portaria, totaliza valor estimado de R\$ 1.062.328.098,91 (Um bilhão, sessenta e dois milhões, trezentos e vinte e oito mil, noventa e oito reais e um centavo), que assegura a condição de integralização do limite estabelecido no inciso II do art. 6º da Lei nº 11.483, de 2007, para efeitos do § 4º do mesmo artigo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

ANEXO ÚNICO

UR	Município	Terreno NBP/PCL	Descrição do BP	Localização
SP	RIBEIRÃO PRETO	7.13.0.000.061	Terreno de 13.973,54m²	Situado no extinto leito ferroviário da ex-Companhia Mogiana, no trecho Bonfim-Paulista - Santa Tereza, entre os km 292+271,80m e km 292+951,80m, com acesso para a R. dos Tacapes e R. da Mata, entre as quadras 11 e 12 do Loteamento Quinta da Alvorada, no Distrito de Bonfim Paulista
MG	SOLEDADE DE MINAS	24910-CRI São Lourenço	Lote de Terreno de 359,63m²	Rua Arlindo Martins Filho - Quadra 10 - Lote 32 - Centro
MG	SOLEDADE DE MINAS	24911-CRI São Lourenço	Lote de Terreno de 276,52m²	Rua Arlindo Martins Filho - Quadra 10 - Lote 33 - Centro
MG	SOLEDADE DE MINAS	24912-CRI São Lourenço	Lote de Terreno de 289,22m²	Rua Arlindo Martins Filho - Quadra 10 - Lote 34 - Centro
MG	SOLEDADE DE MINAS	24913-CRI São Lourenço	Lote de Terreno de 363,78m²	Rua Arlindo Martins Filho - Quadra 10 - Lote 35 - Centro
MG	SOLEDADE DE MINAS	24915-CRI São Lourenço	Lote de Terreno de 178,03m²	Rua Arlindo Martins Filho - Quadra 10 - Lote 37 - Centro
MG	SOLEDADE DE MINAS	24899-CRI São Lourenço	Lote de Terreno de 307,88m²	Rua Arlindo Martins Filho - Quadra 10 - Lote 21 - Centro
MG	SOLEDADE DE MINAS	24882-CRI São Lourenço	Lote de Terreno de 311,23m²	Rua Arlindo Martins Filho - Quadra 10 - Lote 4 - Centro
MG	CORINTO	2090082-19	Terreno com área de 378,00m²	Lote nº 00006, Quadra 040, Largo da Rede Ferroviária s/n
SP	GUARAÇÁ	99000001881-838	Área de terra de 598,92 m²	Esplanada da Estação Ferroviária de Guaraçá, fundos do imóvel urbano da Quadra 91, Lote 11 e parte do 10
SP	GUARAÇÁ	99000001881-838	Área de terra de 750,00m²	Esplanada da Estação Ferroviária de Guaraçá, fundos do imóvel urbano da Quadra 91, parte do 0 e 11
MS	TRÊS LAGOAS	400.5222-1	Terreno NOP do Pátio de Gigante (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito -sentido Três Lagoas/Campo Grande	Km 436 + 376 da Via Férrea (Linha Tronco), no Trecho Três Lagoas/ Campo Grande
MS	TRÊS LAGOAS	400.5225-1	Terreno NOP do Pátio de Cervo (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito -sentido Três Lagoas/Campo Grande	Km 448 + 874 da Via Férrea (Linha Tronco), no Trecho Três Lagoas/ Campo Grande
MS	TRÊS LAGOAS	400.5232-1	Terreno NOP do Pátio de Piaba (lado esquerdo - sentido Três Lagoas/Campo Grande)	Km 483 + 650 da Via Férrea, no Trecho Três Lagoas/Campo Grande
MS	TRÊS LAGOAS	400.5232-2	Terreno NOP do Pátio de Piaba (lado direito - sentido Três Lagoas/Campo Grande)	Km 483 + 650 da Via Férrea, no Trecho Três Lagoas/Campo Grande
MS	TRÊS LAGOAS	400.5234	Área da Turma 50 (antiga turma 62)	Km 491 + 100 da Via Férrea(km/cadastro 523 + 956), no trecho Três Lagoas/Campo Grande, lado direito.
MS	TRÊS LAGOAS	400.5235-1	Terreno NOP do Pátio de Buritizal (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito -sentido Três Lagoas/Campo Grande	Km 495 + 079 da Via Férrea (Linha Tronco), no Trecho Três Lagoas/ Campo Grande

MS	TRÊS LAGOAS	400.5237	Área da Turma 51 (antiga turma 63)	Km 503 + 220 da Via Férrea(km/cadastro 536 + 49,00), no trecho Três Lagoas/Campo Grande, lado esquerdo.
MS	TRÊS LAGOAS	400.5242-1	Terreno NOP do Pátio de Safira (lado direito - sentido Três Lagoas/Campo Grande-Turma 52)	Km 526 + 470 da Via Férrea, no Trecho Três Lagoas/Campo Grande
MS	TRÊS LAGOAS	400.5242-2	Terreno NOP do Pátio de Safira (lado esquerdo - sentido Três Lagoas/Campo Grande)	Km 526 + 470 da Via Férrea, no Trecho Três Lagoas/Campo Grande
MS	ÁGUA CLARA	400.5257-1	Terreno NOP do Pátio de Ferreiros (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito- Sentido Três Lagoas/Campo Grande	Km 578 + 644 da Via Férrea, no Trecho Três Lagoas/Campo Grande
MS	ÁGUA CLARA	400.5261-1	Terreno NOP do Pátio Major Vicente (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito- Sentido Três Lagoas/Campo Grande	Km 590 + 774 da Via Férrea, no Trecho Três Lagoas/Campo Grande
MS	RIBAS DO RIO PARDO	400.5268-1	Terreno NOP do Pátio de Atoladeira (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito-- sentido Três Lagoas/Campo Grande	Km 628 + 162 da Via Férrea, no Trecho Três Lagoas/Campo Grande
MS	RIBAS DO RIO PARDO	400.5272-1	Terreno NOP do Pátio de Arlindo Luz (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito - sentido Três Lagoas/Campo Grande	Km 643 + 426 da Via Férrea, no Trecho Três Lagoas/Campo Grande
MS	RIBAS DO RIO PARDO	400.5276-1	Terreno NOP do Pátio de Tamandúá (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito -sentido Três Lagoas/Campo Grande	Km 658 + 043 da Via Férrea (Linha Tronco) no Trecho Três Lagoas/ Campo Grande
MS	RIBAS DO RIO PARDO	400.5277	Área da Turma 68 (antiga turma 82)	Km 660 + 800 da Via Férrea(km/cadastro 692 + 870), no trecho Três Lagoas/Campo Grande, lado esquerdo.
MS	RIBAS DO RIO PARDO	400.5279-1	Terreno NOP do Pátio de Formoso (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito -sentido Três Lagoas/Campo Grande	Km 669 + 098 da Via Férrea, no Trecho Três Lagoas/Campo Grande
MS	RIBAS DO RIO PARDO	400.5284-1	Terreno NOP do Pátio de Luiz Gama (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito -sentido Três Lagoas/Campo Grande	Km 688 + 940 da Via Férrea, no Trecho Três Lagoas/Campo Grande
MS	RIBAS DO RIO PARDO	400.5296-1	Terreno NOP do Pátio de Balsamo (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito -sentido Três Lagoas/Campo Grande	Km 747 + 078 da Via Férrea, no Trecho Três Lagoas/Campo Grande
MS	RIBAS DO RIO PARDO	400.5299-1	Terreno NOP do Pátio de Alegre (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito -sentido Três Lagoas/Campo Grande	Km 768 + 362 da Via Férrea, no Trecho Três Lagoas/Campo Grande
MS	CAMPO GRANDE	400.5306-1	Terreno NOP do Pátio de Botas (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito -sentido Três Lagoas/Campo Grande	Km 779 + 462 da Via Férrea (Linha Tronco) no Trecho Três Lagoas/ Campo Grande
MS	CAMPO GRANDE	400.5309-1	Terreno NOP do Pátio de Ligação (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito -sentido Três Lagoas/Campo Grande	Km 791 + 606 da Via Férrea, no Trecho Três Lagoas/Campo Grande
MS	CAMPO GRANDE	400.5312-1	Terreno NOP do Pátio de Gerivá (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito -sentido Três Lagoas/Campo Grande	Km 803 + 241 da Via Férrea, no Trecho Três Lagoas/Campo Grande
MS	CAMPO GRANDE-Indubrasil	400.5341-1	Terreno NOP do Pátio de Jaraguá (lado direito - sentido Campo Grande/Corumbá)	Km 864 + 877 da Via Férrea (Linha Tronco) no Trecho Campo Grande/ Corumbá
MS	TERENOS	400.5349-1	Terreno NOP do Pátio de Pedro Celestino (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito-sentido Campo Grande/Corumbá	Km 891 + 798 da Via Férrea, no Trecho Campo Grande/Corumbá
MS	TERENOS	400.5355	Área da Turma 94 (antiga turma 108)	Km 920 + 024 da Via Férrea(km/cadastro 951+ 460), no trecho Campo Grande/Corumbá , lado direito.
MS	AQUIDAUANA	400.5358	Área da Turma 95 (antiga turma 109)	Km 930+ 914 da Via Férrea(km/cadastro 961 + 660), no trecho Campo Grande/Corumbá , lado direito.
MS	MIRANDA	400.5400-1	Terreno NOP do Pátio de Coronel Juvêncio (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito - sentido Campo Grande/Corumbá	Km1101 + 460 da Via Férrea, no Trecho Campo Grande/Corumbá
MS	MIRANDA	400.5403	Área da Turma 113 (antiga turma 127)	Km 1112 + 234 da Via Férrea(km/cadastro 1143 + 860), no trecho Campo Grande/Corumbá, lado direito.
MS	MIRANDA	400.5404-1	Terreno NOP do Pátio de Guaicurus (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito - sentido Campo Grande/ Corumbá	Km 1120 + 066 da Via Férrea, no Trecho Campo Grande/Corumbá
MS	MIRANDA	400.5408-1	Terreno NOP do Pátio de Porto Carrero (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito -sentido Campo Grande/Corumbá	Km 1140 + 006 da Via Férrea (Linha Tronco) no Trecho Campo Grande/Corumbá
MS	CORUMBÁ	400.5416	Área da Turma 119 (antiga turma 133)	Km 1168 + 906 da Via Férrea(km/cadastro 1200 + 540), no trecho Campo Grande/Corumbá , lado esquerdo.
MS	CORUMBÁ	400.5417-1	Terreno NOP do Pátio de Carandazal (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito - sentido Campo Grande/ Corumbá	Km 1182+312 da Via Férrea, no Trecho Campo Grande/Corumbá
MS	CORUMBÁ	400.5420	Área da Turma 121 (antiga turma 125)	Km 1191 + 590 da Via Férrea(km/cadastro 1223 + 190), no trecho Campo Grande/Corumbá , lado esquerdo.
MS	CORUMBÁ	400.5432	Área da Turma 128 (antiga turma 142)	Km 1246 + 340 da Via Férrea(km/cadastro 1277 + 680), no trecho Campo Grande/Corumbá , lado esquerdo.
MS	SIDROLÂNDIA	400.5453-1	Terreno NOP do Pátio de Guavira (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito - sentido Campo Grande/Corumbá	Km 21 + 684 da Via Férrea, no Trecho do Ramal de Ponta Porã/MS.
MS	SIDROLÂNDIA	400.5458-0	Área não operacional constituída de uma gleba de terras, antigamente denominada de pedreira do km 35	Entre os kms. 34 e 35 do Ramal Ferroviário de Ponta Porã, zona rural de Sidrolândia
MS	SIDROLÂNDIA	400.5465-1	Terreno NOP do Pátio de Piuva (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito - sentido Campo Grande/Corumbá	Km 96 + 238 da Via Férrea, no Trecho do Ramal de Ponta Porã/MS.
MS	SIDROLÂNDIA	400.5470-1	Terreno NOP do Pátio de Serrote (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito -sentido Campo Grande/Ponta Porã	Km 102 + 818 da Via Férrea (Linha Tronco) no Trecho do Ramal de Ponta Porã
MS	SIDROLÂNDIA	400.5472-1	Terreno NOP do Pátio de Piqui (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito -sentido Campo Grande/Ponta Porã	Km 109 + 577,90 da Via Férrea (Linha Tronco) no Trecho do Ramal de Ponta Porã
MS	MARACAJU	400.5476-1	Terreno NOP do Pátio de Brilhante (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito -sentido Campo Grande/Ponta Porã	Km 134 + 976,75 da Via Férrea (Linha Tronco) no Trecho do Ramal de Ponta Porã
MS	MARACAJU	400.5478	Área da Turma 148 (antiga turma 15 RPP)	Km 145+ 660,20 da Via Férrea (km/cadastro 146 + 045), no trecho Campo Grande/Ponta Porã(Ramal Ponta Porã) , lado esquerdo.
MS	MARACAJU	400.5484-1	Terreno NOP do Pátio de Sete Voltas (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito --sentido Campo Grande/Ponta Porã	Km 177 + 146,75 da Via Férrea (Linha Tronco) no Trecho do Ramal de Ponta Porã
MS	DOURADOS	400.5489-1	Terreno NOP do Pátio de Ministro Pestana (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito -sentido Campo Grande/Ponta Porã	Km 204 + 236 da Via Férrea (Linha Tronco) no Trecho do Ramal de Ponta Porã
MS	DOURADOS	400.5498-1	Terreno NOP do Pátio de Presidente Dutra (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito - sentido Campo Grande/Corumbá	Km 240 + 905 da Via Férrea, no Trecho do Ramal de Ponta Porã/MS
MS	PONTA PORÃ	400.5509-1	Terreno NOP do Pátio de Santa Virgínia (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito - sentido Campo Grande/Corumbá	Km 280 + 998,90 da Via Férrea, no Trecho do Ramal de Ponta Porã/MS

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso a título gratuito e precário à Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação, CNPJ nº 08.778.326/0001-56, de uma área de 6.000,00m² de uso comum do povo, localizado nas areias da praia do Cabo Branco (em frente ao Sesc Hotelaria, Corpo de Bombeiros e Hotel Solmar) no bairro do Cabo Branco, nesta capital, para realização do Projeto Garoto Cidadão - Estação Bola Mar - Escolinha de Futebol de Areia, em parceria com a Federação Paraibana de Beach Soccer. A presente autorização é válida para o período de 14 de janeiro a 13 de abril de 2013, tudo em conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.002312/2012-40. Após esse período toda a área deverá ser deixada totalmente livre e restituída a sua condição original.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º do artigo 14, do Decreto no 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE
MIRANDA PEREIRA

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso a título oneroso e precário a Federação Paraibana de Voleibol de uma área de 4.200 m² de uso comum do povo, localizada na Praia de Tambaú na Av. Almirante Tamandaré, João Pessoa/PB, para instalação de estrutura montada com o objetivo do Circuito Banco do Brasil de Vôlei de Praia. O evento acontecerá no período de 07/02/2013 a 26/02/2013 sendo a presente autorização válida para o mesmo período, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.002257/2012-98. Após esse período toda a área deverá estar totalmente livre e restituída a sua condição original.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União no valor de R\$ 5.585,61 (cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º do artigo 14, do Decreto no 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE
MIRANDA PEREIRA



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 10 de janeiro de 2013

Registro de Alteração Estatutária

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº 734/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro de alteração estatutária ao SINED - Sindicato dos Empregados Domésticos da Grande Florianópolis - SC, nº. 47516.000055/2011-34 CNPJ 01.690.765/0001-63, para representar a categoria profissional dos Empregados Domésticos com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Florianópolis (sede) e São José - SC..

Registro Sindical

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 767/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Miraíma - SIND-SEMMI - CE, processo nº. 46205.014547/2010-77, CNPJ nº. 08.818.358/0001-38, para representar a Categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Miraíma - CE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, no Município de Miraíma - CE da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Cívicos do Brasil", processo nº. 24000.004348/89-11, CNPJ nº. 33.721.911/0001-67; e na representação do Sindicato dos Servidores Públicos Lotados nas Secretarias de Educação e de Cultura do Estado do Ceará e nas Secretarias ou Departamentos de Educação e/ou Cultura dos Municípios do Ceará, processo nº. 24170.003142/90-29, CNPJ nº. 06.938.146/0001-69, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 765/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Itaguara - Goiás - GO, processo nº. 46208.010125/2009-69, CNPJ nº. 10.857.216/0001-21, para representar a Categoria profissional dos Funcionários Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Itaguara - GO. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria profissional dos Funcionários Públicos Municipais, no município de Itaguara - GO, da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Cívicos do Brasil.", Processo de número 24000.004348/89-11, CNPJ de número 33.721.911/0001-67; e da representação do "Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Goiás - GO", Processo nº. 24210.001926/90-53, CNPJ nº. 25.127.705/0001-03, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 775/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paty do Alferes - SINDSEPPA, processo nº. 46232.003218/2009-30, CNPJ nº. 39.756.325/0001-34, para representar todas as Categorias Funcionais da Esfera Pública Municipal dos Servidores Ativos e Inativos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Miguel Pereira e Paty do Alferes - RJ. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão de Todas as Categorias Funcionais da Esfera Pública Municipal dos Servidores Ativos e Inativos, nos Municípios de Miguel Pereira e Paty do Alferes - RJ da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Cívicos do Brasil.", Processo de número 24000.004348/89-11, CNPJ de número 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 707, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre o reajuste anual do valor do benefício seguro desemprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do Artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º O reajuste das três faixas salariais necessárias ao cálculo do valor do benefício Seguro-Desemprego, de que trata o artigo 5º da Lei nº 7.998/1990, observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês de reajuste.

§1º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, será utilizado o índice estimado pelo Poder Executivo dos meses não disponíveis.

§2º Verificada a hipótese de que trata o §1º, os índices estimados permanecerão válidos para os fins desta Resolução, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

Art. 2º O valor do benefício não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo, conforme estabelecido pelo § 2º do art. 5º da Lei 7.998/1990.

Art. 3º Respeitadas às condições estabelecidas no § 3º do art. 5º, da Lei 7.998/1990, o pagamento dos benefícios considerar-se-á:

I - o valor do salário mínimo do mês imediatamente anterior, para benefícios colocados à disposição do beneficiário até o dia dez do mês de reajuste;

II - o valor do salário mínimo do próprio mês, para benefícios colocados à disposição do beneficiário após o dia dez do mês de reajuste.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 685, de 29 de dezembro de 2011, deste Conselho.

MARCELO AGUIAR
Presidente do Conselho

FERNANDO JOSE NOGUEIRA BRITO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENADORIA-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 10 de janeiro de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	47747.007431/2009-83	017233852	Retiro Baixo Energética S.A.	MG
2	47747.007433/2009-72	017233844	Retiro Baixo Energética S.A.	MG
3	47747.007434/2009-17	017233836	Retiro Baixo Energética S.A.	MG
4	47747.007435/2009-61	017233828	Retiro Baixo Energética S.A.	MG
5	47747.007436/2009-14	017233810	Retiro Baixo Energética S.A.	MG
6	47747.007442/2009-63	019603967	Retiro Baixo Energética S.A.	MG
7	47747.007443/2009-16	019603959	Retiro Baixo Energética S.A.	MG
8	47747.007449/2009-85	019604831	Retiro Baixo Energética S.A.	MG
9	47747.007451/2009-54	019604009	Retiro Baixo Energética S.A.	MG
10	47747.007453/2009-43	019603975	Retiro Baixo Energética S.A.	MG
11	47747.007455/2009-32	018801218	Retiro Baixo Energética S.A.	MG
12	47747.007456/2009-87	019603932	Retiro Baixo Energética S.A.	MG
13	47747.007458/2009-76	019603991	Retiro Baixo Energética S.A.	MG
14	47747.007459/2009-11	019600330	Retiro Baixo Energética S.A.	MG
15	47747.007460/2009-45	019600429	Retiro Baixo Energética S.A.	MG
16	47747.007461/2009-90	019600411	Retiro Baixo Energética S.A.	MG
17	47747.007462/2009-34	019600402	Retiro Baixo Energética S.A.	MG
18	47747.007472/2009-70	019600291	Retiro Baixo Energética S.A.	MG
19	47747.007473/2009-14	019600305	Retiro Baixo Energética S.A.	MG
20	47747.007475/2009-11	019600348	Retiro Baixo Energética S.A.	MG
21	47747.007476/2009-58	019600356	Retiro Baixo Energética S.A.	MG
22	47747.007478/2009-47	019600364	Retiro Baixo Energética S.A.	MG
23	47747.007479/2009-91	019600372	Retiro Baixo Energética S.A.	MG
24	47747.007480/2009-16	019600381	Retiro Baixo Energética S.A.	MG
25	47747.007481/2009-61	019600313	Retiro Baixo Energética S.A.	MG
26	47747.002470/2004-80	010388290	Rodoviário Ramos Ltda.	MG
27	46300.000751/2011-11	018126367	Fibrasil Alimentos Ltda.	MS
28	46300.000752/2011-58	018126359	Fibrasil Alimentos Ltda.	MS
29	46210.002674/2008-30	018075029	Age Transportes Ltda.	MT
30	46210.000416/2009-08	018083960	Da Mata Segurança Ltda.	MT
31	46210.000417/2009-44	018083978	Da Mata Segurança Ltda.	MT

32	46210.003547/2009-39	018779875	Frical Frigorífico Ltda.	MT
33	46210.003548/2009-83	018779891	Frical Frigorífico Ltda.	MT
34	46210.003549/2009-28	018779816	Frical Frigorífico Ltda.	MT
35	46210.000336/2009-44	018084338	Hospital de Medicina Especializada Ltda.	MT
36	46210.006376/2008-19	018037259	Hospital de Medicina Especializada Ltda.	MT
37	46210.003081/2009-71	018777261	Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.	MT
38	46210.003082/2009-16	019177976	Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.	MT
39	46306.000977/2008-59	018025986	Usina Jaciara S.A.	MT
40	46306.000981/2008-17	018025595	Usina Jaciara S.A.	MT
41	46306.001272/2008-59	018062750	Usina Jaciara S.A.	MT
42	46224.000358/2010-21	017671132	Agclean Locação de Mão de Obra e Comércio Ltda.	PB
43	46224.0004451/2009-39	017682461	Banco Santander S.A.	PB
44	46224.000821/2010-01	017662126	JGA Engenharia Ltda.	PB
45	46214.000778/2006-16	007997311	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	PI
46	46214.000780/2006-87	007997337	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	PI
47	46214.000858/2006-63	007995237	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	PI
48	46327.000012/2011-13	023447753	Agencia Marítima Cargonave Ltda.	PR
49	46293.000613/2010-80	019732716	Agropecuária Spaciari Ltda.	PR
50	46318.002241/2010-09	023297913	Alimentos Zaeli Ltda.	PR
51	46318.002242/2010-45	023297921	Alimentos Zaeli Ltda.	PR
52	46318.002243/2010-90	023297930	Alimentos Zaeli Ltda.	PR
53	46318.002244/2010-34	023297948	Alimentos Zaeli Ltda.	PR
54	46319.000652/2011-22	019746873	Brascabo Agroindustrial Ltda.	PR
55	47533.003263/2010-04	023324929	BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual Ltda.	PR
56	46320.000083/2010-03	023264233	CESA - Centro de Estudo Superior de Apucarana	PR
57	47533.003400/2010-01	023326760	Construtora Triunfo S.A.	PR
58	47533.003648/2010-63	019743408	Cotrans Locação de Veículos Ltda.	PR
59	46318.002475/2010-48	023344059	Couroada Comercial e Representações Ltda.	PR
60	47533.004215/2010-25	023324236	Cristina e Stipp Ltda.	PR
61	46293.003310/2010-19	023391294	Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.	PR
62	47533.002561/2010-79	023398051	Gralha Azul Avícola Ltda.	PR
63	46317.001327/2010-16	019136676	Gramavel - Granitos e Mármore de Cascavel Ltda.	PR
64	47533.003369/2010-08	023308257	L. da Silva Santos Ateliê de Costuras em Couro	PR
65	47533.003555/2010-39	023327138	M.A. Freitas - Confecções	PR
66	46293.003703/2010-22	023330350	Nortis Farmacêutica Ltda.	PR
67	47533.002375/2010-30	019739907	Nova Gestões Serviços de Cobrança Extra Judicial Ltda.	PR
68	47533.002894/2010-06	019739940	Nova Gestões Serviços de Cobrança Extra Judicial Ltda.	PR
69	46217.007431/2009-17	018327991	Therra Incorporações e Construções Ltda.	RN
70	46617.005465/2010-90	019136447	Contrijui - Cooperativa Agropecuária & Industrial	RS
71	46617.004260/2009-53	019000201	Uamderlei U. de F. Fondan - Injetados	RS
72	46301.001432/2010-24	016234014	Seara Alimentos S.A.	SC
73	46221.000149/2011-56	017933242	JP Comércio de Colchões Ltda.	SE
74	46260.004589/2008-11	008320004	Agropecuária Córrego Rico Ltda.	SP
75	46254.003131/2010-48	021733325	Alessandra Maria Bertoli de Pinho - ME	SP
76	46254.003132/2010-92	021733317	Alessandra Maria Bertoli de Pinho - ME	SP
77	46254.003134/2010-81	021733341	Alessandra Maria Bertoli de Pinho - ME	SP
78	46254.003135/2010-26	021733350	Alessandra Maria Bertoli de Pinho - ME	SP
79	46254.003136/2010-71	021733376	Alessandra Maria Bertoli de Pinho - ME	SP

80	46254.003137/2010-15	021733384	Alessandra Maria Bertoli de Pinho - ME	SP
81	46254.003138/2010-60	021733309	Alessandra Maria Bertoli de Pinho - ME	SP
82	46254.000299/2010-00	019356641	Alexandre Quaggio Transportes Ltda.	SP
83	47551.001440/2010-91	019773960	Aliança Navegação e Logística Ltda.	SP
84	46219.048316/2007-11	015326578	Arapua Comercial S.A.	SP
85	46219.006621/2011-11	019792077	Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo	SP
86	46219.065860/2007-19	013668820	Atento Brasil S.A.	SP
87	46219.037720/2006-70	011970430	Banco Bradesco S.A.	SP
88	46219.037824/2006-84	012168661	Banco Bradesco S.A.	SP
89	46267.001253/2008-36	015685641	Banco Santander S.A.	SP
90	46267.001253/2008-36	015685641	Banco Santander S.A.	SP
91	46219.004176/2011-47	019789301	Barefame Instalações Industriais Ltda.	SP
92	47551.000910/2010-08	019775580	Barsa Planeta Internacional Ltda.	SP
93	46254.003058/2010-12	021730920	Botucatu Têxtil S.A.	SP
94	46259.002412/2011-14	019170386	Carlos Alberto Gorga & Irmãos Ltda. ME	SP
95	47999.005461/2008-11	015516776	Casas das Placas EKT Ltda. ME	SP
96	46259.002442/2011-21	021644136	Centro Automotivo Riviera Limeira Ltda.	SP
97	46259.002443/2011-75	021644128	Centro Automotivo Riviera Limeira Ltda.	SP
98	46259.002618/2011-44	021644187	Centro Automotivo Riviera Limeira Ltda.	SP
99	46254.003551/2010-24	021731896	Cerantola do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	SP
100	46219.006038/2011-01	019790554	Claro S.A.	SP
101	46268.001753/2010-82	015887774	CNA Serviços Agrícolas de Monte Aprazível Ltda. ME	SP
102	46268.001755/2010-71	015887928	CNA Serviços Agrícolas de Monte Aprazível Ltda. ME	SP
103	46219.009078/2010-15	019777566	Construtora Hoss Ltda.	SP
104	46267.003985/2009-41	015426980	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
105	46219.007129/2010-74	019756186	CPI Engenharia Ltda.	SP
106	46254.001280/2010-72	019357532	Destilaria Ibérica Ltda. EPP	SP
107	46269.003315/2010-49	021581924	Drogasil S.A.	SP
108	46219.007462/2010-83	019756644	E-Clip Sistemas de Informações S.A.	SP
109	46254.000309/2011-80	021731756	Elton Teixeira Bueno ME	SP
110	46254.000310/2011-12	021731730	Elton Teixeira Bueno ME	SP
111	46219.008219/2011-63	019796277	Empresa Gontijo de Transportes Ltda.	SP
112	46265.002547/2009-86	015471659	Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda.	SP
113	46259.002510/2011-51	021564507	Engenho São Pedro Agro Indústria Ltda.	SP
114	46259.002511/2011-04	021563764	Engenho São Pedro Agro Indústria Ltda.	SP
115	46259.002512/2011-41	021563772	Engenho São Pedro Agro Indústria Ltda.	SP
116	46259.002513/2011-95	021563870	Engenho São Pedro Agro Indústria Ltda.	SP
117	46259.002514/2011-30	021563799	Engenho São Pedro Agro Indústria Ltda.	SP
118	46259.002515/2011-84	021563802	Engenho São Pedro Agro Indústria Ltda.	SP
119	46259.002516/2011-29	021563810	Engenho São Pedro Agro Indústria Ltda.	SP
120	46259.002517/2011-73	021563888	Engenho São Pedro Agro Indústria Ltda.	SP
121	46259.002518/2011-18	021563829	Engenho São Pedro Agro Indústria Ltda.	SP
122	46259.002519/2011-62	021563861	Engenho São Pedro Agro Indústria Ltda.	SP
123	46259.002520/2011-97	021563853	Engenho São Pedro Agro Indústria Ltda.	SP
124	46259.002521/2011-31	021563845	Engenho São Pedro Agro Indústria Ltda.	SP
125	46259.002522/2011-86	021563837	Engenho São Pedro Agro Indústria Ltda.	SP
126	46259.002523/2011-21	021563934	Engenho São Pedro Agro Indústria Ltda.	SP
127	46259.002524/2011-75	021563896	Engenho São Pedro Agro Indústria Ltda.	SP
128	46259.002525/2011-10	021563900	Engenho São Pedro Agro Indústria Ltda.	SP
129	46259.002529/2011-06	021563918	Engenho São Pedro Agro Indústria Ltda.	SP
130	46259.002530/2011-22	021563926	Engenho São Pedro Agro Indústria Ltda.	SP
131	46259.002531/2011-77	021563780	Engenho São Pedro Agro Indústria Ltda.	SP
132	46259.002535/2011-55	021567891	Engenho São Pedro Agro Indústria Ltda.	SP
133	46259.002536/2011-08	021567913	Engenho São Pedro Agro Indústria Ltda.	SP
134	46259.002537/2011-44	021567204	Engenho São Pedro Agro Indústria Ltda.	SP
135	46259.002538/2011-99	021567158	Engenho São Pedro Agro Indústria Ltda.	SP
136	46259.002539/2011-33	021567190	Engenho São Pedro Agro Indústria Ltda.	SP
137	46259.002540/2011-68	021567182	Engenho São Pedro Agro Indústria Ltda.	SP
138	46259.002541/2011-11	021567174	Engenho São Pedro Agro Indústria Ltda.	SP
139	46259.002542/2011-57	021567131	Engenho São Pedro Agro Indústria Ltda.	SP
140	46259.002543/2011-00	021567115	Engenho São Pedro Agro Indústria Ltda.	SP
141	46259.002544/2011-46	021567085	Engenho São Pedro Agro Indústria Ltda.	SP
142	46259.002545/2011-91	021567093	Engenho São Pedro Agro Indústria Ltda.	SP
143	46259.002548/2011-24	021567166	Engenho São Pedro Agro Indústria Ltda.	SP
144	46254.003095/2010-12	021730202	Esmael Dias dos Santos	SP
145	46254.003096/2010-67	021730210	Esmael Dias dos Santos	SP
146	46254.003097/2010-10	021730229	Esmael Dias dos Santos	SP
147	46254.003099/2010-09	021730237	Esmael Dias dos Santos	SP
148	46265.002597/2009-43	019382537	Faganello Agropecuária e Engenharia Ltda.	SP
149	46254.120005/2001-66	000239852	Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A.	SP
150	46455.000023/2011-38	021737355	Fundação Barra Bonita de Ensino	SP
151	46219.059437/2008-61	015382362	Gafor Ltda.	SP
152	46268.003847/2011-77	021464014	Gilberto Moreno e outros	SP
153	46268.003849/2011-66	021464030	Gilberto Moreno e outros	SP
154	46268.03007/2008-17	015662250	Gilberto Moreno e outros	SP
155	46254.003737/2010-83	021735549	Habitar Administração e Serviços Ltda.	SP
156	46426.000002/2011-60	021736162	Igomic Comércio de Alimentos Ltda.	SP
157	46426.000006/2011-48	021736111	Igomic Comércio de Alimentos Ltda.	SP
158	46426.000007/2011-92	021736120	Igomic Comércio de Alimentos Ltda.	SP
159	46254.000530/2011-38	021736820	Instituto Educacional Assistencial e Social de Itapetininga	SP
160	46254.000532/2011-27	021736847	Instituto Educacional Assistencial e Social de Itapetininga	SP
161	46254.000533/2011-71	021736655	Instituto Educacional Assistencial e Social de Itapetininga	SP
162	46254.000534/2011-16	021736863	Instituto Educacional Assistencial e Social de Itapetininga	SP
163	46254.000001/2011-34	021735344	Instituto Educacional do Estado de São Paulo - IESP	SP
164	46256.003648/2010-17	021666792	Irlofil Produtos Alimentícios Ltda.	SP
165	46256.003687/2010-14	021666938	Irlofil Produtos Alimentícios Ltda.	SP
166	46258.003041/2009-83	015913848	J Carlos Vieira Molduras EPP	SP
167	46258.003233/2009-90	015913864	J Carlos Vieira Molduras EPP	SP
168	46258.003237/2009-78	015913881	J Carlos Vieira Molduras EPP	SP

169	46258.003238/2009-12	015913872	J Carlos Vieira Molduras EPP	SP
170	47551.000529/2010-31	019760914	Kienast & Cratschmer Ltda.	SP
171	46472.019511/2007-24	015706443	Laboratório Hepacholan S.A.	SP
172	46219.008809/2011-96	019797036	Magnum Serviços Empresariais Ltda.	SP
173	46378.000183/2006-80	013483536	Maria Fernandes Egea Dan	SP
174	47551.000801/2010-82	019774184	Marisa Lojas S.A.	SP
175	46259.007915/2011-86	021474281	Marmoraria Silva Comércio de Mármore e Granitos Ltda. ME	SP
176	47551.001515/2010-34	019778279	Método Assessoria Empresarial Ltda.	SP
177	47551.001060/2010-57	015931226	Millennium Confeccões Ltda. EPP	SP
178	46219.004861/2011-73	019788703	Multigrain S.A.	SP
179	46254.003618/2009-97	019355963	Pare Bem Ltda.	SP
180	46259.007417/2011-33	021643040	Paulo Eduardo Trento e outros	SP
181	46219.008223/2011-21	019794762	Penske Logistics do Brasil Ltda.	SP
182	46259.002707/2011-91	021642354	Povry Tecnologia Ltda.	SP
183	46259.002708/2011-35	021642362	Povry Tecnologia Ltda.	SP
184	46254.004296/2011-18	021381720	Rádio Paulista de Avaré Ltda.	SP
185	46254.004297/2011-62	021381712	Rádio Paulista de Avaré Ltda.	SP
186	46254.004299/2011-51	021381690	Rádio Paulista de Avaré Ltda.	SP
187	46254.004301/2011-92	021381682	Rádio Paulista de Avaré Ltda.	SP
188	46254.004305/2011-71	021381640	Rádio Paulista de Avaré Ltda.	SP
189	46254.004310/2011-83	021381674	Rádio Paulista de Avaré Ltda.	SP
190	46259.003595/2011-95	021645590	Rio Verde Engenharia e Construções Ltda.	SP
191	46254.003091/2010-34	021733775	Roberto Dias dos Santos	SP
192	46254.003092/2010-89	021733767	Roberto Dias dos Santos	SP
193	46254.003093/2010-23	021730253	Roberto Dias dos Santos	SP
194	46254.003094/2010-78	021730245	Roberto Dias dos Santos	SP
195	46472.009150/2010-11	021784825	Rodoalto Transportes São Paulo Ltda. EPP	SP
196	46253.002671/2004-76	008568928	Supermercado Palomax Ltda.	SP
197	46219.004541/2009-07	015389359	Systemcred - Soluções em Recuperação de Ativos Ltda.	SP
198	46472.006634/2010-09	021779490	Transportes Imediato Ltda.	SP
199	46472.017872/2009-06	015937674	Tubocap Artefatos de Metal Ltda.	SP
200	46254.000687/2011-63	021735590	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho	SP
201	46254.002531/2010-36	021732191	Usina Iacanga de Açúcar e Alcool Ltda.	SP
202	46259.007133/2011-47	021472734	Usipira Indústria Comércio e Usinagem de Peças Industriais Ltda.	SP
203	46259.007132/2011-01	021472726	Usipira Indústria e Comércio Usinagem de Peças Industriais Ltda.	SP
204	46268.002653/2007-78	013604112	Virgolino de Oliveira S.A.- Açúcar e Alcool	SP
205	46254.003483/2010-01	021731888	XWR Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.	SP
206	46226.000125/2009-32	012380377	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP	TO
207	46226.001446/2009-54	012387290	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP	TO
208	46226.001579/2009-21	012387312	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP	TO
209	46226.001453/2009-56	018413528	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Ulbra	TO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.015343/2008-69	018667040	Ocrim S.A. - Produtos Alimentícios	AM
2	46214.000779/2006-52	007997329	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	PI

1.3 Pela nulidade da decisão regional.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46225.001103/2010-33	012425907	Eptus da Amazônia Ltda.	RR
2	46617.008580/2010-16	02350864	Rodoaves Transportes e Encomendas Ltda.	RS
3	46221.005564/2010-15	017957150	Tyresoles Sergipe Indústria Comércio e Serviços Ltda.	SE
4	46221.005565/2010-60	017957184	Tyresoles Sergipe Indústria Comércio e Serviços Ltda.	SE
5	46473.003550/2007-08	008433178	Companhia Metalúrgica Prada	SP
6	46426.000001/2011-15	021736170	Igomic Comércio de Alimentos Ltda.	SP
7	46426.000004/2011-59	021736154	Igomic Comércio de Alimentos Ltda.	SP

1.4 Pela nulidade do Ato de Imposição de Multa.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46259.010253/2010-41	021561745	Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais para Construção Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46222.008914/2008-71	014396289	Toulon Veículos Ltda.	PA
2	46215.006676/2008-58	015010988	Banco Bradesco S.A.	RJ
3	46215.026914/2006-80	013910141	Clinica Pediátrica baby Help Ltda.	RJ
4	46215.045458/2006-77	013946706	CNS - Nacional de Serviços Ltda.	RJ
5	46666.000502/2010-98	023190396	Hirundo Indústria e Comercio de Plásticos Ltda. ME	RJ
6	46215.001391/2010-45	020060289	Laboratórios Médicos Dr. Sergio Franco Ltda.	RJ
7	46215.001390/2010-09	020060297	Laboratórios Médicos Dr. Sérgio Franco Ltda.	RJ
8	46666.000035/2011-87	023196777	Lagos de Itaipava Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RJ
9	46232.000526/2009-11	015219259	Lug Comércio e Serviços Ltda. ME	RJ
10	46215.003825/2010-41	020057237	Luminosidade Marketing e Produções S.A.	RJ
11	46215.021363/2007-49	013842722	Odontorad-Diagnóstico Odontológico por Imagem Ltda.	RJ
12	46215.017508/2008-98	015125807	Supermercado Zona Sul S.A.	RJ
13	46871.002564/2010-91	023025883	Terra Armada Ltda.	RJ
14	46215.046238/2008-22	015233162	TNG Comércio de Roupas Ltda.	RJ



2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46210.001200/2010-95	018831290	Município de Nobres (Prefeitura do)	MT
2	46210.001198/2010-54	018831281	Município de Nobres (Prefeitura do)	MT
3	46210.001199/2010-07	018831303	Município de Nobres (Prefeitura do)	MT
4	47533.000120/2004-94	010918779	Derli Vieira	PR
5	46215.011742/2007-21	014906384	Brasfels S.A.	RJ
6	46334.002556/2006-63	013809679	Hotéis Othon S.A.	RJ
7	46653.000501/2012-54	022671951	Dario Roberto Ferreira Braga	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.010997/2004-72	505.409.208	Global Service e Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	AM
2	46210.001070/2010-91	506.358.631	Município de Nobres (Prefeitura do)	MT
3	46210.001197/2010-18	506.364.968	Município de Nobres (Prefeitura do)	MT

2.4 Pela manutenção da nulidade do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46617.000618/2009-79	018909116	Condomínio Ed. Dona Rachel	RS
2	46617.000619/2009-13	018909094	Condomínio Ed. Dona Rachel	RS
3	46617.000620/2009-48	018909086	Condomínio Ed. Dona Rachel	RS
4	46617.000621/2009-92	018909108	Condomínio Ed. Dona Rachel	RS
5	46617.000622/2009-37	018909124	Condomínio Ed. Dona Rachel	RS
6	46617.000623/2009-81	018909175	Condomínio Ed. Dona Rachel	RS
7	46617.010283/2008-16	018906877	Condomínio Ed. Dona Rachel	RS

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito
3.1 - por ser intempestivo, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46210.000151/2007-78	012813990	Hospital de Medicina Especializada Ltda.	MT
2	46210.000157/2007-45	012813982	Hospital de Medicina Especializada Ltda.	MT
3	46221.000980/2011-16	017960592	Sotep - Sociedade Técnica de Perfuração S.A.	SE
4	46253.001395/2011-58	023931965	Construtora MJV Ltda. EPP	SP
5	46253.001396/2011-01	023931973	Construtora MJV Ltda. EPP	SP
6	46253.001397/2011-47	023931981	Construtora MJV Ltda. EPP	SP
7	46253.001398/2011-91	023931990	Construtora MJV Ltda. EPP	SP
8	46219.003476/2010-28	019756798	Consulprev Consultoria Previdenciária Ltda.	SP
9	46472.015692/2009-81	015939391	Localfrío S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos	SP

3.2 - por ausência de pressuposto de admissibilidade, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46230.007897/2009-36	019411758	Locobras Locadora de Ferramentas Elétricas Ltda.	RJ

4. Pelo arquivamento em razão de:

4.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º § 1º da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46213.001034/2008-82	016868030	Usina Pumaty S.A.	PE
2	46215.047624/2006-70	013965867	Supermercados Mundial Ltda.	RJ
3	46215.037325/2007-16	015025756	Twist de Bonsucesso Bar Ltda.	RJ

HÉLIDA ALVES GIRÃO

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 10 DE DE JANEIRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 e no que consta do Voto DG - 001, de 10 de janeiro de 2013, delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CGE IV	51
CGE III	8
CA II	4
CA III	22
CAS II	39
CCT I	32
CCT III	24
CCT IV	36
CCT V	55

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 10 DE JANEIRO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.001500/2012-19

ASSUNTO: Pedido de Providências

REQUERENTE: Roberto Livianu - Promotor de Justiça/SP

DECISÃO

(...) Assim, a despeito da atenciosa e elogiável iniciativa do Dr. Roberto Livianu, representando o Movimento do Ministério Público Democrático, o pedido fica prejudicado, tendo em vista a anterior instauração dos PCAs supramencionados.

Razão pela qual determino o arquivamento deste Pedido de Providências pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 46, X, "b", do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se e cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

DECISÕES DE 10 DE JANEIRO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.001040/2012-11

ASSUNTO: Representação por inércia ou por excesso de prazo

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Diogo Emanuel Domingos Sena Dias Correa

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 8 de janeiro de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações de Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 bem como na Nota Técnica de Nº 06/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ANULAR o Ato de Publicação do Pedido de Registro - PPR do SINFAC - Sindicato dos Trabalhadores Fazendários do Estado do Acre, publicado no DOU de 01/11/2010, seção I, pág. 72, nº. 209, nos termos dos Arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784/99, e, conseqüentemente, ARQUIVAR o Processo Administrativo nº. 46200.000081/2010-72 (SC07307), CNPJ nº. 04.517.157/0001-40, nos termos do Art. 5º, Inciso III, da Portaria Ministerial nº. 186, de 14 de abril de 2008.

Em 9 de janeiro de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46219.004159/2009-95
Entidade	Sindicato da Categoria dos Escreventes Tecnicos Judiciario do Poder Judiciario no Estado de São Paulo
CNPJ	10.543.640/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 798/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46207.000839/2010-11
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais Estaduais no Estado do Espírito Santo - SINTHES
CNPJ	11.497.102/0001-80
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 808/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46211.002586/2010-42
Entidade	SISCMEPP - Sindicato Interestadual das Sociedades de Crédito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno Porte.
CNPJ	11.563.378/0001-10
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 809/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46206.004668/2008-86
Entidade	Sindicato das academias e demais empresas de prática esportiva do Distrito Federal e entorno
CNPJ	09.533.493/0001-08
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 810/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.010150/97-65
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Carga e Descarga de Mercadorias em Geral do Município de Araucária - SINDICARGA.
CNPJ	01.704.184/0001-33
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 07/2013/CGRS/SRT/MTE

DECISÃO

(...) Deste modo, demonstrado que o órgão ministerial não permaneceu inerte, ou atuou com excesso de prazo injustificável, determino o arquivamento dos presente autos, nos termos do art. 46, X, b, do Regimento Interno do CNMP.

ALMINO AFONSO
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001406/2012-51

ASSUNTO: Pedido de Providências

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: André Luís Alves de Melo - Promotor de Justiça

DECISÃO

(...) Diante do exposto, constatado que o pedido do requerente não se enquadra na competência deste Conselho Nacional, julgo improcedente o presente pedido de providências, nos termos do artigo 46, X, "c", do RICNMP.

ALMINO AFONSO
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001137/2012-23

RECLAMANTE: SIGILOSO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Acolho a manifestação de fl. 11, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, face a duplicidade de autuação.

Por sua vez, determino o apensamento deste procedimento administrativo à Reclamação Disciplinar nº 1130/2012-10.

Dê-se ciência ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Resolve converter a presente Peça de Informação n. 1.13.000.001709/2012-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível ocorrência de irregularidades na prestação de contas referente aos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - ao referido município, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, exercício 2007.

Para isso, DETERMINA-SE seja(m):

I - esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - oficiado o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - para que preste informações acerca dos recursos repassados ao Município de Manicoré/AM, no tocante ao PDDE, exercício 2007, com respectiva prestação de contas, apresentando documentação pertinente, bem como encaminhe cópia da TCE do referido Programa, ainda que não concluída, preferencialmente em meio digital.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Resolve converter a presente Peça de Informação n. 1.13.000.001705/2012-82 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível ocorrência de irregularidades na prestação de contas referente aos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - ao referido Município, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, exercício 2006.

Para isso, DETERMINA-SE seja(m):

I - esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - oficiado o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - para que preste informações acerca dos recursos repassados ao Município de Manicoré/AM, no tocante ao PDDE, exercício 2006, com o envio da documentação referente à prestação de contas, ainda que não concluída a análise.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "b", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os documentos em anexo, desentranhados da ACP n. 12592-65.2010.4.01.3200, os quais dão conta da realização de serviços de terraplanagem com aterro em área de preservação permanente, na Av. Torquato Tapajós, s/n, em frente à fábrica da Pioneer, bairro Novo Israel, Manaus-AM, no terreno de propriedade de Jeferson Schneider Veríssimo;

CONSIDERANDO que, em consulta ao sistema Único não se identificou a existência de outros procedimentos administrativos, nesta PR/AM, envolvendo a pessoa de Jeferson Schneider Veríssimo;

CONSIDERANDO que o IPAAM informou que fora constatado o corte de árvores, inclusive buritis (Mauritia flexuosa) no local, sem autorização ou licença dos órgãos ambientais competentes, havendo aplicado embargo e multa administrativos ao responsável; e

CONSIDERANDO que, após, foi celebrado Termo de Ajustamento do Conduta Ambiental entre o autuado e o IPAAM cujo objeto consistia na recuperação da área degradada, com a revegetação ao APP através de plantio de enriquecimento florístico, de forma adensada, contemplando espécies arbóreas e arbustivas nativas do local,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, definindo como seu objeto "apurar o cumprimento do TACA n. 055/2010 - IPAAM, celebrado com JEFERSON SCHMEIDER VERÍSSIMO, para a recuperação da área de preservação permanente degradada na Av. Torquato Tapajós, s/n, em frente à fábrica da Pioneer, bairro Novo Israel, Manaus-AM".

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

IV - Requisite-se ao IPAAM para, em 10 (dez) dias, informar o resultado do monitoramento da fiel execução do TACA n. 055/2010 - IPAAM, celebrado com JEFERSON SCHMEIDER VERÍSSIMO, para a recuperação da área de preservação permanente degradada na Av. Torquato Tapajós, s/n, em frente à fábrica da Pioneer, bairro Novo Israel, Manaus-AM, ou em caso de descumprimento, quais as medidas administrativas adotadas.

Cópia da presente Portaria valerá como ofício requisitório, para os fins dos artigos 7º, inciso II, e 8º, incisos II, IV, VII e VIII da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e artigo 9º da Resolução n. 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ficando o destinatário advertido que "a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa" (parágrafo 3º do artigo 8º da Lei Complementar 75/1993).

LEONARDO ANDRADE MACEDO

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "b", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os documentos em anexo, encaminhados pelo MP/AM - 18a PRODEMAPH, dando conta da ocorrência de erosão num pequeno trecho da orla de Manaus - Rio Negro, na qual se abarca o Terminal Pesqueiro, a Feira da Panair e uma parte da empresa Diebold Procom Amazônia Ltda.;

CONSIDERANDO que a CPRM elaborou laudo das áreas de risco do local, dando azo à instauração de dois procedimentos administrativos diferentes, um contra o Município de Manaus e outro contra a empresa Diebold Ltda.; e

CONSIDERANDO que o Rio Negro é rio federal, nos termos do art. 20, III da CF/88,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, definindo como seu objeto "apurar o risco de desmoronamento na margem esquerda do igarapé da Feira da Panair, Manaus-AM".

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico;

IV - Requisite-se à SEMINF (Município de Manaus) e à SEINFRA (Estado do Amazonas) que, em 20 (vinte) dias, prestem informações sobre as medidas administrativas adotadas para conter a erosão da área, remetendo-lhes cópia do Laudo da CPRM.

Cópia da presente Portaria valerá como ofício requisitório, para os fins dos artigos 7º, inciso II, e 8º, incisos II, IV, VII e VIII da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e artigo 9º da Resolução n. 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ficando o destinatário advertido que "a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa" (parágrafo 3º do artigo 8º da Lei Complementar 75/1993).

LEONARDO ANDRADE MACEDO

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.00.000.004414/2005-75 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar supostas irregularidades ocorridas nas campanhas publicitárias do Governo do Estado do Amazonas entre os anos de 2003 a 2005.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - à COORJUR para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II - seja expedido ofício à Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas para que encaminhe o total de gastos em propaganda institucional pelo Governo do Amazonas nos anos de 2003 a 2005, bem como informe a origem dos recursos utilizados, por intermédio de planilha de fácil entendimento, que sintetize as informações requisitadas, inclusive destacando os recursos federais;

III - seja expedido ofício à Agência de Comunicação Social do Governo do Estado do Amazonas com o mesmo teor do item II.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Ref.: Expediente nº 4355/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o teor da representação anexa, na qual o representante alega supostas fraudes a licitações ocorridas nos anos de 2011 e 2012, no município de Cansanção/BA, na gestão de Ranulfo da Silva Gomes, reeleito para o período de 2013-2016, bem como a constituição de "laranjas", por parte do referido Gestor, para a participação nas citadas licitações fraudulentas;



Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar as irregularidades apontadas, determinando as seguintes providências iniciais:

I - Oficie-se à Prefeitura Municipal de Cansanção/BA requisitando o encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da documentação referente aos Pregões Presenciais nº 017/11, nº 002/2012, nº 005/2012, nº 047/2011, nº 023/2011 e nº 030/2011; Convites nº 003/2011 e nº 002/2012; e Contratos nº 059/2011 e nº 002/2012;

II - Comunique-se ao representante da instauração deste Inquérito Civil Público.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente a representação anexa;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

b) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL PIMENTA ALVES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 477, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.001488/2012-19, que tem como objeto (resumo): "INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS APLICADAS - IPEA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PATRIMÔNIO PÚBLICO. Encaminha cópia das peças de informação PI nº 1.16.000.0003616/2011-88 e PI nº 1.16.000.0000458/2012-95 para apuração no âmbito cível. Índices de que, sob o comando de João Brígido Bezerra Lima, Diretor Geral de Recursos Humanos, foi criado um grupo para, em tese, concretizar a Carreira de Planejamento e Pesquisa do IPEA, com o intuito de enquadrar os técnicos administrativos antigos que não fizeram concurso para o cargo.";

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas.

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA

PORTARIA Nº 5, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante subscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos arts. 1º e ss. da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil procedente das Peças de Informação nº 1.16.000.002283/2012-51, tendo por objeto a apuração dos seguintes fatos: SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREJUÍZO AO ERÁRIO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. Notícia da suposta existência de funcionários fantasmas no gabinete da Deputada Federal Vanessa Graziotin, o que importa, em tese, em ocorrência de prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito, em razão da utilização de verbas públicas (verbas de gabinete parlamentar) para pagamento de pessoas que efetivamente não trabalharam.

ENVOLVIDO: Deputada Federal Vanessa Graziotin e outros.

INTERESSADO: Federação Nacional dos Estudantes de Direito e Diretório Central dos Estudantes da Universidade do Estado do Amazonas.

Determina:

1. autue-se e registre-se no sistema Único a presente portaria;

2. comunique-se, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a Consúlcua 5ª CCR/MPF acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMPF nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);

3. para que a(s) parte(s) responda(m) em conformidade com o objeto destes autos, toda e qualquer requisição deverá ser instruída com cópia da presente portaria de instauração, nos termos da Resolução CSMPF nº 87, de 6.4.2010, art. 9º, § 9º, incluído pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010;

4. promova-se a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar da data desta portaria.

5. retifique-se a descrição do objeto investigado, constante na capa e no Sistema Único, nos termos da redação acima.

BRUNO BAIOCCHI VIEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, II, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV, g, do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000065/2012-14, instaurado com o fito de apurar possíveis irregularidades ambientais praticadas na Fazenda Cruzeiro do Sul (extração irregular de granito), localizada no Município de Vila Pavão/ES, na área do Processo DNPM 890.503/1988;

Considerando que, na seara criminal, já existe o IPL nº 0016/2011 (Autos nº 2011.50.03.000141-3) para apuração dos mesmos fatos;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000065/2012-14 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar possíveis danos ambientais praticados na Fazenda Cruzeiro do Sul (extração irregular de granito), localizada Córrego Caciporé, no Município de Vila Pavão/ES, na área do Processo DNPM 890.503/1988. Empresas Granlima Indústria e Comércio de Granitos Ltda e Minasgran Mineração Ltda;

b) Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão;

c) Designo o servidor ERALDO BARONI JUNIOR, matrícula 22603-3, para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Granlima Indústria e Comércio de Granitos Ltda e Minasgran Mineração Ltda;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Como providência inicial, determino o agendamento de reunião com os representantes legais das empresas acima elencadas, bem como com representantes do DNPM e do IEMA.

JORGE MUNHÓS DE SOUZA

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000131/2012-56, instaurado com o fito de apurar irregularidades constatadas em relatório de vistoria na Escola Municipal de Ensino Médio Guriri - São Mateus/ES;

Considerando que o feito em tela deve permanecer em Cartório, acautelado, até 30/01/2013, aguardando que as irregularidades acima apontadas sejam sanadas, conforme acordado com o Secretário de Educação do referido Município;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000131/2012-56 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

a) Autue-se. Mantenha-se a ementa existente.

b) Cientifique-se a PFDC da presente Portaria;

c) Designo o servidor FABIANO DEMO DE ARAÚJO para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Prefeitura Municipal de São Mateus, Secretaria de Educação, Escola Municipal de Ensino Médio Guriri;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Mantenha-se os autos em questão acautelados em Cartório até 30/01/2013. Após, conclusos.

JORGE MUNHÓS DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.18.000.001382/2012-41

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.001382/2012-41, instaurado com vistas a averiguar possível irregularidade praticada pelo Instituto Solus na oferta irregular e clandestina de cursos de pós-graduação em parceria com outros entes.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil Público.

Na ocasião, DETERMINO:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado "Portaria - 1.18.000.001382/2012-41", para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página consumidor e ordem econômica (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº: 1.22.011.000112/2012-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado com o escopo de apurar invasão na faixa de domínio do DNIT no leito da BR-040, Km 455, no trecho entre Sete lagoas e Caetanópolis;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por envolver possível leniência do DNIT com o invasor da faixa de domínio do órgão na BR-040;

e) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "e"; 6º, VII, "c" e XIV, "f", todos da LC 75/93, o disposto nos artigos 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão patrimônio público.

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMFP;

c) extraiam-se cópias da Petição Inicial e da Decisão Liminar de Imissão na Posse referentes aos processos de desapropriação nº 2009.38.12.000640-5 e 2009.38.12.000882-7;

d) Após, venham os autos conclusos.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.23.001.000154/2012-83 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, averiguar supostas irregularidades nas obras de construção e pavimentação da duplicação de capacidade e segurança da Rodovia BR-230/PA, na travessia urbana de Marabá.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUANA VARGAS MACEDO

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O Procurador da República no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14/09/2004, e

Considerando a impossibilidade de, com os elementos atuais presentes nas Peças de Informação nº 1.23.000.001962/2012-78, proceder-se à proposição de ação penal, embora haja elementos razoáveis que indicam a materialidade dos atos ilícitos;

Considerando a necessidade de colheita de novas informações junto à Vara do Trabalho de Santa Isabel do Pará;

Considerando que e os fatos indicam possível ocorrência de infração penal de natureza pública;

Resolve

Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC para apurar as circunstâncias e as responsabilidades pelos fatos descritos nos autos, imputados a ABÍLIO RAIMUNDO DA SILVA, que teria alienado bem que não lhe pertencia, vinculado a processo trabalhista em curso.

Autue-se.

Comunique-se à 2ª CCR, via e-mail.

UBIRATAN CAZETTA

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001585/2012-77 que tem por objeto representação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Oeiras do Pará referente a possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB e PNATE, exercício de 2011.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMFP);

2 - De-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMFP;

3- Como diligência inicial:

a) oficie-se ao Tribunal de Contas dos Municípios solicitando informações;

b) certifique-se o repasse de complementar da União para o FUNDEB;

c) Consulte-se o site do FNDE acerca da prestação de contas do PNATE.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMFP), e

Considerando,

que cabe ao Ministério Público, como determinado no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, atuar na proteção e defesa dos interesses sociais e difusos, bem como, especificamente, na tutela do meio ambiente, visando à ampla prevenção e reparação dos danos eventualmente causados, bem como a fiscalização de sua utilização por parte do particular, no interesse de toda a sociedade;

que o Ministério Público deve promover a proteção dos direitos difusos, dentre os quais está incluído o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como prevê o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o art. 2º, I, da Lei nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

que a competência material para a proteção ambiental é comum a todos os entes da federação (art. 23, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

que a proteção do meio ambiente é princípio que deve nortear todas as relações sociais, inclusive as econômicas, e, em especial, as voltadas à exploração de recursos naturais (art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

que as atividades econômicas de exploração de recursos naturais são meramente toleradas pelo Estado, em virtude dos riscos sócio-ambientais a elas inerentes;

que, com base no disposto no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, o princípio do usuário-pagador/polidor-pagador, consagrado na doutrina e jurisprudência pátrias, estipula que aquele que utilizar-se de matéria prima natural deve internalizar os prejuízos e socializar os lucros, de forma a não prejudicar a sociedade pela exploração econômica por si depreendida;

que, com base no disposto nos arts. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 14, § 1º, da Lei nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), o princípio da responsabilidade objetiva pelo dano ao meio ambiente preconiza que o causador de dano ao bem ambiental, mesmo de forma indireta, será por ele responsabilizado sem a necessidade de comprovação de culpa, em virtude do dever de cautela a todos imposto para com o meio ambiente;

que o art. 3º, IV, da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, o qual disciplina quem poluidor é "a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental";

que o art. 2º da Lei nº. 9.605/98 que, prevendo ampla cadeia de responsabilidades, estabelece que: "Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la."

que o art. 54 do Decreto nº. 6.514/08 caracteriza como infração ambiental: "Art. 54. Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo [...]";

que o art. 14, §1º, da Lei nº. 6.938/81: "Art. 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores: [...] § 1º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente."

que, nas palavras de Edis Milaré, "O legislador, como se vê, não limita o perfil do poluidor apenas a quem suja ou inquina o meio com matéria ou energia; estende, porém, o conceito a quem (pessoa física ou jurídica) degrada ou altera o meio desfavoravelmente a qualidade do meio ambiente.";

que a responsabilidade civil pela compra e repasse de carne com origem ilegal, foi reforçada pelo legislador penal, no art. 180 do Código Penal, ao prever o tipo da "Receptação";

que a nova Lei de Lavagem de Dinheiro, Lei n. 12.683, de 9 de julho de 2012, dispõe em seu § 2º, inciso I, que: "Incorre, ainda, na mesma pena quem: [...] I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;

e o § 4º da mesma lei dispõe: "A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa."

que dentro dos trabalhos do GT da Amazônia Legal, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF/PA, constatou-se que a exploração da pecuária extensiva é uma das principais causas econômicas do desmatamento da floresta tropical amazônica, em virtude de demandar grandes áreas de pasto para criação de quantidade relativamente pequena de gado;

que na esteira dos trabalhos realizados, evidenciou-se que a compra e o repasse de carne com origem em propriedades embargadas, consolidadas com desrespeito à legislação ambiental, localizadas em propriedades indígenas, sustentadas pelo trabalho escravo entre outras, acarretaria a responsabilidade solidária daquele que compra/repassa a matéria-prima em debate;

que para atingir as metas de regularização do setor, foram firmados diversos Termos de Ajustamento de Conduta com os frigoríficos, curtumes, marchantes e expedidas recomendações aos supermercados, no intuito de que não comprassem/comercializassem carne com origem ilegal;

que o ajuste de conduta deu-se, pioneiramente, nos Estados do Pará, Acre e Mato Grosso, de acordo com a realidade de cada unidade federativa, desde o ano de 2008;

que o inquérito civil "é procedimento investigatório, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativo, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais."1

que o pressuposto para instauração de inquérito civil público é a existência de fato determinado que acarrete lesão a interesses ou direitos velados pelo Ministério Público;

que a instauração de inquérito, de ofício, poderá ser motivada por qualquer meio, pelo qual o Ministério Público venha a tomar conhecimento da notícia damni;

que, com base, na Resolução 23/2007 do CNMP (alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009), em seu art. 4º, a instauração oficial do inquérito se dará por portaria fundamentada, contendo:

I- o fundamento legal que autoriza a ação do Ministério Público e a descrição do fato objeto inquérito civil;

II- o nome e a qualificação possível da pessoa jurídica e/ou física a quem o fato é atribuído;

III- o nome e a qualificação possível do autor da representação, se for o caso;

IV- a data e o local da instauração e a determinação de diligências iniciais;

V- a designação do secretário, mediante termo de compromisso, quando couber;

VI- a determinação da afixação de portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação."

que alguns FRIGORÍFICOS firmaram vários acordos com o MPF, individualmente;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar e fiscalizar o cumprimento das condições relacionadas ao FRIGORÍFICO SOCIOPE - COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA, que protocolou documentação relatando mês a mês o gado bovino e bubalino recebido para abate de fornecedores credenciados, no período de fevereiro a setembro de 2010, no sentido de comprovar o cumprimento do TAC firmado anteriormente.

determinando-se, inicialmente que:

a) seja esta Portaria remetida à Coordenadoria Jurídica, para as providências rotineiras, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);



b) dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMFP), e

Considerando, que cabe ao Ministério Público, como determinado no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, atuar na proteção e defesa dos interesses sociais e difusos, bem como, especificamente, na tutela do meio ambiente, visando à ampla prevenção e reparação dos danos eventualmente causados, bem como a fiscalização de sua utilização por parte do particular, no interesse de toda a sociedade;

que o Ministério Público deve promover a proteção dos direitos difusos, dentre os quais está incluído o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como prevê o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o art. 2º, I, da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

que a competência material para a proteção ambiental é comum a todos os entes da federação (art. 23, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

que a proteção do meio ambiente é princípio que deve nortear todas as relações sociais, inclusive as econômicas, e, em especial, as voltadas à exploração de recursos naturais (art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

que as atividades econômicas de exploração de recursos naturais são meramente toleradas pelo Estado, em virtude dos riscos sócio-ambientais a elas inerentes;

que, com base no disposto nos art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, o princípio do usuário-pagador/poluidor-pagador, consagrado na doutrina e jurisprudência pátrias, estipula que aquele que utilizar-se de matéria prima natural deve internalizar os prejuízos e socializar os lucros, de forma a não prejudicar a sociedade pela exploração econômica por si depreendida;

que, com base no disposto nos arts. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), o princípio da responsabilidade objetiva pelo dano ao meio ambiente preconiza que o causador de dano ao bem ambiental, mesmo de forma indireta, será por ele responsabilizado sem a necessidade de comprovação de culpa, em virtude do dever de cautela a todos imposto para com o meio ambiente;

que o art. 3º, IV, da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, o qual disciplina que poluidor é "a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental";

que o art. 2º da Lei nº 9.605/98 que, prevenindo ampla cadeia de responsabilidades, estabelece que: "Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la."

que o art. 54 do Decreto nº 6.514/08 caracteriza como infração ambiental: "Art. 54. Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo [...]"

que o art. 14, §1º, da Lei nº 6.938/81: "Art. 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores: [...] § 1º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente."

que, nas palavras de Édís Milaré, "O legislador, como se vê, não limita o perfil do poluidor apenas a quem suja ou inquina o meio com matéria ou energia; estende, porém, o conceito a quem (pessoa física ou jurídica) degrada ou altera o meio desfavoravelmente a qualidade do meio ambiente.";

que a responsabilidade civil pela compra e repasse de carne com origem ilegal, foi reforçada pelo legislador penal, no art. 180 do Código Penal, ao prever o tipo da "Receptação";

que a nova Lei de Lavagem de Dinheiro, Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012, dispõe em seu § 2º, inciso I, que: "Incorre, ainda, na mesma pena quem: [...] I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;

e o § 4º da mesma lei dispõe: "A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa."

que dentro dos trabalhos do GT da Amazônia Legal, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF/PÁ, constatou-se que a exploração da pecuária extensiva é uma das principais causas econômicas do desmatamento da floresta tropical amazônica, em virtude de demandar grandes áreas de pasto para criação de quantidade relativamente pequena de gado;

que na esteira dos trabalhos realizados, evidenciou-se que a compra e o repasse de carne com origem em propriedades embargadas, consolidadas com desrespeito à legislação ambiental, localizadas em propriedades indígenas, sustentadas pelo trabalho escravo entre outras, acarretaria a responsabilidade solidária daquele que compra/repassa a matéria-prima em debate;

que para atingir as metas de regularização do setor, foram firmados diversos Termos de Ajustamento de Conduta com os frigoríficos, curtumes, marchantes e expedidas recomendações aos supermercados, no intuito de que não comprassem/comercializassem carne com origem ilegal;

que o ajuste de conduta deu-se, pioneiramente, nos Estados do Pará, Acre e Mato Grosso, de acordo com a realidade de cada unidade federativa, desde o ano de 2008;

que o inquérito civil "é procedimento investigatório, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativo, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais." I

que o pressuposto para instauração de inquérito civil público é a existência de fato determinado que acarrete lesão a interesses ou direitos velados pelo Ministério Público;

que a instauração de inquérito, de ofício, poderá ser motivada por qualquer meio, pelo qual o Ministério Público venha a tomar conhecimento da notícia damni;

que, com base, na Resolução 23/2007 do CNMP (alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009), em seu art. 4º, a instauração oficial do inquérito se dará por portaria fundamentada, contendo:

I- o fundamento legal que autoriza a ação do Ministério Público e a descrição do fato objeto inquérito civil;

II- o nome e a qualificação possível da pessoa jurídica e/ou física a quem o fato é atribuído;

III- o nome e a qualificação possível do autor da representação, se for o caso;

IV- a data e o local da instauração e a determinação de diligências iniciais;

V- a designação do secretário, mediante termo de compromisso, quando couber;

VI- a determinação da afixação de portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação."

que alguns FRIGORÍFICOS firmaram vários acordos com o MPF, individualmente:

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar e fiscalizar o cumprimento das condições relacionadas a CASFRISA FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE CASTANHAL LTDA, que protocolou documentação apresentando a lista das fazendas com números do CAR e GTA produtoras do gado que foi abatido naquele estabelecimento, sob o número de protocolo 24186/2012, no sentido de comprovar o cumprimento do TAC firmado anteriormente, determinando-se, inicialmente que:

a) seja esta Portaria remetida à Coordenadoria Jurídica, para as providências rotineiras, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

b) dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 186, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar supostas irregularidades nos depósitos do FGTS, referente aos funcionários do Município de Curral Velho - PB.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Cleonaldo Leite de Gois; Maria do Socorro Neves Antas da Silva; e

Prefeitura Municipal de Curral Velho - PB

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO:

Jorge Bezerra da Silva

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 20, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o que preceitua o art. 215 e 216 da Carta Magna Federal e o art. 68 do seu ADCT;

c) considerando as incumbências previstas no art. 5º, III, e, no art. 6º, VII, a, c e d, e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.24.000.001116/2012-11 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS: Minorias. Comunidades Remanescentes de Quilombos de Paratibe. Procedimentos de Identificação e Demarcação de Área.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: INCRA/PB.

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: MPF/PB; ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA DE PARATIBE e outros.

Determina que a Secretaria da PRDC guarde o transcurso do prazo de cem dias, enquanto ocorre o desfecho dos fatos mencionados na juntada de fls. 111.

Por fim, proceda-se às comunicações e registros de praxe.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 21, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Peças de Informação nº
1.24.000.002143/2012-19

O Dr. João Bernardo da Silva, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar irregularidades em licitações ocorridas no município de Jacaraú/PB, licitações estas que tiveram a participação de empresas envolvidas na Operação Gasparzinho.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução nº 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos;

IV. Cumpra-se o que determinado no Despacho em anexo.

JOÃO BERNARDO DA SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001546/2012-68 foi instaurado a partir do encaminhamento, pelo Chefe do Serviço de Auditoria em Pernambuco do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS-PE, do Relatório de Auditoria nº 9238 (SIPAR: 25019-010842/2009-48), realizada com a finalidade de averiguar se fora garantida a aplicação dos recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica na sua totalidade, bem como avaliar a organização, distribuição e dispensação qualificada dos medicamentos nas Unidades de Saúde da Família no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE;

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001546/2012-68 em inquérito civil, determinando:

1. registro e atuação da presente portaria juntamente com este procedimento administrativo, assinalando como objeto do inquérito civil: "apurar possíveis irregularidades, no âmbito do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, notificadas pelo Serviço de Auditoria em Pernambuco do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS-PE em seu Relatório de Auditoria nº 9238 (SIPAR: 25019-010842/2009-48), referentes à aplicação dos recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

2. remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP).

Como providência instrutória, determina-se:

(a) a reiteração da requisição de f. 95;

(b) a expedição de ofício ao SEAUD/PE - DENASUS, com cópia dos documentos de f. 48-785, para conhecimento e a fim de que informe se foram sanadas as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 9238 (SIPAR: 25019-010842/2009-48), inclusive se foi celebrado e vem sendo cumprido termo de ajuste sanitário, consoante informado pela Secretaria de Saúde do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto na Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio nacional e do meio ambiente (LC 75/93, art.5, inciso III, alíneas "a" e "d");

d) considerando o Termo de Declarações do servidor do Instituto Chico Mendes da Biodiversidade, Thiago Straus Rabello, inquirido pelo Delegado de Polícia Federal de Angra dos Reis/RJ.

Instaura-se o Procedimento Investigatório Criminal nº 1.30.014.000001/2013-33.

Objeto: apurar possíveis crimes de desacato, ameaça e calúnia praticados por Elzabete Gomes Correa contra servidores do ICBio do Parque Nacional da Serra da Bocaina.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 13º, da Resolução nº 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MONIQUE CHEKER

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

Considerando a apuração iniciada com o procedimento administrativo n. 1.30.006.000171/2012-36, que visa identificar a regularidade da atuação do Município de Nova Friburgo na execução das atribuições de assistência social, com destaque para a atuação do CREAS e efetividade do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, em atuação com os programas e recursos vinculados de origem federal; e

Considerando que o procedimento originário não foi capaz de identificar todas as nuances então perquiridas;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo antes descrito, devendo como diligência inicial ser expedido ofício ao Município de Nova Friburgo (Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Trabalho), com a requisição das seguintes informações (salientar que os documentos apresentados pelo ofício de fl. 130 não foram suficientes para esclarecer a integralidade do então requisitado):

1 - indicar se há demonstrativo de cumprimento de metas ou alcance satisfatório da atuação do CREAS e no PETI praticados no Município, com comparativo entre os últimos três anos;

2 - apresentar relatório de desempenho do PETI, em especial no "Campo do Coelho", zona rural, com indicativos de eficiência do programa na erradicação do trabalho infantil, em comparação com os recursos utilizados nos últimos três anos;

3 - apresentar as alternativas de atuação para a adequação da estrutura para o centro de referência do Centro (Suspiro);

4 - apresentar indicativos de eficiência e adequação para a atuação do centro de referência de Olaria, em comparação com os recursos utilizados nos últimos três anos; e

5 - apresentar indicativos de eficiência e adequação para a atuação do centro de referência de Conselheiro Paulino, em comparação com os recursos utilizados nos últimos três anos.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à PFDC a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo órgão de execução infra signatário, titular do ofício de tutela do patrimônio público federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos artigos 127 e segs. da Carta Magna e na Lei Orgânica do Ministério Público da União - lei complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993, e ainda:

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que "a legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso";

CONSIDERANDO que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei (CF, art. 37, I);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (CF, art. 37, II);

CONSIDERANDO que "o concurso é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam os requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza do e a complexidade do cargo ou emprego, consoante determina o art. 37, II, da CF. Pelo concurso afastam-se, pois, os ineptos e os apunhaçados que costumam abarrotar as repartições, num espetáculo degradante de protecionismo e falta de escrúpulos de políticos que se alçam e se mantêm no poder leiloando cargos e empregos públicos";

CONSIDERANDO decisão do TRF 1ª Região, 4ª Turma, REO 0114684-94-DF, de relatoria da Eminentíssima Juíza Eliana Calmon, publicada no DJ 10.09.1995, à página 68.243, na qual se afirma no texto ementado, que "os conselhos profissionais, criados como autarquias corporativas, obedecem ao regime jurídico das pessoas jurídicas de direito público";

CONSIDERANDO as notícias de irregularidades apontadas no resultado do concurso público para a formação de cadastro de reserva para preenchimento de vagas nas carreiras de quadro de funcionários da referida autarquia profissional;

CONSIDERANDO que na representação assinada pelo Presidente do Sindicato de Servidores das Autarquias de Fiscalização Profissional e Entidades Colegiadas no Estado do Rio de Janeiro consta que o concurso foi realizado pela Fundação Brasileira de Contabilidade, cujo Presidente é o pai do candidato classificado em primeiro lugar para o cargo de administrador, o sr. Roger de Araújo Coelho e que a candidata aprovada em 2.º lugar, a srta. Juliana Miranda da Silva Tavares, mantém relações próximas com o filho do Presidente da empresa contratada, além de ser funcionária da Diretoria do CRC-RJ;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos III, art. 129, Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, § 4º da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que disciplina e regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil, com as alterações decorrentes da Resolução CSMFP nº 106/2010 combinado com o art. 2º, § 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo 1.30.001.003448/2012-22 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar as notícias de irregularidades administrativas acima elencadas, com a adoção das seguintes diligências:

1) o registro do procedimento como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO no sistema ARP, de controle desta PRRJ;

2) a comunicação imediata da instauração do ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 5ª CCR, em menos de 10 (dez) dias (art. 6º, da Resolução nº 87/2006), mediante ofício e correspondência eletrônica, inclusive para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no Portal do Ministério Público Federal, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06;

3) renove-se os termos do ofício de fl. 90, de modo que sejam colacionados documentos comprobatórios da comunicação da anulação parcial feita aos candidatos aprovados para o cargo de administrador, bem assim da restituição dos valores pagos a eles pela inscrição efetuada;

4) após, remetam-se os autos do procedimento administrativo em epígrafe à Divisão da Tutela Coletiva, a fim de que os mesmos sejam acautelados pelo prazo de trinta dias, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

Cumpra-se.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 111, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000399/2012-87. Interessados: Hospital Geral, 5ª Coordenadoria Regional da Saúde (5ª CRS). Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar as condições de atendimento dos pacientes com câncer da Serra Gaúcha que necessitam de tratamento de radioterapia pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando notícia de 29 de outubro de 2012, veiculada pelo jornal Pioneiro, onde constam informações de que o tratamento de radioterapia fornecido pelo SUS aos pacientes com câncer de toda Serra Gaúcha passaria a ser exclusivamente ministrado pelo Hospital Tacchini, de Bento Gonçalves/RS;

Considerando que o Hospital Geral, da Universidade de Caxias do Sul (UCS), era responsável por ministrar o tratamento de radioterapia aos pacientes do SUS, entretanto, teria sua estrutura desativada a partir de 9 de novembro do ano corrente, tendo em vista "aprovação do convênio do SUS com o Hospital Tacchini";

Considerando que, conforme a referida notícia, Bento Gonçalves é responsável pelo atendimento SUS de 48 (quarenta e oito) cidades da Serra Gaúcha, que concentram aproximadamente 1 (um) milhão de habitantes, sendo que a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda uma máquina de megavoltagem para cada 600 (seiscentos) mil habitantes;

Considerando que, desde 2010, dois aparelhos de radioterapia "estão encaixotados no Hospital Geral (HG) por falta de estrutura técnica para serem instalados", aguardando a construção da Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (Unacom), a qual tem previsão de dois anos para entrar em operação;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "a" e "d", e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais, bem como de "outros interesses individuais, indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar, ex officio, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMFP, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, atuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à Diretoria do Hospital Geral, encaminhando cópia da notícia jornalística, para que: a) esclareça se esse hospital possui, de fato, desde 2010, um acelerador linear e um aparelho de braquiterapia inoperantes, aguardando a construção da Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (Unacom); b) informe



se houve verba federal envolvida na aquisição dos aparelhos mencionados; c) encaminhe cópia de todos os documentos referentes a essa aquisição; d) esclareça por que motivos esses aparelhos foram adquiridos sem que houvesse uma estrutura prévia para sua efetiva operação; e e) informe se os aparelhos estão acondicionados de forma adequada;

- Comunicar à PFDC a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 119, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000396/2012-43. Interessados: Luís Carlos Cavalheiro da Silva, Instituto Federal Rio Grande do Sul (IFRS) - Campus de Feliz/RS. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar denúncia de irregularidades supostamente cometidas pela Diretoria do campus do IFRS em Feliz/RS, em relação a possível negligência na administração desse instituto, e adoção de critérios não previstos em normas legais para a nomeação de servidores aprovados em concurso público.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando representação anônima apresentada a esta Procuradoria da República, noticiando suposta negligência do Diretor do campus do IFRS de Feliz/RS, bem como a adoção de critérios não previstos em normas legais para a nomeação de servidores aprovados em concurso público;

Considerando que a representação relata que o diretor do campus do IFRS de Feliz/RS, Luís Carlos Cavalheiro da Silva, teria sido negligente no exercício de atribuições, tendo em vista um caso particular, quando um aluno daquele instituto necessitou de atendimento médico com urgência, e teve de ser socorrido por um dos professores, uma vez que a administração do IFRS foi omissa na prestação de socorro;

Considerando, ainda, que a representação relata que o referido diretor adota práticas heterodoxas na contratação de professores daquele instituto, mediante "avaliações subjetivas" por meio de contatos telefônicos com os candidatos aprovados em concursos públicos, o que constituiria, em tese, exigência não prevista em normas legais para a nomeação dos servidores;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à Luís Carlos Cavalheiro da Silva, Diretor da IFRS - Campus Feliz, encaminhando cópia integral da representação e documentos anexos, inclusive da mídia ótica juntada, para que se manifeste sobre as irregularidades noticiadas, prestando os esclarecimentos que entender necessários;

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fis-

calizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que a representação enviada a esta Procuradoria da República no estado do Mato Grosso do Sul noticiava

CONSIDERANDO que os fatos narrados nas Representações PR-MS-00013979/2012 e 00014497/2012 indicam a ocorrência de possíveis irregularidades na execução do Convênio MTE/SENAES nº 03/2007, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, via Secretaria Nacional de Economia Solidária e a Fundação Banco do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar a ocorrência de possíveis irregularidades na execução do Convênio MTE/SENAES nº 03/2007, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, via Secretaria Nacional de Economia Solidária e a Fundação Banco do Brasil"

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social
Município: Campo Grande-MS
Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Tema CNMP: Convênio

2. Oficie-se à Secretaria Nacional de Economia Solidária, para que preste informações a respeito da execução do Convênio MTE/SENAES nº 03/2007, celebrado com a Fundação Banco do Brasil, segundo consta nas representações, bem como encaminhe cópia integral do mesmo;

3. Oficie-se à Fundação Banco do Brasil, para que preste informações a respeito da execução do Convênio MTE/SENAES nº 03/2007, celebrado com a Fundação Banco do Brasil, segundo consta nas representações, bem como encaminhe cópia integral do mesmo;

4. Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, encaminhando cópia das representações para que possa adotar as providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições;

5. Oficie-se à 44ª Promotoria de Justiça, encaminhando cópia das representações para que possa adotar as providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições;

JOANA BARREIRO BATISTA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 125, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ribeirão Preto/SP, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a existência de indícios de má utilização de recursos públicos oriundos do governo federal por parte da Prefeitura do Município de Ribeirão Preto;

CONSIDERANDO a existência do convênio nº 736454 e do contrato de repasse nº 736845, por meio dos quais foram destinados valores à Prefeitura do Município de Ribeirão Preto para a realização da "Stock Car" na cidade;

CONSIDERANDO que houve o ajuizamento da ação civil pública nº 0056625-45.2010.8.26.0506 (5341/2010) pelo Ministério Público Estadual em virtude da detecção de irregularidades na execução do evento;

CONSIDERANDO que os ofícios enviados à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo e ao 1º Ofício da Fazenda Pública da Comarca de Ribeirão Preto solicitando esclarecimentos sobre o caso não foram respondidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMPE nº 87/2006;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, os presentes autos em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o procedimento administrativo referenciado e os documentos que o acompanham;

2) registre-se que o objeto do presente feito é apurar a existência de aplicação indevida de recursos públicos federais destinados à Prefeitura do Município de Ribeirão Preto para a realização de uma das etapas do campeonato automobilístico de "Stock Car" na cidade;

3) remeta-se o feito, conjuntamente com a presente portaria, ao Setor de Autuação e Distribuição desta Procuradoria da República, para que o autue e o registre, bem como promova as alterações necessárias no Sistema ÚNICO.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente.

CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93, no art. 5º, inciso III, da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

Considerando que é função institucional do Ministério Público instaurar o procedimento investigatório criminal e outros procedimentos administrativos correlatos;

Considerando que, por intermédio do Ofício nº 565/2012, a Justiça Federal em Assis noticiou o possível descumprimento da decisão proferida nos autos nº 0000650-90.2012.403.6116, a qual foi dirigida à Agência da Previdência Social em Marília;

Considerando que os fatos acima descritos amoldam-se, em tese, ao tipo penal previsto no art. 330 do Código Penal;

RESOLVE converter as Peças de Informação nº 1.34.026.000115/2012-14 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL destinado a apurar a possível prática do crime previsto no art. 330 do Código Penal, consistente no descumprimento de decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal em Assis.

Determina a comunicação à Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência.

No mais, aguarda vista dos Autos nº 0000650-90.2012.403.6116.

LEONARDO AUGUSTO GUELFÍ

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000968/2012-15. Assunto: Apurar suposto desvio de recursos públicos federais do Convênio SIAFI nº 732937, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), firmado entre o Ministério do Turismo e o Instituto Deus é Tudo para realização do evento IX Eduardo in Fest 2010.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Patrimônio Público da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme disposições do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, "d", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando as informações contidas no procedimento administrativo nº 1.35.000.000968/2012-15 instaurado a partir de representação da Promotoria de Justiça Especial de São Cristóvão;

Considerando que as informações colacionadas até o momento são suficientes à instauração de inquérito civil público, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 06/04/2010);

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000968/2012-15, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto apurar suposto desvio de recursos públicos federais do Convênio SIAFI nº 732937, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), firmado entre o Ministério do Turismo e o Instituto Deus é Tudo para realização do evento IX Eduardo in Fest 2010.;

2. Nomeação da servidora Alessandra Cavalcante Vascellos, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMFP, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Patrimônio Público, sendo desnecessária a colheita de termo de compromisso;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio do Sistema Único, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP) com cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social) para ciência;

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória necessária à continuidade da instrução do feito, determino:

1. Expedição de ofício ao Instituto Deus é Tudo, com cópia da sentença proferida no processo 201083000350, para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, o teor do ofício nº 038/2012, no qual informa a realização do convênio 732937, diferente do que consta na referida sentença, da qual se dessume que o evento IX Eduardo in Fest 2010 não se realizou;

2. Expedição de ofício ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério do Turismo para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se já existe relatório conclusivo sobre a prestação de contas do convênio SIAFI 732937, e, em caso positivo, a remessa do referido relatório a esta PR/SE.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o set transcurso.

EUNICE DANTAS CARVALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 8, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000897.2012.01.006/3-603, instaurado com a finalidade de apurar descontos salariais indevidos.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000897.2012.01.006/3-603 em face da HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S/A, CNPJ nº 03.279.285/0001-30, com endereço na Rua Joaquim Palhares, nº 40, 1º andar (parte), Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PROTOCOLO 392/2012/PJGM
REPRESENTAÇÃO (PI)

EMENTA. SUPOSTOS DESLIGAMENTO IRREGULAR DE MILITARES TEMPORÁRIOS DO EXÉRCITO E FAVORECIMENTO DE FILHA DE GENERAL. ALEGADA TROCA DE FAVORES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME MILITAR.

Representação apresentada por ex-Tenente-Dentista Temporária do Exército, que relata supostos desligamentos irregulares de militares temporários da Força, bem como troca de favores entre General e Tenente-Coronel, com o objetivo de favorecer a filha daquele. A prorrogação ou não do contrato de militares temporários é questão afeta à discricionariedade administrativa. Ausência de indícios de crime militar nos desligamentos apontados nos autos. A permanência por mais um ano da Tenente-Dentista filha do Oficial-General restou justificada, tanto em razão de sua especialidade quanto em virtude de licença maternidade. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 7 de janeiro de 2013.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

No Provimento nº 24, de 12 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº 6, Seção 1, de 9 de janeiro de 2013, página 82:

Onde se: "EUNICE PEREIRA AMOTIM CARVALHIDO

Presidente do Conselho

JOSÉ FIRMO REIS SOUB

Relator

ANA LUISA RIVERA

Secretária"

Leia-se: "EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente

JOSÉ FIRMO REIS SOUB

Procurador de Justiça

Conselheiro-Relator

ANA LUÍSA RIVERA

Procuradora de Justiça

Conselheira-Secretária"

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS

PROCESSO Nº CF-ADM-2012/00458

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso XVI, reconheceu a dispensa de licitação para a contratação da empresa SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados, inscrita no CNPJ/MF nº 33.683.111/0002-80, no valor de R\$ 392.025,96 (trezentos e noventa e dois mil, vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), para o contrato com vigência de 12 (doze) meses, para a prestação de serviços especializados de tecnologia da informação, no que se refere à manutenção e à produção da Autoridade Certificadora da Justiça (AC-JUS) e do Sítio Internet da AC-JUS, dentro das normas e especificações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICPBrasil).

MÁRCIO GOMES DA SILVA

Secretário de Administração Substituto

Ratifica a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

JORGE RICARDO AUREO FERREIRA

Secretário-Geral

em exercício

CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

PROCESSO:5049054-27.2012.4.04.7000(*)
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A):MARLUCY DOS REIS LUZ DA SILVA
PROC./ADV.:BRUNO BOCKMANN MOREIRA

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133/RS, após retificação em sede de embargos de declaração, nos seguintes termos:

"RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JUROS DE MORA LEGAIS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. VERBAS TRABALHISTAS. NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

Não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial. Recurso especial, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, improvido."

Posteriormente, constatada a necessidade de explicitação do que havia sido deliberado no recurso acima mencionado, a matéria foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no RESP 1.089.720, que assim decidiu, in verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA N. 284/STF. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA - IRPF. REGRA GERAL DE INCIDÊNCIA SOBRE JUROS DE MORA. PRESERVAÇÃO DA TESE JULGADA NO RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA RESP. N. 1.227.133 - RS NO SENTIDO DA ISENÇÃO DO IR SOBRE OS JUROS DE MORA PAGOS NO CONTEXTO DE PERDA DO EMPREGO. ADOÇÃO DE FORMA CUMULATIVA DA TESE DO ACCESSORIUM SEQUITUR SUUM PRINCIPALE PARA ISENTAR DO IR OS JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE VERBA ISENTA OU FORA DO CAMPO DE INCIDÊNCIA DO IR.

1. (...)

2. Regra geral: incide o IRPF sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei n. 4.506/64, inclusive quando reconhecidos em reclamatórias trabalhistas, apesar de sua natureza indenizatória reconhecida pelo mesmo dispositivo legal (matéria ainda não pacificada em recurso representativo da controvérsia).

3. Primeira exceção: são isentos de IRPF os juros de mora quando pagos no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho, em reclamatórias trabalhistas ou não. Isto é, quando o trabalhador perde o emprego, os juros de mora incidentes sobre as verbas remuneratórias ou indenizatórias que lhe são pagas são isentos de imposto de renda. A isenção é circunstancial para proteger o trabalhador em uma situação sócio-econômica desfavorável (perda do emprego), daí a incidência do art. 6º, V, da Lei n. 7.713/88. Nesse sentido, quando reconhecidos em reclamatória trabalhista, não basta haver a ação trabalhista, é preciso que a reclamatória se refira também às verbas decorrentes da perda do emprego, sejam indenizatórias, sejam remuneratórias (matéria já pacificada no recurso representativo da controvérsia REsp. n.º 1.227.133 - RS, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, julgado em 28.9.2011).

3.1. Nem todas as reclamatórias trabalhistas discutem verbas de despedida ou rescisão de contrato de trabalho, ali podem ser discutidas outras verbas ou haver o contexto de continuidade do vínculo empregatício. A discussão exclusiva de verbas dissociadas do fim do vínculo empregatício exclui a incidência do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88. 3.2. O fator determinante para ocorrer a isenção do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88 é haver a perda do emprego e a fixação das verbas respectivas, em juízo ou fora dele. Ocorrendo isso, a isenção abarca tanto os juros incidentes sobre as verbas indenizatórias e remuneratórias quanto os juros incidentes sobre as verbas não isentas.

4. Segunda exceção: são isentos do imposto de renda os juros de mora incidentes sobre verba principal isenta ou fora do campo de incidência do IR, mesmo quando pagos fora do contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância em que não há perda do emprego), consoante a regra do "accessorium sequitur suum principale".

5. Em que pese haver nos autos verbas reconhecidas em reclamatória trabalhista, não restou demonstrado que o foram no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância de perda do emprego). Sendo assim, é inaplicável a isenção apontada no item "3", subsistindo a isenção decorrente do item "4" exclusivamente quanto às verbas do FGTS e respectiva correção monetária FADT que, consoante o art. 28 e parágrafo único, da Lei n. 8.036/90, são isentas.

6. Quadro para o caso concreto onde não houve rescisão do contrato de trabalho: 1 Principal: Horas-extras (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; 1 Acessório: Juros de mora sobre horas-extras (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de renda; 1 Principal: Décimo-terceiro salário (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; 1 Acessório: Juros de mora sobre décimo-terceiro salário (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de renda; 1 Principal: FGTS (verba remuneratória isenta) = Isento do imposto de renda (art. 28, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90); 1 Acessório: Juros de mora sobre o FGTS (lucros cessantes) = Isento do imposto de renda (acessório segue o principal). 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido."

Dessa forma, levando-se em consideração sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino que, neste caso específico, dadas as peculiaridades acima ressaltadas, observe-se o entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp n. 1.089.720, após o trânsito em julgado.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 6-12-2012, Seção 1, pág. 181, com incorreção no original.



ACÓRDÃOS

PROCESSO:2004.70.51.004535-9
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A):MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROC./ADV.:CARLOS RENATO CUNHA
INTERESSADO (A):KÁTIA REGINA CERCASIN
PROC./ADV.:PAULO ANCHIETA DA SILVA
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL GIÁUCIO MACIEL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTÊNCIA. MATÉRIA PROCESSUAL. COMPETÊNCIA. INOCORRÊNCIA. INTERFERÊNCIA DIRETA NA OUTORGA DA TUTELA JURISDICIONAL. DESNECESSIDADE DE ANÁLISE. EMBARGOS DESPROVIDOS.

1. Tratam os autos de embargos de declaração interpostos contra acórdão que, declarando prejudicado o agravo regimental, reconheceu de ofício a incompetência da justiça federal. Sustenta o embargante que o referido acórdão deixou-se omissivo quanto à impossibilidade jurídica de a Turma Nacional conhecer de recursos de matéria eminentemente processual, nos termos do art. 14 da Lei 10.259/01. Assim, no seu entendimento, faleceria a este órgão colegiado o poder de reconhecer, de ofício, a incompetência funcional de órgãos do poder Judiciário, ressaltando que a principal interessada na controvérsia, a União, não teria se insurgido a tempo e modo corretos acerca da matéria. Requereu, ao final, que fosse reconhecida a omissão, conferindo efeito modificativo ao julgado, afastando a declaração de ofício de incompetência da justiça federal.

2. O acórdão embargado decidiu a questão de acordo com sua jurisprudência, segundo a qual a matéria de competência absoluta pode e deve ser analisada, por interferirem, de forma direta, no próprio direito material, já que implica a negativa da tutela jurisdicional pretendida pelo autor.

3. Se a decisão decide integralmente a demanda, nos limites em que foi proposta pelo autor, resta configurada uma decisão de mérito, afastando-se a questão processual. A competência não é, portanto, puramente processual, uma vez que ela interferirá na própria prestação jurisdicional. Nesse sentido, o precedente da Turma Nacional de Uniformização constante do acórdão prolatado nos autos do Pedilef 2007.70.51.005100-2 (DJ 11-10-2011), da relatoria do Sr. Juiz Ronivon de Aragão.

4. Embargos desprovidos.

5. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto-ementa do Relator.
Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2012.

GLÁUCIO MACIEL
Juiz Federal Relator

ACÓRDÃOS

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO:2008.33.00.711504-2
ORIGEM:BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE:JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

EMENTA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL E OMISSÃO NO ACÓRDÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. APLICABILIDADE IMEDIATA DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI N.º 11.960/09 NA REGULAÇÃO DOS JUROS DE MORA EM CONDENAÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. COMPROVAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS.

- Cabem embargos declaratórios quando houver obscuridade, contradição ou omissão, inclusive para fins de prequestionamento, de matéria não enfrentada pela sentença ou acórdão.

- As alterações promovidas pela Lei n.º 11.960/09 têm aplicação imediata na regulação dos juros de mora em condenações contra a Fazenda Pública, inclusive em matéria previdenciária, independentemente da data do ajuizamento da ação ou do trânsito em julgado (TNU - Súmula n.º 61).

- Hipótese em que o recorrente alega erro material no julgado, argumentando que o Pedido de Uniformização do autor não merece ser conhecido por tratar de questão fático-probatória. Sustenta, ainda, omissão no acórdão da TNU, que, ao conhecer e dar provimento ao Incidente do autor, reformando o acórdão e restabelecendo a sentença de parcial procedência, não se manifestou de forma expressa sobre a aplicação do art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, com a redação da Lei n.º 11.960/09, no que se refere à atualização monetária e aos juros de mora.

- Quanto ao primeiro argumento, verifica-se que o embargante busca, em verdade, rediscutir o próprio mérito, o que se mostra inviável em sede de embargos de declaração. Tal espécie recursal não comporta qualquer outra discussão senão a correção de contradições, obscuridades e omissões verificadas na decisão impugnada, não se prestando a imprimir efeito infringente ao julgado, a menos que a regularização dos vícios propicie a incidência desse efeito modificativo à decisão. No que concerne à questão dos juros, constata-se que, de fato, o acórdão da TNU, ao reformar a decisão da Turma Recursal de origem e restabelecer a sentença de parcial procedência, deveria ter feito constar, de forma expressa, a aplicação do art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, já que a sentença, por ter sido proferida antes da referida alteração legislativa, nada tratou sobre o tema.

- Nos termos da Súmula n.º 61 da TNU, "As alterações promovidas pela Lei n.º 11.960/2009 têm aplicação imediata na regulação dos juros de mora em condenações contra a Fazenda Pública, inclusive em matéria previdenciária, independentemente da data do ajuizamento da ação ou do trânsito em julgado". Nesse sentido, decidiu o STJ pela sua Corte Especial que "As normas que dispõem sobre os juros moratórios possuem natureza eminentemente processual, aplicando-se aos processos em andamento, à luz do princípio tempus regit actum" e que "O art. 1.º-F, da Lei n.º 9.494/97, modificada pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001 e, posteriormente pelo artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, tem natureza instrumental, devendo ser aplicado aos processos em tramitação" (STJ - Corte Especial, EREsp n.º 1207197 RS, Rel. Min. Castro Meira, DJE 2 ago. 2011). A matéria também está pacificada no STF, harmônico com o art. 100, § 12, da Constituição e com o art. 97, § 16 do ADCT (redação da EC n.º 62/09) e, como dito, da TNU, que decidiu: "Nesse mesmo sentido já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, ao decidir que a Lei n.º 9.494/97, alterada pela Medida Provisória n.º 2.180-35/01, que também tratava de consecutário da condenação (juros de mora), devia ser aplicada imediatamente aos feitos em curso. 4. Assim, os valores resultantes de condenações proferidas contra a Fazenda Pública após a entrada em vigor da Lei n.º 11.960/09 devem observar os critérios de atualização (correção monetária e juros) nela disciplinados, enquanto vigorarem. Por outro lado, no período anterior, tais acessórios deverão seguir os parâmetros definidos pela legislação então vigente (STJ, Corte Especial, REsp. n.º 1205946, Rel. Min. Benedito Gonçalves, j. 19 out. 2011, DJe em 2 fev. 2012). 2. No mesmo sentido: 'Aplicam-se às ações em curso as alterações promovidas pela Lei n.º 11.960/09, independentemente da data do ajuizamento da ação e do trânsito em julgado, desde que não tenha havido o pagamento dos atrasados. A partir de 1.º jul. 2009, data em que passou a vigor a Lei n.º 11.960, de 29 jun. 2009, publicada em 30 jun. 2009, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, os quais devem ser capitalizados. Precedentes do STF (RE n.º 142104 e RE n.º 162.874-0) e desta TNU (PU n.º 20055151099861-2)' (TNU - PEDILEF n.º 200772950056420, DOU 8 abr. 2011, Rel. Juiz Federal José Antonio Savaris)" (Cf. PEDILEF n.º 05040018820094058500, Rel. Juiz Federal Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, DOU 1.º jun. 2012).

- Conhecimento e parcial provimento dos Embargos, conferindo à parte final do acórdão que deu provimento ao Incidente de Uniformização do autor a seguinte redação: "Incidente de Uniformização conhecido e provido para, reiterando a tese fixada no precedente citado, reformar o acórdão impugnado e restabelecer a sentença de parcial procedência, determinando o pagamento das parcelas atrasadas do auxílio-doença do requerente desde a data da cessação do benefício (13 de maio de 2008), devidamente corrigidas e com juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir da citação, e limitadas ao teto dos juizados especiais federais e, a contar de 01/07/2009, a correção monetária e os juros deverão ser aplicados nos termos do art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, com a redação conferida pela Lei n.º 11.960/09".

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em DAR PARCIAL PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, nos termos deste voto-ementa.

Brasília, 06 de dezembro de 2012

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Relator

PROCESSO:2007.71.95.000755-8
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:VALDIR PEREIRA
PROC./ADV.:KARLA JOLMARA SCHWERZ
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE JURÍDICA ENTRE ACÓRDÃOS CONFRONTADOS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

1.O acórdão recorrido não reconheceu direito à averbação de tempo de serviço rural antes de 1963 pelo fato de não haver início de prova material para o período anterior. A decisão foi tomada com enfoque na falta de contemporaneidade dos documentos. Ficou implícito o entendimento de que os documentos formados a partir de

1963 não poderiam embasar o reconhecimento de tempo de serviço rural em relação a período anterior àquele ano.

2.O autor interpôs arguiu divergência jurisprudencial em face de acórdãos paradigmas que admitiram certidão de casamento e certidão de nascimento dos filhos como início de prova material de exercício de atividade rural.

3.Os acórdãos paradigmas citados no incidente de uniformização tratam apenas da admissibilidade de determinadas espécies de documentos como início de prova material. O acórdão recorrido, porém, desqualificou o início de prova material não com base no tipo de documento, mas em razão da falta de contemporaneidade dos documentos em relação ao período de atividade rural que precisava ser comprovado. Não foi demonstrada divergência jurisprudencial especificamente em relação ao tema da contemporaneidade. O verdadeiro fundamento do acórdão recorrido não contraria os acórdãos paradigmas.

4.Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, por maioria, não conhecer do incidente de uniformização.

Brasília, 6 de dezembro de 2012.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Relator

PROCESSO:2006.70.53.000816-0
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):ANÍSIO GOMES DE ABREU
PROC./ADV.:ANGÉLICA KOYAMA TANAKA
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REVISÃO DE BENEFÍCIO EM RAZÃO DA FIXAÇÃO DE NOVO TETO. MODIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO DESTA TURMA A PARTIR DO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 564.354, AO QUAL SE IMPRIMIU REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL. QUESTÃO DE ORDEM N.º 13. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1.O acórdão recorrido entendeu que cabe a aplicação imediata do novo limite máximo do valor dos benefícios previdenciários instituído pelas Emendas Constitucionais 20 e 41.

2.O INSS arguiu divergência jurisprudencial em face de acórdão da Turma Recursal da Bahia. O acórdão paradigma, porém, não tem comprovação de fonte. Quando o incidente de uniformização de jurisprudência questiona divergência entre acórdãos prolatados por Turmas Recursais de diferentes Regiões, ao requerente incumbe o ônus de carrear aos autos a íntegra dos julgados apontados como paradigmas. Trata-se de ônus da parte, que não se transfere ao juiz. Aplicação da Questão de Ordem n.º 3 da TNU.

3.O requerente pode se desincumbir desse ônus mediante juntada de certidão, cópia autenticada, citação do repositório de jurisprudência, indicação do diário oficial em que publicada a decisão ou, ainda, com reprodução de página da internet com indicação da respectiva fonte (endereço URL). Não basta a mera transcrição do inteiro teor do acórdão paradigma no corpo da petição de uniformização. Trata-se de exigência formal que, além de permitir a verificação da divergência apontada, visa a assegurar a autenticidade do conteúdo das decisões reportadas. Prejudicada a demonstração de divergência jurisprudencial.

4.O INSS também apontou como acórdão paradigma um julgado da Sexta Turma do STJ, segundo o qual o salário-de-benefício é limitado ao valor máximo do benefício previdenciário na data de início, sendo o primeiro reajuste realizado de forma proporcional, de acordo com a data da concessão.

5.Falta similitude fático-jurídica entre os julgados confrontados. O acórdão paradigma do STJ tratou da limitação do salário-de-benefício no momento da apuração da RMI e do primeiro reajuste do valor do benefício, mas não se manifestou sobre a possibilidade de adequação da renda mensal ao novo teto posteriormente majorado.

6.Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do Pedido de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Relator.
Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Relator

PROCESSO:2009.34.00.700272-8
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):MARIA DE JESUS RIBEIRO
PROC./ADV.:CAROLINA SIMÃO SANTANA MELO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. CESSAÇÃO. DIB. FIXAÇÃO. LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. PRECEDENTES DA TNU.

1.Nos benefícios por incapacidade, em regra, o magistrado fixa o seu entendimento com base no laudo pericial. Todavia, não está o magistrado adstrito somente ao resultado do laudo pericial, podendo julgar a demanda com base nas demais provas dos autos.

2.Na fixação da data de início do benefício por incapacidade, o entendimento deste Colegiado é no sentido de que se deve privilegiar o livre convencimento do julgador que teve contato com toda a prova dos autos, podendo essa retroagir à cessação do benefício, em especial se o laudo pericial é inconclusivo no que se refere ao início da incapacidade.

3."A fixação da data do início do benefício na data da entrega do Laudo Médico Pericial é apenas um entre outros parâmetros que o Julgador poderá adotar em cada caso" (TNU, PEDILEF 200881025019564, Rel. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DOU de 23-9-2011). No mesmo sentido: TNU, PEDILEF 200936007023962, Rel Juiz Federal José Antonio Savaris, DOU 13-11-2011.

4.Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização negar provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Relator

PROCESSO: 0000877-66.2010.4.01.9330
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ANGELINA DE JESUS CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. IMPRECISÃO DO LAUDO PERICIAL JUDICIAL. INÍCIO DA INCAPACIDADE. ANÁLISE DE OUTROS ELEMENTOS PARA FIXAÇÃO DA DIB. PARCIAL PROVIMENTO.

1.Trata-se de Incidente de Uniformização formulado pela parte autora em face de acórdão prolatado pela 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária da Bahia. O Julgado da Turma Recursal deu parcial provimento ao recurso do INSS, reformou parcialmente a sentença que havia restabelecido o auxílio-doença desde a sua cessação, alterando a DIB para a data da realização da perícia médica.

2.O acórdão impugnado sustentou que a doença incapacitante que deu causa à concessão do auxílio-doença está descrita pelo CID M199 (artrose não especificada), enquanto a incapacidade diagnosticada pelo médico perito é indicada pelo CID M75. 4 (síndrome de colisão de ombro).

3.Dessa forma, é necessário verificar se a segunda CID é uma evolução da primeira doença diagnosticada, ou se as duas incapacidades são diversas.

4.A inexistência de prévio reconhecimento administrativo e a falta de fixação da data do início da incapacidade pelo perito judicial não constituem motivo suficiente, por si só, a impor o reconhecimento do início da incapacidade na data do laudo pericial, se houver nos autos outros elementos de prova que permitam ao julgador aferir de modo diverso o início da incapacidade.

5. Ante o exposto, voto pelo parcial provimento do incidente de uniformização para determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem com a finalidade de verificar se há nos autos documentação apta a fixar a DIB em outra data que não a de produção do laudo pericial.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais em conhecer e dar parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto-ementa do relator.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Relator

PROCESSO: 0002077-30.2010.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ILONI MARIA CEZAR
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

Inadmissão do incidente pela Presidência da Turma Recursal de origem, por não demonstração da divergência alegada.

Pedido de reconsideração na forma do RITNU. Recurso admitido pela Presidência deste Colegiado, com fulcro no art. 7º, inc. VI do mesmo regramento.

O Recorrente alega que a decisão da Turma Recursal está em confronto com a jurisprudência pacificada do STJ, pois aquela Egrégia Corte entende que para os benefícios concedidos após a vigência da lei 8.213/91, o cálculo para atualização do salário-benefício deverá ser feito até o mês anterior à data do início do benefício previdenciário.

Não há como se falar em similitude entre os casos confrontados. O acórdão recorrido segue entendimento de que "quando o segurado preencher os requisitos para a obtenção da aposentadoria até dezembro de 1998 ou até novembro de 1999, mas a data da entrada do requerimento (DER) for posterior a estas datas, a renda mensal inicial (RMI) deverá ser apurada na data em que configurado o direito adquirido e reajustada até a data da entrada do requerimento, pelos mesmos índices dos benefícios previdenciários, na forma do art. 187 do Decreto 3.048/99".

Dessa forma a base de cálculos em que se encaixa a parte recorrente não é a mesma dos julgados indicados como paradigma aplica-se, portanto a questão de ordem n. 22 da TNU ("É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Outra hipótese é a de que para que se caracterize a jurisprudência dominante do STJ, como alega o recorrente, é necessária a apresentação de decisões proferidas por mais de uma Turma da Corte ou por uma Seção, sobre a mesma matéria. Julgados de apenas uma das turmas não comprovam dominância de jurisprudência da Corte.

Pedido de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do incidente de uniformização.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Relator

PROCESSO:2010.32.00.700090-1
ORIGEM:AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE:ALDÉRIO DA SILVA ROCHA
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

Admissão do incidente pela Presidência da Turma Recursal de origem, por demonstração da divergência.

O recorrente pretende a modificação do acórdão que julgou improcedente seu pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, reformando a sentença, ao argumento de que os julgados apresentados como paradigmas possuem idênticas situações fáticas.

Suscita divergência de interpretação entre o acórdão recorrido e as orientações firmadas no STJ. Ocorre que a documentação apresentada no paradigma é diferente da apresentada pelo autor no presente feito, não podendo se falar portanto em divergências jurisprudenciais.

Verifico ausência de similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e os paradigmas apontados, vez que o acórdão recorrido negou a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em razão de não aceitar a Certidão de Tempo de Serviço da Prefeitura de Benjamin Constant, como início de prova material, o que exclui o tempo referente a esse trabalho.

Ademais disso, para verificar, no caso concreto, se a certidão expedida pela Prefeitura configura prova material, seria inevitável proceder ao reexame do conjunto probatório. Ocorre que, de acordo com o art. 14, caput, da Lei nº. 10.259/2001, o pedido de uniformização de jurisprudência predispõe-se exclusivamente a resolver divergência sobre questões de direito material.

Aplicam-se, portanto, a Questão de Ordem n. 22 da TNU ("É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma"), bem assim a Súmula n. 42 da TNU: ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Pedido de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do incidente de uniformização.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Relator

PROCESSO:2009.32.00.702859-0
ORIGEM:AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):IVONE MESQUITA DA SILVA
PROC./ADV.:ELISABETE LUCAS
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELO INSS. AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA PELA TURMA RECURSAL. VALOR DA CAUSA. QUESTÃO PROCESSUAL. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 43 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Ação proposta em face do INSS com pedido de restabelecimento de benefício previdenciário cessado indevidamente.

2. Sentença de procedência mantida pela Turma Recursal do Amazonas por seus próprios fundamentos, com fulcro no artigo 46, da Lei 9.099/1995.

3. Embargos de Declaração opostos pela Autarquia-Ré em face do Acórdão. Alega, em síntese, que a Turma Recursal não se manifestou sobre ponto hodierno no Recurso; qual seja, a incompetência do Juizado Especial para julgar o presente feito.

4. Embargos de Declaração conhecidos e não providos. A Turma Recursal perfilhou entendimento pela competência do Juizado Especial Federal.

5. O Incidente não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Turma Nacional e distribuídos a esta relatora para análise da admissibilidade.

6. O Incidente é tempestivo, porém não é conhecido.

7. Incidente de Uniformização ventilando sobre o valor da causa.

8. O incidente de uniformização tem cabimento quando fundado em divergência de interpretação de lei federal em questões de direito material entre Turmas Recursais de diferentes Regiões ou quando o acórdão recorrido for proferido em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante desta Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

9. Questão discutida no Pedido de Uniformização com caráter nitidamente processual, assim entendida eis que versa sobre o valor da causa, afastando a possibilidade de apreciação deste órgão uniformizador. (Súmula 43 da TNU).

10. Pedido de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, NÃO CONHECER do presente incidente de uniformização, nos termos deste voto-ementa.

Brasília, 14 de novembro de 2012.

MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO
Relatora

PROCESSO: 0016866-73.2006.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO AFONSO FEITEN
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - PERÍODO DE TRABALHO SUJEITO A AGENTES INSALUBRES - "RUIDO" - AUSÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO PERICIAL - ATIVIDADES OPERACIONAIS DE PRODUÇÃO DE CALÇADOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - ACÓRDÃO DA TR DOS JEF'S DA SJRS DE IMPROVIMENTO - ACÓRDÃO DA TRU DA 4ª REGIÃO PELO IMPROVIMENTO - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE OS PARADIGMAS E A HIPÓTESE DOS AUTOS - MATÉRIA DE FATO NÃO COGNÍVEL EM SEDE DE UNIFORMIZAÇÃO - QUESTÕES DE ORDEM 18 E 22 - SÚMULA 42 - PEDILEF NÃO CONHECIDO.



ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização da interpretação de lei federal.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2012.

LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
Relator

ACÓRDÃOS

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO:0502790-35.2009.4.05.8300
ORIGEM:PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE:ALMIRA LEIMIG COSTA DA SILVA
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA. PESCA ARTESANAL. ATIVIDADE URBANA INTERCALADA. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 42 DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. A recorrente pretende a modificação do acórdão que, reformando os termos da sentença, rejeitou o pedido de aposentadoria por idade de segurada especial, pescadora artesanal. Alega a recorrente que o exercício de atividade urbana por curto período não descaracteriza a sua condição de segurada especial, de modo a impedir a concessão do benefício pretendido.

2. Um dos fundamentos do acórdão recorrido é que a autora chegou a exercer atividade urbana, logo após a separação de seu marido, e no período anterior ao requerimento do benefício. A análise da vida profissional da requerente passa pelo cotejo da duração da atividade rural com o exercício posterior da função de professora de nível médio, com o qual ela passou a contribuir para a previdência no ano de 2003. A desconstituição do entendimento de que estaria descaracterizado, a partir de então, o trabalho em economia familiar, uma vez que não haveria provas de que ela continuaria a trabalhar como marisqueira, passa, necessariamente, pelo reexame de matéria fática, o que é vedado nos termos da Súmula 42 desta Turma: Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato.

3. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95.

4. Pedido de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do incidente, nos termos do voto-ementa do Relator.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

GLÁUCIO MACIEL
Relator

PROCESSO:2008.70.50.001283-1
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:ROBERTO CLAUDINO
PROC./ADV.:HUMBERTO TOMMASI
PROC./ADV.:JUZANA MARIA SCHMID ZEQUIM
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - PERÍODO DE LABOR ESPECIAL - POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO APÓS 05/03/1997 - CIMENTO - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM FÁBRICA DE CIMENTO - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - ACÓRDÃO CONFIRMA OS TERMOS DA SENTENÇA - PARADIGMAS APRESENTADOS NÃO GUARDAM SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA COM O CASO DOS AUTOS - QUESTÃO DE ORDEM 22 DA TNU - PEDILEF NÃO CONHECIDO.

O autor da demanda trabalhou de 14/04/1980 a 02/08/2005 em fábrica de cimento, mas desempenhando cargos eminentemente administrativos (auxiliar de escritório; auxiliar de almoxarife; almoxarife; assistente de administração de materiais; supervisor de administração de materiais; chefe de administração de materiais e analista de suprimentos sênior), trabalhando no almoxarifado, nos escritórios da administração e "junto aos equipamentos da indústria de cimento", que seriam ora na Moagem de Cimento, ora na Ensaadeira, ora na Moagem de Cru e, finalmente, nos fornos.

Lamentavelmente, os julgadores não fizeram qualquer cotejo entre o descrito no laudo técnico individual e a natureza das atividades desempenhadas nos ofícios em que o autor esteve empregado, dando-lhe ainda como especiais diversos períodos em que esteve distante de uma efetiva exposição aos agentes nocivos, haja vista que o cimento não é sequer mencionado no PPP.

Mas tampouco o INSS requereu qualquer uniformização com relação a essa questão.

O autor, contudo, ainda se mostra insatisfeito pretendendo que os períodos posteriores a 05/03/1997 sejam reconhecidos como especiais, ainda que o cimento não conste expressamente na listagem do Decreto 2.172/97.

Para tanto, contudo, traz a informação de que o julgado contrariou os Pedilef's 2008.72.64.001196-7, cuja cópia não foi capaz de encontrar nesses autos, assim como o 2008.70.53.001307-2, da relatoria do Juiz Federal Alcides Saldanha Lima, que tratou de servente de construção, sem qualquer referência expressa ao agente cimento e quanto à possibilidade de reconhecimento de tempo especial para após 05/03/1997, e o 2005.72.95.000322-4, da relatoria da Juíza Federal Sônia Diniz Viana, que trata de pedreiro e com atividades de 1963 a 1982.

Portanto, veja-se que os paradigmas não são adequados, pela ausência de similitude fática entre aqueles e o caso concreto - Questão de Ordem 22 da TNU -, sendo que entendo que não deva ser conhecido o pedido de uniformização da interpretação da lei federal.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização da interpretação de lei federal.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2012.

LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
Relator

PROCESSO:0505680-87.2008.4.05.8103
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:ODETE ALVES DE VASCONCELOS
PROC./ADV.:ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

EMENTA

RURAL - APOSENTADORIA POR IDADE - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - ACÓRDÃO MANTÉM A SENTENÇA - JURISPRUDÊNCIA DA TNU E DO STJ CONTRARIADOS APENAS PARCIALMENTE PELAS DECISÕES DOS AUTOS - PARADIGMAS NÃO ABRANGEM TODAS AS FUNDAMENTAÇÕES DO JULGADO - QUESTÕES DE FATO REFOGEM AO EXAME DA TNU - SÚMULA 42 - PEDILEF NÃO CONHECIDO.

A sentença de improcedência, bem como o acórdão que a manteve, apresentam contrariedade com a jurisprudência trazida para prova do dissídio, mas apenas parcial.

Ainda que a questão da prejudicialidade da renda urbana tenha sido relevante ao julgamento pela Turma Recursal do Ceará, não foi esse o único argumento para a improcedência, restando a análise do conteúdo sistêmico das provas apresentadas.

Em verdade, a par da análise da prova documental, aceita como início de prova material, os julgadores procederam a valoração da prova oral, dentro do princípio do livre convencimento judicial, concluindo que a autora da demanda não satisfaz o seu ônus, que era de provar não apenas que tenha tido alguma atividade rural, mas antes de que essa atividade lhe era essencial ao seu sustento e que foi por tempo suficiente à satisfação da carência exigida, de 162 meses (55 anos de idade em 2008).

A autora nem apresentou prova documental robusta e nem a sua prova oral foi convincente, segundo o entendido pela decisão recorrida.

Para se contrapor a esse julgamento, a TNU teria de revolver a matéria de fato, dar novo valor ao conteúdo da prova oral, o que lhe é vedado, conforme assentado na Súmula 42:

SÚMULA 42

DJ DATA:03/11/2011

PG:00128Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato.

Portanto, seja porque parte dos argumentos do julgado não foram objeto, e nem poderiam ser, de demonstração do conflito jurisprudencial, seja porque é vedado à TNU examinar e revalorar matéria de fato, tenho que o incidente não deva ser conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização da interpretação de lei federal.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2012.

LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
Relator

PROCESSO:0507161-30.2009.4.05.8013
ORIGEM:AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE:ANTÔNIO XISTO PEREIRA DE MELO
PROC./ADV.:MARLETE PATRIOTA DE CARVALHO
REQUERENTE:DERALDO MARINHO CEDRIM JÚNIOR
PROC./ADV.:MARLETE PATRIOTA DE CARVALHO
REQUERENTE:EMANUEL PAULO DA SILVA
PROC./ADV.:MARLETE PATRIOTA DE CARVALHO
REQUERENTE:IALDO BEZERRA PEREIRA
PROC./ADV.:MARLETE PATRIOTA DE CARVALHO
REQUERENTE:MARIA LISIANA CRISPIM CEDRIM
PROC./ADV.:MARLETE PATRIOTA DE CARVALHO
REQUERIDO(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

EMENTA

VPNI - PROCURADORES FEDERAIS DA AGU - INGRESSO ANTERIOR A MP 2.048-26/2000 - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - ACÓRDÃO A MANTEVE PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - PARADIGMAS NÃO DEMONSTRAM O DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL - QUESTÃO DE ORDEM 22 DA TNU - PEDILEF NÃO CONHECIDO.

A sentença de improcedência, bem como o acórdão que a manteve, não apresentam contrariedade com a jurisprudência trazida para prova do dissídio.

Em verdade, os ora requerentes formularam pedido como se fossem membros da AGU com ingresso posterior às alterações do regime jurídico da carreira de procurador federal introduzidas pela MP 2.048-26/2000 e, mesmo sem demonstração do paradigma funcional ao qual pretendiam isonomia, assim prosseguiram, inovando a demanda apenas após a sentença proferida pelo Juiz Federal Substituto Nivaldo Luiz Djas.

A sentença é clara e precisa ao apontar os equívocos administrativos, na mesma linha daquilo que vem sendo decidido no âmbito da TNU, mas, ainda mais ao tratar o caso concreto como tal, diferenciando a situação dos ora requerentes nos itens 11 a 13, quando demonstra que ingressaram ainda nas décadas de 80 e 90 na carreira, que não demonstraram que estivessem na mesma situação dos demais casos antecedentes invocados e que não foi apresentado qualquer paradigma funcional, sendo esse justamente o objetivo do feito.

Os precedentes trazidos a exame são os Pedilef 2005.70.50.015660-8, da relatoria da Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, 2005.70.5400098-0, da relatoria do Juiz Federal Edilson Pereira Nobre Júnior, e 2005.71.57.002482-3, da relatoria do Juiz Federal José Antonio Savaris, sendo que nos dois primeiros há expressas menções ao fato de se tratar de processos em que os autores da demanda ingressaram na AGU em momento posterior às alterações introduzidas pela referida Medida Provisória, bem como que se tratavam de procuradores federais de segunda categoria, e o terceiro, se refere quase que integralmente ao julgado do segundo processo, utilizando-se de todos os seus argumentos, não havendo qualquer enquadramento parecido com o pretendido pelos requerentes.

Veja-se que os paradigmas não são adequados e que os próprios requerentes cometeram erro ao expor situação fático-funcional que não se prestava ao caso concreto na petição inicial, tentando de forma infrutífera e inadequada a sua alteração, que significava a própria alteração dos contornos da lide, já após a sentença, chamando a advogada de irrelevantes aspectos que em verdade se mostravam essenciais.

Portanto, pela ausência de similitude fática entre os paradigmas e o caso concreto - Questão de Ordem 22 da TNU -, tenho que não deva ser conhecido o pedido de uniformização da interpretação da lei federal.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização da interpretação de lei federal.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2012.

LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
Relator

PROCESSO:0502886-31.2010.4.05.8101
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:GEANE DE ARAUJO LIMA
PROC./ADV.:MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.:ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.:FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.:ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

EMENTA

RURAL - SALÁRIO MATERNIDADE - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - ACÓRDÃO MANTÉM A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - JURISPRUDÊNCIA DA TNU E DO STJ APRESENTADOS EM DEZENAS DE CASOS SEM O DEVIDO COTEJO ANALÍTICO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA - PEDILEF NÃO CONHECIDO.

Conforme decidido em processos anteriores trazidos ao conhecimento desse Colegiado, não se admite o pedido de uniformização da interpretação de lei federal se a apresentação de paradigmas, ainda que às dezenas, não contempla qualquer cotejo analítico com o caso sob julgamento.

O incidente tem 59 páginas, mas se trata de trabalho sem qualquer densidade, em que os paradigmas são apresentados sem qualquer paralelo com o que foi julgado no caso desses autos.

O incidente trata de documentos que sequer foram apresentados pela autora da demanda, aliás, o que já ocorreu no caso do recurso inominado à Turma Recursal do Ceará, como menção a ser casada, o que é negado no seu depoimento pessoal, certidão de casamento, que, por óbvio, inexistente, certidão eleitoral, que tampouco veio aos autos.

As provas dos autos foram consideradas como início de prova material, mas, na valoração da prova, não encontraram os julgadores uma contemporaneidade dela com o período de carência a ser satisfeito - dez meses anteriores ao parto -, sendo ou muito anteriores ou posteriores, e a prova oral foi falha também, segundo entendimento deles, inclusive com menção a perguntas consideradas básicas sobre as tarefas do campo às quais a segurada não deu resposta satisfatória, confessando-se nervosa ante sua incapacidade de respondê-las.

Esses elementos não foram objeto de análise específica, e, sendo questão de análise de conteúdo de prova de fato, dificilmente encontraria paradigmas na jurisprudência da TNU ou do STJ, sendo mesmo caso que não deve ser posto ao julgamento de uniformização por esse Colegiado.

Nesse sentido decidiu a TNU nos casos abaixo transcritos, de relatoria dos Juizes Federais Rogério Moreira Alves e Vladimir Vitovsky:

VOTO / EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL. INADMISSIBILIDADE DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. FALTA DE COTEJO ANALÍTICO. 1. O Presidente da TNU não conheceu do incidente de uniformização de jurisprudência com base em dois motivos: acórdãos paradigmas de turmas recursais da mesma região ou de tribunais regionais federais não servem como paradigma; a petição de uniformização não realizou cotejo analítico, limitando-se a mencionar julgados do STJ que supostamente seriam paradigmáticos. 2. A União interpôs agravo interno alegando ter comprovado que, para demonstrar a divergência jurisprudencial, grifou e sublinhou cinco acórdãos paradigmas do STJ representativos de entendimento conflitante com o acórdão recorrido. 3. Os grifos lançados em acórdãos paradigmas do STJ não foram efetuados por ocasião da petição de uniformização, mas apenas quando a União protocolou pedido de reconsideração da decisão monocrática de inadmissibilidade prolatada pelo presidente da turma recursal. A petição de uniformização limitou-se a transcrever ementas de julgados do STJ sem se dedicar a demonstrar em que pontos específicos eles teriam firmado tese jurídica antagônica ao acórdão recorrido. 4. O art. 13 do regimento interno da Turma Nacional de Uniformização dispõe que o incidente de uniformização precisa expor a demonstração do dissídio jurisprudencial. A requerente não demonstrou o dissídio, porque não realizou cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmas. O cotejo analítico pressupõe a explanação das circunstâncias fáticas e jurídicas que identificam ou assemelham os julgados supostamente divergentes. Não basta citar acórdãos paradigmas sem explicar os pontos em que eles divergem do acórdão recorrido. 5. Agravo improvido.

(PEDILEF 200770500159096, JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES, DOU 01/06/2012.)

PREVIDENCIÁRIO - SALÁRIO-MATERNIDADE - INÍCIO DE PROVA MATERIAL - PARADIGMAS QUE SÃO ACÓRDÃOS E SÚMULA DE TRF - INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Trata-se de incidente de uniformização interposto pela parte autora sob alegação de que o juizado de origem deveria considerar como início de prova material documentos de terceiros membros do grupo familiar. Colaciona como paradigmas acórdãos do TRF da 5ª Região e a SÚMULA 73 DO TRF DA 4ª REGIÃO. 2. Não se prestam como paradigmas acórdãos e Súmulas de TRFs. Quanto a mera menção a Súmula 6 desta TNU, esta foi feita de forma genérica sem o adequado cotejo analítico. 3. Voto no sentido de NÃO CONHECER DO INCIDENTE.

(PEDILEF 05015315320054058103, JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, DJ 21/09/2012.)

Voto, portanto, pelo não conhecimento do presente incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização da interpretação de lei federal.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2012.

LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
Relator

PROCESSO:0501008-28.2011.4.05.8104
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ COSME DE ALMEIDA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

EMENTA

RURAL - APOSENTADORIA POR IDADE - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - ACÓRDÃO MANTÉM A SENTENÇA - JURISPRUDÊNCIA DA TNU E DO STJ NÃO CONTRARIADOS PELAS DECISÕES DOS AUTOS - PARADIGMAS NÃO ABRANGEM TODAS AS FUNDAMENTAÇÕES DO JULGADO - QUESTÕES DE ORDEM 18 E 22 DA TNU - PEDILEF NÃO CONHECIDO.

A sentença de improcedência, bem como o acórdão que a manteve, não apresentam contrariedade com a jurisprudência trazida para prova do dissídio.

O julgado da TNU no Pedilef 2004.81.10.006019-6-CE, da relatoria do Juiz Federal Élio Wanderley de Siqueira Filho, julgado em 03/08/2009, publicado em 15/09/2009, afirma que se admite como início de prova material declaração de sindicato rural, bem como documentos em nome de terceiro proprietário de imóvel rural.

Nos autos temos o primeiro tipo de prova, mas não o segundo, pois o plantio se daria em terras devolutas.

De toda forma, o julgado recorrido admitiu a prova, mas não lhe conferiu suficiência para abranger todo o período reclamado à carência, uma vez que a filiação rural se deu em 2007 e a declaração abrangia período desde 1990.

O julgado da 3ª Seção do STJ nos Embargos de Divergência no Recurso Especial 499.370, decidido em 14/02/2007 e publicado em 14/05/2007, da lavra da Ministra Laurita Vaz, trata da possibilidade da ficha cadastral de filiação a sindicato rural, corroborada pela prova testemunhal, comprovar a atividade rural.

Nos autos temos igual situação, porém, a ficha é de 2007, como já dito anteriormente e a prova testemunhal foi avaliada detalhadamente, mostrando incoerência com as declarações do próprio autor da demanda e com outras provas documentais dos autos, sendo valorada, em seu conteúdo, não em sua forma, como insuficiente à comprovação da atividade rural pelo prazo da carência do benefício que se pretendia obter, que lhe exigia 156 meses de atividades rurais.

O último julgado trazido trata de documento que sequer foi juntado, uma carteira de sócio de sindicato de trabalhadores rurais, e que, se existisse, não mudaria em nada o julgamento proferido pelas instâncias cognitivas, uma vez que a filiação dele é de 2007.

Ademais da ausência de contrariedade do julgado recorrido com os paradigmas trazidos, a decisão da Turma Recursal do Ceará, assim como a sentença de Crateús, vai além desses temas, pois analisa de forma detalhada o conteúdo das provas apresentadas e não confere a elas a comprovação efetiva de atividade rural em todo o período e, pela renda familiar com atividades urbanas e em razão do auxílio-acidente recebido pelo autor da demanda (que não foram objeto dos paradigmas apresentados), entendeu que a atividade rural não era essencial ao sustento dele.

Portanto, seja pela ausência de similitude fática entre os paradigmas e o caso concreto - Questão de Ordem 22 da TNU -, seja porque não abrangem todos os argumentos da fundamentação jurídica do julgado recorrido - Questão de Ordem 18 da TNU -, tenho que não deva ser conhecido o pedido de uniformização da interpretação da lei federal.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização da interpretação de lei federal.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2012.

LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
Relator

PROCESSO:5002891-53.2012.4.04.7011
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NAIR JOANA DIAS
PROC./ADV.: MARIO SERGIO GARCIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

EMENTA

RURAL - SALÁRIO MATERNIDADE - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - ACÓRDÃO MANTÉM A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - PARADIGMAS NÃO ABRANGEM TODAS AS FUNDAMENTAÇÕES DO JULGADO - QUESTÕES DE FATO REFOGEM AO EXAME DA TNU - SÚMULA 42 - PEDILEF NÃO CONHECIDO.

A sentença de improcedência, bem como o acórdão que a manteve, não decidiram a demanda contrariamente à requerente pela ausência de uma ou outra prova de tal ou qual espécie, tendo sido examinados de forma detida cada um dos elementos de prova dos autos.

Contudo, a prova apresentada em favor da autora era em nome de seu marido, seja na certidão de casamento, seja nas certidões de nascimento dos filhos em comum, bem como em documentos escolares, mas todos de período anterior ao trabalho urbano dele, de 1981 a 2006, havendo prova de trabalho urbano dela também.

A prova documental foi analisada, comparada com a prova oral e da análise realizada pelos julgadores não se chegou ao convencimento deles de que aquela prova indicária anterior, somada à prova oral mais recente, fossem suficientes à comprovação do efetivo desempenho de atividades rurais pelo tempo de 132 meses, necessários à carência do benefício pleiteado pela autora.

A análise da prova documental quanto aos seus aspectos teóricos foi bem realizada e quanto aos aspectos processuais e aos aspectos fáticos, nada há a dizer.

Para se contrapor a esse julgamento, a TNU teria de revolver a matéria de fato, dar novo valor ao conteúdo da prova oral, o que lhe é vedado, conforme assentado na Súmula 42:

SÚMULA 42

DJ DATA:03/11/2011

PG:00128Não se conhece de incidente de uniformização que

implique reexame de matéria de fato.

Portanto, seja porque parte dos argumentos do julgado não foram objeto, e nem poderiam ser, de demonstração do conflito jurisprudencial, seja porque é vedado à TNU examinar e revalorar matéria de fato, tenho que o incidente não deva ser conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização da interpretação de lei federal.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2012.

LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
Relator

PROCESSO: 0505267-45.2006.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DAS NEVES RIBEIRO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DE ACÓRDÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. ALEGAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 3. PRETENSÃO DE SIMPLES REDISCUSSÃO DO JULGADO. EMBARGOS DESPROVIDOS.

1. O pedido de uniformização foi inadmitido por esta Turma Nacional sob o fundamento de que, "em se tratando de dissídio jurisprudencial entre Turmas Recursais ou Regionais de diferentes regiões, a admissibilidade do pedido de uniformização pressupõe a apresentação de cópia da decisão apontada como paradigma, não suprimindo esta exigência sua mera transcrição na peça recursal. Inteligência do art. 13 do Regimento Interno deste Colegiado. Aplicação da Questão de Ordem nº. 3 desta TNU: 'A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões'."

2. Alega o embargante que a Questão de Ordem nº. 3 somente foi aprovada na sessão de 06.09.2011, após o protocolo do seu pedido de uniformização, em julho de 2011, de modo que à época deste não era exigida a apresentação de cópia da decisão apontada como paradigma ou a indicação da URL, não podendo o decidido na QO nº. 3 ser aplicado retroativamente.

3. Inexiste contradição na decisão embargada, eis que a conclusão desta se encontra de acordo com as suas premissas. A pretensão de modificar a decisão apenas porque a parte discorda do conteúdo do julgamento não constitui hipótese de cabimento dos embargos de declaração. A contradição, passível de correção através de embargos, é aquela existente em proposições da própria decisão embargada (o que torna o seu sentido incompreensível), não entre as proposições desta e aquelas que o embargante considera corretas.

4. No caso dos autos, pretende o embargante rever a decisão que inadmitiu o pedido de uniformização apenas por discordar do seu conteúdo.

5. Ademais, ao contrário do que sustenta o embargante, a exigência de apresentação de cópia dos julgados divergentes foi estabelecida pelo art. 13 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (aprovado pela Resolução n. 22, em vigor desde 04 de junho de 2008), e não pelo decidido na Questão de Ordem nº 3. A decisão da QO nº 3 apenas flexibilizou tal exigência, dispensando a exigência do art. 13 do RITNU no caso de uma divergência abranger jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e da Turma Nacional de Uniformização, cuja autenticidade pode ser facilmente verificada, pois possuem páginas na rede mundial dos computadores e seu endereço é conhecido.

6. Logo, mesmo que estivesse presente alguma das hipóteses de cabimento dos embargos, também procederia o argumento do embargante de que a exigência de apresentação de cópia haveria sido instituída posteriormente à interposição do pedido de uniformização.

7. Embargos conhecidos, porque tempestivos, e, no mérito, improvidos, uma vez que ausente contradição.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto ementa do relator.

Brasília/DF, 06 de dezembro de 2012.

ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Relator



PROCESSO: 0504484-50.2006.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO SALVADOR
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DE ACÓRDÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO À PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. ALEGAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 3. PRETENSÃO DE SIMPLES REDISCUSSÃO DO JULGADO. EMBARGOS DESPROVIDOS.

1. O pedido de uniformização foi inadmitido por esta Turma Nacional sob o fundamento de que, "em se tratando de dissídio jurisprudencial entre Turmas Recursais ou Regionais de diferentes regiões, a admissibilidade do pedido de uniformização pressupõe a apresentação de cópia da decisão apontada como paradigma, não suprindo esta exigência sua mera transcrição na peça recursal. Inteligência do art. 13 do Regimento Interno deste Colegiado. Aplicação da Questão de Ordem nº. 3 desta TNU: 'A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões.'"

2. Alega o embargante que a Questão de Ordem nº. 3 somente foi aprovada na sessão de 06.09.2011, após o protocolo do seu pedido de uniformização, em dezembro de 2010, de modo que à época deste não era exigida a apresentação de cópia da decisão apontada como paradigma ou a indicação da URL, não podendo o decidido na QO n.º 3 ser aplicado retroativamente.

3. Inexiste contradição na decisão embargada, eis que a conclusão desta se encontra de acordo com as suas premissas. A pretensão de modificar a decisão apenas porque a parte discorda do conteúdo do julgamento não constitui hipótese de cabimento dos embargos de declaração. A contradição, passível de correção através de embargos, é aquela existente em proposições da própria decisão embargada (o que torna o seu sentido incompreensível), não entre as proposições desta e aquelas que o embargante considera corretas.

4. No caso dos autos, pretende o embargante rever a decisão que inadmitiu o pedido de uniformização apenas por discordar do seu conteúdo.

5. Ademais, ao contrário do que sustenta o embargante, a exigência de apresentação de cópia dos julgados divergentes foi estabelecida pelo art. 13 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (aprovado pela Resolução n. 22, em vigor desde 04 de junho de 2008), e não pelo decidido na Questão de Ordem nº 3. A decisão da QO nº 3 apenas flexibilizou tal exigência, dispensando a exigência do art. 13 do RITNU no caso de uma divergência abranger jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e da Turma Nacional de Uniformização, cuja autenticidade pode ser facilmente verificada, pois possuem páginas na rede mundial dos computadores e seu endereço é conhecido.

6. Logo, mesmo que estivesse presente alguma das hipóteses de cabimento dos embargos, também procederia o argumento do embargante de que a exigência de apresentação de cópia haveria sido instituída posteriormente à interposição do pedido de uniformização.

7. Embargos conhecidos, porque tempestivos, e, no mérito, improvidos, uma vez que ausente contradição.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto ementa do relator.
Brasília/DF, 06 de dezembro de 2012.

ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Relator

PROCESSO: 0014043-79.2007.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ GERSON DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DIRIGIDO À TURMA REGIONAL E INADMITIDO NA ORIGEM. IMPUGNAÇÃO À DECISÃO QUE INADMITIU O INCIDENTE REGIONAL. REMESSA POR EQUÍVOCO À TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PEDIDO NÃO CONHECIDO PELA TNU, AO FUNDAMENTO DE QUE A DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS DE UMA MESMA REGIÃO NÃO ENSEJA O CABIMENTO DO INCIDENTE NACIONAL. ERRO MATERIAL. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM PARA ANÁLISE DO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO E/OU ENCAMINHAMENTO À TURMA REGIONAL.

1. Trata-se de embargos de declaração manejados em face de acórdão da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que não conheceu o incidente ao fundamento de que "a divergência de interpretação de direito material entre turmas recursais da mesma região enseja pedido de uniformização regional (art. 14, parágrafo 1º, da Lei nº. 10.259/2001), não pedido de uniformização nacional, que pressupõe dissídio jurisprudencial entre turmas de diferentes regiões ou com súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça - STJ (art. 14, caput, § 2º, da Lei nº. 10.259/2001)"

2. Pedido que havia sido efetivamente endereçado à Turma Regional de Uniformização e que foi inadmitido pelo juízo de origem, sob o fundamento de que a pretensão implicava reexame de provas. Apresentada impugnação em face da decisão que indeferiu o pedido regional, esta foi equivocadamente encaminhada e apreciada por esta Turma Nacional como se fosse pedido de uniformização nacional. Erro material que reclama correção.

3. Embargos de declaração providos para corrigir o erro material, anulando o acórdão e determinando a devolução dos autos à instância de origem para análise do cabimento da impugnação e/ou encaminhamento à Turma Regional.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em dar provimento aos embargos para anular o acórdão e determinar a devolução dos autos à instância de origem para análise do cabimento da impugnação e/ou encaminhamento à Turma Regional, nos termos do voto-ementa do relator.
Brasília/DF, 6 de dezembro de 2012.

ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Relator

PROCESSO:0015669-08.2008.4.03.6301
ORIGEM:SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE:MARIA PEREIRA ALVES CARDOZO
PROC./ADV.:EDELI DOS SANTOS SILVA
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE QUAISQUER DE SUAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. PRETENSÃO DE SIMPLES REDISCUSSÃO DO CONTEÚDO DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de cabimento restrito, somente justificando sua interposição nas hipóteses de ausência de apreciação da matéria pelo julgador ou de proposições contraditórias entre si no julgado. Não é possível o manejo dos embargos para simples rediscussão do acerto ou desacerto da decisão que apreciou as questões a ela submetidas. Jurisprudência pacífica quanto à inadequação do uso dos embargos para simples rejuízo do mérito da decisão, sem indicação de pelo menos uma de suas hipóteses de cabimento.

2. Recurso manejado com o simples propósito de rediscutir o acerto do acórdão que não conheceu de pedido de uniformização por sua vez já inadmitido pelo juízo de origem. Ausência de indicação da hipótese de cabimento dos embargos. Recurso que não merece provimento.

3. De resto, salienta-se, obter dictum, que o acórdão embargado encontra-se em perfeita consonância com a legislação, eis que efetivamente não foi demonstrada qualquer divergência passível de conhecimento por esta Turma Nacional, já que os acórdãos impugnado e paradigma tratam de situações fáticas distintas, veiculando soluções jurídicas distintas para casos efetivamente distintos (a decisão apontada como paradigma tratou de segurado portador de incapacidade parcial que poderia exercer outra atividade compatível com sua limitação física, desde que houvesse a sua reabilitação profissional, enquanto o acórdão recorrido afirmou a capacidade do segurado, inclusive para o exercício de sua atividade habitual).

4. A Turma Nacional de Uniformização não tem por finalidade a revisão ampla das decisões proferidas pelas Turmas Recursais, como se constituísse terceira instância recursal. Sua atuação restringe-se à função de uniformização da aplicação da legislação federal, o que pressupõe a demonstração de efetiva divergência entre as decisões. A divergência entre decisões somente se configura quando ambas tratam da mesma situação, o que não ocorreu no caso das decisões indicadas pelo recorrente.

5. Embargos de declaração conhecidos, porque tempestivos, mas desprovidos, eis que ausente e sequer indicada qualquer de suas hipóteses específicas de cabimento.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto-ementa do relator.
Brasília/DF, 6 de dezembro de 2012.

ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Relator

PROCESSO:2008.72.51.004083-9
ORIGEM:SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE:ADOLFO DA COSTA
PROC./ADV.:JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CONHECIMENTO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃOS PROFERIDOS POR TURMAS RECURSAIS DE DIFERENTES REGIÕES. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE HIPÓTESE QUE JUSTIFIQUE A EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. Cabe embargos de declaração, no âmbito dos juizados especiais, quando a decisão contiver omissão, contradição, obscuridade ou dúvida, ou ainda, por erro material. O acórdão proferido por esta Turma Nacional não conheceu do incidente de uniformização por falta de interesse recursal, sob o fundamento de que o acórdão recorrido já teria acolhido a orientação sustentada pelo recorrente, mantendo a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito. Contudo, o acórdão consagrou orientação justamente contrária, nos termos do voto divergente, que julgou improcedente o pedido, ficando vencido o relator que votara pela manutenção da sentença de extinção sem resolução do mérito. Erro material. Presença do interesse recursal. Divergência entre Turmas Recursais de diferentes regiões comprovada.

2. A legislação processual civil e previdenciária brasileira não prevê o instituto da coisa julgada secundum eventum probationis. Daí porque a coisa julgada em matéria previdenciária sujeita-se às regras do código de processo civil, segundo o qual há coisa julgada quando se reproduz ação idêntica a outra já decidida, assim consideradas aquelas que possuem as mesmas partes, causa de pedir e pedido (art. 301, § 2º). A prova não constitui elemento de identificação da ação. Logo, não é admissível a renovação da ação pela mesma parte, com o mesmo pedido e a mesma causa de pedir, com a finalidade de provar fato não demonstrado na ação anteriormente julgada. A finalidade da coisa julgada é evitar justamente isso, pois a possibilidade de renovação da ação sempre que a parte desejasse produzir novas provas (v.g., ouvir testemunhas diversas) implicaria a perenização das demandas e insegurança jurídica. O próprio acórdão apontado como paradigma, embora faça referência à flexibilização da coisa julgada, no fundo reconhece a impossibilidade de renovação da demanda julgada em seu mérito, tanto assim que, para permitir o exame da pretensão em nova ação, extinguiu o processo sem resolução de mérito.

3. A ausência de prova dos fatos constitutivos do direito do autor não é causa de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo o magistrado julgar a lide de acordo com a prova produzida. Trata-se de consequência da regra que estabelece o ônus da prova (art. 333 do CPC). "Dúvida não há, portanto, de que a insuficiência ou falta de provas acarreta a improcedência do pedido, não a extinção do processo sem julgamento do mérito. Se o autor não consegue provar o fato constitutivo de seu direito, deverá sofrer as consequências da ausência ou insuficiência de provas, que invariavelmente será a improcedência de seu pedido, nos termos do art. 269-1, CPC. Em outras palavras, não provado o direito postulado, o julgador deve negar a pretensão, que ocorrerá com o julgamento de mérito do pedido" (REsp 330.172/RJ, Quarta Turma, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ 22/4/02).

4. Embargos providos com efeitos infringentes para conhecer o pedido de uniformização e, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais dar provimento aos embargos, atribuindo-lhes efeitos infringentes para conhecer e negar provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto-ementa do relator.
Brasília/DF, 6 de dezembro de 2012.

ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Relator

PROCESSO:2010.70.63.000154-2
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:ALEX JÚNIOR DA SILVA
PROC./ADV.:JOSÉ FRANCISCO DO PRADO JÚNIOR
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INCAPACIDADE PARCIAL. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS. INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO IMPLICA NECESSÁRIA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO 42 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Alega o requerente que o acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Paraná teria afirmado que "em caso de incapacidade parcial não é possível a concessão do benefício assistencial", enquanto que a jurisprudência firmada pela Turma Nacional de Uniformização "interpretou o art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742, de 1993 em favor do Autor, autorizando a concessão do benefício assistencial em favor daqueles que possuem incapacidade parcial, considerando a (sic) contexto social em que estão inseridos, no caso do Autor (...)".

2. Ao contrário do afirmado pelo requerente, entretanto, o acórdão, que manteve a sentença de improcedência, não negou provimento ao recurso do autor sob o fundamento de que a incapacidade parcial não permite a concessão do benefício assistencial ao deficiente, mas por entender que, no caso concreto, a deficiência do autor, mesmo analisada em conjunto com as condições pessoais deste, não impede o exercício de atividades laborativas mais leves.

3. A esse respeito, a fundamentação do acórdão transcrito pelo próprio recorrente é clara: "Em que pese a TRU tenha se manifestado pela possibilidade da concessão do benefício assistencial em caso de incapacidade parcial, no caso dos autos, entendo que o autor somente possui a capacidade laborativa reduzida, porém, está apto às atividades do cotidiano e pode exercer outras atividades laborativas mais leves, desde que respeitadas suas restrições, como por exemplo, porteiro, vendedor, etc. Desse modo, entendo que a incapacidade que acomete o autor é parcial, e tal incapacidade não o desabilita completamente para o exercício de outras atividades menos penosas, pois a deficiência referida não o incapacita para a vida independente e nem é impeditiva de sua reinserção no mercado de trabalho, ainda mais considerando que o autor possui apenas 19 anos (...)" Grifos acrescidos na transcrição

4. Dessa forma, verifica-se a ausência de divergência entre o acórdão recorrido e as decisões apontadas como paradigma, já que o entendimento perfilhado por estas apenas preconiza a possibilidade de concessão do benefício assistencial, em caso de incapacidade parcial, na hipótese de as condições pessoais e sociais do requerente impedirem o exercício das atividades laborativas compatíveis com sua deficiência, entendimento do qual não diverge o acórdão recorrido.

5. Aplicação do decidido na Questão de Ordem nº 13 ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

6. A análise das condições sociais específicas de cada parte e a valoração de sua influência sobre a capacidade de reinserção ao mercado deve ser realizada em caso concreto, pois as condições sociais de uma parte jamais são idênticas às da outra. Impossibilidade de reexame da prova em sede de incidente de uniformização, nos termos do enunciado nº 42 da Súmula de Jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização

("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do voto-ementa do relator.
Brasília/DF, 06 de dezembro de 2012.

ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Relator

PROCESSO:2010.71.67.001625-0
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):ELIANE FÁTIMA FERENZ
PROC./ADV.:NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. SEGURADA MENOR DE 16 ANOS DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA. PARTO JÁ COM 16 ANOS COMPLETOS. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PROTEÇÃO. UNIVERSALIDADE DA COBERTURA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DESPROVIDO.

1. O INSS pretende a desconstituição do acórdão que, confirmando integralmente a sentença por seus próprios fundamentos, deferiu o benefício de salário-maternidade à parturiente com 16 anos de idade, entendendo suficientemente caracterizado o labor rural. Alega que estaria em tela a questão da observância da idade mínima posta em lei, bem como o preenchimento do período de carência, em face das supervenientes alterações legislativas. O recorrente traçou detalhada evolução da legislação sobre a matéria, desde o advento da Lei 8.213/91 até a promulgação da Lei 11.718/08, quando se fixou o período de carência de 10 meses, após o advento do requisito idade, para a concessão do benefício. Segundo a autarquia, o posicionamento firmado pela Turma Recursal contrariaria a jurisprudência já firmada, sustentando que, no caso, a segurada deveria ter demonstrado que trabalhou no campo após a data em que completou 16 anos. O parto da criança ocorreu em 30.12.2009.

2. Está caracterizada a divergência com o julgamento do Pedilef 200772950008073, desta Turma Nacional, de que foi relatora a Srª Juíza Jacqueline Bilhalva. Embora neste paradigma o parto da segurada especial tivesse ocorrido antes dos 16 anos, foi firmada a tese oposta à destes autos, constando inclusive na ementa que a partir de 24.06.2008 somente a rurícola menor com 16 anos de idade é segurada especial e apenas a partir desta data pode começar a contar tempo de serviço rural para fins de carência de salário maternidade no período imediatamente anterior ao início do benefício, comprovando 10 (dez) meses de carência.

3. A possibilidade de a autora ser enquadrada como segurada especial aos 16 anos não é objeto de discussão, uma vez que, como a própria autarquia reconheceu, ela estava devidamente amparada pela Lei 11.718/08, após as alterações legislativas anteriores que alteravam o reconhecimento do direito ao benefício conforme a parturiente contasse com 14 ou 16 anos, tal como devidamente esclarecido nas razões expostas no presente recurso. No entanto, o INSS insiste na tese de que o requisito idade deveria ser seguido do cumprimento do período de carência, ou seja, a partir de 24.06.2008, somente após o advento dos 16 anos, é que se contaria o prazo de 10 meses de efetiva atividade no campo. E, para a autarquia, este trabalho após a autora completar os 16 anos inexistiria na espécie.

4. O incidente de uniformização não merece provimento. A norma prevista na Lei 8.213/91 que estabelece idade mínima para o segurado especial há de ser interpretada de acordo com os princípios constitucionais. A jurisprudência tanto do Supremo Tribunal Federal (AI 529.694/RS, 2ª Turma, relator o Sr. Ministro Min. Gilmar Mendes) quanto do Superior Tribunal de Justiça (AR 3.629/RS, 3ª Seção, relatora a Srª Ministra Maria Thereza de Assis Moura) são unânimes ao afirmar que a proibição de qualquer trabalho ao menor de quatorze anos após a promulgação da Constituição de 1988 e ao menor de dezesseis após a Emenda Constitucional 20 é norma de garantia do trabalhador, que não pode ser usada em seu desfavor. Ora, se a norma constitucional não pode prejudicar aquele que comprovadamente exerce atividade remunerada, embora não tenha a idade mínima para fazê-lo, com muito mais razão incorre a mesma proibição em relação à legislação infraconstitucional. Merece destaque o fato de a segurada ter completado 16 anos no período de carência, conforme ventilado pelos órgãos de origem.

5. Estando devidamente comprovado, o trabalho exercido pela menor de 16 anos em regime de economia familiar, durante o período de carência do salário-maternidade, deve ser reconhecido para fins previdenciários. Invoca-se como precedente da Turma Nacional de Uniformização o recente Pedilef n. 2008.71.54.003653-8, julgado em 11.09.2012.

6. Pedido de uniformização conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência conhecer do incidente de uniformização e negar provimento, nos termos do voto-ementa do relator.
Brasília, 6 de dezembro de 2012.

ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Relator

PROCESSO:2010.71.58.008935-4
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:GÊNERI GROSS
PROC./ADV.:MARIA SILÉSIA PEREIRA
PROC./ADV.:MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. DECISÃO QUE ACOLHEU AS RAZÕES DO RECORRENTE, MAS ANULOU POR COMPLETO O ACÓRDÃO QUE HAVIA JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO SUBSIDIÁRIO. REFORMATIO IN PEJUS. INCIDENTE PROVIDO EM PARTE PARA REFORMAR PARCIALMENTE O ACÓRDÃO IMPUGNADO, MANTENDO-SE A CONDENAÇÃO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA E DETERMINANDO A APENAS A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA REAPRECIÇÃO DO PEDIDO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SEGURADO PORTADOR DE HIV (AIDS). INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA DO PONTO DE VISTA MÉDICO. COMPLEMENTAÇÃO DA ANÁLISE DO CARÁTER TEMPORÁRIO OU DEFINITIVO, SEGUNDO AS CONDIÇÕES SOCIAIS E PESSOAIS DO PORTADOR DA DOENÇA. ENTENDIMENTO PREDOMINANTE NESTA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO.

1. O acórdão proferido pela Turma Nacional de Uniformização acolheu as razões do recorrente, determinando a reapreciação do pedido de aposentadoria por invalidez, julgado originalmente improcedente, para análise das condições pessoais do recorrente. Sustenta o embargante que a decisão proferida pela Turma Nacional incorreu em contradição ao determinar a anulação integral do acórdão recorrido, eis que este que havia acolhido parte do pedido, condenando o demandado à concessão do benefício de auxílio-doença.

2. Verifica-se contradição entre o dispositivo do acórdão e sua fundamentação, eis que esta nada tratou a respeito do benefício de auxílio-doença, também objeto da decisão que fora anulada na íntegra. Precedente desta Turma Nacional: "Os embargos de declaração merecem acolhimento considerando a contradição entre o relato da matéria, circunscrita ao questionamento da limitação (...) e o dispositivo da decisão impugnada, que anulou todo o acórdão, inclusive

da matéria não veiculada no incidente, e já transitada em julgado relativamente à parte não recorrida. - Interpretação coerente e racional da Súmula TNU n.º 20, para fixar que a anulação do acórdão impugnado restringe-se ao objeto do incidente, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito. - Provimento dos embargos" (TNU, Processo 0012734-36.2007.4.04.7195, Relator para acórdão: Juiz Federal Janilson Bezerra de Siqueira)

3. Pedido de Uniformização manejado em face de acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que negou provimento ao recurso inominado e manteve, por seus próprios fundamentos, a sentença que julgara procedente o pedido de concessão de auxílio-doença, indeferindo, entretanto, a conversão em aposentadoria por invalidez, com fundamento em laudo pericial conclusivo pela incapacidade total e temporária para o trabalho, sem exame de condições sócio-culturais estigmatizantes da patologia. Segurado portador de vírus HIV (AIDS).

4. Apesar da constatação da incapacidade total e temporária do ponto de vista médico, há que se aferir se as condições sociais a que submetido o segurado permitiriam o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, na hipótese de eventual recuperação da capacidade médica, considerando o meio social específico em que está inserido o portador da doença, bem como possíveis fatores que eventualmente restrinjam ou impossibilitem o exercício do trabalho (presença de sinais exteriores da doença; maior ou menor sujeição ao preconceito em razão de moradia em zonas rurais ou aglomerações urbanas com população pequena; etc.).

5. Jurisprudência dominante desta Turma Nacional: "1. A interpretação sistemática da legislação permite a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez se, diante do caso concreto, os fatores pessoais e sociais impossibilitarem a reinserção do segurado no mercado de trabalho, conforme livre convencimento do juiz que, conforme o brocardo judex peritus peritorum, é o perito dos peritos, ainda que não exista incapacidade total para o trabalho do ponto de vista médico. 1.1. Na concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a incapacidade para o trabalho deve ser avaliada do ponto de vista médico e social. (...) 3. A intolerância e o preconceito contra os portadores do HIV, que ainda persistem no seio da sociedade brasileira, impossibilitam sua inclusão no mercado de trabalho e, em consequência, a obtenção dos meios para a sua subsistência. 4. O princípio da dignidade humana é fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III, CF). 4.1. O Poder Judiciário tem coibido a discriminação contra o portador do HIV, nos casos concretos e específicos que lhe são submetidos. 4.1.1. Quando o preconceito se manifesta de forma difusa, velada, disfarçada, o Estado-Juiz deve intervir, reconhecendo as diferenças, sob pena de, na sua omissão, compactuar com a intolerância com os portadores dessas mesmas diferenças" (PEDILEF Nº 2007.83.00.50.5258-6, Relª. Juíza Federal Maria Divina Vitória, DJ 2.2.2009); "Não há controvérsias que para a concessão de benefício de incapacidade para portador de HIV deve-se apurar a incapacidade social, a saber, o preconceito, a dificuldade de ingresso no mercado de trabalho e as condições pessoais do soropositivo" (PEDILEF nº 0510549-05.2008.4.05.8100, Rel. Juiz Federal Vladimir Santos Vitovsky, DOU 8.6.2012); "Não examinada na sentença ou no acórdão a existência de incapacidade social em relação ao autor, exigível nos termos da jurisprudência da Turma (...) deve o processo, fixada a tese da exigibilidade de o juiz analisar as condições pessoais e sociais do segurado portador de HIV, inclusive sinais exteriores da doença, para concessão de aposentadoria por invalidez, retornar ao Juízo de primeira instância para produção e análise da prova (TNU - Questão de Ordem n.º 20)" (PEDILEF nº 0521906-61.2008.4.05.8300, Rel. Juiz Federal Janilson Bezerra de Siqueira, DOU 13.7.2012).

6. Embargos providos para sanar a contradição, dando parcial provimento ao pedido de uniformização para reformar o acórdão apenas na parte que rejeitou o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e determinar a devolução dos autos para reapreciação deste pedido, analisando as condições pessoais do recorrente.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais dar provimento aos embargos e ao pedido de uniformização para reformar o acórdão recorrido apenas na parte que rejeitou o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, determinando a devolução dos autos para reapreciação deste pedido, analisando as condições pessoais e sociais do segurado portador de HIV, inclusive sinais exteriores da doença e vulnerabilidade ao preconceito em função do porte e desenvolvimento da comunidade em que se encontra inserido, nos termos do voto-ementa do relator.
Brasília/DF, 6 de dezembro de 2012.

ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Relator

PROCESSO:5039669-80.2011.4.04.7100
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:ROSINA COIMBRA
PROC./ADV.:MARÍLIA COIMBRA KLEIN
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO



EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS. PERMANÊNCIA. PERÍODO ANTERIOR À LEI Nº 9.032/95. INEXIGÊNCIA. PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. DISTINÇÃO ENTRE HABITUALIDADE E PERMANÊNCIA. NECESSIDADE DE PROVA DA HABITUALIDADE OU INTERMITÊNCIA, MESMO NO PERÍODO ANTERIOR A 29/04/1995. EXPOSIÇÃO NÃO OCASIONAL.

1. Alega a requerente divergência entre o acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Sul e a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e da Turma Nacional de Uniformização. Aduz que a decisão impugnada não reconheceu como especial o tempo de atividades desenvolvido entre 20/02/1980 a 11/05/1982 sob o fundamento de ausência de habitualidade e permanência na exposição aos agentes nocivos, o que estaria em confronto com a jurisprudência dominante demonstrada nos acórdãos indicados como paradigma, que afirmam não ser exigida a prova da habitualidade e permanência no período anterior à Lei n.º 9.032/95.

2. Após a interposição do pedido de uniformização, a Turma Recursal exerceu juízo de retratação para adequar o acórdão ao entendimento uniformizado por esta TNU, no sentido de que não se exige a prova da permanência da exposição para reconhecimento do caráter especial do tempo de serviço anterior a 29/04/1995, mas afirmou a necessidade de prova da habitualidade e intermitência - não ocasionalidade - conforme decidido no PEDILEF 2004.51510619827 (Rel. Juíza Federal Jaqueline Michels Bilhalva, 20/10/2008)

3. O incidente deve ser admitido, eis que restou comprovada a divergência. A despeito do precedente citado pelo acórdão recorrido, o acórdão desta Turma Nacional confrontado no recurso e a maior parte dos acórdãos do Superior Tribunal de Justiça afirmam a inexigibilidade de prova do caráter habitual e permanente da exposição de forma indistinta, sem analisar a questão da exigibilidade isolada da primeira condição (habitualidade) e/ou da intermitência.

4. A Turma Nacional de Uniformização já sumulou entendimento quanto à desnecessidade de prova do caráter permanente da exposição: "Para reconhecimento de condição especial de trabalho antes de 29/4/1995, a exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física não precisa ocorrer de forma permanente" (Enunciado 49 da Súmula de Jurisprudência). Quanto à prova da habitualidade, alguns julgados desta Corte sustentam a necessidade de prova da habitualidade e intermitência, no período anterior à Lei n.º 9.032/95, enquanto outros são ambíguos, pois afirmam a desnecessidade de prova da exposição em caráter "habitual e permanente" (expressão introduzida pela lei nova) sem tratar da questão da habitualidade isoladamente, ou pelo menos da intermitência (não ocasionalidade).

5. A redação original do parágrafo 3º do art. 57 da Lei nº 8.213/91 previa que "o tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício". Entende-se por alternada a exposição em caráter habitual (constante) mas intermitente, em que há períodos da jornada nos quais o trabalhador exerce atividades com exposição aos agentes nocivos e períodos em que não há exposição, alternando-se de forma constante, com regularidade. Não se considerava especial a atividade exercida com exposição a agente nocivo em caráter meramente ocasional ou eventual, sendo necessária a prova da exposição em caráter habitual, ainda que de forma intermitente (não permanente).

6. A habitualidade ou a intermitência sempre foram exigíveis no âmbito previdenciário, mesmo antes do advento da Lei n.º 8.213/91, porque já eram exigidas na legislação trabalhista para caracterização do trabalho como insalubre, ao estabelecer que somente se considerava insalubres as atividades que: "por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos" (art. 189 da CLT), assim considerado o tempo de exposição diária (habitual) programada (permanente ou intermitentemente, e não meramente ocasionalmente), nos termos da Norma Regulamentadora NR-15 do Ministério do Trabalho.

7. Acórdão recorrido negou provimento ao recurso do autor afirmando a desnecessidade de prova do caráter permanente da exposição, mas a necessidade de prova ao menos da habitualidade ou intermitência, que não houve no caso concreto.

8. Pedido de uniformização conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais conhecer e negar provimento ao pedido de uniformização, nos termos do voto-ementa do relator. Rio de Janeiro/RJ, 06 de dezembro de 2012.

ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Relator

DECISÕES

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO:0506392-54.2011.4.05.8400
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.:JOSÉ PINHEIRO GUERRA
REQUERIDO(A):MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
PROC./ADV.:AUGUSTO CEZAR BESSA DE ANDRADE
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, etc.

Cuida-se de pedido de agravo regimental interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em face do acórdão desta Turma Nacional que não conheceu o pedido de uniformização por ela interposto.

Nego seguimento ao recurso, tendo em vista que o art. 34 do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização prevê a hipótese de interposição de agravo regimental apenas contra decisão do Relator e não contra acórdão do Colegiado.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

DECISÕES

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO:2004.61.84.544338-6
ORIGEM:SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A):EDILENE FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social- INSS à decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que, levando em consideração a sistemática dos recursos repetitivos e representativos da controvérsia, determinou a devolução dos autos à origem, para adequação ou manutenção do julgado, conforme entendimento firmado por esta Turma Nacional de Uniformização.

Alega o embargante, em síntese, que a matéria versada no precedente indicado na decisão embargada não guarda similitude com a debatida nestes autos, razão pela qual pugna por sua retificação.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Compulsando os autos, verifico que razão assiste ao embargante. A propósito, a questão jurídica versada nos autos diz respeito ao cálculo da renda mensal inicial do auxílio-reclusão, ao passo que a decisão embargada, por equívoco, indicou um paradigma que trata dos requisitos para concessão de salário-maternidade a segurado especial.

Ante o exposto, acolho os embargos para reconhecer a existência de erro material na decisão proferida em 14/09/2012 e publicada no DJU de 20/09/2012, que ora torno sem efeito, ratificando a anterior decisão que determinou a distribuição do feito, para melhor exame.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:0000357-76.2005.4.03.6307
ORIGEM:SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
AGRAVANTE:LUZIA APARECIDA COLOVATTI
PROC./ADV.:NORBERTO AP. MAZZIERO
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por LUZIA APARECIDA COLOVATTI contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização, tendo em vista a não comprovação da divergência jurisprudencial e a impossibilidade de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo que confirmara a sentença de procedência do pedido de pagamento de correção monetária sobre parcelas vencidas referentes à concessão de benefício previdenciário. Firmou-se a tese de que os valores são devidos desde a data de início do benefício.

A parte suscitante, contudo, não promoveu o necessário cotejo analítico entre o aresto recorrido e os paradigmas, porquanto se limitou a trazer as ementas dos acórdãos tidos por divergentes.

Dessa forma, não há como verificar a ocorrência dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial deduzido, a saber, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto.

Ressalte-se que, nos termos do que dispõe o art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, a divergência demonstrada com paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização.

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:0000718-90.2005.4.03.6308
ORIGEM:SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
AGRAVANTE:GENECI ALVES SEABRA
PROC./ADV.:JOSÉ BRUN JÚNIOR
PROC./ADV.:JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JÚNIOR
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por GENECI ALVES SEABRA contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização sob o fundamento de que não se realizou o cotejo analítico entre os julgados objeto da divergência.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

Não foram atendidos os requisitos indispensáveis à comprovação da divergência jurisprudencial uma vez que não se demonstrou o dissídio a teor do que dispõe o art. 13, caput, do Regimento Interno da TNU.

Com efeito, não basta a simples transcrição da ementa dos julgados tidos por divergentes, sendo necessário que a parte proceda ao devido cotejo analítico de modo a demonstrar a semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e a divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto (PEDILEF n. 200770500159096, relator Juiz Federal Rogério Moreira Alves, DJE de 1º.6.2012; PEDILEF n. 05080126520104058100, relator Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DJE de 31.3.2012; e PEDILEF n. 200785005046852, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJE de 31.3.2012).

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:0000336-03.2005.4.03.6307
ORIGEM:SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
AGRAVANTE:MAURICIO GARCINAL
PROC./ADV.:NORBERTO AP. MAZZIERO
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por MAURICIO GARCINAL contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização por não haver cópia dos julgados paradigma, bem como por não haver comprovação da divergência jurisprudencial ante a ausência de cotejo analítico entre os arestos comparados.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo que manteve a sentença de improcedência de pedido de reconhecimento do caráter especial dos períodos compreendidos entre 17/2/1966 e 31/12/1966 e 1º/5/1967 e 24/1/1979.

A parte suscitante, contudo, não promoveu o necessário cotejo analítico entre o aresto recorrido e os paradigmas, porquanto se limitou a transcrever as ementas dos acórdãos tidos por divergentes.

Dessa forma, não há como verificar a ocorrência dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial deduzido, a saber, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto.

Ressalte-se que, nos termos do que dispõe o art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, compete à Turma Regional de Uniformização julgar pedido fundado em divergência entre turmas da mesma região.

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:0000276-48.2005.4.03.6301
ORIGEM:SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
AGRAVANTE:SÉRGIO MARTINS RIBAS
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por SÉRGIO MARTINS RIBAS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a ausência de cotejo analítico e de similitude fática entre acórdãos recorrido e paradigma.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Quinta Turma Recursal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Seção Judiciária de São Paulo) que dera parcial provimento ao recurso do autor a fim de que os períodos de 21.11.1977 a 20.12.1977 e de 13.11.1987 a 26.5.1993 fossem considerados especiais e passíveis de conversão (fator 1.4) para fins previdenciários.

O acórdão afastou a possibilidade de reconhecimento do desempenho de atividade especial em relação aos períodos de 1º.2.1970 a 28.3.1974, de 26.7.1974 a 30.8.1975 e de 6.10.1985 a 23.4.1987, porque não havia, nos autos, laudo referente aos agentes ruído e calor e porque a exposição a graxas e óleos não era suficiente para caracterizar como especiais os aludidos períodos.

No pedido de uniformização, a parte apresenta acórdãos segundo os quais, antes do advento da Lei n. 9.528/1997, a comprovação do tempo de serviço laborado em condições especiais, em virtude da exposição a agentes nocivos à saúde e à integridade física dos segurados, dava-se pelo simples enquadramento da atividade exercida no rol dos Decretos n. 53.831/1964 e 83.080/1979.

Dessa forma, a divergência não foi demonstrada, pois existe similitude fático-jurídica entre os casos, haja vista o não questionamento da tese jurídica desenvolvida.

Aplica-se à espécie, portanto, a Questão de Ordem n. 10/TNU ("Não cabe o incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:0001045-98.2006.4.03.6308
ORIGEM:SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
AGRAVANTE:CLEMENTINA RODRIGUES BEZERRA
PROC./ADV.:JOSÉ BRUN JÚNIOR
PROC./ADV.:FLAYRES J. P. DE LIMA DIAS
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por CLEMENTINA RODRIGUES BEZERRA contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização sob o fundamento de que não é possível o reexame de matéria de prova.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

Não foram atendidos os requisitos indispensáveis à comprovação da divergência jurisprudencial uma vez que não apresentado acórdão paradigma apto a comprovar a divergência, não sendo suficiente a simples transcrição de notícia de julgamento extraído do sítio do Conselho da Justiça Federal. A propósito, vejamos os seguintes precedentes: PEDILEF n. 200738007233088, relator Juiz Federal Manoel Rolim Campbell Penna, DJe de 15.3.2010; e PEDILEF n. 200638007422494, relatora Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DJe de 22.5.2009.

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:0001023-40.2006.4.03.6308
ORIGEM:SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
AGRAVANTE:JUVENAL MARTINS FONTES
PROC./ADV.:JOSÉ BRUN JÚNIOR
PROC./ADV.:EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por JUVENAL MARTINS FONTES contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização sob o fundamento de que não se realizou o cotejo analítico entre os julgados objeto da divergência.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

Não foram atendidos os requisitos indispensáveis à comprovação da divergência jurisprudencial uma vez que não se demonstrou o dissídio a teor do que dispõe o art. 13, caput, do Regimento Interno da TNU.

Com efeito, não basta a simples transcrição da ementa dos julgados tidos por divergentes, sendo necessário que a parte proceda ao devido cotejo analítico de modo a demonstrar a semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e a divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto (PEDILEF n. 200770500159096, relator Juiz Federal Rogério Moreira Alves, DJe de 1º.6.2012; PEDILEF n. 05080126520104058100, relator Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DJe de 31.3.2012; e PEDILEF n. 200785005046852, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 31.3.2012).

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:0000037-22.2007.4.03.6318
ORIGEM:SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.:MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS ANTES DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. JUIZADOS ESPECIAIS.

MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU.

INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente pelo Juizado Especial Federal, com fixação da data do início do benefício (DIB) a partir do ajuizamento da ação. Determinação de que a autarquia previdenciária apresentasse cálculos com os valores devidos entre a data do ajuizamento da ação e da efetiva implantação do benefício.

2. Incidente de uniformização de jurisprudência fundado na tese da impossibilidade de se proferir sentença ilíquida em sede de Juizado Especial.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual.") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à

Turma Recursal de origem").

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de janeiro de 2013.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:0009767-11.2007.4.03.6301
ORIGEM:SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE:SEBASTIANA PEREIRA DO CARMO
PROC./ADV.:ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PENSÃO POR MORTE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. AMPLA ANÁLISE DAS PROVAS. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA PROVA. INVIABILIDADE. SÚMULA 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, §2º, da Lei n. 10.259/2001

2. Pedido de concessão de pensão por morte indeferido pelo Juizado Especial Federal, ao fundamento de que não ficou comprovada a dependência econômica entre o instituidor e o beneficiário. Decisão que levou em consideração todos os elementos de prova contidos nos autos, o que vale dizer, houve ampla análise das provas, incidindo e prevalecendo o princípio do livre convencimento motivado do julgador.

3. Verificação da dependência - matéria objeto de dilação probatória.

4. Aplicação da Súmula n.42/TNU - "Na hipótese das Súmulas 42 e 43, o Presidente, o Relator ou a Secretaria da TNU devolvê-la de imediato os autos à Turma Recursal de origem".

5. Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, inciso VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:0000801-32.2007.4.03.6310
ORIGEM:SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
AGRAVANTE:RAQUEL APARECIDA MORETTI
PROC./ADV.:JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por RAQUEL APARECIDA MORETTI contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização por inexistir similitude fática entre os julgados objeto da divergência e por ser inviável o reexame de provas.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

No presente caso, o pedido de concessão de benefício previdenciário de auxílio-reclusão foi julgado improcedente por Juizado Especial Federal. Verificou-se, com base nas provas colhidas em audiência, que o requisito da dependência econômica da parte autora em relação ao filho recluso não foi comprovado, visto que auferia renda superior ao segurado.

É apresentado paradigma do STJ que dispõe sobre a possibilidade de se comprovar a dependência da mãe em relação ao filho mesmo por provas testemunhais, ainda que inexistia início de prova material.

A divergência não foi demonstrada, pois inexistiu similitude fático-jurídica entre os acórdãos confrontados. Incide na espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:0000659-49.2007.4.03.6303
ORIGEM:SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
AGRAVANTE:IVONETE MIRANDA DA SILVA
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por IVONETE MIRANDA DA SILVA contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização sob o fundamento de que não é possível o reexame de matéria de prova.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

Não foram preenchidos os requisitos indispensáveis à comprovação da divergência jurisprudencial uma vez que não identificada a fonte dos julgados paradigma. Veja-se como decidiu a TNU no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN (relatora juíza federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 7.10.2011):

"PROCESSUAL CIVIL. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. DEMONSTRAÇÃO. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS, COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM Nº 3/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Além da demonstração analítica da divergência entre os acórdãos em cotejo, exige-se, na hipótese de incidente calcado no conflito entre decisões de Turmas de Regiões diversas, que o recorrente comprove a sua existência. Pode o recorrente se desincumbir desse ônus através da juntada aos autos de certidão, cópia autenticada ou citação do repositório de jurisprudência oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente. Admite-se ainda, para essa finalidade, a reprodução de julgado disponível na internet, desde que com indicação da respectiva fonte ou link que remeta o interessado diretamente ao acórdão indicado como paradigma (inteligência do art. 13 do Regimento Interno desta Turma c/c art. 541 do CPC). 2. Nessa linha de entendimento, a mera transcrição do julgado paradigma no corpo do recurso, mesmo que na sua integralidade, só tem validade quando acompanhada da indicação do repositório de jurisprudência ou fonte da qual foi extraído, de forma a conferir autenticidade ao texto reproduzido. Ônus da parte que não se transfere ao juiz. Aplicação da Questão de Ordem n. 3 desta TNU. 3. Incidente não conhecido, com determinação de devolução dos recursos congêneres às Turmas de origem, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU."

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma



PROCESSO:0508542-94.2009.4.05.8200
ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
AGRAVANTE:JOSÉ GOMES DE AZEVEDO
PROC./ADV.:MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
AGRAVADO(A):INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por JOSÉ GOMES DE AZEVEDO contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização por inexistir similitude fática entre os julgados objeto da divergência e por ser inviável o reexame de provas.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

No presente caso, o pedido de restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença foi julgado improcedente por Juizado Especial Federal. Constatou-se, com base nas provas dos autos, que, apesar de a parte autora ser portadora de doença ou deficiência, não se encontra incapaz para o trabalho.

São apresentados paradigmas da STJ segundo os quais, embora haja pedido específico do autor, pode o julgador conceder outro, não havendo nulidade por decisão extra petita.

A divergência não foi demonstrada, pois inexistente similitude fático-jurídica entre os acórdãos confrontados. Incide na espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:0512506-95.2009.4.05.8200
ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
AGRAVANTE::CLEMILSON FERREIRA DA CRUZ, repdo por Simone da Conceição Ferreira
PROC./ADV.:MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
AGRAVADO(A):INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por CLEMILSON FERREIRA DA CRUZ contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização por inexistir similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas e por ser incabível o reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba que manteve a sentença de improcedência do pedido de concessão de benefício assistencial.

Com base na análise do conjunto fático-probatório, reconheceu-se a capacidade da parte autora tanto para o trabalho quanto para os atos da vida independente e também a ausência de limitação para o exercício de atividade profissional, não fazendo jus, portanto, ao recebimento do benefício requerido.

No incidente, foi indicado paradigma que firma o entendimento de que, para o menor de dezesseis anos fazer jus à percepção do benefício assistencial, basta a confirmação de deficiência que implique limitação para o desempenho de atividades ou para a participação social, compatíveis com sua idade, ou impacto na economia do grupo familiar.

Dessa forma, a divergência não foi demonstrada, pois inexistente similitude fático-jurídica entre os casos.

Aplica-se à espécie, portanto, a Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ressalte-se que divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão de incidente de uniformização (art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001; art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização).

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:0001360-24.2009.4.03.6308
ORIGEM:SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
AGRAVANTE:JULIA CARVALHO FRANCISCHINI
PROC./ADV.:JOSÉ BRUN JÚNIOR
PROC./ADV.:JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JÚNIOR
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por JULIA CARVALHO FRANCISCHINI contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização, tendo em vista a não comprovação da divergência jurisprudencial.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo que confirmara a sentença de parcial procedência do pedido de concessão de auxílio-doença a partir da data da citação.

A parte suscitante, contudo, não promoveu o necessário cotejo analítico entre o aresto recorrido e os paradigmas, porquanto se limitou a trazer as ementas dos acórdãos tidos por divergentes.

Dessa forma, não há como verificar a ocorrência dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial deduzido, a saber, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto.

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:0507069-73.2009.4.05.8200
ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
AGRAVANTE:SEVERINA ALVES DE SOUSA
PROC./ADV.:MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
AGRAVADO(A):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por SEVERINA ALVES DE SOUSA contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização sob o fundamento de que o acórdão paradigma apresentado possui matéria fática distinta da apreciada nestes autos, sem similitude com o acórdão atacado.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba que confirmara a improcedência do pedido de concessão do benefício de auxílio-doença.

Não houve a comprovação do dissídio jurisprudencial uma vez que inexistente similitude fático-jurídica entre os casos. O acórdão recorrido concluiu pela confirmação da sentença que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, considerando a falta de interesse de agir da parte autora, que não apresentara requerimento administrativo; o acórdão paradigma, por sua vez, consignou o entendimento de que o magistrado, na verificação dos requisitos para a concessão de aposentadoria por invalidez, não está adstrito às exigências objetivas legais, devendo levar em conta também os aspectos socioeconômicos do segurado para aferir a incapacidade laboral.

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:0507848-28.2009.4.05.8200
ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
AGRAVANTE:JOSÉ LINHARES DE LIRA
PROC./ADV.:MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por JOSÉ LINHARES DE LIRA contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização, visto que o acórdão apresentado como paradigma trata de matéria fática distinta da apreciada nestes autos e porque é incabível o reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba que confirmou a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, em virtude da ausência de prévio requerimento administrativo.

Não houve a comprovação do dissídio jurisprudencial uma vez que inexistente similitude fático-jurídica entre os casos. O acórdão recorrido concluiu pela extinção do processo sem julgamento do mérito, tendo em vista a falta de interesse de agir da parte autora, que não apresentou requerimento administrativo atinente aos referidos benefícios; o acórdão paradigma, por sua vez, consignou o entendimento de que o magistrado, na verificação dos requisitos para a concessão de aposentadoria por invalidez, não está adstrito às exi-

gências objetivas legais, devendo levar em conta também os aspectos socioeconômicos do segurado para aferir a incapacidade laboral.

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:0000267-13.2010.4.03.6301
ORIGEM:SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
AGRAVANTE:CARLOS GOES RODRIGUES DE SOUSA
PROC./ADV.:VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
PROC./ADV.:SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por CARLOS GOES RODRIGUES DE SOUSA contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização sob o fundamento ser inviável o reexame de matéria de prova.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

No presente caso, o pedido de concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez foi julgado improcedente por Juizado Especial Federal. Constatou-se, com base na análise das provas dos autos, especificamente no laudo pericial, a ausência de incapacidade da parte autora.

São apresentados paradigmas que dispõem sobre a possibilidade de análise de outros meios de provas que não o exame técnico com o fim de se aferir a incapacidade do segurado.

A divergência não foi demonstrada, pois inexistente similitude fático-jurídica entre os acórdãos confrontados. Incide na espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:0002091-83.2010.4.03.6308
ORIGEM:SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE:MARIA CLEUSA DE ANDRADE BARBOSA
PROC./ADV.:ANDRÉ LUIZ BATISTA CARDOSO
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PENSÃO POR MORTE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A PROVA. INVIABILIDADE. SÚMULA 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. PARADIGMAS DE MESMA REGIÃO. IMPRESTABILIDADE PARA DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, §2º, da Lei n. 10.259/2001

2.Pedido de concessão de pensão por morte indeferido pelo Juizado Especial Federal, ao fundamento de que não ficou comprovada a dependência econômica entre o instituidor e o beneficiário. Decisão que levou em consideração todos os elementos de prova contidos nos autos.

3.Verificação da dependência - matéria objeto de dilação probatória.

4.Aplicação da Súmula n.42/TNU - "Na hipótese das Súmulas 42 e 43, o Presidente, o Relator ou a Secretária da TNU devolverá de imediato os autos à Turma Recursal de origem".

5.Ademais, a divergência que autoriza o conhecimento do incidente nacional deve ser demonstrada com paradigmas de regiões diferentes ou entre o acórdão recorrido e precedente do STJ ou desta TNU, o que não ocorreu na espécie.

6.Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, inciso VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:0504996-91.2010.4.05.8201
ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
AGRAVANTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A):JOÃO ANDRÉ DA SILVA FILHO
PROC./ADV.:MÁRCIO MACIEL BANDEIRA

DECISÃO

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Paraíba que confirmara a procedência do pedido de concessão de benefício assistencial.

Os acórdãos paradigma concluem pela impossibilidade de concessão do benefício assistencial, tendo em vista a constatação da capacidade laboral no caso concreto.

A irrisignação não merece prosperar, uma vez que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de que é possível a concessão de benefício por incapacidade não constatada por laudo médico quando, após a análise das condições pessoais e econômicas da parte requerente, verificar-se a impossibilidade do exercício de atividade laboral. Veja-se o seguinte julgado: PEDILEF n. 000587282.2010.4.01.3200/AM, relatora juíza federal Simone Lemos Fernandes.

Aplicável, assim, a Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:0511561-71.2010.4.05.8201
ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A):ROBERTO OLIVEIRA MARQUES
PROC./ADV.:ALICE MARQUES DOS SANTOS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização sob o fundamento de não ser permitido o reexame de provas.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

No presente caso, o pedido de concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez foi julgado parcialmente procedente por Juizado Especial Federal. Constatou-se que a parte autora está incapacitada de forma temporária e que, em face da condição socioeconômica e da idade avançada, é duvidosa a possibilidade de reinserção no mercado de trabalho. Assim, foi concedido apenas o benefício de auxílio-doença.

São apresentados paradigmas em que não há concessão de benefícios previdenciários, já que os casos concretos versam sobre incapacidade parcial e/ou inexistência de incapacidade laboral.

A divergência não foi demonstrada, pois inexistente similitude fático-jurídica entre os acórdãos confrontados. Incide na espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

A pretensão de rever a capacidade ou não da parte para o trabalho atrai a incidência da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ademais, a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização preleciona que pode o juiz, levando em consideração o conjunto das provas dos autos e as condições pessoais e sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário. Princípio do livre convencimento motivado do julgador. Nesse sentido: PEDILEF n. 200870510094492, DOU de 28.10.2011; PEDILEF n. 200838007232672, DOU de 11.6.2010; PEDILEF n. 2008.32.00.703772-5, DOU de 25.2.2010; e PEDILEF n. 2007.83.00.505258-6, DOU de 2.2.2009.

Aplica-se ao caso ainda a Questão de Ordem n. 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:5004693-26.2011.4.04.7204
ORIGEM:SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE:MARIA DA GRAÇA MIGUEL TEIXEIRA
PROC./ADV.:ANDERSON SCOTTI
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por MARIA DA GRAÇA MIGUEL TEIXEIRA contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização uma vez que o acórdão recorrido está em sintonia com o entendimento da TNU.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela 2ª Turma Recursal de Santa Catarina que confirmou a parcial procedência de pedido de concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Ressalte-se que divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão de incidente de uniformização (art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001; art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização).

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:5002156-36.2011.4.04.7211
ORIGEM:SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE:JURACI LEONILDA VIEL
PROC./ADV.:GIAN LUIZ C. SILVA
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por JURACI LEONILDA VIEL contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização por ser incabível o reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal de Santa Catarina que confirmou a sentença de improcedência do pedido de concessão de aposentadoria rural por idade, visto que a parte autora não exerceu atividades agrícolas até o período imediatamente anterior ao implemento da idade ou ao requerimento do benefício.

O Superior Tribunal de Justiça já sedimentou entendimento no sentido da necessidade de preenchimento de ambos os requisitos - idade e comprovação da atividade agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento - para a concessão da aposentadoria rural por idade, sendo certo que não é possível aplicar, de modo favorável ao trabalhador rural, a norma do § 1º do art. 3º da Lei n. 10.666/2003, que permitiu a dissociação da comprovação dos requisitos para os benefícios que pressupõem contribuição. Sobre o assunto, confira-se a Pet n. 7.476/PR, relator para o acórdão Ministro Jorge Mussi, Terceira Seção, DJe de 25.4.2011.

Aplica-se ao caso, portanto, a Questão de Ordem n. 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:5003129-03.2011.4.04.7207
ORIGEM:SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE:MARIA VALDETE ANTUNES GONÇALVES
PROC./ADV.:SANDRO VOLPATO
PROC./ADV.:HÉLIA KULKAMP PEREIRA VOLPATO
PROC./ADV.:SAMIRA VOLPATO MATTEI
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por MARIA VALDETE ANTUNES GONÇALVES contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização de jurisprudência por ser incabível o reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela 2ª Turma Recursal de Santa Catarina que manteve a sentença de parcial procedência do pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento de tempo de serviço urbano nos períodos de 1º.11.1973 a 31.10.1978 e de 1º.11.1978 a 31.1.1980.

Com base na análise do conjunto fático-probatório, não foi possível reconhecer o período de 1º.11.73 a 31.10.78, haja vista a impossibilidade de computar o tempo urbano apenas com base em depoimentos testemunhais.

No incidente, foram indicados paradigmas que afirmam que a declaração de ex-empregador devidamente corroborada pela prova testemunhal serve como prova do trabalho urbano para a doméstica, em período anterior à vigência do Decreto n. 71.885/1973.

Dessa forma, a divergência não foi demonstrada, pois inexistente similitude fático-jurídica entre os casos.

Aplica-se à espécie, portanto, a Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:5003702-65.2011.4.04.7005
PROCESSO ORIGINAL:2011.70.55.000692-8
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE:SOELI DE FÁTIMA PEREIRA
PROC./ADV.:NEUSA FÁTIMA REFATTI
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por SOELI DE FÁTIMA PEREIRA contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pelas razões seguintes: a) ser incabível a divergência com julgados proferidos pela mesma Turma Recursal ou pela Turma Regional; b) não servir julgado de Tribunal Regional Federal para comprovar o dissídio; e c) não ser possível o reexame dos fatos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

No presente caso, foi interposto incidente de uniformização de jurisprudência com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, dirigido à Turma Nacional de Uniformização contra acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal do Estado do Paraná.

Buscando-se comprovar a divergência, foram colacionados julgados da 2ª Turma Recursal do Estado do Paraná e da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região.

Incabível a análise da divergência com base nos julgados apresentados, todos provenientes de turmas integrantes da 4ª Região. Conforme dispõe o art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, compete à Turma Regional de Uniformização, e não à TNU, julgar pedido de uniformização fundado em divergência entre turmas da mesma região.

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:5003003-47.2011.4.04.7208
ORIGEM:SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE:MÁNOEL ANTONIO VIEIRA
PROC./ADV.:SERGIO RENATO DE MELLO
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".



Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, c/c 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de janeiro de 2013.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:5002501-23.2011.4.04.7010
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):PAULO EDUARDO TRASSI
PROC./ADV.:ÉLIO JOÃO ANTUNES

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 0002950.15.2008.4.04.7195, da Relatoria do Juiz Federal Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE CONTAGEM DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO TEMPORAL DA CONVERSÃO DO PERÍODO TRABALHADO. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. PROVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS NA LEGISLAÇÃO.

1. "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria TNU que cancelou a Súmula 16". (PEDILEF 200461840622448, Relator(a) JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. A efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n.º 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores.

3. "Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei n.º 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP n.º 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior". (PEDILEF 200571950189548, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 05/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 24/05/2011, SEÇÃO 1).

4. Pedido conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado ao entendimento da TNU".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito desta TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de janeiro de 2013.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:5000659-81.2011.4.04.7212
ORIGEM:SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE:JOÃO DELVITOR TERTULIANO DIAS
PROC./ADV.:WAGNER NEWTON SOLIGO
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por JOÃO DELVITOR TERTULIANO DIAS contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização por ser incabível o reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela 2ª Turma Recursal de Santa Catarina que confirmou a sentença de parcial procedência do pedido de reconhecimento do labor campesino nos períodos de abril de 1960 a maio de 1974 e de novembro de 1991 a janeiro de 2000, com a consequente concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.

Com base na análise do conjunto fático-probatório, concluiu-se pela não comprovação do desempenho de atividade rural em relação a todo o período pleiteado. O acórdão recorrido entendeu que, embora seja suficiente a prova documental como início de prova do labor, é imprescindível a prova testemunhal; todavia, em nenhum momento do processo, nem mesmo durante a audiência em que a única testemunha trazida não tinha conhecimento de todo o período, manifestou-se o autor pela oitiva de outras testemunhas. Dessa maneira, consignou-se que o mero início de prova material não é suficiente para demonstrar judicialmente o desempenho de atividade agrícola.

No incidente, foram indicados paradigmas que admitem como início de prova material a certidão expedida pelo INCRA em nome do pai do segurado, o título eleitoral, a certidão de casamento e comprovantes de pagamento do ITR.

Assim, a divergência não foi demonstrada, pois inexistente similitude fático-jurídica entre os casos.

Aplica-se à espécie, portanto, a Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:0523812-02.2011.4.05.8100
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE:FRANCISCO FERNANDO SOARES ROMÃO
PROC./ADV.:JOSÉ GOMES LEAL FILHO
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

No presente caso, o pedido de concessão de aposentadoria especial de trabalhador rural foi considerado improcedente. Consignou-se que, apesar de demonstrado o exercício de atividade rural pelo requerente, não logrou ele comprovar o período de carência necessário à concessão do benefício.

No incidente de uniformização, a parte traz como paradigmas acórdãos prolatados pelo Superior Tribunal de Justiça e pelos Tribunais Regionais Federais da 3ª e 4ª Região.

Não foram atendidos os requisitos indispensáveis à comprovação da divergência jurisprudencial uma vez que não se demonstrou o dissídio a teor do que dispõe o art. 13, caput, do Regimento Interno da TNU.

Com efeito, não basta a simples transcrição da ementa dos julgados tidos por divergentes, sendo necessário que a parte proceda ao devido cotejo analítico de modo a demonstrar a semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e a divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto (PEDILEF n. 200770500159096, relator Juiz Federal Rogério Moreira Alves, DJE de 1º.6.2012; PEDILEF n. 05080126520104058100, relator Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DJE de 31.3.2012; e PEDILEF n. 200785005046852, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJE de 31.3.2012).

Ademais, divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização, conforme preceituam os arts. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 e 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:5058833-94.2012.4.04.7100
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE:HELIO DA ROSA
PROC./ADV.:EDUARDO VIELMO CÔRTEZ
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por HELIO DA ROSA contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização sob o fundamento de impossibilidade de comprovação da divergência com base em paradigmas da mesma região.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do incidente de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

No presente caso, o pedido de concessão de auxílio-doença foi julgado procedente. O acórdão recorrido reformou a sentença visto que não estava configurada a qualidade de segurado quando do início da incapacidade do requerente.

No incidente de uniformização, a parte traz paradigmas do STJ e defende a tese de que a turma recursal não poderia admitir inovação no julgamento do recurso.

Aplica-se ao caso a Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:5003655-76.2011.4.04.7010
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: CLOVIS ANTONIO CALSAVARA
PROC./ADV.: WILSON LUIS DE PAULA - OAB/PR 18.139
PROC./ADV.: GLÁUCIA DIAS PEREIRA
AGRAVADO(A):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por CLOVIS ANTONIO CALSAVARA contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização sob o fundamento de ser inviável o reexame de matéria de fato.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

No presente caso, o pedido de concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença foi julgado improcedente por Juizado Especial Federal. Apesar de constatada a incapacidade laboral, constatou-se que o autor não possuía a qualidade de segurado, uma vez que não havia cumprido a carência mínima.

Não foram atendidos os requisitos indispensáveis à comprovação da divergência jurisprudencial uma vez que não se demonstrou o dissídio a teor do que dispõe o art. 13, caput, do Regimento Interno da TNU.

Com efeito, não basta a simples transcrição da ementa dos julgados tidos por divergentes, sendo necessário que a parte proceda ao devido cotejo analítico de modo a demonstrar a semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e a divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto (PEDILEF n. 200770500159096, relator Juiz Federal Rogério Moreira Alves, DJE de 1º.6.2012; PEDILEF n. 05080126520104058100, relator Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DJE de 31.3.2012; e PEDILEF n. 200785005046852, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJE de 31.3.2012).

Mesmo que assim não fosse, verifica-se que foi apresentado trecho de paradigma da TNU que trata de caso concreto referente ao reconhecimento de período de carência na forma do art. 24, parágrafo único, da Lei n. 8.213/1991. Também são colacionados paradigmas que versam sobre a possibilidade de análise das condições sociais quando da verificação da incapacidade para o trabalho.

Dessa forma, a divergência não foi demonstrada, pois inexistente similitude fático-jurídica entre os acórdãos confrontados. Incide na espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:5005028-23.2012.4.04.7006
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE:GERALDA PEREIRA GUIMARÃES
PROC./ADV.:ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por GERALDA PEREIRA GUIMARÃES contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização sob o fundamento de não ser possível o reexame dos fatos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

Não foram atendidos os requisitos indispensáveis à comprovação da divergência jurisprudencial uma vez que não identificada a fonte do julgado paradigma. A propósito, veja-se como já decidiu a TNU no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN (relatora juíza federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJE de 7.10.2011):

"PROCESSUAL CIVIL. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. DEMONSTRAÇÃO. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS, COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM Nº 3/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Além da demonstração analítica da divergência entre os acórdãos em cotejo, exige-se, na hipótese de incidente calado no conflito entre decisões de Turmas de Regiões diversas, que o recorrente comprove a sua existência. Pode o recorrente se desincumbir desse ônus através da juntada aos autos de certidão, cópia autenticada ou citação do repositório de jurisprudência oficial

ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente. Admite-se ainda, para essa finalidade, a reprodução de julgado disponível na internet, desde que com indicação da respectiva fonte ou link que remeta o interessado diretamente ao acórdão indicado como paradigma (inteligência do art. 13 do Regimento Interno desta Turma c/c art. 541 do CPC). 2. Nessa linha de entendimento, a mera transcrição do julgado paradigma no corpo do recurso, mesmo que na sua integralidade, só tem validade quando acompanhada da indicação do repositório de jurisprudência ou fonte da qual foi extraído, de forma a conferir autenticidade ao texto reproduzido. Ônus da parte que não se transfere ao juiz. Aplicação da Questão de Ordem n. 3 desta TNU. 3. Incidente não conhecido, com determinação de devolução dos recursos congêneres às Turmas de origem, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU."

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se. Brasília, 12 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:5008245-77.2012.4.04.7102
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE:NEIVA WEBER DISCONZI
PROC./ADV.:HELENA MARIA HAAS
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por Neiva Weber Disconzi contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização por ser incabível o reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul que manteve sentença que julgara improcedente pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento de período de labor rural.

Dessa forma, a divergência não foi demonstrada, pois inexistente similitude fático-jurídica entre os casos. Ademais, a verificação da qualidade de segurado especial é matéria objeto de dilação probatória.

Aplica-se à espécie, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se. Brasília, 12 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:5010933-21.2012.4.04.7002
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:VICENTE CANDIDO DE SOUZA
PROC./ADV.:EMERSON CHIBIAQUI
PROC./ADV.:JANAINA BAPTISTA TENTE
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE RENÚNCIA DE BENEFÍCIO. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. INCOMPETÊNCIA RECONHECIDA. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. AUSÊNCIA DE CORREÇÃO ENTRE AS RAZÕES RECURSAIS E A FUNDAMENTAÇÃO DO DECISUM. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de renúncia de benefício concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez julgado extinto, sem resolução do mérito, ante o reconhecimento da incompetência do juizado especial federal para processar e julgar a demanda.

2. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

3. Pedido de uniformização de jurisprudência fundado na tese de que não se pode falar em aplicabilidade do prazo disposto no art. 103 da Lei 8213/1991, por não se tratar de pedido de revisão e, sim, de renúncia de benefício, sem considerar que, em sede recursal, foi reconhecida a incompetência dos JEFs.

.Ausência de correlação entre o fundamento da decisão que prevaleceu e da argumentação deduzida no incidente de uniformização. Divergência não demonstrada. Ademais, a questão da competência ou não do Juizado para processar e julgar ações em que se pede a renúncia de benefício é matéria processual, não sendo passível de uniformização pela TNU. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual.") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se. Brasília, 08 de janeiro de 2013.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:5008967-20.2012.4.04.7003
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE:EUNICE NUNES DA SILVA BIGATÃO
PROC./ADV.:IZAIAS LINO DE ALMEIDA
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por EUNICE NUNES DA SILVA BIGATÃO contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização sob o fundamento de que acórdão de TRF não serve para demonstrar a divergência.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

A Turma Nacional de Uniformização já decidiu ser inamissível o incidente em que o paradigma indicado como divergente é oriundo de Tribunal Regional Federal, a teor do que dispõe o art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, conforme julgado no PEDILEF n. 2009.39.00.700387-8 (relatora juíza federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 23.3.2012), nestes termos:

"EMENTA/VOTO PROCESSUAL CIVIL. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA COM DECISÕES DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. INAPTIDÃO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. As hipóteses que autorizam o manejo do incidente de uniformização encontram-se previstas no art. 14 da Lei n.º 10.259/2001, que estabelece a competência desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais quando demonstrada divergência entre decisões sobre questões de direito material de Turmas de diferentes Regiões ou quando presente decisão proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. 2. Nos termos do art. 14, § 2º da Lei n.º 10.259/2001, paradigmas emanados de Tribunal Regional Federal não possuem aptidão para a instauração de pedido de uniformização de jurisprudência. 3. Incidente de Uniformização não conhecido, com determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 7º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se. Brasília, 14 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:5004629-97.2012.4.04.7004
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A):ELZA ZAGO NUVOLE
PROC./ADV.:MARGARETH LUCANTONIO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização sob o fundamento de inexistência de similitude fática entre os julgados objeto da divergência.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

No presente caso, a sentença entendeu que o período reconhecido em sentença trabalhista, prestado de 4.4.1995 a 30.6.2000, deve ser considerado pelo INSS na contagem de tempo de contribuição. Tal fato foi constatado, principalmente, por meio das provas apresentadas nos autos (ofício da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri).

O acórdão manteve a sentença por seus próprios fundamentos, aduzindo ainda que o INSS não se insurgiu, naquela instância, sobre o reconhecimento do tempo de serviço mencionado, bem como que houve o recolhimento das contribuições previdenciárias, não havendo prejuízo para o erário.

São apresentados paradigmas do STJ no sentido de que a sentença trabalhista pode ser considerada início de prova material, desde que fundada em provas que demonstrem o exercício da atividade laboral.

A divergência não foi demonstrada, pois inexistente similitude fático-jurídica entre os acórdãos confrontados, principalmente se levadas em consideração, no caso concreto, as provas reconhecidas na sentença, mantida pelo acórdão, que ainda verificou a inércia do INSS no juízo de origem.

Incide na espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se. Brasília, 14 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:0501016-62.2012.4.05.8106
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE:DIVA ALVES DA COSTA NONATO
PROC./ADV.:MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.:CARLOS EDEN MELO MOURAO
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por DIVA ALVES DA COSTA NONATO contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização sob o fundamento de que não é permitido o reexame de provas.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

No presente caso, o pedido de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria rural por idade foi julgado improcedente por Juizado Especial Federal. Constatou-se que a parte autora não comprovou o exercício efetivo de atividade rural em regime de economia familiar no tempo exigido como carência, na forma do art. 142 da Lei n. 8.213/91.

São apresentados diversos paradigmas relacionados a casos concretos em que se decide: a) pela validade de documento proveniente de sindicato de trabalhador rural apresentado para comprovação da atividade rural; b) pela validade de certidão de casamento como início de prova material, devidamente corroborada por prova testemunhal; c) pela possibilidade de comprovação de atividade rural via documentos provenientes de programas de assistência ao trabalhador; d) pela não exigência de prova material em relação a todo o período equivalente à carência do benefício; e e) pela impossibilidade de a atividade urbana caracterizar atividade rural exercida em regime de economia familiar.

A divergência não foi demonstrada, pois inexistente similitude fático-jurídica entre os acórdãos confrontados. Incide na espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

A pretensão de rever o entendimento proferido a respeito do não exercício da atividade rural com base nas provas apresentadas esbarra no óbice da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se. Brasília, 14 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:5013230-04.2012.4.04.7001
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE:MARIA APARECIDA ZANIN TERSO
PROC./ADV.:MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por MARIA APARECIDA ZANIN TERSO contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização por ser incabível o reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal Suplementar do Paraná que manteve a sentença de parcial procedência do pedido de averbação de tempo de serviço rural e de concessão do benefício de aposentadoria.

Com base na análise do conjunto fático-probatório, ficou consignada, no acórdão recorrido, a impossibilidade de se reconhecer o desempenho do trabalho campesino em relação a todo o período pleiteado, haja vista a fraca prova material apresentada e a inconsistência da prova testemunhal.

No incidente, foram indicados paradigmas que admitem como início de prova material documentos emitidos em nome de terceiros; certidão de casamento; carteira de sindicato rural; boletim escolar dos filhos e documentos que não se refiram a todo o período referente à carência.



Dessa forma, a divergência não foi demonstrada, pois existe similitude fático-jurídica entre os casos. Ademais, a verificação da incapacidade para o trabalho é matéria objeto de dilação probatória.

Aplica-se à espécie, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:5004814-02.2012.4.04.7113
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:GEMA KASMIERSKI E OUTRO
PROC./ADV.:AVELINO BELTRAME
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 2005.63.02.013290-9/ SP, julgado com a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. RECONHECIMENTO DA QUALIDADE DE SEGURADO PELO SIMPLES EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INFORMAL. REGULARIZAÇÃO POST MORTEM DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE PROVIDO.

1. Este Colegiado possui entendimento consolidado no sentido de que a qualidade de segurado do contribuinte individual não decorre do simples exercício de atividade remunerada, mas do concomitante recolhimento das contribuições exigíveis. Assim, revela-se incabível, para fins de obtenção de pensão por morte, a regularização do recolhimento das contribuições posteriormente ao óbito (Cf. Pedilef 200870950025150, juíza federal Rosana Noya Weibel Kaufmann, DOU 08/04/2011; Pedilef 200870510019718, juíza federal Joana Carolina Lins Pereira, DOU 25/03/2011; Pedilef 200783005268923, juíza federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 11/12/2008; Pedilef 200672950079373, juiz federal Manoel Rolim Campbell Penna, DJ 12/02/2009; Pedilef 200572950133107, juiz federal Marcos Roberto Araújo dos Santos, DJU 21/05/2007; Pedilef 200570950150393, juíza federal Maria Divina Vitória, DJU 17/03/2008.)

2. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já

consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os incidentes que objetivem o prestígio ou afastamento da tese de possibilidade de regularização do recolhimento das contribuições após o óbito do contribuinte individual, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma.

3. Incidente provido, com reforma do acórdão recorrido e reconhecimento da

improcedência do pedido. Condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja

cobrança fica suspensa por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita.

Questão de ordem n.º 2 deste Colegiado".

Destaco que, nos termos do voto da Relatora, Juíza Federal Simone Lemos Fernandes, que o incidente de uniformização acima mencionado que foi destacado e julgado como precedente, para os fins do disposto no artigo 7º, alíneas "a" e "b", do RITNU, inclusive com sugestão de devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado (quadro informativo disponível em <http://www.jf.jus.br/cjf/tnu/quadroinformativoartigo15.pdf/view>).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos os representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e artigo 7º, alíneas "a" e "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que seja observado o entendimento que já foi pacificado no âmbito desta TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de janeiro de 2013.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:5009660-83.2012.4.04.7009
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):JOSE ISMAR DE LIMA
PROC./ADV.:MARCO ANTONIO GROTT

DECISÃO

Verifico que o Incidente de Uniformização foi interposto, exclusivamente, com matérias relacionadas à possibilidade de averbação, como atividade especial, do tempo de serviço laborado com exposição ao agente nocivo "ruído", seja em razão dos limites de tolerância que viabilizam o reconhecimento da especialidade, seja em relação à época em que se deu este labor, o que pode influenciar/alterar as respectivas exigências.

Em qualquer hipótese, essa questão jurídica já foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.71.95.004182-7/RS, em acórdão assim ementado:

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. PROVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS NA LEGISLAÇÃO. LAUDO EXTEMPORÂNEO. RÚIDO. REVISÃO DA SÚMULA 32 DA TNU. EPI. SÚMULA 09 DA TNU.

1. "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria TNU que cancelou a Súmula 16". (PEDILEF 200461840622448, Relator(a) JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. A efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n.º 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores.

3. "Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei n.º 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP n.º 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior". (PEDILEF 200571950189548, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 05/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 24/05/2011, SEÇÃO 1).

4. Revisão da Súmula n. 32 TNU: "O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

5. Súmula 09 da TNU: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

6. "O laudo pericial não contemporâneo, realizado por profissional especializado, consubstancia início razoável de prova material para comprovação das condições especiais de trabalho a que foi submetido o trabalhador". (PEDILEF 200483200008814, Relator(a) JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA, Data da Decisão 25/04/2007, Fonte/Data da Publicação DJU 14/05/2007).

7. Pedido conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado ao entendimento da TNU.

8. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado, tendo em vista que foi apresentado incidente de uniformização dirigido ao STJ (Pet 9059).

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:5014770-87.2012.4.04.7001
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:ELISA JOSEFA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA
PROC./ADV.:MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A):INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização nos PEDILEFs n. 2009.71.58.000509-1 e 2005.81.10.001065-3, ambos da relatoria da Juíza Federal Simone Lemos Fernandes, oportunidade em que se determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, em acórdãos assim ementados:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DO INCRA EM NOME DO PAI DO SEGURADO. ADMISSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE ABRANGER TODO O PERÍODO DE CARÊNCIA. POSSIBILIDADE DE CÔMPUTO DE TRABALHO EXERCIDO A PARTIR DOS 12 ANOS DE IDADE, ANTES DA PROMULGAÇÃO DA LEI N.º 8.213/91. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTA TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 6/TNU. INCIDENTE PROVIDO.

1. Constitui entendimento dominante desta Turma Nacional que documentos

comprobatórios da propriedade de imóvel rural por integrante do grupo familiar (como certidão de propriedade expedida pelo INCRA), servem de início de prova material do exercício de atividade rural em regime de economia familiar, independentemente da circunstância de não abrangerem todo o período de carência, sendo que aos filhos menores integrantes do grupo admite-se a contagem de tempo de serviço a partir dos 12 anos de idade. Inteligência das Súmulas 5, 6 e 14 desta Turma Nacional.

2. Incidente provido. Determinação, ainda, de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem, a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.4. Pedido de Uniformização parcialmente provido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

5. Aplicação da Questão de Ordem 20 desta TNU. Adequação do aresto recorrido à diretriz firmada pela Turma Nacional".

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONTEMPORÂNEA. EXISTÊNCIA. EFICÁCIA PROBATÓRIA EXTENSÍVEL POR PROVA TESTEMUNHAL. SÚMULAS Nº 14 E 20/TNU. INCIDENTE PROVIDO EM PARTE.

1. "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material, corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício" (Súmula nº 14/TNU).

2. Retorno dos autos ao Juizado de origem para a produção de prova testemunhal (Súmula nº 20/TNU).

3. Pedido de Uniformização de Jurisprudência provido em parte, com determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, inciso VII, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito desta TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de janeiro de 2013.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:5040874-22.2012.4.04.7000
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:ANTONIO GONÇALVES
PROC./ADV.:JONAS BORGES
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

essa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, c/c 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 08 de janeiro de 2013.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:5003977-71.2012.4.04.7007
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE:AIRTON GONÇALVES DE CASTILHOS
PROC./ADV.:ROZANI KOVALSKI
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por AIRTON GONÇALVES DE CASTILHOS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização, tendo em vista que a divergência deve incidir sobre questão de direito material, e não de prova.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Paraná que confirmou a improcedência de pedido de aposentadoria rural por idade do autor.

Com base na análise do conjunto fático-probatório, concluiu-se pelo não reconhecimento do trabalho rural desenvolvido no período de 5/1995 a 12/1996, devido à ausência de início de prova material.

Os paradigmas apresentados não guardam similitude fática com a situação do requerente, uma vez que se limitam a descrever situações em que foram admitidas provas em harmonia com a prova testemunhal, quando havia sido produzida. No caso dos autos, porém, os elementos de prova não permitiram o reconhecimento do tempo rural do período controvertido (5/1995 a 12/1996).

Diante disso, a divergência não foi demonstrada. Incide na espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ademais, a comprovação da qualidade de rurícula é matéria objeto de dilação probatória. Aplica-se ao caso, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 14 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:5006192-17.2012.4.04.7105
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE:ELIO DA CUNHA PAULA
PROC./ADV.:VANDERLEI RIBEIRO FRAGOSO
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por ELIO DA CUNHA PAULA contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a incidência da Súmula n. 42/TNU.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

No presente caso, o pedido de reconhecimento de contagem de tempo em regime especial foi julgado parcialmente procedente. Em relação ao reconhecimento de atividade rural, foi extinto o processo sem resolução de mérito. O acórdão recorrido manteve a sentença por seus próprios fundamentos.

No incidente de uniformização, o requerente traz paradigmas do Superior Tribunal de Justiça a fim de amparar a pretensão de ver reconhecido tempo de serviço especial como pedreiro e como trabalhador rural.

Não foram atendidos os requisitos indispensáveis à comprovação da divergência jurisprudencial uma vez que não se demonstrou o dissídio a teor do que dispõe o art. 13, caput, do Regimento Interno da TNU.

Com efeito, não basta a simples transcrição da ementa dos julgados tidos por divergentes, sendo necessário que a parte proceda ao devido cotejo analítico de modo a demonstrar a semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e a divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto (PEDILEF n. 200770500159096, relator Juiz Federal Rogério Moreira Alves, DJe de 1º.6.2012; PEDILEF n. 05080126520104058100, relator Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DJe de 31.3.2012; e PEDILEF n. 200785005046852, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 31.3.2012).

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 14 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:5014767-35.2012.4.04.7001
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE:MARIA APARECIDA CHERON
PROC./ADV.:FLÁVIO ANTÔNIO FRANZIN
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por MARIA APARECIDA CHERON contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização, tendo em vista que a questão de direito controvertida é de natureza processual.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Paraná que confirmou a improcedência de pedido de aposentadoria rural por idade, apontando que a autora repete ação idêntica à ajuizada em 2003, a qual obteve indeferimento de mérito, formando coisa julgada material, que não pode ser desconsiderada em prol da segurança jurídica das relações.

Apesar dos inúmeros paradigmas colacionados, a parte suscitante não promoveu o necessário cotejo analítico entre eles e o aresto recorrido, porquanto se limitou a trazer as ementas dos acórdãos tidos por divergentes. Dessa forma, não há como verificar a ocorrência dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial deduzido, a saber, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto.

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 14 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:5002494-79.2012.4.04.7015
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE:INES FINATI KUHUN
PROC./ADV.:ELZA RIBEIRO VALIM
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por INES FINATI KUHUN contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a impossibilidade de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Paraná que confirmou a improcedência de pedido de aposentadoria rural por idade da autora.

A improcedência do pedido justificou-se pela fragilidade da prova material trazida e pelos testemunhos genéricos acerca das tarefas desempenhadas pela autora, não suficientes para complementar as informações dos documentos apresentados. O acórdão recorrido também concluiu que não foi comprovado que o exercício de atividade rural da autora era essencial para a sobrevivência da família.

É pacífica a jurisprudência da TNU de que o fato de um dos membros do grupo familiar ser trabalhador urbano não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar em relação aos demais membros da família. Apesar disso, os paradigmas apresentados não guardam similitude fática com a situação da requerente, tendo em vista que o acórdão recorrido indeferiu o benefício previdenciário devido a diversos fundamentos; os paradigmas tratam apenas do fato de o marido da segurada exercer trabalho urbano e da tese de que não se exige que a prova material abranja todo o período de carência.

Diante disso, a divergência não foi demonstrada. Incide na espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ademais, a comprovação da qualidade de rurícula é matéria objeto de dilação probatória. Aplica-se ao caso, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 14 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO:5004969-41.2012.4.04.7004
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE:CARMEN MATEUS SILVESTRIN
PROC./ADV.:JOSÉ RAMOS DOMINGOS
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por CARMEN MATEUS SILVESTRIN contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização ante a incidência da Súmula n. 43/TNU.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

No presente caso, o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição foi julgado improcedente. O acórdão não conheceu do recurso, já que não foi impugnado o fundamento da sentença, a saber, o de que o reconhecimento de trabalho rural anterior a 31/10/1991 já estava coberto pela coisa julgada, tendo em vista sentença anteriormente proferida em outro processo judicial.

No incidente de uniformização, a parte apresenta paradigmas da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça e de Turmas Recursais de Goiás, Minas Gerais e Mato Grosso que tratam do reconhecimento da contagem recíproca de tempo de serviço rural, independentemente de recolhimento de contribuições.

A divergência não foi demonstrada, pois inexistente similitude fático-jurídica entre os acórdãos confrontados. Incide na espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 14 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

DECISÕES

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão a seguir proferida:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0048501-87.2009.4.01.3400, da Relatoria do Juiz Federal Vladimir Vitovsky, oportunidade em que foi determinada a devolução de todos os processos congêneres à origem, para manutenção ou adequação do acórdão, conforme previsto na sistemática dos recursos repetitivos e representativos da controvérsia.

Transcrevo, por oportuno, a respectiva ementa:

"EMENTA: ADMINISTRATIVO - GRATIFICAÇÃO - GDPGE - AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO E DO INÍCIO DO CICLO DE AVALIAÇÃO - EXTENSÃO AOS INATIVOS - ANÁLISE FÁTICO-PROBATÓRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. As razões apontadas no presente incidente de uniformização não são aptas a revogar as conclusões elencadas na decisão da Turma Recursal de origem.

2. A lide foi decidida em consonância com a jurisprudência desta Turma Nacional, segundo a qual até que seja regulamentada a gratificação em tela e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, há de ser reconhecido o direito de os ativos e pensionistas perceberem a gratificação.

3. Incidente de uniformização conhecido e não provido com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto que envolvam questionamentos sobre a natureza da GDPGE e seu diferenciado pagamento entre ativos e inativos às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008



do Conselho da Justiça Federal, determino que, neste caso específico, dadas as peculiaridades acima ressaltadas, observe-se o entendimento já pacificado no âmbito desta Turma Nacional de Uniformização, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 08 de janeiro de 2013.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0056399-45.2009.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE BARRETO DE LIMA
PROC./ADV.: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
PROC./ADV.: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
PROC./ADV.: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
PROC./ADV.: NELIANA FRAGA DE SOUSA
PROC./ADV.: DANILO ALVES MACEDO
PROC./ADV.: NUBIANA HELENA PEREIRA
PROC./ADV.: HUGO ARAUJO GONÇALVES
PROCESSO: 0042625-45.2009.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SANDRA PEREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
PROC./ADV.: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
PROC./ADV.: DANILO ALVES MACEDO
PROCESSO: 0033547-27.2009.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDO VILANOVA ASSUNÇÃO
PROC./ADV.: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
PROC./ADV.: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
PROC./ADV.: DANILO ALVES MACEDO
PROCESSO: 0058226-57.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OSMAR COSTA DE QUEIROZ
PROC./ADV.: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
PROC./ADV.: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
PROC./ADV.: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
PROC./ADV.: NELIANA FRAGA DE SOUSA
PROC./ADV.: DANILO ALVES MACEDO
PROCESSO: 0050251-81.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PERICLES CAVALCANTE PARAGUASSU
PROC./ADV.: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
PROC./ADV.: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
PROC./ADV.: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
PROC./ADV.: NELIANA FRAGA DE SOUSA
PROC./ADV.: DANILO ALVES MACEDO
PROCESSO: 0028347-05.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO SOARES DE ABREU
PROC./ADV.: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
PROC./ADV.: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
PROC./ADV.: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
PROC./ADV.: NELIANA FRAGA DE SOUSA
PROCESSO: 0052209-05.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO RIBEIRO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
PROC./ADV.: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
PROC./ADV.: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
PROC./ADV.: NELIANA FRAGA DE SOUSA
PROCESSO: 0058228-27.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARLINDO GOMES DE ARAUJO
PROC./ADV.: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
PROC./ADV.: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
PROC./ADV.: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
PROC./ADV.: NELIANA FRAGA DE SOUSA
PROCESSO: 0050505-54.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IZABEL RIBEIRO DE MATOS
PROC./ADV.: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
PROC./ADV.: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
PROC./ADV.: DANILO ALVES MACEDO
PROCESSO: 0052374-52.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO NUNES DA SILVA
PROC./ADV.: WELTON MARDEN DE ALMEIDA

PROC./ADV.: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
PROC./ADV.: DANILO ALVES MACEDO
PROCESSO: 0054919-95.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO CORDEIRO DE MELO
PROC./ADV.: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
PROC./ADV.: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
PROC./ADV.: DANILO ALVES MACEDO
PROCESSO: 0048660-84.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA GONÇALVES DA CRUZ
PROC./ADV.: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
PROC./ADV.: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
PROC./ADV.: DANILO ALVES MACEDO
PROCESSO: 0058220-50.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BALTAZAR ANTÔNIO MAXIMO
PROC./ADV.: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
PROC./ADV.: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
PROCESSO: 0036045-62.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALVACYR MORAES PEREIRA
PROC./ADV.: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
PROC./ADV.: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
PROC./ADV.: DANILO ALVES MACEDO
PROCESSO: 0054908-66.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALCENO FRANCISCO DOURADO
PROC./ADV.: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
PROC./ADV.: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
PROC./ADV.: DANILO ALVES MACEDO
PROCESSO: 0035815-20.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RENATO BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
PROC./ADV.: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
PROC./ADV.: DANILO ALVES MACEDO
PROCESSO: 0052208-20.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FLEORIS LEMES DE SIQUEIRA
PROC./ADV.: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
PROC./ADV.: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
PROC./ADV.: DANILO ALVES MACEDO
PROCESSO: 0035813-50.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DANIEL ALVES ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
PROC./ADV.: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
PROC./ADV.: DANILO ALVES MACEDO
PROCESSO: 0058218-80.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL ANTONIO DE SOUZA
PROC./ADV.: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
PROC./ADV.: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
PROC./ADV.: DANILO ALVES MACEDO
PROCESSO: 0037534-37.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA
PROC./ADV.: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
PROC./ADV.: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
PROC./ADV.: DANILO ALVES MACEDO
PROCESSO: 0049548-53.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DORVELINO JOSÉ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
PROC./ADV.: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
PROC./ADV.: DANILO ALVES MACEDO
PROCESSO: 0050298-55.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CRESCENCIO PINHÃO DE SENA
PROC./ADV.: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
PROC./ADV.: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
PROC./ADV.: DANILO ALVES MACEDO
PROCESSO: 0055009-06.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

REQUERENTE: FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO MENDES DE CARVALHO
PROC./ADV.: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
PROC./ADV.: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
PROC./ADV.: DANILO ALVES MACEDO
PROCESSO: 0054920-80.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIO VALDEMIRO GALDINO
PROC./ADV.: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
PROC./ADV.: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
PROC./ADV.: DANILO ALVES MACEDO
PROCESSO: 0050361-80.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELVECIO FRANCISCO MIRANDA
PROC./ADV.: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
PROC./ADV.: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
PROC./ADV.: DANILO ALVES MACEDO
PROCESSO: 0002847-97.2011.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NESTOR JOSÉ DE FRANÇA
PROC./ADV.: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
PROC./ADV.: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
PROC./ADV.: DANILO ALVES MACEDO
PROCESSO: 0009327-91.2011.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WALQUIRIA FERREIRA PARAENSE
PROC./ADV.: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
PROC./ADV.: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
PROC./ADV.: DANILO ALVES MACEDO
PROCESSO: 0002844-45.2011.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADAIAS TEIXEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
PROC./ADV.: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
PROC./ADV.: DANILO ALVES MACEDO
PROCESSO: 0003929-66.2011.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WALDOMIRO RUFINO
PROC./ADV.: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
PROC./ADV.: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
PROC./ADV.: DANILO ALVES MACEDO
PROCESSO: 0002896-41.2011.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NAZARETH FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
PROC./ADV.: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
PROC./ADV.: DANILO ALVES MACEDO

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIAREALIZADA EM 7 DE JANEIRO DE 2013

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 17:09 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000050-63.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LISTISCONSORTE PASSIVO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000051-48.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LISTISCONSORTE PASSIVO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001464-73.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO CHIQUITO
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001551-50.2010.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NATANAEL NOGUEIRA AMARO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0005016-89.2008.4.04.7053
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANA MARIA FERREIRA SORNAS VIGGIANI
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500399-27.2011.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO ZILDEMBERGUE ALVES DE SENNA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0501999-81.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ORLANEUDA DE LIMA
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0514177-90.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ WALLISSON FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.52.005708-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DILCEU ROQUE BRAATZ
PROC./ADV.: FABIANA ROBERTA MATTANA
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.59.003062-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CISZ
PROC./ADV.: LUZIA IZABEL ROSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001026-04.2012.4.04.7202
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZINHA SANTIN MELLA
PROC./ADV.: MAURÍCIO SOLANO DOS SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002139-18.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ENIO HOBOLD
PROC./ADV.: JOSIANE COELHO STAHNKE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002442-77.2012.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTONIO LENHARD
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN BRUXEL
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003971-64.2012.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALMIR ANTÔNIO CALEGARI
PROC./ADV.: ARNI DEONILDO HALL
PROC./ADV.: LOMBARDI DE MENEZES ISMAEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5014977-86.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA CLEUSA DO VAL BUENO
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
PROC./ADV.: CYNTHIA RODRIGUES PEREIRA LUCIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5021534-59.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PEDRO BERMANN DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5037887-13.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO GENÉSIO FELÍCIO
PROC./ADV.: MARLI BRUCK KUNIFAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5040208-21.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ORIVAL LUIS MARTINS DA CRUZ
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 7 de janeiro de 2013.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária

ATOS ORDINATÓRIOS

AUTOS VIRTUAIS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração

PROCESSO:2008.71.60.000006-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A): DIEGO DOS SANTOS BARROS VIANA
EMBARGADO (A): EDUARDO OLIVEIRA MEDINA
EMBARGADO (A): LUCAS AGUILAR SETTE
PROC./ADV.: ALLAN CARNEIRO BITTENCOURT
PROCESSO:2009.71.58.002945-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: ANTÔNIO SOARES
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
EMBARGADO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2010.71.58.002364-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO (A): RUDIMAR ANTONIO DE ROSSI
PROC./ADV.: IARA SOLANGE DA SILVA SCHNEIDER
PROCESSO: 5002701-45.2011.4.04.7005

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO (A): CECILIA NAIR OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSELICE BAUTITZ
PROCESSO: 0500492-16.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0507576-68.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: JEAN CARLOS DA COSTA CABRAL
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0502705-94.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
EMBARGANTE: JOSELITA PEDREIRA PEDRA
PROC./ADV.: GERCIVALDO ANDRADE
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
PROCESSO: 2008.71.66.001096-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: GUSTAVO BORGES
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
PROC./ADV.: CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA
PROC./ADV.: DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCESSO: 0504186-04.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A): PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR
PROC./ADV.: MARIANA DE OLIVEIRA BARRETO
PROCESSO: 0509110-58.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): MARCUS VINICIUS ALMEIDA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA ELZA BEZERRA CIRNE
PROCESSO: 0513732-92.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE: RICARDO CARNEIRO LEÃO LEIMIG
EMBARGANTE: SILVANA MARIA CATUNDA DE SÁ PEREIRA
EMBARGANTE: WALTER MARTINS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL
PROCESSO: 0527009-78.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE: MARIA DILZA MENDES DE CARVALHO
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCESSO: 2009.72.51.008515-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: TEREZINHA MENEGASSO DE SOUZA
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
EMBARGADO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:2004.61.84.076286-6
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: MATEUS BORGES DA SILVA
PROC./ADV.:ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI
PROC./ADV.: ANA SÍLVIA REGO BARROS
EMBARGADO (A): INSS
PROC./ADV.: ELIANE VIEIRA DA MOTTA
PROCESSO: 0030601-15.2005.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A): AURINO GERALDO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
PROCESSO: 2010.72.54.000067-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): MARLISA TOMAZ SEBASTIÃO
PROC./ADV.: BARTIRA DE PELEGRIN
PROCESSO: 2007.71.50.016931-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: LUIZ AZEVEDO PAIVA
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
EMBARGADO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5006296-18.2012.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ



EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 EMBARGADO(A): ANA ROSA DE LIMA
 PROC./ADV.: MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI
 PROCESSO: 5004969-35.2012.4.04.7006
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 EMBARGANTE: NOELI MARCONATO ALESSI
 PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE Z. SIMM
 PROC./ADV.: LETÍCIA D. SIMN
 EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCESSO: 5014545-86.2011.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 EMBARGANTE: IRENE THIESEN
 PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN
 PROC./ADV.: ANA CAROLINA ZANATTA OLSEN
 PROC./ADV.: THIAGO MARTINELLI VEIGA
 EMBARGADO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCESSO: 2008.71.50.027701-4
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 EMBARGANTE: PAULO RIOGRANDINO CASADO ADOLFO
 PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
 PROC./ADV.: CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA
 PROC./ADV.: DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI
 EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCESSO: 2008.71.50.035026-0
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 EMBARGANTE: VALCI SOUZA MOACIR
 PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
 EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCESSO: 2010.71.64.001242-3
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 EMBARGANTE: AIRTON PEDRO QUINOT
 PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER
 EMBARGADO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCESSO: 2008.71.60.003363-9
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 EMBARGANTE: CELSO IDELMIR NEUMANN
 PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
 EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCESSO: 2009.71.60.001019-0
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 EMBARGANTE: FRANCISCO CARLOS LINDMANN NIE-MANN
 PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
 EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCESSO: 5013451-06.2011.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 EMBARGANTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EMBARGADO(A): SERENO DOS PRAZERES E BAKER
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 PROCESSO: 2008.71.50.026123-7
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: EDGAR DAMIÃO DOS SANTOS SILVA
 PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
 PROC./ADV.: CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA
 PROC./ADV.: DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI
 EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCESSO: 2008.71.50.021943-9
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 EMBARGANTE: IVO KRAUSE
 PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
 PROC./ADV.: CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA
 PROC./ADV.: DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI
 EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCESSO: 2009.71.60.002149-6
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 EMBARGANTE: DERLI DE CAMPOS PIRES
 PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
 PROC./ADV.: CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA
 EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCESSO: 2007.71.58.008843-0
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 EMBARGANTE: NOELI NOEMIA FREITAG
 PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
 PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA DUTRA
 EMBARGADO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCESSO: 0080425-65.2004.4.03.6301
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 EMBARGANTE: JÚLIA KAORU HATUSCHIKANO ALBUQUERQUE
 PROC./ADV.: EDELI DOS SANTOS SILVA
 EMBARGADO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCESSO: 2008.71.50.014847-0
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 EMBARGANTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EMBARGADO(A): ARNO FRANCISCO TOLEDO
 PROC./ADV.: TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 PROCESSO: 0505549-23.2010.4.05.8013
 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
 EMBARGANTE: MANOEL JOÃO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO
 PROC./ADV.: GONÇALO TAVARES DOREA JÚNIOR
 EMBARGADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCESSO: 2009.71.64.001652-9
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 EMBARGANTE: ARI JOSÉ KERN
 PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN BRUXEL
 EMBARGADO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCESSO: 2007.71.58.010903-2
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 EMBARGANTE: NELSI MARIA KESSLER
 PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
 EMBARGADO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.58.014712-8
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 EMBARGANTE: JOÃO ADALBERTO OLIVEIRA
 PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
 EMBARGADO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ATOS ORDINATÓRIOS

AUTOS VIRTUAIS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça
 PROCESSO: 2006.71.52.001036-5
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 SUSCITANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 SUSCITADO(A): CLÁUDIO VASCONCELOS DA ROSA
 PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
 PROCESSO: 2008.70.50.003073-0
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 SUSCITANTE: NILSON DA SILVA
 PROC./ADV.: HUMBERTO TOMMASI
 PROC./ADV.: JUZANA MARIA SCHMID ZEQUIM
 SUSCITADO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCESSO: 2008.51.51.059495-2
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 SUSCITANTE: ELI DE AZEVEDO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 SUSCITADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 PROCESSO: 0500300-31.2009.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 SUSCITANTE: REGINA CÉLIA SILVA LIRA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 SUSCITADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 O processo abaixo relacionado encontra-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal.
 PROCESSO: 2009.72.58.004728-1
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 RECORRENTE: MARIA IVONETE DOMINGOS
 PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN
 RECORRIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCESSO: 2010.71.54.006374-3
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRENTE: MARIA MELVA FERRAO
 PROC./ADV.: JELSON CARLOS ACCADROLLI
 RECORRIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCESSO: 2010.71.64.001204-6
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRENTE: ROSANE PINHEIRO
 PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN BRUXEL OAB: RS-44061
 RECORRIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Reabre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Extraordinário para reforço de dotações consignadas no orçamento do presente exercício.

O MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso I, c/c o artigo 6º, inciso XXV, tudo do Regimento Interno, e
 Considerando o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, e o artigo 44 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 Considerando os termos da Portaria nº 167/SOF/MP, de 14 de dezembro de 2012, resolve:
 Art. 1º Promover a reabertura do crédito extraordinário de que trata a Medida Provisória nº 598, de 27 de dezembro de 2012, em favor da Justiça Militar da União no valor global de R\$ 4.627.846,00 (quatro milhões, seiscientos e vinte e sete mil e oitocentos e quarenta e seis reais) para atender à programação constante do Anexo I.
 Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

ANEXO

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
 UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União
 ATO NORMATIVO Nº 01/2013 - ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Reabertura de Crédito Extraordinário
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							4.627.846
		ATIVIDADES							
02 131	0566 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							120.000

02 131	0566 2549 0101	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	120.000
02 061	0566 4225	Processamento de Causas na Justiça Militar da União							120.000
02 061	0566 4225 0101	Processamento de Causas na Justiça Militar da União - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	1.717.180
PROJETOS									
02 122	0566 10NR	Construção do Edifício-Sede da Auditoria da 7ª CJM							833.333
02 122	0566 10NR 0101	Construção do Edifício-Sede da Auditoria da 7ª CJM - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	833.333
02 126	0566 111Q	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Militar da União (e-Jus)							957.333
02 126	0566 111Q 0101	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Militar da União (e-Jus) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	957.333
02 122	0566 7808	Construção de Edifício-Sede do Superior Tribunal Militar							1.000.000
02 122	0566 7808 0101	Construção de Edifício-Sede do Superior Tribunal Militar - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									4.627.846
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.627.846

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 16, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e em face do contido no P.A. 20.674/2012, resolve:

Art. 1º Alterar, com fundamento no artigo 7º da Resolução n. 02, publicada no D.J. de 21.01.2000, seção 03, deste Tribunal, a especialidade de 01 (um) cargo vago de Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Pedagogia, em decorrência de aposentadoria de Irlanda Maria Oliveira Maciel, conforme Portaria GPR/N. 1171, publicada no D.O. de 06.09.2012, seção 2, para 01 (um) cargo de Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Odontologia-Dentística;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LECIR MANOEL DA LUZ
em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 303, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Approva o Orçamento para o exercício de 2013 do Conselho Federal de Enfermagem.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso da competência consignada no art. 8º, inciso IX, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com o disposto no inciso XXV, do artigo 23 do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução nº 242/2000, com o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008 e considerando o decidido na 422ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 14 de dezembro de 2012, decide:

Art.1º Fica aprovado o Orçamento para o exercício de 2013 do Conselho Federal de Enfermagem-Cofen, conforme especificações em anexo, integrante do presente ato decisório que será publicado na Imprensa Oficial;

Art.2º A Receita será realizada mediante cota parte, rendimentos sobre aplicações financeiras e outras receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos integrantes desta decisão, observada a seguinte classificação:

Art.3º A Despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes desta decisão, observada a seguinte classificação:

1. Receita Corrente 63.437.774,81
- 1.3. Receita Patrimonial 1.641.195,00
- 1.7 Transferências Correntes 60.743.579,81
- 1.9 Outras Receitas Correntes 1.053.000,00
2. Receita de Capital 1.537.000,00
- Total da Receita 64.974.774,81
3. Despesas Correntes 56.900.774,81
- 3.1 Despesas de Custeio 50.322.239,59
- 3.2 Transferências Correntes 6.350.000,00
- 3.3 Reserva de Contingência 228.535,22

Art.4º Fica a Presidente autorizada a abrir durante o exercício créditos adicionais especiais e suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total prevista nesta decisão, utilizando para esse fim os recursos previstos nos Incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e o disposto no artigo 89 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008.

§ 1º Fica autorizada, não sendo computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a:

a) cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 44 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil aprovado pela Resolução Cofen 340/2008.

b) suplementação de ações da Resolução nº 343/2009 referentes à suplementação de ações da Resolução nº 343/2009 referente ao Plano de Trabalho Especial - PLATEC e ao Apoio a atividades administrativas dos Conselhos Regionais FUNAD até o limite de 20% da despesa total prevista nesta decisão para este programa.

c) cobrir rubrica de despesas utilizando a "Reserva de Contingências", conforme disposto na Resolução Cofen nº 340/2008, em seu Art. 9º.

Art.5º Fica a Presidente autorizada, durante o exercício de 2013, a abrir programas de trabalho, elementos de despesas e fontes de recursos para implementação dos projetos e atividades não previstos neste orçamento.

Art.6º Fica alterado e atualizado o Plano Plurianual do triênio 2013 - 2015, de acordo com as atualizações e quantitativos realizados no Orçamento para o exercício de 2013.

4. Despesas de Capital 8.074.000,00

4.1 Investimentos 3.074.000,00

4.3 Transferências 5.000.000,00

Total da Despesa 64.974.774,81

Art.7º Os efeitos do presente ato terão vigência adstrita ao período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Art. 8º Revoguem-se as disposições em contrário.

MARCIA CRISTINA KREMPER
Presidente do Conselho

GELSON L. DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução 02, de 09 de janeiro de 2013, Publicada no Diário Oficial da União nº 7 Seção 1 página 84, na data 10 de janeiro de 2013, No artigo 3º, parágrafo 3º, onde se lê "no estado do Mato Grosso.", leia-se "no estado de Tocantins."

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 1.128, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Approva a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de 2012

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que preceitua o Artigo 4º, da Resolução CRC SP nº 1094/2011, de 31.10.2011, que aprovou a proposta orçamentária para o exercício de 2012, o parecer favorável da Câmara de Controle Interno e o que consta do processo "CTB" nº 13/2012, de 13 de agosto de 2012 e da Deliberação do Conselho Diretor nº 77/2012, de 20 de agosto de 2012,

CONSIDERANDO a análise orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder ao ajuste na dotação orçamentária; e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento do exercício de 2012 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo para o exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) nas seguintes dotações:

SUPLEMENTA:

6.3.2	Despesas de Capital	
6.3.2.1	Investimentos	
6.3.2.1.01	Obras, Instalações e Reformas	
6.3.2.1.01.01.001	Obras, Instalações e Reformas	2.500.000,00
6.3.2.1.03	Equipamentos e Materiais Permanentes	
6.3.2.1.03.01	Equipamentos e Materiais Permanentes	
6.3.2.1.01.01.001	Obras, Instalações e Reformas	2.000.000,00
	Total	4.500.000,00

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de parte do superávit financeiro do exercício anterior aplicado no FUNDO PARA READEQUAÇÃO DA SEDE E OCUPAÇÃO DO PRÉDIO ANEXO, aprovado conforme a Resolução CRC SP nº 1105/2011, de 19 de dezembro de 2011.

Artigo 2º - A presente Resolução deverá ser remetida ao Conselho Federal de Contabilidade para homologação.

Aprovada no CFC conforme Deliberação nº 109/2012 de 22/11/2012 e homologada pelo Plenário conforme ata nº 971 de 23/11/2012

LUIZ FERNANDO NÓBREGA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.129, DE 24 DE SETEMBRO 2012

Approva a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de 2012

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que preceitua o Artigo 4º, da Resolução CRC SP nº 1094/2011, de 31.10.2011, que aprovou a proposta orçamentária para o exercício de 2012, o parecer favorável da Câmara de Controle Interno e o que consta do processo "CTB" nº 16/2012, de 17 de setembro de 2012 e da Deliberação do Conselho Diretor nº 81/2012, de 24 de setembro de 2012,

CONSIDERANDO a análise orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder ao ajuste na dotação orçamentária; e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, resolve:

Artigo 1º - aprovar a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento do exercício de 2012, do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTA:

6.3.1	Despesas Correntes	
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	
6.3.1.6.01	Tributárias e Contributivas	
6.3.1.6.01.02	Contribuições	
6.3.1.6.01.02.001	Cota Parte	1.050.000,00
6.3.1.6.01.02.002	Fides	50.000,00
	Total	1.100.000,00

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação do exercício.

Artigo 2º - A presente Resolução deverá ser remetida ao Conselho Federal de Contabilidade para homologação.

Aprovada no CFC conforme Deliberação nº 110/2012 de 22/11/2012 e homologada pelo Plenário conforme ata nº 971 de 23/11/2012

LUIZ FERNANDO NÓBREGA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.131, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Approva a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do artigo 9º, do seu Regimento Interno, o que consta da Deliberação do Conselho Diretor nº 86/2012, de 15.10.2012, e considerando a manifestação favorável da Câmara de



Controle Interno à aprovação da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2013, de acordo com o parecer subscrito por seus membros, constantes do Processo "CTB" nº 17/2012, de 8 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta orçamentária do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo para o exercício financeiro de 2013, que estima a receita em R\$.57.500.000,00 (cinquenta e sete milhões e quinhentos mil reais) e fixa a sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4320/1964 e Resoluções CFC nºs 967/2003, de 19.12.2003, e 1161/2009, de 13.02.2009.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação das receitas correntes, observando o seguinte desdobramento:

6.2	Execução da Receita	57.500.000,00
6.2.1	Receitas Correntes	57.500.000,00
6.2.1.1	Contribuições	49.000.000,00
6.2.1.1.01	Anuidades	49.000.000,00
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços	2.070.000,00
6.2.1.2.02	Exploração de Serviços	2.070.000,00
6.2.1.3	Financeiras	5.662.000,00
6.2.1.3.02	Juros de Mora	2.412.000,00
6.2.1.3.03	Atualização Monetária	1.000.000,00
6.2.1.3.04	Multas sobre Anuidades	250.000,00
6.2.1.3.05	Remuneração de Dep. Banc. e Aplic. Financeiras	2.000.000,00
6.2.1.9	Outras Receitas Correntes	768.000,00
6.2.1.9.01	Multas	708.000,00
6.2.1.9.02	Indenizações e Restituições	10.000,00
6.2.1.9.03	Receitas não Identificadas	50.000,00
	TOTAL DA RECEITA	57.500.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada em observância do seguinte desdobramento:

6.3	Execução da Despesa	57.500.000,00
6.3.1	Despesas Correntes	56.300.000,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	27.482.000,00
6.3.1.1.01	Pessoal e Encargos	27.482.000,00
6.3.1.2	Benefícios Assistenciais	159.000,00
6.3.1.2.01	Benefícios Assistenciais	159.000,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	16.624.000,00
6.3.1.3.01	Material de Consumo	1.094.000,00
6.3.1.3.02	Serviços	15.530.000,00
6.3.1.4	Financeiras	525.000,00
6.3.1.4.01	Financeiras	525.000,00
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	11.460.000,00
6.3.1.6.01	Tributárias e Contributivas	11.460.000,00
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	50.000,00
6.3.1.9.01	Outras Despesas Correntes	50.000,00
6.3.2	Despesas de Capital	1.200.000,00
6.3.2.1	Investimentos	1.200.000,00
6.3.2.1.01	Obras, Instalações e Reformas	580.000,00
6.3.2.1.03	Equipamentos e Materiais Permanentes	620.000,00
	TOTAL DA DESPESA	57.500.000,00

Art. 4º - Fica o Presidente autorizado a abrir durante o exercício financeiro de 2013, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento fixado.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser remetida ao Conselho Federal de Contabilidade para homologação.

Aprovada no CFC conforme Deliberação nº 134/2012 de 22/11/2012 e homologada pelo Plenário conforme ata nº 971 de 23/11/2012

CLAUDIO AVELINO MAC-KNIGHT FILIPPI
Presidente
Em exercício

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE

DECISÃO Nº 31, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Decide fixar em REAL, o valor de Taxas e Multas para serviços administrativos da Autarquia Regional Acreana para o exercício de 2013.

O Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC, através de sua Diretoria, no uso de suas atribuições legais, regimentais, éticas, cumprindo deliberação do Plenário em sua 263ª REP (Reunião Extraordinária de Plenário) realizada em 13 de novembro de 2012.

CONSIDERANDO o dispositivo no Capítulo II, artigo 10 e 11, incisos I e II, do Regimento Interno do COREN-AC;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 5.905/73, no que se refere à autonomia financeira do SISTEMA AUTÁRQUICO COFEN/COREN's;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 6.994/82; CONSIDERANDO o disposto no art. 21, II da Lei Federal 8.178/91;

CONSIDERANDO o disposto art. 3º, II da Lei Federal 8.383/91;

CONSIDERANDO disposto no art. 3º da RESOLUÇÃO COFEN Nº 436/2012, decide:

Art. 1º - Fixar em REAL, o valor a ser recolhido, referente a taxas e multas para a instrução de Processos de: Registro no COREN-AC, Inscrição no COREN-AC, Ético, Disciplinar e outros serviços inerentes à finalidade da Autarquia, para o exercício de 2013.

Art. 2º - Considerando os aspectos regionais, ficam assim estabelecidas as taxas, multas e emolumentos do COREN-AC:

a) Taxas para Registros e Inscrição Definitiva Principal e Secundária por Quadro:

QUADRO	
I.....	R\$ 168,70
QUADRO	
II.....	R\$ 113,50
QUADRO	
III.....	R\$ 79,10

b) Taxa de Inscrição de Especialista por Quadro:

QUADRO	
I.....	R\$ 110,00
QUADRO	
II e III (com 2º Grau conforme Lei n.º 9.394/96).....	R\$ 69,22

c) Taxas Diversas:

Taxa de Inscrição de Qualificação Específica: Enf. do Trabalho - Q II e III.....	R\$ 110,00
Taxa de Renovação de Autorização.....	R\$ 76,90
Taxa de Inscrição de Transferência.....	R\$ 53,70
Taxa de Inscrição de Registro de Empresa.....	R\$ 100,60
Taxa de Expedição de Carteira profissional - 1ª ou 2ª Via.....	R\$ 32,05
Taxa de Expedição de Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT).....	R\$ 150,00
Taxa de Expedição de Certidão Diversa.....	R\$ 15,40
Taxa de Cancelamento.....	R\$ 40,40

Art. 3º - Esta Decisão entrará em vigor, após homologação pelo COFEN, revogando disposições em contrário.

JOSÉ ADAILTON CRUZ PEREIRA
Presidente do Conselho

JOÃO BATISTA DE LIMA
Secretário

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 27 de dezembro de 2012.

O Conselho Regional de Enfermagem do Acre em sua 266ª Reunião Ordinária do Plenário realizada no dia 04 de dezembro de 2012 aprova o orçamento para o exercício de 2013 deste Regional, conforme Decisão COREN/AC nº 029/2012. A proposta orçamentária do COREN/AC especificada no quadro demonstrativo abaixo, foi homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem por meio da Decisão nº 280/2012.

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA EXERCÍCIO DE 2013.

RECEITAS	PARCIAL (R\$)	TOTAL (R\$)	DESPESAS	PARCIAL (R\$)	TOTAL (R\$)
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receitas de Contribuições	736.000,00		Despesa de Custeio		577.500,00
Receitas Patrimoniais	4.000,00		Transferências Correntes		192.500,00
Receitas de Serviços					
Transferências Correntes					
Outras Receitas Correntes	30.000,00				
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Operações de Créditos	0,00				
Alienação de Bens	0,00		Investimentos		
Amortização de Empréstimos	0,00		Inversões Financeiras		
Transferências de Capital	0,00		Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital	0,00				
SUBTOTALS	770.000,00		SUBTOTALS		
DEFICITS			SUPERAVIT		0,00
TOTAL (R\$)	770.000,00	770.000,00	TOTAL (R\$)	770.000,00	770.000,00

JOSÉ ADAILTON CRUZ PEREIRA.



INTERNET

www.in.gov.br



Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa

